

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores assinantes, como da imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de Dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes não serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No Interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No Interior	60\$000
	No exterior	83\$400
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ol-tas) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros extraviados, extravaliados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a quantidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", aos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e, no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos Gráficos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.924, de 27 de agosto de 1937 (R.)
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 e 21 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 14 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 do corrente.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 15 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e da Inspeção dos Centros de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Relação nominal dos funcionários pertencentes às carreiras de "Dactilógrafo" dos quadros II e VIII do Ministério da Fazenda, cujas tabelas, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram corrigidas pelo decreto n. 1.906, de 23 de agosto de 1937, nos termos do disposto no art. 2º e seu parágrafo, do capítulo VI da mesma lei — Ministério da Fazenda.
Relação nominal dos funcionários pertencentes às carreiras e cargos do quadro I do Ministério da Guerra, cujas tabelas, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram corrigidas pelo decreto n. 1.909, de 28 de agosto de 1937, nos termos do disposto no art. 2º e seu parágrafo, do capítulo VI da mesma lei. — Ministério da Guerra.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.924 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

Antecipa acréscimos, alterações e supressões na pauta aprovada pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

(Publicado no Diário Oficial de 14-9-1937, a fls. 19.080/2)

RETIFICAÇÕES

Na 3ª linha do preâmbulo, onde se lê: "...a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro Sorocabana...", leia-se: "...a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana...".

Nas alterações:

Onde se lê:

N.º da pauta	Designações	Em vez de:
165.	Amido ou polvilho Tab. 6.	Amido ou polvilho com acondicionamento não especificado Tab. 5. Rapadura Tab. 3.

Leia-se:

N.º da pauta	Designações	Em vez de:
165.	Amido ou polvilho Tab. 5.	Amido ou polvilho com acondicionamento não especificado Tab. 5. Rapadura Tab. 3.

No número da pauta — 712 — coluna — Designações — onde se lê: "Em expedições que aproveitem pelo menos 60 % da lotação vagão, Tab. 13.", leia-se: "Em expedições que aproveitem pelo menos 60 % da lotação do vagão, Tab. 13."

Onde se lê:

N.º da pauta	Designações	Em vez de:
2.110.	Oxigênio: Tab. 5 com 20 % de abatimento.	Oxigênio: Até 200 kgs. Tab. 6. Mais de 200 kgs. Tab. 5.

Leia-se:

N.º da pauta	Designações	Em vez de:
2.116.	Oxigênio: Tab. 5 com 20 % de abatimento.	Oxigênio: Até 200 kgs. Tab. 6. Mais de 200 kgs. Tab. 5.

E nas últimas linhas do decreto, onde se lê:

1.523. Gasolina e sucedâneos não classificados. Tab. 3.
Em quantidade de 5.000 quilos ou mais. Tab. 3, especial.

Leia-se:

1.523. Gasolina e sucedâneos não classificados.
Em quantidade de 5.000 quilos ou mais. Tab. 3, especial.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado George Anders Løvelig Larsen para o cargo de Consul Honorário do Brasil em Bridgetown (Barbados).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 17 de setembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Aposentar:

Olimpio Chaves no cargo da classe J, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.557-37.)

João da Mata de Freitas Noronha no cargo da classe J, da carreira de "Oficial administrativo", do quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (15.948-37.)

Olimpina Parente de Xerez no cargo da classe D, da carreira de "Agente", do quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (15.950-37.)

Candido Lopes Vilas Boas no cargo da classe J, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.343-37.)

Eurico José Fernandes Guimarães no cargo I, da carreira de "Cabineiro de estrada de ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.125-37.)

Orlando Gomes Veloso no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.336-37.)

Augusto Dourado Pessoa Maia no cargo da classe I, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.339-37.)

Joaquim Ferreira de Almeida no cargo da classe I, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.620-37.)

Joaquim Bruno no cargo da classe E, da carreira de "Carteiro", do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.622-37.)

Gertrudes Bittencourt Ribeiro no cargo da classe F, da carreira de "Agente", do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.062-37.)

Alvaro de Almeida Barbosa no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.059-37.)

Nicolau Serrato no cargo da classe E da carreira de "Carteiro", do quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (15.945-37.)

Abílio Brito no cargo da classe J, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.618-37.)

Ligia Barbosa Chaves no cargo da classe H, da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.616-37.)

Afonso de Lobão Catanhêde no cargo da classe E, da carreira de "Guarda-fios", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.430-37.)

Reginaldo de Oliveira Santos no cargo da classe F, da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (16.331-37.)

Exonerar:

A pedido, Ana de Macedo Cantuária, do cargo de agente postal de Porto Nacional, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. (16.208-37.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 20 de setembro de 1937, foram aposentados, nos termos da legislação em vigor, os seguintes funcionários da Imprensa Nacional: Manoel José da Moura Júnior, estereotipista da classe H; Antônio de Araújo Castro, eletricitista da classe E; João Vieira da Silva, fundidor da classe E; Renato Alberto Machado, encadernador da classe E; Antenor Pinto Alves, impressor da classe E; Olímpia da Costa Pereira, encadernadora da classe E, todos do Quadro III, e Antônio Alexandrino de Mendonça, porteiro da classe G, do Quadro V, do referido Ministério.

— Por outro, de 21 de setembro de 1937, foi exonerado Raul Varg, do cargo de oficial administrativo interino, do Quadro I do mesmo Ministério.

Por decreto de 15 do mês corrente foi exonerado, visto ter aceitado o cargo de membro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o estatístico de classe I, do quadro único deste Ministério, Bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos.

— E por outro da mesma data, foi concedido a Carlos Borges de Andrade Ramos, engenheiro-chefe, do padrão L, do quadro único deste Ministério, nos termos do art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, combinado com o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um ano de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação da que, para o mesmo fim, lhe foi concedida por decreto de 19 de agosto de 1936.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CARREIRA: EXPEDIDOR

CLASSES: G, F, E E D

Classe F

4. Faustino Xavier de Miranda

CARREIRA: IMPRESSOR

CLASSES: H, G, F, E E

Classe G

5. Olegário Loreto Bala

Classe E

1. Jacinto José Eusébio de Marins

CARREIRA: MECANICO

CLASSES: H, G, F E E

Classe F

3. Euclides de Sousa Breves

8. Felipe Ferreira da Silva Filho

Classe E

15. Francisco da Silva

CARREIRA: PAUTADOR

CLASSES: H, G (VAGA), F, E E D

Classe E

1. Daniel Frontino da Costa
2. Augusto Austin
3. José da Silva

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.228. — Em 13 de setembro de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Encaminho, Vossa Excelência a este Conselho o memorial de Dona Julia Cabral Barreira Cravo, bibliotecaria da classe "E", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, no qual pede seja retificada a sua classificação, para o efeito de ser incluída na classe "J" da mesma carreira. — 2. — O Conselho já teve oportunidade de apreciar o assunto, ao julgar idêntico pedido que anteriormente lhe dirigiu a interessada, tendo então declarado a improcedência da reclamação. — 3. — Realmente, a classificação da reclamante, na classe "E", decorre da situação que tinha anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Seus vencimentos, acrescidos do abono provisório, foram melhorados; e a peticionária ainda se beneficiou com a inclusão de seu cargo em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso, que não tinha. — 4. — Ao examinar novamente o assunto, verificou o Conselho que não foi aduzido qualquer argumento novo, que pudesse justificar a reconsideração da resolução anterior. A alegada inferioridade de situação, em face das funções que a requerente são atribuídas na Universidade do Brasil, não tem procedência, uma vez que, dentro de cada carreira, as funções são as mesmas para todas as classes. Além disso, os cargos não são mais privativos de repartições, de sorte que a localização da requerente, naquela Universidade, é toda eventual. — 5. — As habilitações e o merecimento que a reclamante invoca também não justificam a medida pleiteada. São elementos a serem apreciados para promoção, que é regulada por lei. — 6. — Por esses motivos o Conselho, ao examinar pela segunda vez o assunto, opinou no sentido de que deve ser mantida sua resolução anterior, n. 646, de 30 de março deste ano. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 20 de setembro de 1937, às páginas 19.452, 19.453, 19.454, 19.457, 19.458 e 19.459.)

Classificação dos funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 11 de setembro (Processo n. 2.510):

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Quadro III (Imprensa Nacional)

CARREIRA: CONTINUC

CLASSES: G, F, E (VAGA)

Classe

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

CLASSES: G, F, E E

Classe G

12. Gilberto de Lucena Costa Navaes

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSES: K, J, I E H

Classe H

25. Moisés de Araripe Macedo

CARREIRA: REVISOR DE PROVA

CLASSES: I, H, G E F (VAGA)

Classe G

18. Dionísio do Couto Garcia
19. { Higino de Barros Braga
21. Decleciano Cassanelli
23. { Sílvia Calmon de Oliveira
24. { Carmino Teodorico Lindsay
25. { Godofredo de Aguiar Leite
26. { Mário Ferreira de Sousa
27. { Aguiinaldo da Costa Matos
28. { Jorge Bezerra da Silva
29. Rivadávia Platão de Araújo

CARREIRA: ENCADERNADOR

CLASSES: H, G, F, E E D

Classe F

42. Carlos Felipe da Conceição

Classe E

86. Antonieta Guerreiro

cia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Despacho: Arquivar-se — 12-9-37. — *Getúlio Vargas*.

N. 2.246 — Em 14 de setembro de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Procedendo ao exame das cópias de decretos assinados por Vossa Excelência em 31 de agosto último, afim de colher elementos para a organização do fichário dos funcionários civis federais, verificou este Conselho que os relativos à nomeação dos Senhores Euclides de Oliveira Leite, Julio Bueno de Mendonça Azevedo, Aires Trindade Bento, Plínio Gonçalves Ramos e Antonio Mios Filho, para cargos da classe "D", de carreira de "Prático rural", do quadro único do Ministério da Agricultura, não foram precedidos pelas formalidades a que se refere a circular n. 17, de 24 de agosto último, da Secretaria da Presidência da República. — 2. — Como se verifica das tabelas anexas à lei 284, a classe "D" da carreira em apreço é constituída por 145 cargos vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das classes "E", "F" e "G". — 3. — Assim, antes de terem sido nomeados os aludidos senhores, deveria ter sido baixado decreto declarando extintos os cargos excedentes, cuja dotação vai custear o provimento dos cargos vagos, conforme estabeleceu a circular acima citada, que foi expedida em virtude de ter Vossa Excelência aprovado a proposta feita por este Conselho, no sentido de que a extinção do cargo excedentes fosse precedida de ato expresso do Poder Executivo. — 4. — Não é demais acentuar, aqui, que tal medida muito contribuirá para facilitar a fiscalização contábil e legal do aproveitamento dos saldos apurados com o desaparecimento de cargos excedentes. — 5. — Nestas condições, venho solicitar a Vossa Excelência providências afim de que, pelo Ministério da Agricultura, seja cumprido o determinado pela circular acima referida. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Despacho: Cumpra-se a circular referida. — *Getúlio Vargas*. — 15-9-37.

N. 2.249 — Em 14 de setembro de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em carta dirigida a Vossa Excelência e encaminhada ao exame deste Conselho, o Senhor Hilário Ruy Rolim, extranumerário do Ministério da Agricultura, solicita nomeação para o cargo de terceiro escrivão do Departamento Nacional da Produção Vegetal, hoje correspondente ao cargo da classe "II", da carreira de "Oficial Administrativo" do mesmo Ministério. — 2. — Examinado o assunto, resolveu este Conselho, pela manifestação unânime de seus membros presentes à sessão de 29 de julho último, opinar contrariamente à pretensão, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso, em face do que preceitua o art. 170, inciso 2º, da Constituição Federal e o art. 41, Capítulo V, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Despacho: Aprovado — 14-9-37. — *Getúlio Vargas*.

N. 2.264 — Em 15 de setembro de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Restituindo o processo número 2.587-37, relativo ao provimento de cargos vagos da classe B, da carreira de "Servente", dos Quadros III e IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tenho a honra de informar que os decretos de nomeações constantes do mesmo, para cargos da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro IV, não estão ainda em condições de ser assinados por Vossa Excelência porque o preenchimento dos referidos cargos, conforme determinam as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, depende da extinção dos cargos de excedentes da mesma carreira. — 2. — Assim sendo, e de acordo com a Circular número 17, de 23 de agosto último, da Secretaria da Presidência, torna-se preciso que a Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas organize novo expediente, lavrando o respectivo decreto numerado de extinção dos cargos excedentes, vagos, naquela carreira e, bem assim, novos atos em substituição aos que a esta acompanham, nos termos do competente modelo. — 3. — Devo esclarecer que cinco decretos de nomeações para o Quadro III, que faziam parte do mesmo processo, já foram submetidos à assinatura de Vossa Excelência, acompanhados da Exposição número 2.250. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Despacho: Ao Ministério da Viação — 16-9-37. — *Getúlio Vargas*.

N. 2.325 — Em 18 de setembro de 1937 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhou V. Ex. a este Conselho o processo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em que se propõe alterar as relações do pessoal extranumerário do Instituto Nacional de Tecnologia. 2 — A majoração da despesa, decorrente da proposta, será de 48:600\$ anuais. 3 — O Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi encaminhado o processo, é de parecer que se atenda o pedido. 4 — A Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, ouvida por este Conselho, manifesta-se pela necessidade imprescindível de se adotar a medida proposta. 5 — Por esses motivos, o Conselho, examinando o assunto em sessão de 9 do corrente, opinou no sentido de que nada ha a opor às alterações solicitadas, uma vez que foram observadas as prescrições vigentes. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Aprovado. *Getúlio Vargas* — 18-9-37. — Ao Ministério do Trabalho.

N. 2.326 — Em 18 de setembro de 1937 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhou V. Ex. a este Conselho o processo em

que o Sr. Ministro da Educação e Saúde propõe a admissão de dois assistentes técnicos, extranumerários, para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2. A indicação recaiu sobre o engenheiro Epaminondas Vieira de Macedo e Mario de Moraes Andrade, respectivamente para a 8.ª e para a 6.ª região daquele serviço nos Estados.

3. O engenheiro Epaminondas Vieira de Macedo exerce, no Ministério da Viação, em caráter efetivo, o cargo de telegrafista, da classe F. Por esse motivo, o Ministério da Fazenda levantou a dúvida da possibilidade legal de ser ele admitido como extranumerário, em outro Ministério.

4. O Sr. ministro da Educação e Saúde alvitra que se lhe retirem os vencimentos do cargo que ocupa, para que, assim, possa exercer as funções do assistente técnico, extranumerário, naquele Ministério, à cuja disposição já se acha.

5. Examinando o assunto, em sessão de 9 do corrente, o Conselho opinou no sentido de que não merece aprovação de V. Ex. a proposta de admissão do engenheiro Epaminondas Vieira de Macedo, cuja condição de funcionário efetivo, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o impede de exercer funções de extranumerário noutro Ministério.

6. Quando a proposta de admissão de Mario Moraes de Andrade, o Conselho é de opinião que nada ha a opor a que seja aprovada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Aprovo o parecer. 18-9-37 — *G. Vargas*.

ATA DA 31.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE AGOSTO DE 1937

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Mosé Ribeiro Briggs, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a trigésima primeira sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura dos papéis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação — Resolução n. 1.383 — Ainda no tempo destinado ao expediente, o senhor conselheiro Matos ofereceu à consideração de seus pares uma indicação, no sentido de se propor ao senhor Presidente da República o encaminhamento à Câmara dos Deputados de um ante-projecto de lei sobre "Pravó" para as reificações — Regularização do regime de quotas — Alterações no quadro I do Ministério da Fazenda". Iniciados os debates em torno da matéria constante do referido ante-projecto, foi cada um dos seus aspectos analisado metódicamente, tendo o Conselho resolvido, por maioria de votos, rejeitar a proposta do relator por considerar inoportunas as medidas alvitradas.

Exame de dactilografia no Ministério da Agricultura — O senhor conselheiro Briggs pediu a atenção do Conselho para um edital que se encontra à página 15.893, do "Diário Oficial" de 27 do mês passado, exigindo dos dactilógrafos do Ministério da Agricultura, inclusive dos efetivos, um exame de dactilografia. Achava que a iniciativa ia de encontro ao que preceitua o artigo 10, letra b, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reserva ao Conselho a competência de promover a realização de concursos. O senhor conselheiro-presidente tomou a incumbência de se entender com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre o assunto, muito embora, ao seu ver, não haja impedimento legal à realização da referida prova, que nenhuma vantagem ou prejuízo trará aos funcionários efetivos que a prestarem.

Curso de administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Referindo-se a uma indicação anterior de sua autoria, exibiu o senhor conselheiro Briggs o "Diário Oficial" de 4 do corrente, onde estava inserta uma lista de funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, escolhidos para a frequência do Curso de Administração Pública, lembrando que a instituição desse curso fora objeto daquela sua indicação. O senhor conselheiro-presidente explicou, em minúcias, todo o entendimento que, sobre o assunto, tivera com as autoridades daquele Ministério, louvando, em princípio, a iniciativa, e o senhor conselheiro Matos, abundando nas mesmas considerações, achou prudente a aceitação da mesma, pois que, no seu entender, não retirava do Conselho nenhuma das prerrogativas sobre a verificação da habilitação de funcionários e candidatos aos cargos do funcionalismo. Desse modo, foram encerrados os debates sobre o assunto em foco.

Concurso para os auxiliares da Comissão de Estradas de Rodagem — O senhor conselheiro Sampaio informou já ter sido sancionado pelo senhor Presidente da República o projecto do Legislativo que creava o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, incluindo-o no quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Na lei que regulou o assunto um dispositivo determinando que o Conselho promova concursos de títulos entre os antigos auxiliares da extinta Comissão Federal de Estradas de Rodagem, para o aproveitamento nos cargos criados. O senhor conselheiro-presidente incumbiu o senhor conselheiro Sampaio de organizar as bases dos concursos para a oportuna consideração do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Em, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrou esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 5 de agosto de 1937. — Visão. Deusdith Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1937

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às quatorze horas, no Palácio do Catete, os senhores Conselheiros **Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs.** Foi pelo Sr. Conselheiro-Presidente declarada aberta a quadragésima quarta sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ainda no período destinado ao expediente, foi apresentada pelo Sr. Conselheiro Jansen, uma Indicação sobre a

Exclusão de funcionários das tabelas de contratuados

Resolução n. 1.384 — Explicou o autor da indicação que ao transitar pela Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o processo n. 1.274, em que se pretende retificação de classificação nas carreiras de "Escrutatório" e "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único do mesmo Ministério, foi incidentemente constatado que vários funcionários com exercício no Colégio Pedro II (Internato), continuavam figurando na relação dos contratuados, a que se refere o Decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, apesar de terem sido seus cargos incluídos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, por se tratar de funcionários públicos. Sua indicação era no sentido de se excluírem daquela relação os citados funcionários, e de se cancelar a dotação orçamentária correspondente às suas respectivas funções de extranumerários.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a indicação e:

1º — Promover a exclusão da relação de contratuados do Colégio Pedro II (Internato), dos seguintes funcionários, cujos cargos foram incluídos nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936: **Alvaro Dias João Claro de Oliveira, Luiz Guimarães Povoas, Francisco Pereira Pinto, Alexandre de Freitas Vila Real, Rafael Branco, Marcos de Andrade, Alexandre Rodrigues, Abílio Ferreira, Braz Branco, Frankias da Costa e Silva, Galdino Silva, Ildelfonso Pereira de Brito, João Rodrigues Alves, José Firmino Ferreira, Jesus de Souza, Leoncio Alves de Lima, Nestor Bernardino Nascimento, Paulino Teixeira, Ricardo Euricarte, Valdemar Correia Picancio, Joaquim Bezerra de Andrade e Faustino Pinheiro Lemos;**

2º — Solicitar o cancelamento das dotações orçamentárias correspondentes às funções que esses funcionários exerciam como extranumerários.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 1.993 — Resolução n. 1.385 — Requerimento endereçado ao Sr. Presidente da República pelos Sindicatos Nacional de Agrônomo, de Veterinários, de Engenheiros, Médico Brasileiro, dos Químicos do Rio de Janeiro e dos Farmacêuticos do Distrito Federal, expondo a situação das carreiras técnicas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e solicitando que o Conselho fique autorizado a rever a organização e a classificação adotadas nas referidas tabelas, de modo a que fique cada uma das carreiras compreendidas entre a classe inicial II e a classe final N, fixando-se um prazo dentro do qual o Conselho, ouvidas as Comissões de Eficiência dos respectivos Ministérios, possa gradativamente adotar a medida alvitrada.

Relator, Sr. Conselheiro Briggs. — Debatido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, com os seguintes esclarecimentos:

1º — que a sugestão contida no memorial, de revisão das carreiras técnicas que integram os novos quadros do funcionalismo, baixadas com a Lei n. 284, de 1936, não pode ser apreciada pelo Conselho, na forma do art. 2º, Capítulo VI, da mesma Lei, tendo em vista o critério que presidiu à elaboração daqueles quadros;

2º — que nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, já figuram carreiras uniformemente estabelecidas para todos os ministérios e quadros, e cujas classes iniciais foram fixadas em idênticos padrões de vencimentos, (Dentista, Estatístico-auxiliar, Médico, Mestre de Oficina, Oficial Administrativo, Farmacêutico, etc.).

A padronização não atingiu a todas as carreiras, em vista da disparidade de remuneração atribuída aos funcionários, anteriormente ao reajustamento, o que impossibilitou uma sistematização completa;

3º — que o Conselho, no uso das atribuições permanentes que a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe conferiu pelo art. 10, está examinando a situação de certas carreiras integrantes das novas tabelas de pessoal, de modo a poder comparar o nível de remuneração das carreiras profissionais, para futura adoção das medidas julgadas necessárias ao aperfeiçoamento do plano instituído pela citada Lei;

4º — que é desnecessária a elaboração da lei sugerida no final do memorial, atendendo a que as disposições que essa lei consubstanciaria já figuram na Lei n. 284, arts. 10 e 17.

Processo n. 2.157 — Resolução n. 1.386 — Requerimento do tenente-coronel Benedito Alves do Nascimento, professor vitalício da Escola Militar, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito.

Relator: Sr. Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, fazer baixar o processo em diligência para que a Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra se pronuncie, em face do que estabelece o art. 17, letra c, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 2.407 — Resolução n. 1.387 — Relatório do Presidente da banca examinadora do concurso para provimento dos cargos de Consul de terceira classe, do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Sr. Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos:

a) aprovar, em todas as suas fases, o concurso realizado no mês de julho do corrente ano, para provimento de cargos de consul de 3ª classe (classe J), do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores;

b) homologar e dar publicidade, na conformidade da alínea c, do art. 10, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a seguinte classificação apurada pela banca examinadora, dos candidatos aprovados:

- 1º lugar — Manoel Pio Correia Junior.
- 2º lugar — Carlos Silvestre de Ouro Preto
- 3º lugar — Jaime Azevedo Rodrigues.
- 4º lugar — Zuleika Barroso Lintz.
- 5º lugar — Luiz de Souza Bandeira.
- 6º lugar — Arnaldo Vasconcelos.
- 7º lugar — Geni de Rezende Rubim.
- 8º lugar — José Osvaldo Meira Pena.
- 9º lugar — Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão.
- 10º lugar — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro;

c) expedir certificado aos candidatos classificados, na forma da alínea c, do art. 10, acima referido;

d) dar conhecimento ao Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, do resultado do concurso;

e) incinerar todas as provas escritas por não oferecerem utilidade;

f) devolver os documentos aos candidatos aprovados ou inhabilitados, mediante recibo passado no próprio requerimento de inscrição;

g) expedir cartas de agradecimento aos examinadores, pelo auxílio que prestaram ao Conselho.

Em consequência dessa resolução foi expedido o Ato n. 28. O Sr. Conselheiro-Presidente ainda deliberou expor ao Sr. Presidente da República as diferentes fazes do concurso.

Processo n. 2.477 — Resolução n. 1.388 — Memorial de extranumerários, antigos jornalheiros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando pagamento do abono provisório instituído pelo artigo 1º, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Relator: Sr. Conselheiro Simões Lopes, que, em seu parecer esclareceu que a aplicação da melhoria provisória dos estipêndios dos servidores do Estado, instituída pela referida lei, não podia suscitar dúvida de qualquer espécie. Duas modalidades de melhoria foram estabelecidas:

a) um abono provisório a todos os "funcionários" civis da União (artigo 1º);

b) autorização para o Governo rever as tabelas do pessoal que recebia pela verba global, sob a denominação genérica de "contratados" (artigo 7º).

Funcionário é todo aquele que se encontra legalmente investido num cargo público. **Cargo público** é o que como tal é criado por lei especial, com número certo, com atribuições definidas e com vencimentos também fixados por lei, constituídos de ordenado e gratificação e atendidos pela "parte fixa" do orçamento da Despesa. A investidura legal num cargo, de que depende o seu exercício, é a atribuição privativa do Presidente da República, qualquer que seja a modalidade; em caráter efetivo, em comissão, e, eventualmente, em caráter interino. De acordo com a letra expressa da Lei n. 183, o abono provisório, instituído pelo artigo 1º, seria aplicável apenas aos "funcionários", isto é, aqueles que se encontrassem legalmente (pelo Presidente da República) investidos (em caráter efetivo, em comissão ou interinamente), em cargo público (criado por lei especial, com função caracterizada, número certo e vencimentos fixados por lei). Nessas condições achavam-se, naquela via ferrea, apenas os que na época se denominavam "titulados", de acordo com o regulamento que nessa parte vigorava.

Só esses, portanto, tinham direito ao abono. Os demais estavam naturalmente excluídos, mesmo aqueles que vinham exercendo funções inerentes a "cargos", sem nomeação do Chefe do Executivo, sem investidura legal, portanto. Esses não eram "funcionários", porque a investidura contrária aos preceitos da lei é nula de pleno direito, e as vantagens concedidas ao cargo só podem beneficiar ao seu ocupante legítimo. Não tinham direito ao abono esses servidores, mesmo na hipótese de virem recebendo por conta de saldos de verba "fixa", consoante a prática corrente em certas repartições, de utilizar esses saldos para admissão de extranumerários. Essa prática, aliás, não pode subsistir de modo algum, pois a verba fixa é expressamente destinada a atender à despesa com os "cargos" enumerados e não pode dar margem a um saldo global para ser utilizado com pessoal variável.

Os antigos jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil eram admitidos de acordo com o § 11 do artigo 6º do Regulamento baixado com o decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1934, que diz:

"Art. 6º. E da exclusiva competência do Diretor:

§ 11 O provimento dos cargos do pessoal jornalheiro na forma do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1927". O decreto n. 18.088, a que se refere o dispositivo supra, regulava, antes da vigência do decreto n. 874, que o revogou, a forma de admissão e melhoria de remuneração de todo o pessoal que percebia por dotação global; e, no seu artigo 7º dispunha que esses servidores seriam *contratados*. Assim, os antigos jornalheiros não eram ocupantes de "cargos", e, consequentemente, não eram "funcionários". Achavam-se compreendidos na denominação genérica de "contratados", que a lei n. 183 manteve (artigo 13).

Esclareceu o relator que o diretor da Central do Brasil fazia confusão quando alegava que eram tabelados, pois havia para eles apenas, em apêxo ao Regulamento, uma relação em que eram fixados diárias para cada função. Não lhes cabia, portanto, o abono provisório, a que se refere o art. 1º da lei n. 183, e sim a melhoria prevista no art. 7º dessa mesma lei. Essa melhoria foi concedida pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, aos servidores que não eram "funcionários", que não ocupavam "cargos", mas apenas exerciam "funções" em número variável, de acordo com as necessidades dos serviços e os recursos orçamentários.

As formas de admissão, remuneração e melhoria futura foram reguladas por esse decreto e pelo de n. 874, da mesma data, exceto para o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que teve um decreto à parte — o de número 873, com a mesma finalidade. Esse destaque resultou do desejo do Governo, de atender às ponderações da Administração daquela via férrea.

Constata-se, do orçamento de 1935, que a verba destinada a esse pessoal era de 74.000:000\$000, já acrescida do necessário para atender a todos novos encargos, tais como:

- a) reajustamento de diárias;
- b) descanso semanal;
- c) regime de oito horas;
- d) férias.

Com a aplicação da melhoria decorrente do decreto n. 873 (tabelas A e B), a despesa foi majorada para 87.53:800\$000, além dos 5.000:000\$000, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desse mesmo decreto, destinados aos "diaristas" (então denominados extranumerários e extraordinários).

Houve, assim, de um exercício para o outro, um aumento de 18.533:800\$000, ou seja, 25,07% sobre a despesa primitiva, para o pessoal da Central do Brasil, que recebia por dotação global — cerca de 20.000 servidores — ao passo que, para todos os outros das demais repartições, na mesma situação legal (amparados pelo decreto número 18.088), o aumento da despesa foi de 10.000:000\$ apenas. Essa disparidade na majoração da despesa foi motivada pelo aumento do número de funções de maior remuneração, além da melhoria das existentes, e isso deu margem a que alguns milhares de ferroviários fossem beneficiados pelo aproveitamento naquelas funções de remuneração maior.

Frizou o relator que, do exposto, se verificava que aos antigos jornalheiros da Central do Brasil não se aplica o artigo 1º da lei n. 183 e sim o artigo 7º da mesma lei; e que a melhoria, a que se refere esse artigo 7º, lhes foi concedida pelo decreto n. 873, de modo que já se beneficiaram pela lei que invocam. Dai ressaltar a improcedência do pedido, pelo qual já se pronunciou, aliás, o Sr. ministro da Viação.

Verificava-se, ainda, que no caso ocorria a falta de maior conhecimento da matéria legal que rege o assunto, convido esclarecer certos pontos, para fiel observância da lei. Por esses motivos votava no sentido de que devia o Conselho:

1º — Opinar, de acordo com o parecer do Sr. ministro da Viação, pela improcedência do pedido dos antigos jornalheiros da Central do Brasil;

2º — Sugerir ao Sr. Presidente da República determinar ao Ministério da Viação e Obras Públicas a observância dos seguintes preceitos:

a) — Os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, como os de qualquer outra repartição federal, são executados por "funcionários" (com "cargos" fixos previstos nas tabelas anexas à Lei n. 284) e por "pessoal extranumerário" (contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros);

b) — É vedado nomear ou admitir pessoal que não se enquadre numa dessas categorias;

c) — A investidura dos "funcionários" é regulada por lei e só se pode operar mediante decreto;

d) — Não tem validade qualquer decreto de nomeação anterior à Lei n. 284, desde que não esteja devidamente apostilado, nos termos do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro último, de acordo com as relações nominais publicadas no "Diário Oficial";

e) — É vedada a utilização de verba "fixa", inclusive de saldo, para fazer face a despesas diversas daquelas a que se destina;

f) — É vedado o pagamento de pessoal por conta de verba "fixa", sem observância do disposto nos itens b e c;

g) — O pessoal extranumerário será

I — Contratado — admitido mediante assinatura do termo bilateral, para execução de serviço especificado;

II — Mensalista — admitido na forma do decreto 871 e enumerado nas tabelas A e B do decreto 873, observadas as suas ressalvas;

III — Diarista — admitido na forma dos artigos 24 e 25 do decreto 871, combinados com o artigo 2º do decreto 873 (Diária máxima de 88000 por dia de trabalho. (Admissão da alçada do diretor).

IV — Tarefeiro — admitido para a execução de serviços por tarefa (Serviços de Estatística) — 318:000\$000);

h) — Nenhuma outra denominação poderá ser utilizada, por não existir mais em lei.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, aprovar o parecer e as suas conclusões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Conselheiro-Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores Conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 10 de agosto de 1937. Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE AGOSTO DE 1937

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima segunda sessão ordinária. — Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Expediente: Constatou a leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, no período compreendido entre esta e a sessão anterior. — Ainda na parte da sessão reservada ao expediente, o Senhor Conselheiro Briggs requereu e obteve a inclusão em pauta do processo n. 2.431, cuja urgência justificou. — Ordem do Dia: Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 3, ligado ao 1.298 — Resolução n. 1.389 — Ofício n. 1.019, de 30 de novembro de 1936, do Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitando a inclusão de dois cargos de professores privativos, que a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, deixou de consignar, bem como a atribuição de gratificação de função ao professor Adalberto Câmara, pela regência da cadeira de clínica odontológica. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º, mandar incluir, no Quadro VII, (nova organização feita na conformidade da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937), do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de professor do padrão L, retificando-se para 12 o total de cargos dos professores desse padrão, atribuídos à Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 2º, deixar de incluir na relação nominal os nomes dos ocupantes desses dois cargos, por não ter ficado provado no processo estarem eles legalmente providos; 3º, atribuir o exame do processo, na parte referente à pleiteada gratificação de função, ao Senhor Conselheiro incumbido de rever o que a respeito do assunto figura nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 918 — Resolução n. 1.390 — Proposta de nova organização do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal e reclamações apresentadas por diversos funcionários com fundamento no art. 2º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — Explicou o relator que tendo diversos funcionários do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Polícia Civil do Distrito Federal), baseados no artigo 2º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, apresentado reclamações contra a classificação que lhes coube nas tabelas que acompanharam a citada Lei, o Senhor Chefe de Polícia designara uma comissão de funcionários, a que impropriamente se chamou de Sub-comissão de Eficiência, para examinar o assunto. Além de entrar na apreciação das reclamações, essa Comissão elaborou um projeto de reorganização geral do referido Quadro II, projeto que, com as reclamações, foi encaminhado à Comissão de Eficiência do Ministério. Esta, por seu turno, se limitara a apreciar o projeto de reorganização, deixando de examinar as diversas reclamações formuladas pelos funcionários. Diante do exposto, preferiu o relator distinguir as questões apresentadas, em primeiro lugar, o plano de reorganização do Quadro II, para em seguida, entrar no mérito das reclamações. Estranhou a denominação que se deu ao grupo de funcionários da Polícia incumbido de examinar as reclamações dos seus colegas, por não estar ela compreendida entre os órgãos que se criaram para a permanente execução de plano estabelecido pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pois além desses órgãos apenas um, entendido no espírito legal, — o Serviço do Pessoal, — se formou com atribuições definidas na circular n. 137, da Secretaria da Presidência da República. Desca- biço entendeu ainda a denominação de *reajustamento definitivo*, usada pelo Senhor Chefe de Polícia, ao encaminhar o plano de reorganização, pois com isso se entenderia, impropriamente, como provisório, o reajustamento feito em virtude da Lei n. 284 que em verdade, adotou, para todos os efeitos, consoante seu artigo 4º a reorganização dos quadros e carreiras do funcionalismo civil federal, sistematizado no conjunto das tabelas que lhe são anexas. Por outro lado, o estudo da organização dos serviços públicos e das medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, foi atribuído, na mesma Lei, pelos artigos 10 e 17, ao Conselho e às Comissões de Eficiência dos Ministérios, funcionando articuladamente esses órgãos, a fim de tornar mais fácil a tarefa, como dispõe o artigo 15 da mencionada Lei. Preteriu-se, entretanto, nesse ponto, a Lei, porque o trabalho elaborado pela Polícia Civil não mereceu o estudo detalhado da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a qual se limitou a manifestar sua concordância absoluta com aquele trabalho, sendo que o parecer do relator, na referida Comissão, é a reprodução

literal do relatório da Comissão que funcionou na Polícia. Refutando a alegação de que a Polícia Civil do Distrito Federal tenha sido considerada, por ocasião do reajustamento, repartição de terceira ordem, o Senhor Conselheiro-relator fez ver que não houve, para efeito da reorganização dos quadros, classificação de repartições. A classificação dos funcionários nos novos quadros decorreu dos vencimentos percebidos em 1936, acrescidos do abono provisório, sem se prender à circunstância de pertencer o funcionário a uma repartição de maior ou menor importância. O projeto de reorganização, esse sim, repousava, segundo afirmativa de seus autores, no princípio da divisão dos órgãos administrativos em repartições chefes e repartições subordinadas, princípio a que se opõe o processo seguido na elaboração das tabelas anexas à Lei n. 284, nas quais se encontra, para todos os Ministérios, quadros amplos, abrangendo várias repartições. No exame das alegações apresentadas sobre as tabelas, não poderá o Conselho se afastar dos princípios que predominaram na organização das mesmas tabelas. Tem o Conselho, nesse particular, uma atribuição transitória, que lhe foi traçada pelo art. 2º do Capítulo VI, da Lei n. 284. Fugiria ao fundamento da organização das tabelas e ao princípio primordial da formação das carreiras profissionais, que nessas tabelas se contém, a adoção, pelo Conselho, da reorganização integral de um determinado quadro de pessoal, alterando substancialmente a classificação atribuída à maioria dos funcionários, que o compõem. Nessas condições, entendia o Senhor Conselheiro-relator incompatível com a disposição de caráter transitório do artigo 2º, Capítulo VI, da Lei n. 284, a proposta elaborada pela Polícia Civil e adotada pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Poderia caber nas atribuições permanentes do Conselho, enumeradas no artigo 10, da citada Lei. Propunha que o projeto fosse considerado como subsídio para esse fim, pois não tinha aplicação o artigo 2º, Capítulo VI, da Lei n. 284, porque a classificação atribuída, por essa Lei, aos funcionários da Polícia Civil, decorreu da aplicação do critério geral obedecido na organização das tabelas; e também porque segundo esclarece a Comissão que elaborou o projeto a reorganização do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores importaria um aumento de despesa de 15.868.800\$000, majoração por demais vultosa, bastando recordar que a Lei do reajustamento, beneficiando cerca de 57.000 funcionários, aumentou aproximadamente de 19.000.000\$000 a despesa, sem a computação do abono provisório, sendo que para o citado Ministério a despesa maior foi de 2.768.757\$, compreendendo 5.803 funcionários; e, finalmente, porque depois da reforma estabelecida pela Lei n. 284, que classificou os funcionários em carreiras, padronizou os vencimentos, deu nomenclatura uniforme aos cargos e sistematizou os princípios de reorganização racional dos quadros do pessoal, a tarefa do Conselho consistirá, nesse particular, no estudo de nível de algumas carreiras, tendentes ao aperfeiçoamento do plano instituído. — Em seguida, o Senhor Conselheiro-relator sugeriu ao Conselho o exame da possibilidade de se tornarem aos funcionários da Polícia Civil os uniformes e abrigos a cujo uso estão regulamentarmente obrigados. Passou, depois, a apreciar o mérito das reclamações apresentadas pelos funcionários da Polícia Civil, na forma do artigo 2º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Dividiu em itens o parecer, para a melhor elucidação dos casos. Na discussão do parecer, o Senhor Conselheiro Motos levantou uma preliminar sobre si seria lícito ao Conselho entrar no mérito das reclamações, desde que se reconhecia como preferida pela Comissão de Eficiência a obrigação que lhe atribui o artigo 2º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de examinar preliminarmente o fundamento das alegações formuladas pelos requerentes. — O Senhor Conselheiro-relator esclareceu que a Comissão de Eficiência, deixando de parte os requerimentos, entrara na apreciação somente do plano de remodelação do quadro do pessoal da Polícia, assim mesmo para transcrever o que dissesse uma comissão que, sob o título de *sub-comissão de Eficiência*, examinara o assunto na referida repartição. — O Conselho resolveu a preliminar, contra o voto do seu autor, no sentido de que lhe cabia apreciar as reclamações, porque a Comissão de Eficiência se julgara desobrigada de opinar, certamente por haver entendido que o plano prejudicaria os pedidos de retificações dos funcionários. — Posto em votação o parecer, o Conselho resolveu, por maioria de votos: 1º) tomar em consideração o projeto de reorganização do quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, elaborado pela Polícia Civil do Distrito Federal e ratificado pela Comissão de Eficiência do mesmo Ministério, para que seja considerado como subsídio aos estudos permanentes que se compreendem no artigo 10, letra "a", Capítulo II da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, visto não se compreender entre as alegações de que fala o artigo 2º, Capítulo VI, dessa mesma lei; 2º) deferir o memorial dos funcionários da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para o efeito de promover a retificação de classificação dos antigos Chefes de Seção e do antigo Chefe do Serviço de Relações com os Estados e Estrangeiros, da letra J para a letra K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e ainda para o efeito de promover a retificação da classificação dos antigos primeiros escrivães e do antigo chefe da Seção, do Instituto Médico Legal, da classe I para a classe J, da mesma carreira, adotando-se, nesse sentido, a nova organização proposta no parecer; 3º) tomar em consideração o memorial do Centro das Comissões de Polícia, para o efeito de indeferir o pedido de retificação relativamente aos antigos Comissários-Inspetores e Comissários do referido Quadro, tendo em vista que a lei do reajustamento classificou em carreiras diferentes os antigos Delegados de 1ª e 2ª classes e os referidos Comissários-Inspetores e Comissários, passando os primeiros a integrar a carreira de "Delegado", e os segundos a de "Comissário" e ainda porque foram os reclamantes acertadamente classificados, tendo em vista os seus vencimentos anteriores à lei do reajustamento; e quanto

à retificação pleiteada para os antigos Escrivães e Escreventes, deferir o pedido para o efeito de promover, nos termos do parecer, a retificação da classificação dos antigos Escrivães da Delegacia Auxiliar, da letra J, para a letra K, dos antigos Escrivães de 1ª classe, da letra I para a letra J, dos antigos Escrivães de 2ª classe, da letra H para a letra I e do antigo Cartório do Instituto Médico Legal, da letra H para a letra I, da carreira de "Escrivão", do citado Quadro mantendo-se a classificação dos antigos Escreventes, porque resultou ela dos seus vencimentos anteriores à lei do reajustamento; 4º) tomar em consideração o requerimento em que Cid de Abreu Lima, ex-Escrevente da Delegacia Auxiliar e Distrital consulta si deve assinar os processos como Escrivão da classe F ou da classe G, para o efeito de considerar solucionada a consulta com a publicação das relações nominais dos ocupantes dos cargos do quadro em questão, em que o consultante figura como escrivão da classe F; 5º) restituir à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ser matéria de sua exclusiva competência, o memorial em que ex-escreventes de Delegacias pleiteiam aproveitamento nas vagas resultantes do desdobramento verificado em sua classe; 6º) indeferir o requerimento de Candido Canuto Teixeira e Pedro Lopes Pequeno, auxiliares de autopsia, servindo no Instituto Médico Legal, solicitando retificação para a classe H, tendo em vista que a classificação dos requerentes foi acertadamente feita e lhes assegurou melhoria de vencimentos; 7º) indeferir o requerimento de Epitácio Timbáuba da Silva, diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas, pedindo melhoria de classificação, porque a sua inclusão em cargo do padrão L teve em vista os seus vencimentos anteriores à lei do reajustamento, que foram mantidos; 8º) indeferir o requerimento em que Rodolfo Alvim Padilha, antigo contínuo do Instituto Médico Legal, incluído na classe D da carreira de "servente", pede retificação de classificação, visto como o requerente foi acertadamente classificado, tendo em vista os seus vencimentos anteriores ao reajustamento, nenhum prejuízo sofreu, uma vez que o artigo 3º, capítulo VI, da lei 284, lhe garante o recebimento da diferença, e ainda porque a inclusão em cargo de carreira lhe possibilita acesso que não tinha; 9º) indeferir o memorial em que os químicos do Gabinete de Pesquisas Científicas sugerem a modificação da denominação da carreira de "químico" em que foram incluídos, para a de "químico-legista" e solicitam melhoria de classificação, porque os requerentes foram acertadamente classificados, tendo em vista os seus vencimentos anteriores, e ainda porque a denominação sugerida constituiria inovação desaconselhável; 10) indeferir o requerimento em que José Maria Lopes, antigo porteiro do Instituto de Identificação, pede equiparação de seus vencimentos aos do porteiro da Diretoria de Expediente e Contabilidade, porque o requerente foi acertadamente classificado, tendo em vista o critério geral obedecido na elaboração das tabelas do reajustamento e ainda porque o requerente não sofreu prejuízo de vencimentos, em virtude do que preceitua o artigo 3º, capítulo VI, da lei 284; 11) indeferir o memorial em que Antonio Gilberto dos Santos e outros, antigos auxiliares da Diretoria Geral de Investigações, pedem retificação de classificação, porque a inclusão dos requerentes na classe E da carreira de "Escrivário" está de acordo com o critério geral obedecido na elaboração das tabelas do reajustamento, e ainda porque os vencimentos anteriores foram melhorados; 12) indeferir o requerimento de Alfredo Silva e outros, antigos auxiliares da Diretoria Geral de Investigações, classificados na classe E da carreira de "Escrivário", pedindo retificação de classificação, visto como foram os requerentes acertadamente classificados e obtiveram melhoria de vencimentos; 13) indeferir o requerimento em que Cristóvão Xavier Lopes, antigo médico assistente do Instituto Médico Legal, incluído na classe I da carreira de "Técnico de Laboratório", pede retificação de classificação, visto como foi o requerente acertadamente classificado, na conformidade do critério geral que se obedeceu na elaboração das tabelas do reajustamento e teve melhoria de vencimentos; 14) considerar prejudicado por esta resolução na parte referente à retificação adotada para a carreira de "Oficial administrativo", o requerimento em que Nicolau Augusto Rodrigues, antigo chefe de Seção do Instituto Médico Legal pede retificação de classificação; 15) restituir à Comissão de Eficiência, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ser assunto de sua competência, o memorial em que Alcindo José de Sant'Ana e outros "datiloscopistas" do quadro II do mesmo Ministério, pedem que lhes seja assegurada preferência no provimento das vagas decorrente da próxima reforma do Instituto de Identificação; 16) mandar arquivar, por já ter sido o assunto esclarecido com a publicação da relação nominal dos ocupantes dos cargos do quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o memorial em que José de Oliveira Gomes Filho e outros, antigos escrivães do Instituto de Identificação, pedem sejam garantidos os seus direitos ao preenchimento dos cargos constantes das tabelas anexas à lei número 284; 17) indeferir o requerimento de retificação de classificação, apresentado por Alfeu Torres da Silva e outros, antigos escrivães do Instituto de Identificação, incluídos na classe F, da carreira de "Escrivário", porque a classificação obedeceu ao critério geral adotado na elaboração das tabelas do reajustamento, e ainda porque obtiveram eles melhoria de vencimentos; 18) indeferir o requerimento em que Armando Soares de Almeida, antigo administrador do Necrológio do Instituto Médico Legal, pede retifi-

cação de classificação, visto como a inclusão do requerente na classe H da carreira de "Oficial Administrativo", está de acordo com o critério geral obedecido na elaboração das tabelas do reajustamento, não teve ele prejuízo de vencimentos, em face do artigo 3º, capítulo VI, da lei n. 284, e foi beneficiado com a sua inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha; 19) indeferir o requerimento sobre retificação de classificação, apresentado por Alberto Baldissára, antigo "desenhista" do Instituto Médico Legal, visto como a inclusão do requerente na classe C da carreira de "Desenhista" está de acordo com o critério geral obedecido na elaboração das tabelas do reajustamento, obtendo, ainda, o requerente, melhoria de vencimentos; 20) indeferir o requerimento de retificação de classificação, apresentado por Luiz Antônio Moretzohon Barbosa e outros, incluídos na classe K da carreira de "Médico Legista", porque a inclusão dos requerente na referida classe está de acordo com o critério geral obedecido na elaboração das tabelas do reajustamento, acrescentando que tiveram eles os vencimentos melhorados pela lei n. 284. — O senhor conselheiro Matos fez a seguinte declaração de votos: "Votei contrariamente à aceitação do projeto de reorganização do quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista a inoportunidade da medida proposta; e deixo de entrar no mérito dos pedidos de retificação de classificação, por ter sido preterida formalidade legal, visto que as alegações dos interessados não foram apreciadas pela Comissão de Eficiência do referido Ministério, como determina o artigo 2º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936". Processo n. 2.431 — Resolução n. 1.391 — Carta de 25 de maio de 1937, do senhor embaixador do Brasil em Washington, ao senhor ministro da Educação e Saúde, e por este encaminhada ao senhor Presidente da República, sobre a indicação de cinco funcionários para fazerem o curso de aperfeiçoamento da "American University". Relator: senhor conselheiro Briggs. — O relator salientou os seguintes inconvenientes na indicação de nomes constantes do processo: a escolha foi feita somente entre funcionários do Ministério da Educação e Saúde; figurava entre os nomes das pessoas indicadas o de uma que exerce interinamente cargo público, o que contrariou a recomendação do próprio senhor ministro da Educação e Saúde à Comissão de Eficiência; a indicação não atendeu rigorosamente à especialidade dos funcionários, pois foram escolhidos, um estatístico para fazer o curso de contabilidade e um médico sanitário para fazer o curso de estatístico; não se observou a recomendação contida na carta do embaixador, quanto ao estado civil dos funcionários escolhidos e à conveniência de que soubessem inglês; não ficaram esclarecidos os direitos e deveres dos funcionários escolhidos. Quanto ao fato de figurarem na proposta Médicos Sanitaristas, fez ver que esses médicos poderiam fazer o curso de aperfeiçoamento, como outros já o têm feito, com o auxílio da Fundação Rockefeller, ou mesmo por conta do Governo Brasileiro, em estabelecimentos de ensino adequados, sem impedir a ida de outros funcionários de carreiras mais indicadas para a especialização cogitada no processo. Posto a votos o parecer, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos: opinar no sentido de que se torna conveniente: 1º, quanto à escolha: a) que o Ministério da Educação e Saúde indique dois nomes de funcionários efetivos que devam fazer o curso de "organização e direção de serviços" e o curso de "organização e direção do pessoal"; b) que o Ministério da Viação e Obras Públicas indique um nome de funcionário efetivo que deve fazer o curso de "organização e direção de serviços"; c) que o Ministério da Fazenda indique um nome de funcionário efetivo que deva fazer o curso de "contabilidade"; d) que o Instituto Nacional de Estatística indique um nome de funcionário efetivo que deva fazer o curso de "estatística"; 2º) Que fiquem devidamente esclarecidos quais os direitos e deveres dos funcionários que forem escolhidos. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 12 de agosto de 1937. — Visto. *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Expediente do dia 22 de setembro de 1937

Por portaria da presente data, foram concedidos seis meses de licença, na conformidade dos artigos 1 e 4 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, à encadernadora da classe E, da Imprensa Nacional, Emerença da Silva Oliveira, devendo entrar no gozo da mesma dentro de prazo de oito dias, a contar da presente data:

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fundador da classe D, da Imprensa Nacional, Valdemar Felro de Oliveira.

— Por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de artes gráficas da classe B da Imprensa Nacional Margarida de Figueiredo Castro.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, ao revisor de provas da classe G, da Imprensa Nacional, Deocleciano Cassanelli.

— Por outra, da mesma data, foram concedidos três meses de licença, na conformidade dos artigos 1 e 4 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao compositor da classe G da Imprensa Nacional Raul Barbosa.

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento

Primeira Seção

Expediente dos dias 25, 26, 27 e 30 de agosto de 1937

Avisos:

N. 10 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Solicitou-se reconsideração do despacho denegatório da despesa de que trata o aviso n. 1.147, de 14-7-1937, deste Ministério, referente ao pagamento da folha, na importância de 2:500\$000, proveniente de gratificações, por sessões realizadas durante o mês de maio deste ano, na Comissão de Eficiência deste Ministério; e comunicou-se ainda que este Ministério solicitou ao da Fazenda providências para que fosse pedida à Câmara dos Deputados a necessária autorização para a abertura do crédito especial de 15:000\$000, destinado a atender ao pagamento de gratificação aos membros da citada Comissão de Eficiência, no período de 1-7 a 31-12 do ano vigente.

N. 1 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte. — Comunicou-se que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser distribuída aquela Delegacia Fiscal a importância de 5:000\$ a disposição do Juiz Federal naquele Estado, para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do transporte de testemunhas arroladas para depor no sumário de culpa dos acusados do movimento de caráter extremista, verificado no mesmo Estado, em novembro de 1935.

N. 138 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitaram-se providências para ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a disposição do Juiz Federal na Seção do mesmo Estado, a importância de 5.000\$000.

N. 9 — Ao Presidente do Tribunal de Segurança Nacional. — Comunicou-se que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser posta à disposição do Juiz Federal do Estado do Rio Grande do Norte a importância de 5:000\$, distribuída a mesma à Delegacia Fiscal daquele Estado, para atender a despesas com transporte de testemunhas arroladas para depor no sumário de culpa dos implicados no movimento de caráter extremista verificado em novembro de 1935.

N. 137 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Transmisseu-se o processo que acompanhou o aviso n. 45, de 26 de julho último, e solicitaram-se providências a respeito da consulta de que trata o aviso deste Ministério n. 373, de 15 de fevereiro do corrente ano, afim de que possam ser pagos os vencimentos do Primeiro Suplente do Substituto do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, no corrente exercício, de que se acha desenholsado desde janeiro último.

N. 98 — Solicitaram-se informações quanto à possibilidade da utilização do saldo do crédito da sub-consignação n. 47 da verba 10º do orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento de novos contratados.

N. 14 — Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Restituiu-se o processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo fornecimento de uma passagem à Renato Cardoso Pinto, em março do corrente ano, e informou-se que o referido senhor serviu no Gabinete do ex-Ministro da Justiça e Negócios Interiores, D. Agamemnon de Magalhães, e nesse caráter lhe foi concedida a passagem.

N. 5 — Ao Diretor da Escola 15 de Novembro. — Transmitiu-se, para informações a respeito, o requerimento em que Ana Esteves pede providências no sentido de ser pago o vencimento integral deixado de receber pelo seu marido Candido Augusto até a data de seu falecimento.

N. 146 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao capitão-pagador da Polícia Militar do Distrito Federal Alfeu Guimarães da importância de 1.241:239\$600, para atender às despesas constantes da sub-consignação n. 4, da verba daquela corporação, do orçamento vigente.

N. 28 — Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Comunicou-se que foram solicitadas providências junto ao Ministério da Fazenda para que seja entregue ao capitão Alfeu Guimarães a importância de 1.241:239\$600, para atender a despesas constantes da sub-contratação n. 4, da verba daquela Corporação, do orçamento vigente.

N. 20 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Solicitou-se o registro dos créditos de 1.541:239\$600 e 5.620:000\$000, suplementares, respectivamente, aos orçamentos deste Ministério e do da Guerra, para o corrente exercício na conformidade do decreto n. 1.912 de 24-8-1937.

N. 4 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Guerra. — Comunicou-se que, tendo sido abertos os créditos suplementares de 1.541:239\$600 e 5.620:000\$000, respectivamente ao orçamento deste Ministério e do da Guerra para o corrente exercício, foi solicitado ao Tribunal de Contas o registro dos aludidos créditos suplementares, faltando somente a este Ministério providenciar quanto ao expediente de distribuição do crédito pertencente ao seu orçamento.

N. 17 — Ao Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Solicitaram-se informações sobre a conveniência da adoção da medida sugerida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no sentido de serem contratados funcionários, para o período das eleições, não só para aquele como para os demais Tribunais Regionais Eleitorais.

N. 11 — Ao Presidente do Tribunal de Segurança Nacional. — Solicitaram-se informações sobre qual a importância precisa para poder o Juiz Federal na Seção do Pernambuco dar cumprimento às precatórias emanadas daquele Tribunal.

N. 164 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitou-se distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 1.797, de 12-7-1937, para atender ao pagamento das despesas com melhoramentos, reparos e instalações no Edifício da Corte de Apelação do Distrito Federal.

N. 22 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas. — Declarou-se que foi efetuado o pagamento da taxa a que se refere o artigo o art. 11 da lei n. 183, de 13-1-1936, relativa ao adiantamento de 98:000\$ concedido ao Diretor da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Agripino Gomes Veado.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1937

Pracat da Costa Pereira (M. 70.817-37). — Restitua-se, material recebido.

José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho (P. 61.125-37). — Encaminhe-se.

Washington Sampaio Guterres (M. 70.818-37). — Ateste-se.

Henrique Teixeira Costa (P. 61.132-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Despacho do Chefe do Gabinete em 20 de setembro:

Leprosario "Helena Bernard", de Catalão, Goiás, requerendo subvenção federal. — Selados devidamente os papéis, e apresentada o balancete relativo ao ultimo semestre, examine-se o pedido.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 22.716 — 37-7.214 — Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e outros, pedindo melhoria de situação no sentido de ser ajustada a vida do professor com as necessidades da presente época. — Selados os documentos anexos.

Dia 22

N. 21.493 — 37-7.346 — João Fernandes de Queiroz, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 22.040 — 37-7.305 — Mario Dias Barroso, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 10.245 — 36-2.049 — Laura Costa Melo, pedindo retificação de nome. — Prove que a sentença de desquite foi averbada no registro de casamento.

Licenças

N. 14.179 — 35-319 — Tres meses, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a enfermeira da classe G, do quadro I, com exercício no Serviço de Enfermagem, Eleonora Silva Legey.

N. 14.096 — 37-4.671 — Seis meses, nos termos do n. 1, do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 11 de junho deste ano, a enfermeira da clinica obstétrica da Faculdade Nacional de Medicina, Valdemira Leite.

Dia 23

N. 2.647-37 — Seis meses, nos termos dos artigos 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio do abril de 1925 a abril de 1935, a partir de 31 de julho do corrente ano, ao professor da classe G, quadro V, com exercício no Liceu de São Salvador, no Estado da Bahia, José Dumiense da Silva.

N. 17.581 — 37-5.785 — Tres meses, a partir de 20 de julho deste ano, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor catedrático da classe I, quadro VII, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Luiz Osorio Nogueira Flores.

N. 19.768 — 37-6.207 — Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 20 do corrente mês, a atendente da classe C, quadro I, Cremilda de Souza Cotreffe.

N. 18-425 — 37-5.808 — Seis meses, a partir de 1 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao medico chefe de serviço do Hospital São Francisco de Assis, Dr. José Thompson Mota.

N. 21.992 — 37-7.337 — Dois meses, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a atendente da classe C, quadro I, com exercício no Hospital Psiquiátrico, Honorina Silva.

N. 21.993 — 37-7.325 — Tres meses, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a enfermeira da classe G, quadro I, com exercício no Serviço de Enfermagem, Aclia Dias de Alvarenga.

RETIFICAÇÃO

(*) Na portaria de nomeação de Helio Noronha Carvalho de Souza, para o Hospital Psiquiátrico, deve ler-se auxiliar de 2ª classe, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 6ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchart, tendo como secretário o Sr. Dr. Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Cesario de Andrade, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Raul Leitão da Cunha, Luis Camilo de Oliveira Neto, Amoroso Lima, Pe. Leonel Franca, Samuel Libanio, Isaías Alves, Anibal Freire, Josué d'Afonseca, Jonatas Serrano, Paulo Lira e Jurandir Lodi.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da última sessão. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Lourenço Filho — (Lendo).

Indicação

A emenda apresentada ao regimento deste Conselho, pelo nobre conselheiro professor Leitão da Cunha, visando a reunião das várias comissões, encarregadas do exame da matéria do Plano Nacional de Educação numa só e única comissão coordenadora — veio propor ao exame de todos nós, a questão previamente da marcha a que os trabalhos do Plano devem submeter-se. A elevada intenção do eminente mestre não podia escapar a nenhum dos membros do Conselho, compenetrados como estamos todos das altas responsabilidades que nos pesam. Propondo a comissão coordenadora, S. Ex. desejou que o exame e debate da matéria se viesse a fazer, no seu conjunto, em duas instâncias definidas, e que seriam a dessa Comissão e a do plenário. Por certo que todas as comissões se empenham em apresentar, à consideração do Conselho, em relação a cada assunto particular, de sua competência, o mais completo trabalho. Mas não é menos certo que o Plano requer, além das qualidades de proporção entre as suas diferentes partes, e de perfeita coordenação de seus dispositivos, que o tornem inteligível a qualquer, aquele espírito de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão.

unidade, que dá beleza e força de sugestão aos documentos de tal natureza.

O que me parece claro, portanto, na emenda apresentada pelo nobre conselheiro, é que S. Ex. deseja que haja dois momentos na elaboração do trabalho. E nenhum alvitre me parece, em princípio, mais razoável nem mais prudente.

Não partimos de nenhum ante-projecto, S. Ex., o Sr. Ministro, apenas alvitrou que se tomasse como ponto de partida, para exame da matéria, o questionário organizado por uma comissão de técnicos, sob sua presidência, e já do domínio público. O Conselho aceitou o alvitre, o que não significa que tenha aceitado, como absoluta, para a redação do projecto, a própria sistemática do Questionário ou toda a matéria sobre que elle versa. O mais simples exame dos primeiros títulos do questionário demonstra que, na conformidade das respostas que se lhes derem, a matéria de numerosos outros tópicos ficará prejudicada.

O pensamento da comissão, que redigiu o questionário, e este era também o pensamento do Sr. Ministro, que a presidiu, foi o de oferecer ao debate público a ponderação das mais variadas questões da educação e do ensino, sem que com isso se pretendesse que o Plano viesse a consignar resposta explícita a todas as indagações ali propostas.

O Conselho poderia ter designado, logo no início de suas sessões, uma comissão que redigisse o ante-projecto. Não o quiz fazer e, a meu ver, agiu bem, porquanto o ante-projecto pode e deve surgir da cooperação de todos os seus illustres membros, organizados como estão nas distintas comissões em que se subdividiu e surgiu, já como uma peça viva, e coordenada, que condense os diferentes pensamentos e tendências, acentuando-se as semelhanças e conciliando as inevitáveis diferenças de ponto de vista. A isso procurava atender, até certo ponto, a emenda Leitão da Cunha. Mas será preciso aceitar o seu alvitre e ir mais longe, para fixar uma conveniente ordem de trabalho. Se nos propomos a planejar a obra da educação nacional, planejamos antes de modo tão exato quanto possível, a nossa própria tarefa. E por considerar que é necessário essa ordem de trabalho; que as duas etapas do ante-projecto e do projecto são necessárias; e que o tempo urge, tenho a honra de propor seja adotada a seguinte ordem de trabalho para a elaboração do Plano Nacional de Educação:

1. Discussão da matéria

Durante o mês de março, o Conselho realizará, 18 sessões destinadas á discussão da matéria e o esboço dos vários tópicos do Plano.

A matéria será discutida, mediante relatório das comissões competentes, na seguinte possível ordem:

- a) Diretrizes gerais: definição, compreensão e duração do plano;
- b) Administração da educação;
- c) Ensino primário;
- d) Ensino secundário;
- e) Ensino profissional;
- f) Ensino Superior;
- g) Ensino emendativo;
- h) Ensino supletivo;
- i) Educação extra-escolar;
- j) Pessoal dos serviços de educação;
- k) Regimen escolar;
- l) Edificações escolares;
- m) Material escolar;
- n) Assistência ao escolar;
- o) Associações auxiliares;
- p) Recursos financeiros;
- q) Educação física;
- r) Ensino religioso;
- s) Outras questões.

Na 18ª sessão do mês, a ser realizada, no dia 31 de março, quarta-feira, toda a matéria deverá estar discutida, e os esboços das diferentes partes do plano elaborados.

11. Elaboração do ante-projecto

Nesse mesmo dia, serão remetidos á Comissão de Redação os esboços elaborados.

Caberá a essa Comissão, no prazo de 10 dias, redigir o ante-projecto, entregando-o ao presidente do Conselho até 10 de abril, sábado.

No dia 12, segunda-feira, esse ante-projecto será mimeografado e distribuído a todos os conselheiros.

111. Emendas

As emendas ao ante-projecto, poderão ser apresentadas durante 10 dias, isto é, a partir do dia 13 de abril, terça-feira, até o dia 22, quinta-feira.

A medida que o presidente do Conselho as receber, as irá distribuindo ás comissões competentes.

IV. Pareceres sobre as emendas

As comissões estudarão as emendas e sobre elas darão parecer por escrito, no prazo de 7 dias, a saber, do dia 23 de abril, sexta-feira, até o dia 29, quinta-feira.

No dia 30 de abril, serão os pareceres mimeografados e distribuídos a todos os conselheiros.

V. Discussão e votação dos pareceres

Os pareceres das comissões serão discutidos e votados no prazo de 6 dias, isto é, de 3 de maio, segunda-feira, a 8 de maio, sábado.

VI. Redação final

A Comissão de Redação terá 3 dias, de 10 de maio, segunda-feira, a 12 de maio, quarta-feira, para redigir o projecto, á vista do vencido.

No dia 13 de maio, o texto do projecto poderá ser mimeografado e distribuído a todos os conselheiros.

Nos dias 14 e 15 de maio, serão recebidas as emendas de redação.

Votação final

No dia 17 de maio, segunda-feira, mediante parecer verbal da comissão de Redação sobre as emendas de redação, será votado o projecto, a ser remetido, nesse mesmo dia, ao Sr. Ministro da Educação.

Por esta ordem de trabalho, haverá 18 sessões no entrante mês de março, destinadas ao debate geral de todas as questões. Os títulos indicados são 19, e é evidente que alguns, dentre elles, occuparão mais de uma sessão. Algumas sessões poderão, ao contrario, compreender a matéria de mais de um título.

A previsão está feita para uma sessão por dia, mas estou certo de que nenhum dos eminentes conselheiros se recusaria a tomar parte em duas sessões diárias, si necessário.

No correr do mês de abril, não haveria reunião do plenário. Mas o trabalho nem por isso deixaria de ser intenso. Os dez primeiros dias seriam dedicados á redação do ante-projecto; dois dias ao trabalho de cópia e remessa; dez ao de estudo, por parte de todos os conselheiros, para emendas; sete para a elaboração de pareceres, pelas comissões.

O último dia do mês e os dois primeiros de maio seriam destinados ao trabalho de cópia e remessa dos pareceres; esses pareceres seriam discutidos e votados em seis dias, dentre dos quais se poderiam realizar doze sessões, ou mais, se necessárias. Ha a acrescentar tres dias para redação do vencido, pela comissão de Redação final e dois dias para emenda de Redação.

O Conselho poderia assim, a 17 de maio, ter pronto o projecto, sem atropelo, e guardadas as duas fases, que a emenda Leitão da Cunha, tão claramente assinala como necessárias. É evidente que os prazos aqui propostos poderão ser modificados, segundo a conveniência do andamento de trabalho e decisão do Conselho.

Em 1 de março de 1937. — *Lourenço Filho*.

O Sr. Presidente — A comissão para dar parecer.

O Sr. *Lourenço Filho* — Peço a V. Ex. seja, pela comissão, dado parecer verbal, assim como preferencia para a votação.

O Sr. Presidente — O professor *Lourenço Filho* propõe que a Comissão apresente parecer verbal e requer preferencia para a votação. Os Srs. que estão de acôrdo, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi deferido o pedido.

O Sr. *Paulo Lira* — Sr. Presidente, tenho em mãos uma proposta de emendas ao Regimento Interno, do Conselho identica ao do Sr. professor *Lourenço Filho*, a qual justificarei, quando for submetida a discussão. Peço que seja lida pelo Sr. Secretário.

(O Sr. Secretário, lendo):

Emendas ao regimento

Acrescente-se, onde convier:

Art. Além das Comissões Técnicas, fica instituído a Comissão Coordenadora, que será composta dos relatores daquelas Comissões.

Art. As Comissões Técnicas enviarão á Comissão Coordenadora as conclusões dos seus estudos e os votos escritos, em separado, porventura emitidos.

Art. A Comissão Coordenadora, a vista dessas conclusões, organizará um ante-projecto do plano nacional de educação, que será remetido ao plenário, para discussão e votação, por secção ou capítulo.

Art. As discussões, em plenário, serão encaminhadas pelos relatores das Comissões Técnicas.

Art. A Comissão Coordenadora, ouvidas as Comissões Técnicas, poderá alterar as conclusões dos respectivos pareceres, desde que se verifique contradição entre os mesmos ou se afastem das linhas gerais estabelecidas, para a elaboração do plano.

Art. As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo presidente do Conselho Nacional de Educação, se ás mesmas não estiver presente o ministro da Educação e Saúde.

Sala do Conselho, 1 de fevereiro de 1937. — *Paulo Lira*.

O Sr. Presidente — A Comissão de Regimentos.

O Sr. *Paulo Lira* — Peço a V. Ex., para minha proposta, as mesmas regalias concedidas á indicação do professor *Lourenço Filho*.

O Sr. Presidente — Leitura de pareceres.

O Sr. *Josué D'Afonseca* — (Lendo).

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 10

A Comissão de Ensino Secundário examina pela quarta vez o pedido de inspeção permanente do Colégio Dom Bosco, de Manaus que data de 30 de janeiro de 1934. Sobre os relatórios que lhe têm sido presentes emitiu já os pareceres ns. 169 de 3 de agosto de 1934; 231 de 21 de dezembro de 1935; 218 de 23 de dezembro de 1936, e só agora, após mais de três anos de idas e vindas de relatórios, está habilitada a Comissão a pronunciar-se em definitivo. Importa notar, no entanto, que não ao Colégio, mas sim à Fiscalização e à deficiência de informações, no preparado do processo na Diretoria de Educação esteve, por tão longo tempo, privado da obtenção das definitivas regalias da inspeção, o Colégio Dom Bosco. Mereceu mesmo, a inspeção, censura ministerial, quando em 11 de dezembro de 1935, homologando o Sr. ministro o parecer n. 231, assim se pronunciou:

"Observe que a acção do inspetor, exercendo-se desde 1931, deveria ter tido, já, como resultado o cumprimento das formalidades legais que ora se reclamam do instituto".

Estando finalmente preenchida, as exigências do último parecer, constando do processo as cópias dos contratos dos professores e a informação da Diretoria Geral de Educação que estão registrados todos os professores a Comissão é de parecer que:

Seja concedida ao Colégio Dom Bosco, de Manaus, a inspeção permanente, nos termos do artigo 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1937. — Josué d'Afonseca, relator.

O Sr. Jonatas Serrano (lendo) —

Comissão de ensino secundario

Parecer n. 11

O Ginásio Municipal Arnaldo de Belo Horizonte, fundado em 1912, é mantido pelos Padres da Congregação do Verbo Divino e obteve inspeção previa em 1927. A Comissão de Ensino Secundário deste Conselho, em parecer de 27 de abril de 1932, recomendou a concessão do título de Estabelecimento Livre de Ensino Secundário ao referido Ginásio.

A inspeção permanente para o curso fundamental lhe foi concedida pelo decreto n. 21.482, de 6 de junho de 1932.

Em março de 1936 o Ginásio Arnaldo, requereu a inspeção preliminar para os cursos complementares (classes de Medicina e de Direito). Em maio do mesmo ano, a Comissão de Ensino Secundário deste Conselho, em parecer do que foi relator o professor Inácio M. Azevedo do Amaral, declarou que não podia concordar com as conclusões da informação do Sr. Assistente da Inspeção Geral do Ensino Secundário (que aliás estava de acordo com as informações da Inspeção Regional), sem que primeiro fosse apresentada a ficha de classificação das instalações materiais do estabelecimento em apreço. O Conselho de Ensino Secundário foi de parecer que se convertesse o julgamento em diligência afim de ser organizada a referida ficha.

Satisfeita agora a exigência verifica-se que o total dos pontos obtidos foi de 8.637, o que insere o Ginásio Arnaldo na categoria de Bom. O numero de pontos, no concernente às salas de aula e salas especiais (IV e V. divisões principais) é respectivamente de 2.584 e 2.233, isto é 86 %.

Nestas condições, a Comissão de Ensino Secundário é de parecer que pode ser concedida a inspeção preliminar para os cursos complementares (chaves de Medicina e de Direito) do Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1937. — Jonatas Serrano, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — Isaias Alves. — A. Amoroso Lima. — Josué C. d'Afonseca.

O Sr. Reinaldo Porchat (lendo) —

Comissão de Legislação

Parecer n. 12

A consulta formulada pelo Diretor em exercício da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil está redigida nos seguintes termos:

"Deve considerar-se, para os efeitos da aplicação dos dispositivos legais relativos à exigência do curso complementar, como terminação do curso a conclusão dos estudos secundários em instituto estrangeiro de ensino, ou a realização dos exames complementares no Brasil prestados de acordo com o art. 29, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932?"

O art. 30 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, está assim redigido:

"O candidato à matrícula em instituto superior de ensino, que apresentar certificado de terminação de curso ginasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submeter-se-á, no Colégio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de Português, Geografia do Brasil e História do Brasil e das matérias do curso complementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingressar e que, pelos programas do ginásio frequentado pelo candidato, não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigidos."

Parece, por isso, a Comissão poder permitir-se a matrícula nos institutos superiores de ensino, independentemente ainda do curso complementar, aos alunos que terminaram em instituto estrangeiro o curso secundário até 1934, e fizeram os exames exigidos para a adaptação à lei brasileira até o início de 1937, equiparando-os, nesse particular, aos alunos que concluíram o respectivo curso de acordo com o art. 100, do decreto referido.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1937. — Reinaldo Porchat, — Anibal Freire.

O Sr. Presidente — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Legislação, sobre a consulta feita pelo Sr. Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer numero 6 refere-se à consulta feita pelo Sr. Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública do Estado de São Paulo, ao Diretor do Departamento Nacional de Educação, relativamente ao registro de diplomas e certidões de conclusão do curso de que são portadores estudantes da Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba e de Jaboticabal. A primeira das consultas refere-se à Escola de Pindamonhangaba.

Os alunos em causa, por motivos fáceis de compreender, tinham a vida escolar irregular ao tempo em que fizeram o curso respectivo, e, concluíram o curso para os efeitos do exercício profissional dentro do Estado. Na consulta agora feita à Diretoria Nacional de Educação, declarou o Secretário de Educação de São Paulo, que está sendo estudada a vida escolar desses alunos, por uma Comissão encarregada de investigar cuidadosamente a situação de cada um deles. O parecer da Comissão de Legislação conclue contrariamente ao registro desses diplomas, primeiro porque, certificado de conclusão de curso não é diploma, e segundo, porque se as autoridades do Estado de São Paulo, ainda não concluíram o estudo da vida escolar desses alunos, o Conselho não deve aceitar o registro desses diplomas.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Está em discussão o parecer numero 7, da Comissão de Legislação.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, trata o parecer numero 7, de caso semelhante, sendo, porém, necessário à Comissão ressaltar outro aspecto que a consulta comporta. A primeira parte dessa consulta está resolvida pelo parecer numero 6, que vem de ser aprovado a segunda parte, o Secretário da Educação de São Paulo, solicita à Diretoria Nacional de Educação que não autorize o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal, no período de 1930 a 1931 sem que o próprio Estado forneça a vida escolar de cada candidato. Para, por isso, a Comissão justificar a seguinte conclusão:

"Parece à Comissão, quanto à primeira parte, não dever autorizar-se a validação dos cursos em questão a, com a segunda, não deferir o Departamento Nacional de Educação qualquer processo relativo à validação dos diplomas em apreço sem o previo estudo da vida escolar dos diplomados".

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer numero 8, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora de Araújo.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer numero 8, apresentado em 23 de fevereiro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer numero 3, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

O Sr. Luiz Camilo — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Conselho, se permite adiar o julgamento do processo, por uma semana, pois o projecto de Regimento não foi apresentado por pessoa hábil e eu estou seguramente informado de que neste momento já foram tomadas providências urgentes para que o ante-projecto venha ao Conselho encaminhado por quem de direito.

O Sr. Jurandir Lodi — Tenho a objectar a observação seguinte, a conclusão a que chegou a Comissão foi esta:

"A redacção desse artigo deixa bem claro que se trata de um estabelecimento de ensino superior, fundado há quasi um século pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e por ele mantido, circunstancia tradicionalmente conhecida". Sendo instituto mantido por governo de Estado, sua conceituação, em face dos decretos numeros 20.179, de 6 de julho de 1931, e 23.546, de 5 de dezembro de 1933, é diversa da dos estabelecimentos livres, mantidos por instituições privadas. E' essa conceituação, portanto que orienta, que firma a diretriz para a elaboração e a revisão dos regulamentos das casas de ensino superior".

É este o ponto que o Conselho deve apreciar. Sobre isto é que teremos de votar e não discutir apenas o parecer na parte que declara ter sido o Regimento apresentado por pessoa inhabil. Vejamos o que diz, ainda, o parecer:

"Do processo não consta que o Governo do Estado de Minas Gerais tenha requerido a concessão, para a validade dos diplomas. Se houvesse feito, certamente a velha Escola de Farmácia de Ouro Preto já estaria enquadrada na legislação iniciada em 1931, e, desde esse tempo, já não mais existir a função de inspetor permanente".

Isto quer dizer que, desde 1931 a Escola está fóra da lei. Não se pense que o fato de dizer que está fóra da lei, tanto signifique que ella houvesse praticado atos em desacordo com a lei. Ella está fóra da lei, porque o instituto não deve ter inspetor permanente, junto a ella.

O Sr. Paulo Lira — Isto é um ato do Governo Federal.

O Sr. Jurandir Lodi — Que a Escola não pode manter o inspetor, que é nomeado pelo Governo Federal, é caso diferente. O parecer diz, ainda:

"Indubitavelmente, dahi não decorre a invalidade dos diplomas que expediu de 1931 até hoje".

Desde 1931, portanto, ella está fóra da lei, mas não está agindo contra a lei, a sua inspeção é em duplicata. No parecer se lê:

"Mas decorre a convicção de que, desde esse tempo, ha uma anomalia para ser sanada, qual a de ficar definitivamente esclarecida a situação de fato do instituto, isto é, si se trata, realmente, de estabelecimento custeado pelos cofres publicos do Estado de Minas Gerais, caso em que o signatario do officio de fls. 1 a 4, do processo, é pessoa inhabil para encaminhar documentos ao Ministerio da Educação, em nome da Escola em apreço".

Eis o que o Conselho precisa saber. Ora, ninguem duvida, depois do que acabo de afirmar, que se trata de uma escola mantida pelo governo do Estado de Minas Gerais. Eu disse que a apresentação do projeto de Regimento não se fez de modo habil, mas a conclusão não é esta, é a seguinte:

"a) Por tratar-se de uma instituição quasi secular, e mantida por governo de Estado, deve o Departamento Nacional de Educação promover a remessa dos indispensaveis esclarecimentos ao governo do Estado de Minas Gerais, para que este providencie na forma do disposto no transcritto artigo 17 do decreto numero 20.179, se desejar que continue o reconhecimento dos diplomas que a Escola de Farmácia de Ouro Preto expedir.

b) Definida a situação da Escola em face da legislação, em vigor, volte o projeto de regulamento á deliberação do Conselho, revisto e escoimado dos enganos que sua leitura revela".

A conclusão é esta: é preciso definir a situação jurídica da Escola, para depois deliberar sobre o projeto de Regimento, porque a Escola é mantida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e com esse Regimento continua contrariando a lei. Se é um instituto particular, o Regimento não satisfaz as exigências legais.

Não vejo, portanto, motivo para o adiamento.

O Sr. Anibal Freire — A conclusão do parecer parece que dá á Diretoria Nacional de Educação poderes que ella não tem. Ao Governo do Estado é que compete dirigir-se á Diretoria Nacional de Educação para collocar o instituto de acordo com a lei. Não expontaneamente aquella repartição dirigir-se ao governo do Estado, porque assim, teria de dirigir-se ao Governo de outros Estados, sobre seus institutos, como, por exemplo, a Faculdade de Medicina o a Escola de Engenharia da Pernambuco.

Não cabe á Diretoria Nacional de Educação dirigir-se a cada instituto para que elles venham obedecer a lei. Ao Governo do Estado é que cabe comunicar-se com o órgão competente. Penso que V. Ex. poderia modificar a conclusão do parecer.

O Sr. Jurandir Lodi — Justifiquei na conclusão porque assim procedi: por tratar-se de uma instituição quasi secular, que vive na mais alta consideração de todos nós. As escolas a que se referiu V. Ex. em seu aparte foram apreciadas pelo eminente conselheiro Padre Leonel Franca, que disse, em parecer da Comissão, que não havia prova de serem ellas mantidas pelo Governo do Estado.

O Sr. Anibal Freire — Mas a Diretoria Nacional de Educação não tem interesse em dirigir-se ao Estado.

O Sr. Jurandir Lodi — Mas deve ter interesse em colaborar. É a colaboração do Governo Federal.

O Sr. Anibal Freire — O Estado de Minas Gerais é que deve dirigir-se á Diretoria Nacional de Educação.

O Sr. Jurandir Lodi — É natural a observação de V. Ex., mas eu penso que a Diretoria Nacional de Educação póde colaborar.

O Sr. Amoreoso Lima — O Conselho está informado de que a Escola está providenciando no sentido de sanar essas dificuldades, não seria o caso de se conceder o adiamento do julgamento?

O Sr. Jurandir Lodi — Eu insisto em declarar que só podemos julgar pelos autos.

O Sr. Presidente — O professor Luís Camillo propõe o adiamento do julgamento do processo, por uma semana, os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 9, da Comissão de Regimentos sobre a proposta do professor Leitão da Cunha. O Sr. professor Lourenço Filho apresentou uma indicação pedindo parecer verbal e requereu preferencia para a votação da indicação antes do parecer.

O Sr. Jurandir Lodi — O parecer da Comissão de Regimentos sobre as emendas propostas pelo professor Leitão da Cunha já é de todos conhecido, de modo que nada há a apreciar, porque isso mesmo já se fez na sessão passada. De novo, só há matéria em relação a indicação do professor Lourenço Filho. Mas não se trata propriamente de emendas ao Regimento nem tão pouco de substitutivo. É uma indicação que nada tem a ver com as emendas discutidas, é uma simples indicação que, se for aprovada, não altera, absolutamente, o Regimento. Ella trata apenas de uma forma de trabalho relativo ao plano. Como para essa indicação foi pedida preferencia e além da preferencia a urgencia do parecer verbal, a Comissão de Regimentos, feita a ressalva de que não se trata bem de emendas ao Regimento, mas de uma indicação, passa a relatar.

A indicação apresentada pelo professor Lourenço Filho gira em torno do melhor aproveitamento do exiguo tempo que a lei nos dá para a feitura do Plano Nacional de Educação, que deve ser enviado ao Poder Legislativo. Tão exiguo é esse tempo que foi possível ao professor Lourenço Filho organizar com relativa facilidade, um verdadeiro diário, um roteiro. Não chamo de horario porque foi justamente do que se esqueceu S. Ex., mas de um diário de trabalho, — o o trabalho de todos os dias. Até o fatal 17 de maio devemos ter concluido os nossos trabalhos que devem ser enviados ao Poder Legislativo. Como os nobres conselheiros tiveram occasião de ouvir, há uma orientação a ser seguida na organização do ante-projeto. A indicação regula os trabalhos das comissões, que serão remetidos ao plenário na ordem aqui estabelecida, a começar pelas directrices gerais.

Poderemos observar que aqui não se fala em votação das conclusões. Realmente não há referencia a votação da matéria, mas diz que em 31 de março toda matéria deverá estar discutida e o esboço do plano elaborado. Ora, elaboradas as diferentes partes do plano é porque o plenário chegou a uma conclusão. A palavra votação não está explicita. Eu percebo bem o motivo por que não se diz a palavra "votação". É porque haveria necessidade de dizer: aprovado em primeira discussão; aprovado em segunda discussão. Aqui o encargo é organizar um ante-projeto que será otrecido como base da discussão geral. Ai é que se poderá ter uma idéia de conjunto, para que se possa estudar a unidade do systema.

Essa Comissão de Redação, referida na indicação, é a mesma que consta do Regimento? É logico esclarecer si se trata da mesma Comissão de Redação Final, ou si é uma Comissão a ser organizada. É que no prazo de 10 dias vai ser redigido o ante-projeto; a Comissão, porém, não redige o ante-projeto a seu talante, mas de accordo com o vencido em plenário. Ella tem a matéria...

O Sr. Paulo Lira — Matéria discutida.

O Sr. Jurandir Lodi — ...discutida e acordada. Demais o Regimento aqui se applica por analogia. Nota-se bem o cuidado do professor Lourenço Filho:

"Caberá a essa Comissão, no prazo de 10 dias, redigir o ante-projeto, entregando-o ao presidente do Conselho até 10 de abril, sábado.

No dia 12, segunda-feira, esse ante-projeto será minio grafado e distribuido a todos os conselheiros".

Todos conhecendo o trabalho das diversas comissões em seu conjunto poderão apresentar as emendas que desejarem. Fundamentadas, a esse projeto, dentro do prazo de 10 dias. Essas emendas serão encaminhadas, conforme sua natureza, ás comissões competentes, para que emitam parecer. Continuando o fatalismo do prazo, os pareceres das comissões serão minio grafados e distribuidos entre os conselheiros. Esses pareceres serão discutidos e votados dentro do prazo de seis dias. Realmente, pensando bem, o prazo de 10 dias é pequeno. Dez dias podem bastar para os conselheiros presentes, mas não devemos esquecer do que nos póde vir de fóra. A divulgação do ante-projeto, até ser impresso e distribuido, facilitará a bem poucos o seu conhecimento.

O Sr. Anibal Freire — Mas o ante-projeto vai ser publicado?

O Sr. Jurandir Lodi — O ante-projeto uma vez elaborado é publicado.

O Sr. Paulo Lira — Essa publicação é desnecessária, desde que as sessões são publicadas.

O Sr. Jurandir Lodi — Mas por que não podemos publicar? Acho que é de toda a conveniência sua divulgação. Continuando, porém, feita a observação. Esses pareceres e a discussão das emendas serão procedidas em seis dias apenas. Votadas as emendas a Comissão de Redação Final disporá três dias para a redação do projeto, á vista do vencido em plenário. Três dias é prazo sufficiente. Depois de aprovado o projeto, elle receberá apenas emendas de redação.

O roteiro apresenta o inconveniente do fatalismo do prazo, porque póde surgir o imprevisto do impedimento. Ainda há dias tivemos o desprazer de nos reunirmos desacompanhado do professor Samuel Libânio, que enfermou. Qualquer um de nós póde ficar impedido de comparecer e o Conselho funcionará desfaleado.

A Comissão, não há dúvida nenhuma, reconhece no trabalho o grande desejo de que o plano seja levado a efeito no prazo legal, e dá seu apoio ao voto do plenário.

Com a ressalva que o fatalismo do prazo impõe, diz a indicação:

"É evidente que os prazos aqui propostos poderão ser modificados, segundo a conveniência do andamento do trabalho e decisão do Conselho".

Com estas observações, deu parecer favorável à indicação.

O Sr. presidente — O professor Samuel Libânio, como membro da Comissão do Regimento, está de acordo?

O Sr. Samuel Libânio — De pleno acordo.

O Sr. Paulo Lira — Há emendas no mesmo sentido.

O Sr. presidente — O professor Lourenço Filho pediu preferência para a discussão e votação.

O Sr. Paulo Lira — Então, Sr. presidente, as emendas que apresentei não têm a honra do parecer da Comissão?

O Sr. Amoroso Lima — O parecer verbal da Comissão não pode deixar de ser dado.

O Sr. Jurandir Lodi — A outra emenda submetida à Comissão diz respeito a emendas ao Regimento. Está subscrita pelo Sr. conselheiro Paulo Lira.

A emenda do Sr. professor Lira, em substância é a seguinte: Sugere que do Regimento conste a formação de uma comissão coordenadora que receberia os trabalhos das diversas comissões. Esta comissão seria composta pelos relatores das vinte comissões. Já pelas diversas vezes que me foi dada a honra de opinar, declarei que seria contrário à existência de dois plenários. Chamo atenção para o caso dessa comissão que forma um conglomerado e que implica num segundo plenário. Se adotarmos essa Comissão Coordenadora e a incluíssemos no Regimento, aconteceria que, constituindo-se ela dos relatores das diversas comissões, quando o Sr. ministro estiver presente presidirá os trabalhos e, nesse caso, o presidente do Conselho, o professor Reinaldo Porehat, que não é relator de comissão, ficará impedido de tomar parte nas discussões. De modo que o presidente do Conselho não colaborará na feitura do ante-projeto. Mas não é este o ponto importante neste momento. A questão mais importante é a da duplicata do plenário. Parecida com essa emenda é a indicação que acaba de ser relatada. Mas esta diz diferente, porque fala no plenário. A emenda ao contrário transfere à comissão o direito de elaborar as conclusões e discutir os trabalhos das diversas comissões.

A comissão já se manifestou favorável a elaboração do ante-projeto naquelas condições, isto é, com audiência do plenário, e a emenda ora relatada contraria o pensamento da comissão, porque trata do mesmo assunto mas sem atribuição do plenário. De modo que tendo a comissão dado parecer favorável à indicação do professor Lourenço Filho, considera prejudicada a emenda ao Regimento apresentada pelo conselheiro Paulo Lira. E como aquela tem preferência a comissão pede ao Sr. presidente submetê-la à votação.

O Sr. Paulo Lira — Sr. presidente, estou na obrigação moral de apresentar à apreciação do plenário a justificação das emendas que livo a honra de apresentar. Os motivos que me levaram a redigir, a semana passada, essas emendas, foram expostos a alguns conselheiros aos quais mostrei que, sem organização, sem um método previamente adotado e que tratasse de um modo geral, dos trabalhos das comissões, não levaríamos nossos trabalhos a uma conclusão. O professor Leitão da Cunha apresentou emendas ao Regimento já em vigor. Essas emendas não receberam parecer favorável do relator...

O Sr. Jurandir Lodi — Apenas uma delas. A comissão relatou favoravelmente todas as outras.

O Sr. Paulo Lira — Nas reuniões das comissões verificou-se que era preciso esclarecer normas que nos conduzissem ao que todos desejávamos. Foi quando elaborei as emendas agora em discussão. Mostrei-as à maioria dos Srs. conselheiros e vi que todos, inclusive o professor Leitão da Cunha — se me permite a referência — estavam de pleno acordo. E a prova de que a Comissão de Coordenação é preciso, indispensável, é que dessa coordenação resultará o ante-projeto, que é justamente o que quer a indicação do professor Lourenço Filho. Porque sem a coordenação de toda matéria, sem um trabalho de conjunto, não haverá o ante-projeto referido na emenda Lourenço Filho.

É preciso pôr em relevo que não compreendo como a emenda do professor Lourenço Filho possa atribuir a esse plenário as funções de acordar conclusões que seriam enviadas à Comissão de Relação para mandá-las novamente ao plenário, como ante-projeto. É o Poder Legislativo organizando um projeto que será o projeto...

O Sr. Jurandir Lodi — Nós teremos duas discussões.

O Sr. Paulo Lira — O próprio plenário do Conselho organiza o ante-projeto e o converte, para discutir, em projeto...

O Sr. Jurandir Lodi — É o que é um ante-projeto? Base para a discussão. Durante as 2ª e 3ª discussões ainda é ante-projeto.

O Sr. Paulo Lira — Se V. Ex. lesse habitualmente o Diário do Poder Legislativo, como lê o Diário Oficial, V. Ex. verificaria que o ante-projeto logo depois de apresentado à comissão e depois de considerado objeto de deliberação, converte-se em projeto.

O Sr. Jurandir Lodi — A exigência é a mesma.

O Sr. Paulo Lira — Aqui se trata de forma. A minha emenda visava e o fez também a indicação de eminente professor Lourenço Filho, evitar discussão em plenário, porque os trabalhos das comissões técnicas seriam coordenados e estudados pela Comissão de Relatores, e, depois, enviado ao plenário.

Quero resaltar que as minhas divergências não podem ter, absolutamente, segundas intenções. Não podem, absolutamente, ter o intuito que, maliciosamente, se lhes possa emprestar.

O Sr. Jurandir Lodi — Jámais faria essa injustiça a V. Ex.

O Sr. Paulo Lira — Folgo muito em ouvir isso de V. Ex.

Mas a verdade é que em torno dessa matéria que vai ser encerrada, muitas coisas se têm dito e ouvido, as quais não me quebrarão o ânimo de divergir em plenário, a autoridade para discordar o que julgo dever declarar aos meus colegas de Conselho e propor-lhes, discutindo e defendendo as emendas que apresentei até à votação com o mesmo objetivo de conciliar que me animava, quando como sugestão, a submeti aos meus eminentes colegas, que lhes deram a sua aprovação.

O Sr. Lourenço Filho — O nobre colega Paulo Lira foi realmente quem teve a idéia contida na minha proposta, eu apenas acrescentei alguma coisa, sobre a distribuição dos serviços. Como o meu trabalho consubstancia a idéia do Sr. Paulo Lira e o pensamento do professor Leitão da Cunha, pedi preferência para a discussão e votação.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. presidente, desejo apenas fazer uma declaração de voto no sentido de que me parece que o propósito de todos nós, nesse caso, é ter um método, uma norma a seguir, para que possamos imediatamente iniciar um trabalho que deve ser feito num prazo tão reduzido. O problema do método está subordinado ao problema da finalidade. Tanto num sistema como noutro que obtenha aprovação, com a necessária antecedência, o resultado será bom, porque todos os conselheiros querem trabalhar com a mesma finalidade -- dar o plano nacional de educação no prazo que a lei determina. Nessas condições devo dizer que estou perfeitamente à vontade para votar de acordo com a proposta do professor Lourenço Filho, si bem que não seja esta ou não fora esta a proposta que apresentaria, mas outra que teria qualquer coisa de intermediária entre esta e a do professor Paulo Lira. A meu ver o defeito da proposta do professor Lourenço Filho é que entrega o trabalho parcial das comissões ao estudo do plenário, o que não se daria na proposta intermediária que estou longe de apresentar.

Constituída uma comissão ou cometida essa tarefa à comissão da redação, todas as comissões que ora estão trabalhando entregarão até 15 ou 20 de março o trabalho parcial para que essa comissão em dois ou três dias articulasse ou redigisse o projeto de modo que cada conselheiro pudesse saber a totalidade daquilo que vai votar e então iria sendo o mesmo discutido diariamente, em sessões plenárias sucessivas, conhecendo porém o Conselho aquilo que ia votar até o final e não parcialmente, como vai fazer.

O Sr. Luiz Camilo — Faço minhas as palavras do Sr. Conselheiro Amoroso Lima.

O Sr. Parreiras Horta — Declaro-me de pleno acordo com a proposta do Sr. professor Amoroso Lima.

O Sr. Jonas Serrano — Acho que a proposta do Sr. Lourenço Filho tem inegavelmente grande mérito de mostrar de uma maneira minuciosa a relação que existe entre o nosso trabalho e o prazo exigido que nos é dado pela lei, mas como já tive ensejo de dizer particularmente ao próprio autor da proposta dizendo a maneira por que foram dispostos em ordem os vários assuntos que devem ser tratados e atendendo a que no mês de março as 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª deve haver debate sobre esse assunto.

"A matéria será discutida, mediante relatório das comissões competentes, na seguinte possível ordem".

Não esqueço o adjetivo "possível", mas estou pensando no substantivo "ordem". A letra b porém, trata do ensino primário e a letra c do ensino secundário. Não vou ocupar a atenção dos colegas insistindo na dificuldade que apresentam estes dois assuntos e nos limites que ainda não estão estabelecidos entre os dois.

A sugestão do meu nobre amigo professor Amoroso Lima parece que atende a este aspecto da questão e eu ainda lembraria uma coisa que com certeza ocorreu a S. Ex.: é que aqui se determina que as sessões do mês de março se realizem às 3.ªs feiras, dias á que já estão reservados ao plenário para o seu trabalho normal. Ainda assim verifico que suprimindo a 3.ª feira, se ganharmos em ordem, ficamos privados de quatro dias daqueles que estavam contados como de trabalho para o mês de março. Duas sessões no mesmo dia acho que são contraindicações, mas sessão 4.ª, 5.ª e 6.ª protesto contra os 18 dias. Se foi suprimida a 3.ª feira não temos 18 dias. De modo que a minha sugestão era para que se harmonizasse o ponto de vista do Sr. professor Amoroso Lima com o do Sr. Lourenço Filho. Ninguém melhor do que os dois eminentes conselheiros para ver se é possível uma terceira solução.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam a indicação do Sr. professor Lourenço Filho, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada contra os votos dos Srs. professores Paulo Lira e Leitão da Cunha.

O Sr. Jonas Serrano — Estou de acordo com a proposta, não nos termos em que está redigida. Aceita substancialmente a indicação mas não em relação a esses prazos fataes. Voto com as restrições.

O Sr. Presidente — Está então aprovada a indicação contra o voto dos Srs. professores Leitão da Cunha e Paulo Lira, e restrições de Sr. Jonas Serrano.

Com aprovação da proposta do Sr. professor Lourenço Filho está prejudicada a proposta do Sr. professor Paulo Lira e também a emenda numero 9, do Sr. professor Leitão da Cunha.

Passa-se à discussão do parecer sobre as emendas oferecidas ao Regimento pelo Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente a matéria já foi discutida recentemente em plenário, teve apenas a sua votação adiada para

hoje em virtude de uma emenda que foi apresentada, de modo que nada ha a acrescentar ás palavras já proferidas.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que aprovam o parecer da Comissão de Regimentos, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado unanimemente.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, si o Conselho não estiver fadado e concordar, eu pedirei urgencia para discussão e votação do parecer numero 12 sobre a consulta feita pelo Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. (Consultado, o Conselho concede a urgencia requerida).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer numero 12, da Comissão de Legislação (Lê o parecer numero 12, apresentado no expediente).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os srs. conselheiros para a sessão de amanhã ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão)

ATA DA 7ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1937, REALIZADA EM 2 DE MARÇO

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Anibal Freire, Jurandir Lodi, Paulo Lira, Samuel Libanio, Cesario de Andrade, Amoroso Lima, Luiz Camilo de Oliveira Neto, Parreiras Horta, Padre Leonel Franca, Jonatas Serrano, Lourenço Filho, Leitão da Cunha, Josué d'Afonseca e Isias Alves.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

O Sr. Presidente — Não havendo materia de expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Discussão do parecer n. 10, da Comissão do Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção permanente, formulado pelo Colegio Dom Bosco, de Manaus.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Josué d'Afonseca.

O Sr. Josué d'Afonseca — Trata-se do Colegio D. Bosco, de Manaus, cujo processo volta ao Conselho pela quarta vez, tendo vindo á Comissão do Ensino Secundário, pela primeira vez, em 1934.

Só agora, após esses três anos de demarches, foram, finalmente, cumpridas as exigências do Conselho, importando, notar, no entanto, que, não ao Colegio, mas á fiscalização e á deficiência de informações no preparo do processo, se deve esta demora. Da última vez em que a Comissão do Ensino Secundário deu parecer sobre esse estabelecimento, foi incluída, ainda, quanto ás exigências, da verificação do registro de professores, pela Diretoria Nacional de Educação, porquanto essa formalidade não havia sido cumprida.

Outra formalidade dizia respeito ao contrato dos professores, e já naquella ocasião estavam as copias apenas ao processo. Finalmente, agora, a Diretoria informou que os professores estão efetivamente registrados, confirmando assim a relação mandada, anteriormente, pelo inspetor do Colegio. Acham-se, pois, satisfeitas todas as exigências legais e o parecer da Comissão é no sentido de serem concedidas ao Colegio D. Bosco, de Manaus, as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos da lei.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Si não na quem peça a palavra, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 11, da Comissão do Ensino Secundário, sobre o pedido de inspeção preliminar, para os cursos complementares, classes de medicina e direito, do Ginasio Arnaldo, de Belo Horizonte.

O Sr. Jonatas Serrano — Trata-se do caso do Ginasio Arnaldo, de Belo Horizonte. O caso é simples. Este estabelecimento requereu inspeção para as classes de medicina e direito, e a Comissão do Ensino Secundário — em parecer de que foi relator o Sr. professor Inacio Amaral — embora tivesse verificado que todas as informações eram favoráveis, não quiz, entretanto, deferir o pedido sem que fosse presente a ficha de classificação, que informa de modo minucioso, de acordo com a lei, quanto ás divisões IV e V, relativas ás salas de aulas e salas especiais. Pedia, então, que fosse convertido em diligência o julgamento, afim de que fossem preenchidas essas formalidades. Verifica-se, agora, que o total dos pontos foi de 8.697, ficando, portanto, o Ginasio Arnaldo classificado na categoria de "bom"; e, especialmente, sobre o que se entende com as divisões principais, salas de aulas e salas especiais, o número de pontos é, respectivamente, de 2.584 e 2.233, isto é, 96 %.

A Comissão do Ensino Secundário, em parecer unanime, acha que, em vista de estar satisfeita a exigência, póde ser atendido o pedido ou concedida a inspeção preliminar para os cursos complementares, classes de medicina e direito, do Ginasio Arnaldo, de Belo Horizonte.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram con-

servar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente. Exgotada a materia da ordem do dia, vou encerrar a sessão.

O Sr. Amoroso Lima (Pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Questões Diversas já terá pronta para ser discutida em plenário, na quinta-feira proxima, uma parte da materia que lhe foi distribuída com referência ao Plano Nacional de Educação. Nestas condições, talvez fosse conveniente convocar uma sessão para aquella data, afim de ser iniciado esse trabalho.

O Sr. Presidente — A' vista das ponderações feitas pelo senhor conselheiro Amoroso Lima, convoco uma nova reunião para quinta-feira, 4, ás 14 horas e 30 minutos.

Levanta-se a sessão.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1932

Requerimento de José Moura pedindo licença para instalar-se á rua Estacio de Sá n. 120, como filial de sua hermanaria. — Indeferido, á vista do parecer.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 4

Expediente do dia 16 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

- N. 4.431 — Rua General Camara n. 188. — Certifique-se.
- N. 4.432 — Rua General Camara n. 194. — Certifique-se.
- N. 4.394 — Rua 1º de Março n. 145. — Pode funcionar. Registre-se.
- N. 4.422 — Rua Barão de S. Felix n. 94. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.
- N. 4.409 — Rua Barão da Gambôa n. 164. — Pode habitar.
- N. 4.430 — Rua Regente Feijó n. 25. — Certifique-se.
- N. 4.357 — Rua Santo Cristo n. 199. — Cancele-se o auto numero 885, ficando dispensado da exigência do art. 809 b, até ulterior deliberação.
- N. 4.444 — Rua Miguel Couto n. 59. — Nada ha o que deferir á vista do despacho da comunicação de vacancia n. 4.387.
- N. 4.268 — Rua Sara n. 173. — Concedo prorrogação de prazo até 27 de novembro de 1937.
- N. 3.527 — Rua 7 de Setembro n. 79. — Arquive-se.
- N. 3.725 — Rua 7 de Setembro n. 79. — Arquive-se.
- N. 4.415 — Rua Barão de S. Felix n. 128-B. — Certifique-se.
- N. 4.423 — Rua D. Gerardo n. 7. — Indeferido.

Dia 17

- N. 4.379 — Rua Senhor dos Passos n. 270. — Arquive-se.
- N. 4.378 — Rua da Alfandega n. 554. — Arquive-se.
- N. 4.424 — Rua S. Pedro n. 169, 1º andar. — Pode habitar o comodo n. 15.
- N. 4.425 — Rua S. Pedro n. 169, 1º andar. — Pode habitar o comodo n. 16.
- N. 4.426 — Rua S. Pedro n. 169, 1º andar. — Pode habitar o comodo n. 20.
- N. 4.437 — Travessa D. Felicidade n. 46, casa VIII. — Pode habitar.
- N. 4.443 — Rua General Camara n. 129. — Certifique-se.
- N. 4.463 — Ladeira do Livramento n. 41, 1º. — Concedo prorrogação até 22 de outubro de 1937.
- N. 4.467 — Ladeira do Livramento n. 41, terreo. — Concedo prorrogação até 22 de outubro de 1937.
- N. 4.488 — Rua da Alfandega n. 260, loja. — Certifique-se.
- N. 3.060 — Praça Olavo Bilac n. 9. — Pode funcionar a título precario, oevendo cumprir as exigências até 17 de novembro de 1937.
- N. 4.429 — Praça Olavo Bilac n. 9. — Concedo 60 dias de prazo, para cumprimento das exigências.

Dia 18

- N. 3.625 — Rua Teofilo Otoni n. 134. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto á parte comercial.
- N. 4.351 — Praça Mauá n. 7. — Cancele-se o auto de infração n. 899, devendo cumprir as exigências até 18 de outubro de 1937.
- N. 4.352 — Rua São Francisco da Prainha n. 5. — Cancele-se o auto de infração n. 893, devendo cumprir as exigências até 18 de outubro de 1937.
- N. 4.355 — Travessa Oliveira n. 3. — Pode habitar.
- N. 4.370 — Rua Santo Cristo n. 257. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte comercial.
- N. 4.474 — Rua Rego Barros n. 100. — Cancele-se o auto numero 531.

- N. 4.475 — Rua da America n. 265. — Cancele-se o auto de infração n. 546.
 N. 4.417 — Rua Senhor dos Passos n. 220. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.
 N. 4.500 — Rua General Camara n. 320. — Certifique-se.
 N. 4.503 — Rua da Gambôa n. 165. — Certifique-se.
 N. 4.507 — Rua Uruguaiana n. 41. — Certifique-se.
 N. 4.509 — Rua S. Pedro n. 291. — Certifique-se.

Dia 20

- N. 3.444 — Rua Senador Pompeu n. 234. — Indeferido.
 N. 4.865 — Avenida Marechal Floriano n. 224. — Concedo prorrogação de prazo até 30 de novembro de 1937.
 N. 4.223 — Rua Rego Barros n. 11. — Concedo prorrogação de prazo até 18 de novembro de 1937.
 N. 4.199 — Rua 1.º de Março n. 415. — Certifique-se.
 N. 4.525 — Rua Pedro Alves n. 271, 1.º andar. — Cancele-se o auto n. 575.
 N. 4.476 — Rua Antonio Monteiro de Freitas. — Deferido a partir do dia 20 do corrente mês.
 N. 4.516 — Praça Olavo Bilac n. 9. — Certifique-se.
 N. 4.558 — Rua Mayrink Veiga n. 9. — Concedo prorrogação de prazo até 15 de dezembro de 1937.

Dia 21

- N. 3.926 — Rua Camerino n. 109. — Indeferido.
 N. 3.989 — Rua da Quitanda n. 63. — Concedo prorrogação de prazo até 20 de outubro de 1937.
 N. 4.100 — Rua do Carmo n. 41. — Indeferido.
 N. 4.410 — Rua do Costa n. 411. — Cancele-se o auto de infração n. 552.
 N. 4.442 — Rua Barão de S. Felix n. 59. — Concedo prorrogação de prazo, até 21 de outubro de 1937.
 N. 4.449 — Avenida Tomé de Souza n. 19. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.459 — Rua do Ouvidor n. 6. — Concedo prazo até 20 de outubro de 1937, para cumprimento das exigências.
 N. 4.451 — Rua Pedro Alves n. 285. — Cancele-se o auto numero 576, visto ter cumprido a intimação.
 N. 4.559 — Rua Rego Barros n. 46. — Concedo prorrogação de prazo até 14 de novembro de 1937, à vista de documento apresentado.
 N. 4.562 — Rua Sacadura Cabral n. 215. — Nada ha que deferir à vista do despacho da comunicação de vacancia n. 4.493.

Dia 22

- N. 4.494 — Rua Vidal de Negreiros n. 4. — Concedo prorrogação de prazo até 30 de novembro de 1937.
 N. 4.560 — Rua Camerino n. 15-A. — Providenciado.
 N. 4.386 — Pode funcionar.
 N. 4.472 — Rua Leandro Martins n. 4. — Pode funcionar, com o deposito de cereais. Registre-se.
 N. 4.491 — Rua Rego Barros n. 67, 1.º andar. — Cancele-se o auto n. 556, devendo cumprir as exigências até 26 de novembro de 1937.
 N. 4.543 — Rua da America n. 155, casa 1. — Pode habitar.
 N. 4.569 — Rua Orestes n. 15. — Concedo prazo até 21 de outubro de 1937.
 N. 4.581 — Rua da Harmonia n. 108. — Certifique-se.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 22 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.873 — Manoel Benedito Luiz. — Concedo 30 dias.
 N. 3.879 — Manoel Benedito Luiz. — Concedo 30 dias.
 N. 3.880 — Manoel Benedito Luiz. — Concedo 30 dias.
 N. 3.884 — Manoel Benedito Luiz. — Concedo 30 dias.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 2.001 — Ao Sr. 1.º Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 4.127, série H. B.
 N. 2.003 — Ao Sr. Juiz da 3.ª Pretoria Criminal, sobre comparecimento em juízo de um funcionario.
 N. 2.005 — Ao Sr. Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saúde para fins de aposentadoria ao Administrador da Floresta desta Serviço Antonio José Soares Neto.
 N. 2.007 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede uma copia da ultima revisão de numeros procedida na rua Pereira Landim.
 N. 2.009 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.

- N. 2.011 — Ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, devolve o processo n. 41.344-937.
 N. 2.013 — Ao Sr. Primeiro Procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.207 H. B.
 N. 2.015 — Ao Sr. Primeiro Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 9.258, série H. B.
 N. 2.017 — Ao Sr. Juiz da 1.ª Vara do Distrito Federal, remete o processo n. 11.086-936 de Josino Serio de Santana e outros.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor

- N. 10.985-37 — Evaristo Ferreira. — Atendido. Arquivo-se.
 N. 10.002-37 — Gaspar M. M. Leitão. — Atendido. Arquivo-se.
 N. 9.857-37 — Eduardo Ferreira. — Deferido em vista das informações.
 N. 6.622-37 — José Garrido Rodrigues — Providenciado. Requeira a restituição à Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 6.288-37 — Alexandre Dias. — Não pode ser atendido à vista do informado.
 N. 10.617-37 — Oberfal Jorge Crispim. — Não pode ser atendido à vista do informado.
 N. 10.173-37 — Antonio A. Ferrari. — Proceda-se de acordo com o § 6.º do art. 3 do regimento em vigor.
 N. 5.310-37 — Benjamin de Souza e outros — Não podem ser atendidos.

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da 3.ª Divisão

- N. 6.016-37 — José Gomes Leite Martins. — Deferido.
 N. 8.059-37 — Cecilia Maria da Silva. — Deferido.
 N. 8.753-37 — Francisco do Espirito Santo. — Compareça à 3.ª Divisão.
 N. 9.222-37 — Arminda Rodrigues de Loureiro Maior. — Deferido.
 N. 9.907-37 — Moisés de Oliveira Saito. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 10.061-37 — Manoel Fernandez. — Deferido.
 N. 10.286-37 — Elvira Roque Bastos. — Deferido.
 N. 10.312-37 — José Pereira dos Santos. — Deferido.
 N. 10.482-37 — Pedro Ascensão. — Deferido.
 N. 10.693-37 — Benjamin Vieira Damasceno. — Deferido.
 N. 10.800-37 — Alexandrina Maria da Conceição. — Deferido.
 N. 10.862-37 — Morenc Castro. — Deferido.
 N. 10.873-37 — Amelia de Lima. — Deferido.
 N. 10.947-37 — João Gonçalves Matoso. — Deferido.
 N. 11.018-37 — Tereza Romana Figueiredo. — Indeferido.
 N. 11.042-37 — Horacio Gomes Leite de Carvalho. — Não ha mais que providenciar à vista da informação.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de Consulado contratado José Alves d'Almeida Araujo.

Ministério da Fazenda

Portaria n. 650 de 18 de setembro de 1937

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, resolve contratar Cleto Marinho de Carvalho pelo prazo de 3 anos para exercer as funções de guarda fiscal de 1.ª classe da Fiscalização dos Impostos Internos em São Paulo a partir de 1 de outubro de 1937, mediante a remuneração mensal de seiscentos e cinquenta mil reis (650\$000).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Por portaria de 21 de setembro corrente, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, foi dispensado, a pedido, o official administrativo da classe K, quadro I, Tesouro Nacional, Alvaro Sisifo Correa, do cargo, em comissão, de Secretario da Diretoria da Despesa Publica.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional por portaria de 21 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 4 meses ao official administrativo da classe "II" quadro VII — Delegacias Fiscais — Augusto Casado de Lima, com exercicio na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.

De 90 dias ao guarda aduaneiro da classe "D" quadro VIII — Alfandegas — Almir Serejo de Carvalho, com exercicio na Alfandega da Paraíba, Estado do Piaui.

De 180 dias ao oficial administrativo da classe "L" quadro VII — Delegacias Fiscais — bacharel Germiniciano Galvão, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

Por portaria de igual data foi concedido 1 ano de licença nos termos do art. 1.º do Decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao tesoureiro da classe "F" quadro VIII — Alfandegas — Eugenio Ribas Neiva com exercício na Alfandega de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 198, do Decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934: Resolve, de acordo com a proposta do Diretor da Despesa Pública designar o oficial administrativo da classe "J" quadro I — Tesouro Nacional — bacharel Carlos Pinto de Castro, para servir como secretário daquela Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — José Bellens de Almeida.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 6.º do Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve dispensar por absoluta necessidade do serviço na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, o oficial administrativo da classe "H" quadro VII — Delegacias Fiscais — Raulo Bartolomeu de Oliveira Mafra da comissão em que vinha servindo no quadro movel do mesmo Tesouro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — José Bellens de Almeida.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 6.º do Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve dispensar por absoluta necessidade do serviço na Alfandega de Santos, o escriturário da classe "D" do quadro VIII — Alfandegas — Abdon Ferreira Gomes de Castro, com exercício naquela repartição, da comissão que vinha servindo no quadro movel do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — José Bellens de Almeida.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 39.046/37 — Horacio Manuel Machado, 2º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, pleiteando seu aproveitamento. — Arquite-se.

Processos relativos a reclamações apresentadas à Comissão Revisora pelos seguintes:

N. 84.624/35 — José Pedro de Toledo, ex-guarda da Alfandega de Santos. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda opina pela renomeação do suplicante.

N. 78.863/37 — Atila Silva Neves, ex-fiscal de bancos em Goiás. — Arquite-se.

N. 86.229/36 — Joaquim Manuel Teixeira de Moura Filho, 2º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Aprovado.

No parecer aprovado, opina o Sr. Ministro da Fazenda seja aceito o parecer da Comissão Revisora, desde que provada, em inspeção de saúde a validade do suplicante para o serviço publico.

N. 9.488/37 — Antonio F. Regis Neto, fiel de armazem de encomendas postais da Capital de São Paulo. — Arquite-se.

N. 62.396/36 — Rafael Molinari, ex-auxiliar técnico, em comissão, da Contadoria Central da República. — Arquite-se.

N. 54.537/36 — Luiz Ponticorne, ex-fiel do tesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal. — Arquite-se.

N. 38.585/36 — Raul Lasserre Sobrinho, ex-escrivão da 1ª Coletoria de São Paulo. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho, o Sr. Ministro da Fazenda opina que o suplicante deve aguardar a ocorrência de vaga em coletoria de renda equivalente no aludido Estado.

N. 38.583/36 — Eduardo de Lima Rodrigues, ex-coletor da 1ª Coletoria Federal da Capital de São Paulo. — Aprovado.

No parecer aprovado, opina o Sr. Ministro da Fazenda que o suplicante deve aguardar a ocorrência de vaga em coletoria de renda equivalente, no aludido Estado.

N. 99.922/36 — Bento Loterio, ex-trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas de 1ª ordem, em Bela Vista, Estado de Mato Grosso. — Aprovado.

Conclui em seu parecer aprovado, o Sr. Ministro da Fazenda, que a readmissão do suplicante em cargo equivalente se poderá verificar quando houver oportunidade.

N. 35/37 — Artur Vieira, ex-auxiliar do escrivão da 1ª coletoria federal de São Paulo. — Arquite-se.

N. 74.633/36 — Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, diretor aposentado, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro opina pelo aproveitamento do suplicante, entendendo, porém, que antes de qualquer ato relativo à reversão pleiteada, deve o suplicante submeter-se a inspeção de saúde, afim de que se possa verificar sua validade para o serviço.

N. 91.133/36 — Afonso Alves Guimarães, ex-coletor da 1ª Coletoria Federal de Santo Amaro, Estado de Pernambuco. — Aprovado.

No parecer aprovado, opina o Sr. Ministro da Fazenda seja o su-

plicante novamente nomeado, para coletoria de renda equivalente à da extinta, naquele Estado, quando houver vaga.

N. 82.643/36 — Felisberto José de Oliveira, ex-guarda do serviço de repressão do contrabando em Mato Grosso. — Aprovado.

No parecer aprovado, o Sr. Ministro da Fazenda declara que o requerente deve aguardar a ocorrência de vaga.

N. 39/37 — Justiniano Silva Machado, ex-fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Arquite-se.

N. 51.836/36 — Manuel Raulino Morgado Rios, 1º escriturário, aposentado da Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda conclui que o requerente deve ser submetido a inspeção de saúde, afim de que se verifique se está em condições de validade para o exercício de funções publicas.

N. 50.891/36 — D. Alice Montenegro Lessa, ex-escrivã da 1ª Coletoria Federal de São José, em Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovado.

No parecer aprovado, conclui o Sr. Ministro da Fazenda que pode ser deferido, por equidade, o pedido para efeito de nova nomeação, ficando a juízo da Administração a época do aproveitamento do suplicante, em coletoria de renda equivalente à que foi suprimida.

N. 88.951/36 — Diogenes Bueno de Aguiar, ex-coletor federal do São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. — Aprovado.

No parecer a que alude o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda opina seja o suplicante readmitido em exatoria no Estado de São Paulo, da mesma classe da em que serviu, quando houver vaga.

N. 33/37 — João Alaide de Oliveira, agente fiscal, aposentado, da Capital do Paraná. — Indeferido.

N. 64.489/35 — Francisco da Silva Leal, ex-administrador da Mesa de Rendas de Quarai, Estado do Rio Grande do Sul. — Arquite-se.

Pelo Sr. Ministro da Fazenda:

N. 46.008/37 — Associação Beneficente Postal Fluminense pedindo seja aprovada a reforma de seus estatutos. — Deferido, com as modificações propostas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda. Espeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 69.478/37 — Joaquim Riacho Horacio da Silva. — Certifique-se, em termos.

N. 52.916/37 — D. Maria Aida Garnier Boyd Maduro. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 70.612/37 — Antonio Gomes de Matos. — Certifique-se, em termos.

N. 70.604/37 — Sebastião Hugo de Sousa. — Certifique-se, em termos.

N. 70.592/37 — Fernando Viriato de Miranda Carvalho. — Certifique-se, em termos.

N. 70.467/37 — Cipriano Ferreira dos Santos. — Certifique-se.

N. 70.156/37 — Irineu de Sousa Pires. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 381 — Solicito vossas providencias no sentido de ser notificado o pessoal dessa Diretoria, pertencente ao Quadro I — Tesouro Nacional, que se encontra na Sub-Diretoria do Pessoal copia da classificação do pessoal do mesmo quadro pela ordem de antiguidade, remetida ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil para aprovação de Sr. Ex. o Sr. Presidente da República.

Identicos officios foram expedidos às demais Diretorias do Tesouro Nacional.

(Reproduzido, por ter sido publicado com omissão.)

Dia 21

Ao Sr. Presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 111 e 112 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que o representante da Fazenda recorre das decisões constantes dos acordãos ns. 3.638 e 3.629, relativos a J. R. Guimarães e A. Gomes & Comp. Ltda. "De acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar por equidade a multa imposta".

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1937

Offícios:

N. 2.315 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal. — Acusando o recebimento do officio de 3 do corrente, sobre comparecimento de funcionário àquelle Juizo.

N. 2.316 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. — Sobre transferência, para o Tesouro Nacional, dos títulos de créditos datados dos annos de 1837 a 1886, existentes nos arquivos da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.317 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Sobre anulação da importância de 220:086\$500, escriturada naquela Delegacia sob o título — Depósitos Públicos.

N. 2.318 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Sobre serviço.

N. 2.319 — Casa da Moeda. — Idem, idem.

N. 2.320 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos. — Atendendo á solicitação constante do officio número 456, de 27 de agosto último, autoriza a transferência para esta Contadoria, por Movimento de Fundos, da importância de 3:944\$400, verificada na liquidação de contas de vales internacionais de 1936, com os Correios dos Estados Unidos da América do Norte.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.321 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Encaminhando portaria designando-o para proceder á verificação do balanço de 1936 e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" da Caixa Econômica Federal naquele Estado.

N. 2.322 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife. — Encaminhando portaria designando-o para proceder á verificação do balanço de 1936 e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" da Caixa Econômica Federal, naquele Estado, juntamente com o guarda-livros Manuel Isidro de Miranda, e sob a orientação deste último.

N. 2.323 — Ao Sr. presidente da Caixa Econômica Federal de Pernambuco. — Comunicando que, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo n. 60.857/37, do Tesouro Nacional, foram designados para proceder á verificação do balanço de 1936 daquela Caixa e respectiva demonstração de "Lucros e Perdas", a que se refere o processo acima mencionado, o guarda-livros Manuel Isidro de Miranda e o auxiliar-técnico de 2ª, Antonio Demétrio Ferreira.

N. 2.324 — Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais — Distrito Federal. — Idêntico ao anterior, afim de que seja designado o representante daquele Conselho.

Dia 16

Offícios:

N. 2.325 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência. — Atendendo á solicitação constante do officio n. 148.941, de 31 de agosto último, preste informações sobre o funcionário Estêvão Raimundo Fernandes.

N. 2.326 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal. — Comunicando ter a Diretoria do Expediente e do Pessoal cientificado esta Contadoria, que o praticante de 1ª, Pedro Alves Parente, foi considerado em condições de *não invalidez*, na inspeção de saúde para fins de aposentadoria, a que se submeteu em 2 de agosto último.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.327 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. — Sobre serviço.

N. 2.328 — Delegacia Fiscal em Alagoas. — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 66.013/36, relativo á aposentadoria de Isidro Pereira da Silva, remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo.

N. 2.329 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Sobre material.

N. 2.330 — Ao Sr. chefe da Secção de Registro — Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda. — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.694/37, relativo ao saldo de 3:818\$900, recolhido ao Tesouro Nacional.

N. 2.331 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Remetendo portaria de advertência de funcionário.

N. 2.333 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 9.100/37, sobre pagamento de responsabilidade e indenização de registrados.

N. 2.334 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre. — Sobre preenchimento do modelo "Estado dos Serviços".

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.335 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Salvador. — Respondendo telegrama de 4 do corrente, comunica que as vagas de auxiliar-técnico de 1ª não serão preenchidas, por haver excedentes nessa classe.

N. 2.336 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Comunicando ter o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 13 de agosto último, proferido no processo n. 95.816/37, do Tesouro nacional, considerado o período de 1 de janeiro a 14 de fevereiro do ano passado, relativo ás faltas do mesmo funcionário, na forma do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 2.337 — Ao Sr. tenente-coronel A. Simões Pires, chefe do Serviço de Fundos Regional de Porto Alegre. — Em aditamento ao telegrama n. 101, de 16 do corrente, que respondeu ao de n. 345, comunica não poder designar um funcionário para cooperar na organização da contabilidade do Serviço de Fundos do Exército, em virtude do volume de serviço existente no momento, e da escassez de pessoal nas Contadorias Seccionais.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.338 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. — Comunicando ter sido deferido o requerimento do sete dias de nojo, a partir de 27 de agosto último.

N. 2.339 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Sobre funcionário.

N. 2.340 — Delegacia Fiscal do Piauí. — Sobre transferência de depósitos prescritos.

N. 2.341 — Delegacia Fiscal na Baía. — Comunicando não poder ser atendida no corrente ano a solicitação constante do officio n. 283, de 31 de agosto último, visto achar-se esgotada a verba destinada á aquisição de máquinas.

N. 2.342 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará. — Remetendo 1ª via de ordem de pagamento complementar.

N. 2.343 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará. — Remetendo 2ª via de ordem de pagamento complementar.

N. 2.344 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais. — Remetendo primeiras vias de ordens de pagamento.

N. 2.345 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Remetendo segundas vias de ordens de pagamento.

N. 2.346 — A Sra. Daurina Drumond — Comissão de exames de créditos das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro da União. — Sobre remessa de questionário que formam processo n. 5.029,28, desta Contadoria, remetido á Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 17

Offícios:

N. 2.347 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Encaminhando demonstrações de crédito necessário ao pagamento dos vencimentos dos funcionários do Quadro XIII — Verba 13ª — Ministério da Fazenda — Contadorias Seccionais — deslocados nos Estados.

N. 2.348 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras. — Solicitando material.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 2.332. — Confirmando o telegrama n. 80, de 7 do mês passado, desta Contadoria, em resposta ao vosso, de n. 357, relativo ás atribuições da Contadoria Seccional, no serviço de consignações descontadas em folhas de pagamento, declaro-vos que a sua execução é da competência da Secção de Consignações, instituída pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

É um serviço de caráter particular e de interesse exclusivo das instituições consignatárias, motivo pelo qual é executado fora das horas do expediente normal das repartições e remunerado com a gratificação de 70 %, da taxa de 1 % paga pelas mesmas instituições, na conformidade do art. 20 do decreto citado.

A Secção de Consignações, constituída, de preferência, pelos encarregados das folhas de pagamento do pessoal, pode ser auxiliada por funcionários de outras dependências da repartição, inclusive da Contadoria Seccional, e a ela compete, além do expediente indicado no art. 25 do citado decreto, as seguintes obrigações, inerentes áquelo expediente:

a) fornecer á Contadoria Seccional, para a devida escrituração, as relações dos consignatários com as importâncias dos descontos feitos, mensalmente, a favor de cada um deles;

b) fornecer á mesma Seccional uma relação dos descontos feitos em favor de instituições de outros Estados, para expedição das respectivas cartas de crédito;

c) manter em dia o Conta-corrente de cada consignante, afim de fiscalizar os descontos, o início e o término do empréstimo, cuja suspensão deve ser feita automaticamente, independente de requerimento de ambas as partes interessadas.

A Contadoria Seccional compete, quanto ás consignações descontadas em folhas de pagamento:

a) receber da Secção de Consignações, a relação dos consignatários, com indicação da importância total pertencente a cada um deles, afim de escriturar-la no respectivo Conta-corrente;

b) visar as guias ou relações de pagamentos dos consignatários, afim de verificar si há saldo a seu favor que os comporte;

c) expedir as cartas de crédito relativas aos descontos feitos para instituições de outros Estados, á vista das relações dos respectivos descontos, fornecidas pela Secção de Consignações.

Eis, em linhas gerais, o que deve ser observado, no tocante ás atribuições da Secção de Consignações e da Contadoria Seccional.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Expediente do dia 21 de setembro de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 65.303/37 — Em que Manuel Pires Lopes consulta si um despachante aduaneiro pode ser exportador de frutas cítricas, e ao mesmo tempo, importador de papel próprio para a embalagem dessas frutas, e si há incompatibilidade prevista em lei:

"Prescreve o art. 16 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, que o despachante aduaneiro ou seu ajudante não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou empresa comercial importadora, acrescentando ser-lhe vedado despachar ou agenciar nas alfândegas e mesas de rendas, qualquer espécie de negócio, por si, seus ajudantes ou prepostos. A vista da clareza desta

dispositivo, nenhuma incompatibilidade há entre a função ou profissão de despachante aduaneiro e a de *Exportador* de laranjas, de vez que a proibição legal está circunscrita, exclusivamente, a *Importação*. Quanto à importação do papel próprio para a embalagem das frutas, tal qual determina o Ministério da Agricultura, na portaria de 22 de abril de 1935, e dá conta a circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sob n. 51, de 13 de setembro de 1935, há a considerar a exigência taciturna do art. 19, combinado com o art. 9º, alínea b, do decreto n. 21.923, de 21 de março de 1934. E si se estabelecem determinadas normas para a embalagem de frutas, destinadas à exportação, e, ainda, si a importação do papel para essa embalagem só poderá ser feita *diretamente* pelos sindicatos e pelos *exportadores*, para que se lhes concedam os favores da lei — claro é que — *um despachante, exportador de laranjas, pode importar diretamente o papel de que carecer para efetuar dita embalagem*, sem que incida nas sanções legais. E-lhe, todavia, vedado figurar como despachante do que importar, em face da última parte do aludido art. 16 do decreto n. 22.104, cabendo-lhe autorizar outro despachante a correr sua nota de despacho. E assim, dou solução á presente consulta. Publique-se e archive-se."

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 23 de setembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.338, 27.200, 27.390 e 27.255.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 15.964 e 5.576.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.519, 9.525, 27.293, 27.578, 9.076, 26.109, 9.629, 27.000, 26.999, 27.186, 22.961, 27.829, 8.251, 3.826, 26.565, 14.969, 27.416, 27.564, 27.774, 28.209, 28.055, 28.540, 28.542, 29.160, 29.161, 11.992, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 28.090.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados ás respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 28.026 e 28.043.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 8.711.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 3.890.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Requerimentos

N. 32.407-937 — João Philemon de Lima. — Faça-se a juntada do processo n. 6.558-937.

N. 30.781-937 — Loja Karbel. — Proceda-se ao recolhimento pela forma requerida. Chama-se, outrossim, a atenção do agente fiscal, tendo em vista o constante do parecer de fls.

N. 31.231-937 — João Ferreira da Costa. — Proceda-se á cobrança de conformidade com a informação e o parecer.

N. 12.472-937 — J. Hubarek Rodrigues & Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 32.441-937 — Herminia & Souza Alves e outro. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 25.534-937 — Azulbiano & Comp. Ltd. — O contrato está datado de 23 de julho último e deu entrada no selo por verba no dia 23 de agosto subsequente, no trigésimo primeiro dia. Acontece porém, que o trigésimo dia recaiu em um domingo motivo por que deixo de impor a multa de que trata o art. 70 invocado na informação.

N. 33.237-937 — M. Ferreira Coelho. — Imponho de acordo com o parecer a revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 33.236-937 — Paul Gaschegem. — Idem.

N. 33.235-937 — Roberto Merleth. — Idem.

N. 33.234-937 — Rosalina Pena Fontes. — Idem.

N. 33.233-937 — João de Oliveira. — Idem.

N. 33.270-937 — Pedro Gracie Neto. — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 29.750-937 — Lima Mala & Comp. — Retifique-se a classificação para "artigos para chapéus".

N. 22.214-937 — Panificação Andarí Ltd. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 29.689-937 — Ermelinda Tinoco Fernandes. — Proceda-se pela averbação requerida.

Processo n. 22.133-1937 — Consulta de Osvaldo de Miranda Ferraz. — Responda-se que o assunto já teve solução no despacho publicado no "Diário Oficial" de 26 de novembro do ano passado. (Consulta de The Royal Bank of Canada), o qual aliás subiu á superior instância em grau de recurso "ex-officio".

Auto n. 1.922-1937 — Badia Abdo. — As infrações descritas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á Badia Abdo, a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 206, desse mesmo decreto e arts. 1º e 5º do decreto 20.260, de 29 de julho de 1931.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observada as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.936-1937 — M. d'Almeida Júnior & Comp. — Provada e confessada como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a M. d'Almeida Júnior & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 63, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observada as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.991-1937 — Herszek Jankel Merszajn. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Herszek Jankel Merszajn, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 7º e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observada as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.886-1937 — A. C. Ribeiro. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a A. C. Ribeiro, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observada as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.882-1937 — Marcial & Gonzalez. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á Marcial & Gonzalez, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 81 e 112, parágrafo 6º, "D", combinados com o art. 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração e em face do que faculta o art. 128, do decreto acima mencionado, convidem-se os autuados a liberarem a referida mercadoria, no prazo de cinco dias, sob pena de ser procedida a sua inutilização, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 127.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.806-1937 — José Augusto Ferreira Amaro. — Consulta do auto de fls. 5, que a firma José Augusto Ferreira Amaro possuía, em seu estabelecimento comercial, expostas á venda, 72 garrafas de vinho, de procedência estrangeira, não indicando os rotulos apostos ás referidas garrafas, o nome do engarrafador e o local do engarrafamento.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que ignorava a existência dessa exigência.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão da mercadoria e que a ignorância alegada pelo autuado, não o exime de responsabilidade;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a José Augusto Ferreira Amaro, a multa de 600\$, mínimo do art. 1º do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.795-1937 — M. H. de Oliveira. — Provadas como se acham, as infrações descritas no auto de fls. 2, julgo-o procedente e imponho a M. H. de Oliveira, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, parágrafo 1º, "A", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.704-1937 — Elias Kebian & Sobrinho. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita, na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Elias Kebian & Sobrinho, a multa de 200\$, mínimo do art. 61, "H", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Em face do que preceitua o art. 127, do vigente regulamento do imposto de consumo, a entrega de mercadorias apreendidas deve ser requerida pela parte, o que não aconteceu, no caso presente.

Auto n. 1.691-1937 — J. Bulos. — Com fundamento no artigo 112, parágrafo 8º, "A", do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra J. Bulos.

Relata o auto acima referido, que a firma citada possuía em seu estabelecimento comercial, exposto à venda, regular quantidade de brincos, anéis, broches, colares e alfinetes para gravata, sem possuir o livro modelo XLVI, para registro das vendas realizadas e pagamento do imposto de 3 %.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, alegando ignorar fosse obrigada a possuir o livro exigido pela fiscalização.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração apontada na peça, base deste processo está provada;

Considerando que a equidade requerida, é medida privativa do Sr. ministro da Fazenda,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Bulos, a multa de 1:000\$, mínimo do art. 112, parágrafo 8º, "A", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.671-1937 — J. Franqueira & Ramalho. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a J. Franqueira & Ramalho, a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.560-1937 — Silva & Crespo. — Provada e confessada como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Silva & Crespo, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, parágrafo 1º, "A", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.559-1937 — Etelvino da Silva Matoso. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 7/8, e imponho a Etelvino da Silva Matoso, a multa de 2:500\$, mínimo do art. 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os artigos 112, parágrafo 6º, "A", e 200, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.528-1937 — Abreu Brickmann & Comp. — Provada, materialmente, como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho a Abram

Brickman & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.403-1937 — José Gomes de Carvalho. — No estabelecimento comercial da firma José Gomes de Carvalho, apreenderam os autuantes, 32 garrafas de litro, contendo vinho do Rio Grande do Sul, marca "Topazio", seladas cada uma, com uma cinta de taxa de \$060 e metade de outra cinta de igual valor, não constando dos rótulos apostos às referidas garrafas o nome do engarrafador, e o local do engarrafamento, sendo as infrações acima descritas, capituladas nos arts. 61, "H", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e 1º, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa alegando que a infração do art. 61, "H", ocorreu por ignorância sua, pois julgou que selando a mercadoria com uma cinta da taxa de \$060 e metade de outra cinta de igual valor, nenhum prejuízo acarretaria à Fazenda Nacional, silenciando quanto à infração do art. 1º, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que as infrações capituladas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas e o autuado não as contesta;

Considerando o que mais do processo consta, Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a José Gomes de Carvalho, a multa de 600\$, mínimo do art. 1º, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os artigos 61, "H", e 200, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.402-1937 — Manuel Francisco Pereira. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 7/8, e imponho a Manuel Francisco Pereira, a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.400-1937 — J. Ramalho da Silva. — Com fundamento no art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra J. Ramalho da Silva.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, declarando que a mercadoria apreendida estava selada e rotulada, sem entretanto se defender da infração contra a apontada.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a falta descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Ramalho da Silva, a multa de 200\$, mínimo do art. 63, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 1.393-1937 — José Aires Gonçalves. — Provada e confessada como se acha, a infração capitulada na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a José Aires Gonçalves, a multa de 200\$, mínimo do art. 818, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 28.904-937 — Automoveis Santa Luzia Ltd. — Averbese-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.
N. 28.445-937 — Pomar & Silva. — Inscreva-se a coleta de fls. 4, dando-se baixa "ex-officio", a partir de 1937, no lançamento existente em nome de Alves & Borges a quem imponho a multa de 125\$000, minimo da lei.

N. 15.132-937 — Corina Cordeiro. — Averbese-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 33.121-937 — Hinrich Wilhelm Dauler. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo da lei.

N. 33.120-937 — Alberto Pluckekr. — Idem.

N. 4.313-937. — Angelo Vicente. — Certifique-se.

N. 33.239-937 — Adolfo Rabinovitsk. — Idem.

N. 32.624-937 — Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais. — Idem.

N. 32.613-937 — Armando Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 32.645-937 — Eliza Fonseca. — Idem.

N. 28.489-937 — R. Monteiro Junqueira. — Faça-se a transferencia solicitada em o requerimento retro, de acordo com as informações e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 28.354-937 — Teixeira & Santos. — Transfira-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125\$000, minimo da lei.

N. 28.452-937 — D. Mendes. — Idem.

N. 28.351-937 — Antonio Gonçalves Zeferino. — Idem.

N. 29.039-937 — José da Costa Moreira. — Indeferido á vista da informação e de acordo com o parecer.

N. 13.210-937 — Maria dos Prazeres da Cruz Martins. — A colatanda, Maria dos Prazeres da Cruz Martins desde a apresentação da coleta de 13 de dezembro de 1933 deixou correr á revelia muito embora, tenha sido intimada pessoalmente a apresentar provas de inicio de negocio, só o fazendo a 2 de maio de 1934 (quatro meses) quando o processo já tinha passado em julgado. Mantenho, pois, os despachos de 22 de maio de 1934, 30 de maio de 1936 e 28 de dezembro do mesmo ano.

N. 27.367-937 — Maximino Rodrigues Costa. — Junte o colatando Sr. Maximino Rodrigues Costa o registro de firma no prazo de dez dias.

N. 30.100-937 — J. Veiga & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 em nome de J. Veiga & Comp. a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei. Em seguida averbese-se a baixa "ex-officio" da firma J. Borges & Comp. Ltd. a quem imponho a multa de 125\$ medio da lei.

N. 16.281-937 — M. Giesta & Soares. — Faça-se a transferencia solicitada em o requerimento de fls. 3 de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 26.489-937 — M. de Oliveira & Comp. — Autorizo a transferencia independente da multa, visto como o contrato junto só foi registrado no dia 21 de junho do corrente ano, como faz certo o documento de fls.

N. 15.005-937 — Coelho Rio Tinto & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro de acordo com o art. 219 do regulamento 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Notificações

N. 1.400-937 — A. Moreira Martins — Praça Barão de Drummond n. 2. — Multa de 150\$ mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.403-937 — Cunha & Comp. Ltda — Rua Justiniano da Rocha n. 1.014 — Multa de 150\$ mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.439-937 — José dos Reis — Rua Rivadavia Corrêa, 173 — Multa de 150\$ mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.446-937 — José Jorge Cheble — Plataforma da Estação de Madureira — Multa de 150\$ mais a importancia de 5\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Idem.

N. 1.447-937 — Alberto Fontes — Estrada Marechal Rangel, n. 16, Madureira — Multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.451-937 — Manuel Rodrigues Mondego — Rua da Conceição n. 128 — Multa de 150\$ mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.337-937 — Antonio Ferreira & Comp. — Rua Conde de Bofim, 96 — Multa de 1:200\$ art. 27 do regulamento 17.461, de 6 de outubro de 1926. Prazo de 20 dias.

N. 827-937 — Alexandrino de Freitas — Rua Carolina, 104. — Em face do que consta do processo, mantenho o despacho de fls. 3 exarado em 27 de abril de 1937 por seus fundamentos legais.

N. 1.450-937 — Francisco Corrêa de Moraes — Rua da Conceição n. 120 — Multa de 150\$ mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.429-937 — Claudio Fior — Avenida 28 de Setembro número 198. — Idem.

N. 1.404-937 — Ondina Miranda — Avenida 28 de Setembro 197. — Idem.

N. 1.402-937 — Brando e Fernandes — Avenida 28 de Setembro 361. — Idem.

N. 1.458-937 — José de Lima — Rua da Regeneração n. 68. — Idem.

N. 1.466-937 — Armando de Souza — Rua Lobo Júnior número 79. — Idem.

N. 1.452-937 — Dr. Moreira & Oliveira Ltda. — Rua da Conceição n. 152. — Idem.

N. 1.467-937 — João de Oliveira — Estrada Braz de Pina número 130 — Multa de 150\$ mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.460-937 — Leonardo de Oliveira Monteiro — Rua Maria Benjamin n. 461 — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.463-937 — Abilio Fernandes Tomé — Rua de S. Carlos n. 37 — Multa de 150\$ mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.465-937 — Antonio Augusto da Silva — Avenida Automovel Club 5.127 — Multa de 150\$ mais a importancia de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.459-937 — Francisco Azeiro — Avenida João Ribeiro n. 272 — Multa de 150\$ mais a importancia de 180\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.457-937 — Andréa Serra — Avenida Guilherme Maxwell n. 266 — Multa de 150\$ mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.456-937 — José Dantas — Rua Visconde de Albuquerque número 137 — Multa de 150\$ mais a importancia de 165\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.454-937 — Amaro Pecanha de Carvalho — Rua Leopoldina Bastos — Multa de 150\$ mais a importancia de 14\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.453-937 — P. Pinheiro & Comp. — Rua Sant'Ana 115 — Multa de 150\$ mais a importancia de 750\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.401-937 — Arnaldo de Souza Fernandes — Multa de 150\$ mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1937

N. 6.238-37 — Nelson Prates de Almeida. — Em face dos esclarecimentos prestados pelas fontes pagadoras, resolveu mandar cancelar o lançamento, por improcedente.

Tratando-se de engano no controle da declaração de rendimentos deixou de recorrer "ex-officio" do presente despacho.

N. 13.447-37 — Fazenda Capivara, Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 15.477-37 — Carlos de Moraes Pereira (proc. de Raul Drummond Pereira). — Indeferido.

O pedido de certidão deve ser dirigido á Recebedoria do Distrito Federal, onde foi effectuado o pagamento do imposto.

N. 15.850-37 — Veloso & Alves, Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 16.708-37 — José Martins Mendes. — Prove estar legalmente habilitado a requerer em nome da firma.

N. 16.837-37 — Augusto Carlos de Caldas. — Certifique-se o que constar.

N. 17.107-37 — Barbosa, Albuquerque & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 3.181-37 — Espolio de Tomaz Cardoso Gonçalves. — Apresente as declarações de rendimento do "de cujus", relativas aos exercícios de 1932, 1933 e 1934, em formulario proprio.

N. 7.604-37 — Costa Araujo, Ltda. — Mantenho o lançamento. A verba "gratificações", por ser global, indeterminada, constitui fictício ou aparente, sendo por isso tributavel como o são os fundos de reserva referidos no art. 54, a, do regulamento. E nem se diga que a distribuição dessa verba, effectuada em exercício seguinte, possa, de qualquer modo, alterar a situação do balanço pertinente ao exercício anterior, pois, dada a especialização de exercícios para efeito de pagamento do imposto, o balanço de que se trata deve ser apreciado em relação ao periodo por ele abrangido, abstração feita de fatos que lhe são estranhos por se terem verificado em época posterior á do seu encerramento.

N. 8.199-36 — Sílio Bocanera Neto (Dr.). — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 9.215-37 — Alberto Lage. — Indeferido, "ex-vi" do preceituado no art. 98 do regulamento em vigor.

N. 9.237-37 — F. P. de Oliveira & Comp. — Apresente balanço encerrado antes de 30 de junho deste ano, sob pena de lançamento "ex-offício".

N. 9.256-37 — Nestor Pereira da Magalhães. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento e archive-se o processo.

N. 11.029-34 — João V. Pareto Junior — Sendo improcedente o lançamento "ex-offício", de fls., em face da declaração de fls., determine o seu cancelamento, deixando de recorrer ao 1º Conselho de Contribuintes em face do disposto no art. 51 do decreto n. 699, de 18-3-36.

N. 11.087-37 — José Del Giudice. — Mantenho o lançamento, de vez que as retiradas não obedecem ao disposto em o art. 29, parágrafo 2º, do regulamento.

N. 11.903-37 — Concepcion Garcia Fontanes. — Prosiga-se na cobrança.

N. 13.194-37 — Irmãos Voloch, Limitada. — Deixo de tomar conhecimento da petição de fls. por ter sido apresentada fora do prazo regulamentar. Prosiga-se na cobrança.

N. 15.013-37 — Armando Ramos Figueiredo. — Retifique-se o lançamento, avaliando-se a renda tributável por meio do coeficiente de 300%.

N. 21.853-36 — Alvaro da Costa Melo. — Estando a reclamação no prazo legal, retifique-se o lançamento de fls., afim de se cancelar os encargos de família agora comprovados.

N. 22.426-36 — Anibal Augusto Oliveira de Menezes. — Cancele-se o lançamento "ex-offício", referente ao exercício de 1937, tendo em vista que a apresentação da declaração de fls. procedeu à notificação feita nos termos do art. 114 do regulamento.

N. 5.546-37 — Moveis-Casa Nunes, Ltda. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer de fls., "in-fine", do processo número 7.988-35.

Nenhuma fundamentação legal possui a petição de reclamação, de vez que argumenta contra o disposto expressamente no art. 57, § 1º, do regulamento deste imposto.

N. 1.198-36 — Carlos Fabrício da Silva. — Deferido.

De vez que o lançamento reclamado decorre de base imprecisa — a declaração 42.060-E é duplicata da do n. 28.357-E, em tempo apresentada — como conhecimento da petição de fls., apesar de apresentada fora do prazo, e determine seja cancelada a declaração citada e, consequentemente, o lançamento.

N. 15.154-35 — Constantino Pinto Coelho. — Indeferido.

A vista dos termos da carta, não poderá ser oferecida a prova que sustentaria a pretensão da reclamante.

Assim sendo, deverá prevalecer o constatado no termo de fls., que deu causa aos lançamentos impugnados.

N. 7.036-36 — João Martins de Oliveira. — Tendo em vista o comunicado no ofício, e atendendo aos termos da carta de fls., não se refere ao reclamante a informação de rendimentos feita pela sociedade comercial de Santos. E, desde que o suplemento decorre da inclusão desses rendimentos na declaração, é o lançamento improcedente. Cancele-se-o, pois.

Deixo de recorrer "ex-offício" para o 1º Conselho de Contribuintes de acordo com o art. 51 do decreto n. 699, de março de 1936.

N. 21.090-36 — Companhia Dentaria Brasileira, Limitada. — Indeferido.

A requerente, notificada do lançamento procedido à vista dos elementos que fornecera na declaração de exercício de 1935, pagou o imposto lançado, como fazem certo os recibos de fls.

Não lhe é lícito assim pretender qualquer restituição, que importaria em retificação do referido lançamento, tornado irretratável pelo pagamento citado, que o consolidou.

Mas a suplicante vai além, quando requer a retificação da declaração — circunstância vedada pelo art. 28 do regulamento vigente.

N. 12.506-36 — Companhia Dentaria Brasileira, Ltda. — Preliminarmente prove que as retiradas dos sócios foram procedidas em importâncias fixas e mensais.

N. 19.721-34 — A. Henrique de Oliveira. — Estando verificado que a intimação, expedida na forma do art. 114, não chegou às mãos da firma contribuinte, como faz certo a carta devolvida pelo Correio e que se encontra no processo a fls., bem como que, com o requerimento foi apresentada a declaração do exercício de 1933, recebida sob n. 41.744-E, resolvo cancelar o lançamento "ex-offício" desse exercício, por improcedente o processo iniciado, de vez que antes de ser cientificado dele, apresentou a interessada a citada declaração.

Deixo de recorrer "ex-offício" para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 51 do decreto n. 699.

N. 4.370-36 — Espólio de Domingos Caruso. — Retifiquem-se os lançamentos, conforme o parecer e minuta de fls. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, tendo em vista a decisão citada a fls.

N. 12.955-34 — Francisca Augusta Penalva Santos. — Retifique-se o lançamento na conformidade da minuta de cálculo.

N. 15.712-34 — Raul Ozenda. — Não tendo sido atendida a exigência do despacho anterior, do qual teve o reclamante conhecimento, como faz certo a carta, mantenho os lançamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 24 de setembro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 5.252 — Moreira Sobrinho & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.282 — Associação Comercial de Uruguaiana — Imposto do sêlo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — (Ex-offício) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.287 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — (Ex-offício) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.297 — José Mainieri — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.298 — Cervejaria Rio Claro — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.302 — Sá Rodrigues & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.303 — Aires Filho & Irmãos — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.313 — Manuel Gonçalves Pereira — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.318 — Chindler & Adler — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.327 — Barbara S. A. — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.328 — Nelson Ferreira de Souza — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — (Ex-offício) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.318 — Augusto Santos e Martins Costa & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.379 — Neto & Marchon — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — (Ex-offício) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.382 — Companhia S. K. F. do Brasil — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-offício) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.519 — Odilon de Sales Pupo — Imposto do sêlo — (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — (Ex-offício) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.539 — Silvio Marzari — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — (Ex-offício) — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 4.133 — Anibal da Costa e Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.201 — C. Mueller & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — (Ex-offício) (voluntário) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.229 — Hermann Weege — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.288 — Mateus Martins Noronha & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.403 — Antônio Morbach — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.529 — Eurico Vilela — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.553 — Arnaldo Moura — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.618 — Miguel Adolfo Morbach — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.943 — Aice Fares Buchain — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.948 — Nazareno Orecsi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.237 — Saba & Nicolau Sallin — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.257 — Rosário Antônio Greco — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.262 — Ferreira & Constante — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.267 — Juvenal Ferreira Dias — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.272 — Gertrudes Pires Alvim — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.277 — Associação Beneficente e Cooperativa da Rede Sul-Mineira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.292 — José Fernandes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.307 — I. Neri da Fonseca — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — (Ex-offício) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.308 — Nobre & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — (Ex-officio) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.312 — José Bruni — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.323 — Nagib Azen — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.332 — Manuel Soares de Almeida — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.333 — Domingos Concílio — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.337 — Antônio de Jesus — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.338 — Pedro José Mansur — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.342 — Abramo Eberle — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — (Ex-officio) — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.347 — Santos Martins succ. de Santos Martins & Filhos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.353 — José Jacobsen — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.358 — Deraldo Calixto de Carvalho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.363 — Max Valdez — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — (Voluntário e ex-officio) — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.369 — Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.394 — José Alves de Sousa — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.409 — Nair de Tefé Hermes da Fonseca — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.429 — Paulo Carneiro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.439 — Silva & Crespo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.444 — Empresa Força e Luz de Santa Catarina — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — (Ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.446 — Eugênio de Barros — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Maranhão — (Ex-officio e voluntário) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.451 — Rufino Augusto Pires — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (Ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.509 — Mercado Municipal de Petrópolis Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.514 — Orlando Rodrigues da Cunha & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — (Ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.529 — Augusto Canto Júnior — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.534 — Companhia Salinas da Margarida — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía — (Voluntário e ex-officio) — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.544 — Jorge de Paula Vaz — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.549 — Fernando Mistrorigo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. José Lins.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1937

Acha-se em pauta para julgamento na sessão de 29 do corrente mês o seguinte processo:

N. 140 — Referente ao abaloamento havido entre o vapor alemão *General Artigas* e o batelão *Outchirinho*, ocorrido em 24 de junho de 1936, no porto de Santos, Estado de S. Paulo. Com representação da Procuradoria Especial contra o práctico do porto de Santos Joaquim Lopes Martinho e o capitão de longo curso Joseph Blaschke.

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Prezentes, à hora regimental, todos os senhores juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia e capitão-tenente Silvio Mota. Secretário: Gilberto de Alencar Sabóia. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Assinado pelo Sr. almirante presidente o expediente em mesa. Resolvido, pelo Tribunal, matéria interpretativa do artigo 189 do regulamento interno p. 182.

Delegação: de atribuições de instrução: processo n. 181. Autora, a Procuradoria Especial. Representado, o práctico Antônio Justino do Amorim. Deferido o pedido de delegação de atribuições ao Sr. capitão dos Portos de Mato Grosso, para reinquirir testemunhas e proceder a acareação do representado com o práctico do vapor *Fernandes Vieira*.

Julgamento: processo n. 172. Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Referente à colisão do vapor nacional *Cearense* com o trapiche "Cortume Americano", no porto de Belém, no dia 21 de outubro de 1936. Com representação contra o capitão do vapor inglês *Hilary* como responsável pelo acidente. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque da embarcação com trapiche ocasionando as avarias constantes do processo;

b) quanto à causa determinante: volume d'água deslocada pela passagem do vapor inglês *Hilary* sem as devidas precauções;

c) conseqüentemente considerar o capitão Lewis Evans, do *Hilary*, como incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T.M.A. e suspê-lo, por isso, a pena de 500\$ de multa. Ordenar a volta dos 4 P.E. para representar contra o práctico do vapor *Hilary*.

Terminada a votação, o Sr. presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão do processo ao Sr. relator. Às 16 horas, o Sr. presidente transferiu a matéria restante na pauta para a próxima sessão e levantou os trabalhos.

Secretaria do T.M.A., 23 de setembro de 1937. — Gilberto de Alencar Sabóia, secretário.

Ministério da Guerra

O Sr. ministro por despacho de 21 do corrente designou o capitão Francisco Pinheiro Barroso, para exercer as funções de auxiliar do Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar, por necessidade do Serviço.

RTIFICACÃO

O 1º sargento rádio-telegrafista de 2ª classe nomeado sargento ajudante rádio-telegrafista de 1ª classe por portaria n. 251, de 30 do mês findo, chama-se David Fernandes Silvano e não Silvado como se acha publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 40\$000, ao 2º tenente de administração Napoleão Ribeiro Nascimento (aviso n. 1.019);

De 231\$000, ao soldado Otton Oscar de Oliveira (aviso número 1.020);

De 5:163\$300, ao 2º tenente convocado Tomaz Pereira (aviso número 1.021);

De 330\$000, ao 2º sargento Sebastião Benevides de Melo (aviso n. 1.024);

De 360\$000, ao sargento ajudante João Batista dos Santos (aviso n. 1.025);

De 168\$000, ao 3º sargento Pedro Jaime Ferreira (aviso número 1.026);

De 168\$000, ao sub-tenente José Severino Dias (aviso número 1.027);

De 106\$000, ao sargento ajudante Guilherme Alberto dos Santos (aviso n. 1.035).

Na Delegacia do Amazonas:

De 444\$600, ao ex-soldado João José Leal (aviso n. 1.024).

Na Delegacia do Pará:

De 126\$000, ao sargento Antônio de Souza Mota (aviso n. 1.014);

De 1:466\$200, ao 3º sargento João Lazaro Ribeiro Moreira (aviso n. 1.015);

De 126\$000, ao 2º sargento Manuel Luiz da Silva (aviso n. 1.029);

De 221\$500, ao soldado João Siqueira (aviso n. 1.033);

De 1:716\$000, ao 1º sargento Liberalino Jorge Pereira (aviso número 1.038);

De 201\$000, ao cabo reformado Reginaldo de Freitas (aviso número 1.042);

Na Delegacia do Maranhão:

De 70\$000, ao soldado Raimundo Martins de Souza (aviso número 1.041);

Na Delegacia do Piauí:

De 125\$100, ao 2º cabo Ludmar Corrêa Holmes (aviso n. 1.039);

Na Delegacia de Minas Gerais:

De 73\$700, ao 2º cabo Manuel Eduardo Benevides (aviso número 1.011);

De 139\$700, ao 2º cabo José Inácio Bezerra (aviso n. 1.030);

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 1:780\$200, ao 3º sargento Antônio Moura (aviso n. 1.036);
De 667\$100, ao cabo Laurentino Pereira da Silva (aviso número 1.037).

Na Delegacia de São Paulo:

De 2:106\$700, ao capitão Manuel Fernandes Palheiros (aviso n. 1.018).

Na Delegacia do Paraná:

De 2:090\$300, ao major Antônio Gomes Rosa (aviso n. 1.022);
De 1:500\$000, ao 2º tenente convocado José Maria de Abreu Júnior (aviso n. 1.040).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 980\$300, ao médico civil Dr. Júlio César de Barros (aviso n. 1.023).

Pedindo que sejam liquidadas, por exercícios findos, as dívidas de 2:106\$100, 7:372\$300, 160\$000, 1:640\$100, à Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 1.012, 1.013, 1.016 e 1.017);

De 352\$800, à Companhia Comércio e Navegação (aviso n. 1.028).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que consoante modificações que serão feitas no regulamento da Escola de Estado-Maior e nas instruções para matrícula na mesma escola, fica transferida para a primeira quinzena de fevereiro de 1938 a realização das provas eliminatórias, assegurados os direitos dos que já tiverem seus requerimentos deferidos.

O Estado-Maior do Exército deverá propor, com a possível urgência, as modificações a introduzir no regulamento e nas instruções acima referidos (aviso n. 79).

— Ao chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que é fixado em 280 o número de matrículas, em 1938, na Escola Militar, sendo 140 destinadas aos candidatos provenientes dos colégios militares e satisfazendo às condições do art. 24 das instruções para a matrícula na E. M. em 1938 e 140 aos candidatos aprovados no concurso de admissão, tudo de acordo com o art. 24 das referidas instruções (aviso n. 629).

Dia 22 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, enviando, por cópia o mapa demonstrativo do contingente a ser fornecido pela 1ª Zona Militar e que tem de ser incorporado até o primeiro dia útil de novembro de 1938 nas unidades do Exército, pertencentes às 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militares afim de que seja dado conhecimento do mesmo aos Governadores dos Estados de São Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará e Mato Grosso, para os fins do art. 96, § 2º do citado regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 2 de janeiro de 1924 (aviso n. 84).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que é permitido aos alunos matriculados nas Escolas de Instrução Militar da 2ª Região Militar, prestarem exames em época posterior à do início do sorteio militar, no corrente ano (aviso número 630);

Que é distribuída a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis), a título de majoração ao 2º Regimento de Infantaria, para auxiliar o pagamento de despesas imprescindíveis com o seu material de transporte terrestre, correndo a mesma despesa à conta da sub-consignação n. 25 — Ligeiros reparos, etc. — Diversas despesas — Consignação Material — do atual orçamento deste ministério, efetuando-se o respectivo pagamento pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar (aviso n. 631);

Que, tendo sido elogiados em aviso número 326, de 23 de maio último, os oficiais que fizeram parte da Comissão incumbida de examinar os imóveis a cargo do Ministério da Guerra, na 6ª Região Militar, salientando a inteligência, atividade e notável critério com que aquela Comissão se desempenhou da sua incumbência, figurando entre os mencionados oficiais o nome do Major Otelo Carvalho de Oliveira, que, entretanto, impossibilitado à última hora de seguir para a Bala, por motivo de molestia, foi substituído pelo Capitão Misael Cavalcanti de Assunção.

Deve ser providenciado, pois, para que se faça a necessária retificação. (Aviso 632).

Que, devendo, de conformidade com o aviso n. 340, de 31 de maio último, ser excluídas das fileiras do Exército as praças que completarem dez anos de serviço, e em solução à consulta do Chefe da 2ª Formação de Intendência, se essa medida abrange somente as praças combatentes ou se é extensiva às das Formações de Serviço, que o mencionado aviso compreende todas as praças, pois que, de acordo com o artigo 34 do decreto número 24.287, de 24 de maio de 1934, as formações de serviços, constituem corpos de tropa. (Av. n. 633).

Que são concedidos, como majoração, ao Quartel General da 4ª Região Militar, à conta dos saldos existentes nas sub-consignações abaixo indicadas da verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Diversas Despesas — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos em seguida especificados, para atenderem despesas decorrentes das mesmas sub-consignações, a saber:

N. 26-G — Despesas miúdas de pronto pagamento, 2:000\$.

N. 25-F — Ligeiros reparos, etc. (conservação e reparação do material de transporte), 4:000\$. (Aviso 634);

Que é distribuída a importância de 1:500\$ (um conto quinhentos mil réis), para despesas de combustível e lubrificantes do I-2º G. O., correndo a mesma despesa por conta do saldo existente na sub-consignação n. 17 — Combustível e lubrificantes da verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Material de consumo — atribuída ao Serviço de Intendência pelo atual orçamento deste Ministério. (Aviso 635);

Que o General da Brigada Guilherme Ribeiro Cruz deve substituir o General de Brigada, Maurício José Cardoso no inquerito a que presidente aquele oficial general. (Aviso 636);

Que fica sem efeito o despacho de 11 de maio último, concedendo isenção do serviço militar a Willer Peixoto, visto não mais ser seminarista, conforme informação do Comandante da 4ª Região Militar, e do qual trata o Aviso p. 300, de 15 do mesmo mês a esse Departamento. (Aviso 637);

Que o capitão da arma de infantaria Severino Sombra de Albuquerque é posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Aviso 638);

Que em face do que prescrevem, o decreto número 1.593, de 29 de abril e o aviso número 310, de 25 de maio, tudo do corrente ano, sobre a constituição dos contingentes especiais, não deverão ser designados sorteados para os referidos contingentes. (Av. 639);

Que o 2º Batalhão do 9º Regimento de Infantaria, destacado em Porto Alegre, fica desligado da substituição administrativa ao dito regimento, passando a ter autonomia própria, de conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Regulamento, para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares. (Aviso número 640).

Em solução ao requerimento em que o segundo tenente da primeira classe da Reserva do Exército, de 1ª linha, Antônio Coelho Pereira, pede reconsideração do ato do Comandante da 7ª Região Militar, mandando observar o aviso número 303, de 8 de maio de 1935, no que diz respeito a precedência entre os segundos tenentes da Reserva convocados e os não convocados, que o aviso citado já foi praticamente revogado pelo de número 313, de 11 do dito mês e ano, na parte referente à precedência dos atuais segundos tenentes convocados sobre os demais segundo tenentes da primeira classe da Reserva do Exército, de primeira linha, porque, pertencendo todos a esta mesma classe, a precedência terá de ser regulada pela antiguidade no posto de segundo tenente na forma do previsto pelo número 1 do artigo 12 do Regulamento Interno dos Corpos Gerais nos Corpos de Tropa e número 4, do art. 6º do Regulamento Disciplinar do Exército, bem como pelos artigos 3 e 71 do Regulamento baixado com o decreto número 15.231, de 31 de dezembro de 1924. (Aviso 641).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937 — N. 642.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército: — O chefe da 2ª Divisão desse Departamento consulta se os segundos tenentes da reserva, convocados, oriundos do Quadro de Telegrafistas e no exercício dessa especialidade, devem ser licenciados, aos 43 ou aos 50 anos de idade.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que esses oficiais serão licenciados ao completarem 43 anos de idade, em idênticas condições, portanto, às dos segundo tenentes do Exército ativo, quando atingidos pela compulsoria. — General Eurico Gaspar Dutra.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1937

Miguel Siqueira de Barros Araujo, José Luiz do Queiroz, Antonio Bento Rodrigues, Antonio Mursi, Adão Prunes de Oliveira, Hilario Ordanez Pereira, Eduardo Fernandes de Oliveira e Francisco Augusto Paiva, pedindo pagamentos de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro. (Protocolos ns. 17.736/34, 18.136/34, 17.020/35, 15.406/35, 4.227/35, 13.961/35, 7.538/35 e 10.067/35).

José Amedeo Cicero de Sá, Manoel Fernandes de Araujo Lima e Dinorá Agostinho Torres, pedindo pagamento de adicional de 20 %.. — Provem haver interrompido a prescrição. (Protocolos ns. 18.834/34, 1.647/35 e 4.177/35).

Manoel Peixoto e José Paulino Filho, pedindo pagamento e diárias. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro. (Protocolos ns. 9.659 e 7.305, de 1935).

Artur Cesar, pedindo manutenção de pagamento de vencimentos de acordo com a lei. — Requeira, querendo, pagamento por exercícios findos. (Protocolo n. 2.590/36).

Francisco da Costa Leite Neto e Cesario da Costa Leite, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Requeiram, separadamente, querendo. (P. 12.860/34).

José de Sá Andrade, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 11.472/33).

Navegação Mineira do São Francisco, pedindo pagamento de réis, 35\$900. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. Ministro da Guerra, pagamento por exercícios findos. (P. 3.047/35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1937

(*) Transferindo, por conveniência de serviço, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a do Paraná o telegrafista da classe "H" José Ayala de Araújo; da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a do Paraná, o telegrafista da classe "F" Isaac Ribeiro, Dantas e da Diretoria Regional do Paraná para a do Rio Grande do Sul o telegrafista de classe "G" Arino Martins; designando para servir na Diretoria Regional do Paraná, até ulterior deliberação, a telegrafista adjunta de 5.ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul — Donatila Cordeiro de Araújo. (Portaria 1.131-18-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Felipe João Maia, telegrafista adjunto de 3.ª classe, contratado da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (13.860-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 20 de setembro de 1937

(usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

(*) Prolongado até Almino Afonso, sem aumento de despesa, a linha postal de Porto Franco a Patú, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte. (Portaria 1.133-18-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Antonio dos Santos Souto Neto, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto último. (50.581-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1937

Contratando "ad-referendum", na Diretoria Regional do Maranhão;

Para exercer as funções de telegrafista adjunto de 2.ª classe (Morse-teletipo), o telegrafista adjunto de 3.ª classe André Avelino de Freitas, na vaga de Pedro de Melo Tavares;

Para as de telegrafistas adjuntos de 3.ª classe, na vaga decorrente e nas de Florencio Luiz de Carvalho e José da Silva Pires os telegrafistas adjuntos de 4.ª classe (Morse-teletipo), Antonia da Silva Lula, Luciano Duarte de Oliveira e Benedito de Lima Galvão;

Para as de telegrafistas adjuntos de 4.ª classe, nas vagas decorrente e nas de Persondas Coelho, Manoel Vilorino da Trindade, os telegrafistas adjuntos de 5.ª classe (M-T) Raimundo José da Silva, Luiz Palhano Serra, Lourival de Jesus Dourado, Aristides Carvalho da Cunha e José Carlos Cesar de Carvalho;

Para as de telegrafistas adjuntos de 5.ª classe, nas vagas decorrentes e nas de José Moreira e Joaquim Rosa da Cunha, os telegrafistas auxiliares de 1.ª classe Henrique Otaviano de Almeida Cardoso, Eugenio Pavão Coelho, Alvaro Cordeiro, Jonas Coelho, Nahor Araújo e Souza e Sadi Justiano da Silva Souza;

Para exercer as funções de mensageiro de 1.ª classe, o mensageiro de 2.ª classe João Salgado;

Para as de mensageiro de 2.ª classe, na vaga decorrente, o mensageiro de 3.ª classe J. Avario França Soares;

Para as de mensageiro de 3.ª classe, na vaga decorrente, o mensageiro de 5.ª classe Alvaro de Azevedo;

Para as de mensageiro de 5.ª classe, na vaga decorrente e outra existente, os mensageiros ajudantes de 1.ª classe Milton Nava e Antonio Ribeiro da Silva;

Para as de mensageiro de 1.ª classe, em vaga decorrente, o mensageiro ajudante de 3.ª classe, José Chaves;

Para exercer as funções de auxiliar de 2.ª classe (auxiliares do expediente) na vaga de Francisco Emilio Mendes Junior, o auxiliar de 5.ª classe Antonio Pires da Fonseca;

Para as de auxiliar de 5.ª classe, na vaga decorrente, o praticante de 1.ª classe Alberto Belga Coelho de Souza, com a remuneração constante da respectiva tabela, correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria própria distribuição para o corrente exercício. Fica a DR autorizada a prover as vagas decorrentes. (Portaria 1.144-21-9-37).

Contratando "ad-referendum", na Diretoria Regional de Minas Gerais, como servente de 5.ª classe (contínuos, serventes e trabalhadores) o trabalhador de 3.ª classe — José Marcos de Alcantara; como trabalhador de 3.ª classe, na vaga decorrente, o trabalhador Dimas dos Santos, com a remuneração constante da respectiva tabela e correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria para o corrente exercício. (Portaria 1.145-21-9-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Mandando servir até ulterior deliberação na Diretoria Regional de Juiz de Fora, o carteiro, da classe "D" da Diretoria Regional do Distrito Federal Dario Muniz de Brito. (Portaria 1.147-22-9-37).

Suprimindo a agência postal de Botatagua, de 4.ª classe, subordinada para Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora. (Portaria 1.151-22-9-37).

Creando uma agência postal de 4.ª classe na estação de "Mirandópolis" município de Araçatuba, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, ficando arbitrada para o respectivo serventário a gratificação anual de 720\$000. (Portaria número 1.152-22-9-37).

Designando Otacilio Fleuri de Brito, telegrafista classe "H" atual Chefe do Tráfego Telegrafico da Diretoria Regional de Goiaz, para substituto eventual do respectivo Diretor Regional. (Portaria número 1.153-22-9-37).

Requerimentos despachados:

Otávio da Fonseca Ribeiro, condutor de malas da Diretoria Regional de Diamantina pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou equiparação dos seus salários aos dos seus colegas que exercem funções idênticas. — Deferido, à vistas dos pareceres. (2.733-35, DR Diamantina).

Vanda Neves de Souza, auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional do Piauí, pedindo o pagamento da diferença de vencimentos, a que se julga com direito, por haver substituído, no período que menciona, o chefe dos serviços econômicos daquela DR. — Indeferido. (570-36 — DR. Py).

Archimedes Cerqueira Passos, telegrafista adjunto de 4.ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, pedindo a sua nomeação para o cargo de telegrafista da classe "F". — Aguarde oportunidade. (11.827-37 — DR. Ba).

DIRETORIA TÉCNICA DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor Geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Excluindo da linha postal de Ponte Nova a Jequeri a agência de Piscambo, reduzindo de 3:000\$000 para 2:520\$000 o seu custo e criando a de Jequeri a Piscambo, com 6 quilômetros de percurso, 7 viagens por mês, custeada por 480\$000 anuais, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (Portaria 1.116-21-9-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Palmira Vilela de Oliveira, auxiliar de 3.ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Santa Catarina, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1.º do Decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (45.723-37).

Anizio Bezerra de Vasconcelos, telegrafista adjunto de 1.ª classe contratado, da Diretoria Regional da Bahia, 4 meses, em prorrogação, com a 1/2 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho último. (52.066-36).

Lindolfo Correia de Miranda, auxiliar de 4.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, sendo 2 meses com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril último. (35.125-33).

Eponina Rodrigues Pires Lima, telegrafista adjunto de 3.ª classe, contratado, da Estação Central Telegrafica, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho último. (23.397-37).

Alfredo Franchi, telegrafista adjunto de 4.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto último. (32.667-37).

João Batista Lopes, telegrafista da classe "G" da Diretoria Geral, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro corrente. (52.020-37).

Judite de Moura Carvalho, telegrafista da classe "F" da Estação Central Telegrafica, 1 mes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro corrente. (52.018-37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 21 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

Herald Schultz e Mário Baldi, pedindo assinatura de caixa postal. — Satisfazam a exigência da 1.ª Seção. (31.316-37).

Eliseu de Santana, pedindo por certidão o endereço do registrado 20.844. — Satisfazam a exigência da 1.ª Seção. (50.011-37).

Empresa Editora A. B. C. Ltda., pedindo autorização em cartão resposta comercial, que junta. — Compareça na 1.ª Seção. (50.775, de 1937).

Departamento de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 18 de setembro de 1937

O piloto **Gulherme Mertens**, a serviço do Sindicato Condor Limitada, requer a relevação da multa de 300\$000 que lhe foi imposta pelo despacho de fls. 13. — A' vista do parecer, deferido. Ref. 7.582, de 1937.

O Sr. **Henrique Uchôa Santos Dumont**, proprietário do avião do tipo "R. W. D. 13", com as marcas PP-TCV, pede seja dada licença ao piloto **Fritz Roesler**, para tripular o mencionado avião. — Deferido. Ref. 7.094-37.

Dia 20

A Panair do Brasil, S. A., requer que sejam considerados como motivados por força maior os adiantamentos de partida ocorridos nas viagens da linha Belém-Manáos, realizadas em agosto de 1937. — Deferido á vista do parecer. Ref. 7.994-37.

Retificação

Diário Oficial de 17 do corrente, á página 19.341 — Portaria 137, onde se lê, de 10 de junho de 1935, do Ministério da Viação e Obras Públicas — leia-se, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas. Na 7ª linha, onde se lê, de 13 de setembro de 1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas, leia-se de 13 de setembro de 1937, do ministro da Viação e Obras Públicas.

A' página 19.342 — Portaria 156, na 4ª linha "e 19.417 de novembro" leia-se, "e 19.417, de 21 de novembro".

Dia 21 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores: N. 2.152 — Responde o ofício n. P/SN/688, de 4 de agosto de 1937. Ref. 3.520-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.153 — Pagamento de contas por exercícios findos á Rêdo Mineira de Vição, na importância de 3\$200. Ref. 8.040-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.154 — Restitue ofício do Departamento Nacional de Produção Animal, pedindo a reinstalação do posto de Catú. Ref. 5.757, de 1937.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.155 — Responde o ofício n. 475, S. F. C., de 8/9, Ref. 8.083.

— Ao Sr. superintendente da E. F. Maricá:

N. 2.156 — Comunica arquivamento de documentos de despesas com transporte, em novembro de 1936. Ref. 2.852/37.

— Ao Sr. Luís Vieira, inspetor federal de Obras contra Secas:

N. 2.157 — Agradece a remessa de dois exemplares do Almanaque do Pessoal Titulado.

— Aos Srs. Rudolf Mattheis e Hermann Mattheis:

N. 2.158 — Vistoria de aeronave de marcas PP-T&I. Ref. 1.181, 1937.

— Ao Sr. Olávio Andrade:

N. 2.159 — Remete certificados de material e de navegabilidade do avião PP-TCS. Ref. 5.742-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.160 — Informando o ofício n. 45, de 18 de agosto de 1937, do Sr. Prefeito Municipal de Poços de Caldas, sobre as obras do aeroporto daquela localidade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.161 — Solicita pagamento de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 62\$100. Ref. 1.702, de 1937.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.162 — Remete 2as. vias de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 62\$100. Ref. 4.610.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.163 — Instalação elétrica do aeroporto Bartolomeu de Gusmão. Ref. 4.610-37.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 2.164 — Remete 3as. vias de classificação de funcionários. Ref. 5.432.

Dia 20

Ao Sr. Governador de Alagoas:

N. 2.137 — Referente ás instalações do aeroporto marítimo de Maceió. (AL).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional:

N. 2.138 — Envia 1as. vias dos documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento recebido em 31 de março de 1937, pelo meteorologista Carlos Jorge Ernesto Jullien.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.139 — Envia 2as. vias dos documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento recebido em 31 de março de 1937, pelo meteorologista Carlos Jorge Ernesto Jullien.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional:

N. 2.140 — Envia 1as. vias dos documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento recebido em 30 de abril de 1937, pelo engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.141 — Envia 2as. vias dos documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento recebido em 30 de abril de 1937, pelo engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.

— Ao Sr. Alexandre Plemont — inspetor regional da Administração do Domínio da União:

N. 2.142 — Envia cópia da portaria n. 141, de 20 de setembro de 1937, sobre o arrolamento das bemfeitorias no aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor do Sindicato Condor Limitada:

N. 2.143 — Comunicação sobre vãos de estudos.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica:

N. 2.144 — Pede seja restituída a caução de 5:000\$000 depositada nessa Caixa pelo Sindicato Condor Limitada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.145 — Solicita pagamento de contas da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 357\$800.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.146 — Remete 2as. vias de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 357\$800.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.147 — Pagamento de contas por exercícios findos á Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, na importância de 28\$000.

— Ao Sr. diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.148 — Sobre exoneração de funcionários em virtude do movimento extremista de novembro de 1935, atendendo ao pedido do ofício-circular n. 3.440-C, de 23-8-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.150 — Envia cópia de um discurso pronunciado pelo Deputado Alfredo Ellis na Assembléia Legislativa de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Ao Sr. juiz do Tribunal Marítimo Administrativo:

N. 2.149 — Prestando informação sobre o estado do tempo ocorrido em João Pessoa. Estado da Paraíba, no dia 9 de maio de 1937.

Retificação

Diário Oficial de 1 do corrente á página 18.412 — Portaria 131 — na coluna das Escalas — onde se lê: Porto Velho, leia-se: Porto Alegre.

Ministério da Agricultura**Departamento Nacional da Produção Vegetal****SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 21 de setembro de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao Ajudante Técnico de 4ª classe, Francisco de Ir Benjamin Guimarães, contratado do Núcleo Colonial "Santa Cruz", a partir de 25 de agosto p. passado.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil**ATA DA SEPTUAGESIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL**

As dezesseis horas do dia oito de abril de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência, Paulo Campos Pôrto. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Renato Barboza Rodrigues Pereira, Menezes de Oliva, Flexa Ribeiro, Heloisa Alberto Tôres e Armando Ribeiro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, que constou da carta do conselheiro Djalma Guimarães, na qual comunica ao Conselho que há um mês e meio se encontra acamado, impossibilitado de comparecer ás sessões do Con-

selho. Em seguida o presidente dá ciência ao Conselho do ofício do Ministério das Relações Exteriores, o qual transmite ao Conselho a comunicação da Embaixada Americana, que se acha neste país o cidadão americano Alexander Davenport, afim de coleccionar especímenes ornitológicos e mamíferos, assim como para realizar estudos científicos em conjunto com a Fundação Rockefeller. O presidente comunicou ao Conselho que havia informado áquella Ministério que o senhor Davenport não estava ainda licenciado pelo Conselho e que só poderá tomar conhecimento do assunto depois de cumpridas as exigências dos artigos nove e dez do Regulamento. Falou a seguir o senhor presidente dos cientistas japoneses Yozo Shimizu e Takeji Ikenye, ambos mineralogistas da Sociedade Nipo-Brasileira em Tóquio, de cuja chegada ao Brasil havia tomado conhecimento pelos vespertinos desta Capital e que já havia se comunicado com a Embaixada do Japão sobre as exigências que terão que satisfazer. Em seguida, o presidente falou sobre o pedido de licença da Embaixada norte-americana para que os cidadãos Malcolm Kirkpatrick e S. O. Corbett possam estudar a flora ornamental indígena e a possibilidade de acclimação das espécies estudadas na América do Norte. Tratando-se de matéria que lhe era atinente, o presidente mandou que fosse lido o seu parecer sobre o pedido de licença dos citados cidadãos, concluindo o parecer pelo deferimento do pedido, ficando a comissão sob o controle do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Posto em discussão o parecer, foi o mesmo unanimemente aprovado. Em seguida a conselheira Heloisa Alberto Torres comunicou que o Museu Nacional havia recebido um offício da Embaixada do Japão, solicitando que aquelle Museu organize um plano de viagens para o antropologista Ryuso Torii, que se acha neste país, com o fim de realizar viagens de estudo e pesquisas científicas. Disse ainda a conselheira Heloisa Alberto Torres que as viagens de estudo do senhor Ryuso Torii teriam acompanhadas parte por professores do Museu Nacional e parte pelo delegado do Conselho no Estado do Pará, Dr. Carlos Estevão e mais que o citado cientista traria relação dos especímenes recolhidos e a procedência dos mesmos. O presidente distribuiu o mesmo offício á conselheira Heloisa Alberto Torres para opinar. Disse ainda a conselheira Heloisa Alberto Torres que havia recebido do senhor Levy Strauss um offício no qual manifestava desejo de fazer novamente uma expedição ao Brasil com o fim de fazer pesquisas etnográficas. O pedido de licença foi distribuído á conselheira Heloisa Alberto Torres. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barboza Magalhães.*

ATA DA SETUAGESIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, ás dezesseis horas, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barboza Rodrigues Pereira, Menezes de Oliveira, Flexa Ribeiro, Heloisa Alberto Torres e Armando Ribeiro. Lida a ata da sessão anterior a conselheira Heloisa Alberto Torres pediu que se retificasse a parte alusiva á expedição do arqueólogo japonês, Ryuso Torii, visto tal expedição ter sido organizada pela Sociedade Archeologia Brasileira de Amadores e não como constava da ata. Em seguida a conselheira Heloisa Alberto Torres passou á leitura do seu parecer sobre o pedido de licença do presidente da Sociedade Brasileira de Archeologia, que conclue pela concessão da licença para as pesquisas requeridas, mediante compromisso de remessa ao Conselho do relatório circunstanciado dos trabalhos para ulterior deliberação, á vista do mesmo, sobre o aproveitamento da jazida. Dispõe também o parecer seja enviado ao Conselho uma relação do material coligido com a declaração do local em que se encontram as pedras. Aprovado unanimemente este parecer continuou com a palavra a conselheira Heloisa Alberto Torres para tratar do pedido do expedicionário Levy Strauss, tendo o senhor presidente sugerido adiamento da solução do pedido visto ainda não ter encerrado o processo referente á expedição anterior do senhor Strauss, aguardando as relações do material incorporado ao Museu Nacional e á Universidade de São Paulo, declarando a conselheira Heloisa Alberto Torres que o Museu Nacional tendo patrocinado a expedição se incumbiria de obter as aludidas relações que faltam no processo. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barboza Magalhães.*

ATA DA OCTOGESIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, ás dezesseis horas, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Paula Barros, Menezes de Oliveira, Heloisa Alberto Torres, Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Renato Barboza Rodrigues Pereira e Lauro Travassos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se a ordem do dia que constou do parecer do Conselheiro Lauro Travassos sobre o pedido dos cidadãos norte-americanos Blake e Conover, do Museu de Historia Natural de Chicago, que desejam vir ao Brasil estudar e coletar especímenes zoológicos, concluindo o parecer pelo deferimento do pedido, de acôrdo

com o Regulamento em vigor. Declarou ainda o conselheiro Lauro Travassos que os expedicionários, a seu ver, deviam ficar obrigados á fiscalização de um representante do Conselho ou então a aceitar o patrocínio e fiscalização do Museu Nacional do Rio de Janeiro, podendo optar, os expedicionários, entre as duas condições. Posto em discussão o parecer, foi o mesmo unanimemente aprovado. Nada mais constando da ordem do dia foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barboza Magalhães.*

ATA DA OCTOGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, ás dezesseis horas, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: assumiu a presidência, no impedimento ocasional do presidente, o conselheiro Menezes de Oliveira, vice-presidente do Conselho. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Flexa Ribeiro, Lauro Travassos e Renato Barboza Rodrigues Pereira. Lida e aprovada a ata da sessão anterior a conselheira Heloisa Alberto Torres fez a entrega ao Conselho da relação do material científico entregue pelo expedicionário Levy Strauss á Universidade de São Paulo. Como não havia número para deliberar sobre o assunto, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia treze do corrente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barboza Magalhães.*

ATA DA OCTOGESIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Ás dezesseis horas do dia treze de maio de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliveira, Heloisa Alberto Torres, Flexa Ribeiro, Renato Barboza Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro, Lauro Travassos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia, que constou da leitura de pareceres. O primeiro parecer a ser lido foi o do conselheiro Lauro Travassos, sobre o pedido de licença que a Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte transmitiu a este Conselho, por intermedio do Ministério das Relações Exteriores, para que seja permitido ao cidadão S. A. Davenport realizar uma expedição científica, tendo por fim a coleta de animais vivos, bem como coleta de material para estudos científicos diversos, destinado parte ao Instituto Oswaldo Cruz e parte á fundação "Rockefeller", declarando ainda aquella Embaixada que o Instituto Oswaldo Cruz já havia mesmo patrocinado a expedição. O conselheiro Lauro Travassos foi de parecer que antes do Conselho dar andamento ao processo, fosse officiado ao Instituto Oswaldo Cruz perguntando se este realmente patrocinaria a dita expedição e se no caso de a haver patrocinado se aceita, autorizando por este Conselho, a fiscalização da mesma. O parecer do conselheiro Lauro Travassos mereceu aprovação unânime do Conselho. Em seguida, o conselheiro Lauro Travassos passou á leitura do seu parecer sobre o pedido de licença que a este Conselho transmitiu a Legação da Suecia, por intermedio do Ministério das Relações Exteriores, para que o cidadão equatoriano Alfonso Olalla possa realizar uma excursão ao norte do paiz, afim de colher material zoológico para o Museu de Historia Natural da Suecia, concluindo o conselheiro Lauro Travassos que fossem solicitadas informações mais completas, afim de melhor julgar o caso em apreço. Logo em seguida, a conselheira Heloisa Alberto Torres passou á leitura do seu parecer sobre o pedido do Sr. Levy Strauss, professor da Universidade de São Paulo, que deseja, para mente, realizar em territorio nacional uma expedição científica, sob os auspícios do Governo francês, afim de coletar especímenes etnográficos, na região das nascentes dos rios Jurema e Gf-Paraná, que concluiu pelo deferimento do pedido, observadas, entretanto, as condições seguintes: a expedição será acompanhada por um técnico designado pelo Conselho, que no caso proposto seja um delegado do Museu Nacional, o qual será transportado e mantido pelos expedicionários o terá as suas atribuições demarcadas pelo Conselho, oportunamente; obrigatoriedade de observar o artigo dezesseis do Regulamento e seus parágrafos. Declarou, ainda, a conselheira Heloisa Alberto Torres no seu parecer que sobre o caso deve ser ouvido o Serviço de Proteção aos Indios, para que este se pronuncie sobre a conveniencia da aproximação dos grupos indígenas instalados na região a ser percorrida. Posto em discussão o parecer, foi o mesmo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barboza Magalhães.*

ATA DA OCTOGESIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Ás dezesseis horas do dia vinte de maio de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Lauro Travassos, Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Menezes de Oliveira e Renato Barboza Rodrigues Pereira. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o Presidente fez passar á leitura do offício do Sub-Delegado do Conselho de

Estado do Pará, Dr. Eladio Cruz Lima, junto ao qual transmitiu a este Conselho, a relação do material exportado para o Museu de Berlin e incorporado ao Museu Goeldi, pelo expedicionário Otto Schultz. O senhor Presidente submeteu ao Conselho o ato do Sub-Delegado, o qual foi unanimemente aprovado. O senhor Presidente declarou em seguida que pelas novas informações recebidas do Ministério sobre o expedicionário Alfonso Olalla, verifica-se que se não trata de uma expedição científica, propondo ao Conselho fosse negada a licença nos termos em que foi pedida, só devendo ser permitida, a seu ver, a licença, caso o expedicionário seja patrocinado por um Instituto científico oficial ou se fiscalizado diretamente por um técnico designado pelo Conselho, ficando a exportação do material coletado a cargo do Instituto. A proposta do senhor Presidente foi unanimemente aceita. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, e para constar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barbosa Magalhães.*

ATA DA OTOGESIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos tres dias do mês de junho, ás dezesseis horas, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: P. Campos. Conselheiros presentes: Menezes de Oliveira, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Lauro Travassos, Armando Ribeiro, Flexa Ribeiro, Heloisa Alberto Torres e C. Paula Barros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o senhor Presidente comunica que não tendo o Conselho recebido, ainda a resposta do Instituto Osvaldo Cruz a respeito do processo do expedicionário Daveron, o interessado apresentara uma cópia autêntica do ofício desse Instituto, para evitar atraso em seus trabalhos. Consulta aos senhores Conselheiros presentes se concordam em solucionar o processo por meio da cópia autêntica em aprego. Todos assentem, e visto o Instituto Osvaldo Cruz dispor-se a fiscalizar as pesquisas do Sr. Daveron, confirmando compromisso verbal anteriormente assumido perante o expedicionário Daveron, o requerimento é deferido, e expedindo o Conselho a devida licença. Em seguida a Conselheira Heloisa Alberto Torres faz ao conhecimento do Conselho que o cidadão Antonio Serrano, da Sociedade Antropológica Argentina encontra-se no Brasil, fazendo pesquisas sem permissão do Conselho. Acrescenta ter feito ver ao mesmo a necessidade da obtenção dessa licença. Por fim o Conselheiro Flexa Ribeiro diz ter sido procurado por um cidadão que desejava exportar vistas do Brasil, não o tendo atendido por desconhecer de que se tratava, porquanto as "vistas" a serem exportadas não estavam presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barbosa Magalhães.*

ATA DA OTOGESIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Às dezesseis horas do dia dezeseite de junho de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Ministério da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidência: P. Campos. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Lauro Travassos, Flexa Ribeiro, Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Menezes de Oliveira. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o senhor Presidente deu ciência ao Conselho do ofício do senhor Levi Strauss no qual declara estar plenamente de acordo com a resolução do Conselho referente ao seu pedido de licença. Trouxe, ainda, o senhor Presidente ao conhecimento do Conselho o ofício da Legação do Brasil na Suécia, transmitido pelo Ministério das Relações Exteriores, sobre o pedido de licença do Museu de Historia Natural da Suécia, para o senhor Olalla coletar do material zoológico, declarando o senhor Presidente que já havia informado aquele Ministério, de acordo com a resolução do Conselho sobre o assunto. Em seguida o Conselheiro Armando Ribeiro pede ao senhor Presidente o adiamento da leitura do seu processo digo parecer o pedido de licença ao cidadão Heinz Himmebreich por carecer de esclarecimentos sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Maria José Barbosa Magalhães.*

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral do Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Práticos e Mestres Fluviais de Manaus, com sede em Manaus, Estado do Amazonas (DGE 17.724-934)

Dia 17 de setembro de 1937

Processos despachados:

Sindicato dos Radiotelegrafistas Aeronáuticos, consultando sobre o decreto n. 24.634, de 1934 (DGE 12.675-937). — Transmitam-se os pareceres de fis. 7 e 4. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Instituindo a duração normal de seis horas de trabalho para os empregados nos serviços de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía, o decreto n. 24.634, de 10 de julho de 1934, dividiu os citados empregados em, a) empregados sujeitos a horários fixos e b) empregados sujeitos a horários variáveis. O art. 3º, que estabelece a distinção aqui acentuada é, por outro lado, muito claro, precisando que a duração do trabalho dos empregados sujeitos a horários variáveis, entre eles os operadores, não poderá exceder de seis horas em cada período de 24 horas, (sele do trabalho e dezesete de folga). Quanto aos empregados sujeitos a horários fixos a duração máxima do trabalho diurno não poderá exceder de oito horas efetiva (deduzido o tempo de hora e meia para refeições). Juntando a estas considerações cópia dos artigos 3º e 4º do citado decreto concluo pela afirmativa de que não é lícita às empresas sujeitas ao mesmo decreto exigirem de seus empregados que trabalhem uns mais de sete horas, sendo uma extraordinária e aos outros oito horas". Segundo: "Respondendo à consulta: 1º Quanto ao 1º item: — Sim, a empresa pode obrigar os seus empregados a trabalharem aos domingos, desde que assegure-lhes um dia de descanso na semana, mas, a remuneração ha de ser feita de acordo com o § 1º do art. 1º, isto é, como trabalho extraordinário. 2º Quanto ao 2º item: De acordo com o parecer do Sr. Atuário, a fls 4º.")

Maria Leticia Moreira, escriturária classe "E", pedindo seu aproveitamento na classe imediatamente superior (DGE 19.371-936). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET — 20, referência 19.371-936, em que a interessada Maria Leticia Moreira, Escriturária "E" do Departamento Nacional do Povoamento pede seu aproveitamento na classe "E", resolve não atender sob o fundamento de que o respeitável despacho do Sr. Presidente da República, de 28 de maio de 1936, determina o aproveitamento da interessada no quadro do Instituto Nacional de Previdência, quando houver oportunidade, e não no quadro geral do Ministério. Entretanto a CET considerará a situação especial da escriturária em causa na organização da lista triplíce para promoção de funcionários de sua classe.")

Serviço de Identificação Profissional, pedindo a dispensa de Lázaro Guedes Pereira, das funções de identificador junto à 18ª Inspetoria Regional (DGE 14.792-937). — Autorizo.

Dia 18

Deputado Clemente dos Santos, reclamando sobre a falta de cumprimento das leis sociais trabalhistas por parte da diretoria da Estrada de Ferro Sul de Minas. (DGE 10.287-937). — Ciente. Aguardem-se as outras providências.

José Gonçalves da Oliveira, reclamando contra Firmino Augusto Lana (DGE 4.767-935). — Arquivo-se.

Dia 20

Sindicato dos Criadores, com sede no Engenho Raiz, Município de Amaraji Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.141-937). — Deferido.

Sindicato dos Plantadores de cana, com sede em Ipojuca, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 14.145-937). — Deferido.

8ª Inspetoria Regional, pedindo seja autorizado o fornecimento de passagens de 3ª classe a Eurico Cavalcante de Menezes Guerra e tres filhos menores. (DGE 14.871-937). — Autorizo.

Sindicato Agrícola do Município de Nogueira, em sede em Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 14.994-937). — Deferido.

Dia 23

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Pirassununga, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.612-937). — Deferido.

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Jaú, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.324-937). — Deferido.

Delegacia do Trabalho Marítimo de Angra dos Reis, submetendo à apreciação o Regulamento do trabalho do Sindicato dos Trabalhadores do Porto, Armazens, Trapiches e Café, aprovado pelo Conselho da referida Delegacia em sessão de 11 de agosto último. (DGE 14.848-937). — Ciente. — Publique-se.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

Processos despachados:

Departamento Nacional do Povoamento, fazendo considerações acerca do ofício em que a Diretoria de Terras, Colonização e Imigra-

ção, da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, presta esclarecimentos sobre a introdução de imigrantes autorizada pelo respectivo Governo à Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização e à Companhia Itaquere e mostrando que se trata de caso omissio em lei, dada a circunstancia de haver, de um lado, a intervenção official do Estado e, do outro, uma entidade particular que ajusta com um Governo estrangeiro a introdução de imigrantes (DGE 15 937-937). — Autorizo a vinda de imigrantes para a lavoura, que forem contratados directamente pelo Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, e sem intervenção de companhias ou empresas particulares que não podem contratar imigrantes sem autorização prévia do Ministério do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opôr desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 17 de setembro de 1937

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-2.433 — W. Ingham DNIC 2.117-937 ou DGE 10.28.937.

N. 2E-2.434 — Pedro Gomes de Oliveira — DNIC 2.861-937, ou DGE 11.668-937.

Departamento Nacional do Trabalho

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA 25ª REUNIÃO

Realizada em 20 de setembro de 1937

(2º do Grupo "Diversões")

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume realizou-se a vigésima quinta reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, ou segunda do sub-grupo "Diversões", promovida pelo Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida com a presença dos assistentes técnicos Srs.: Clodoveu d'Oliveira, atuario chefe do Ministério do Trabalho; Arnaldo Benigno, inspetor chefe, substituto, e Mario de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes dos sindicatos e das uniões geraes: Armando de Almeida, pelo Centro dos Proprietários de Hotéis e Classés Anexas; Claudio de Almeida Rossi, pelo Sindicato Cinematográfico de Exibidores; Joaquim Fonseca, presidente do Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro; Henrique Ventura, pelo Sindicato dos Operadores Cinematográficos; Inácio Guimarães, presidente do Sindicato dos Artistas do Rádio; Bernardo Scheinkmann, pela União dos Sindicatos Patronais, e João Cavalcanti de Albuquerque, pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal. Abertos os trabalhos, o presidente referiu-se á ausência de sindicatos que haviam sido convocados com uma antecedência de oito dias, não sendo por isto uma justificação e sim uma explicação o fato da ausência se verificar em consequência do feriado municipal. Dada a palavra, pela ordem, ao representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados, este solicitou providências ao Sr. Director Geral no sentido de que seja localizada a sede do Sindicato dos Empregados em Agências Cinematográficas, no que foi atendido, acrescentando o Sr. Director Geral que seriam feitas investigações afim de se conhecer a posição real do mesmo sindicato em face da lei de sindicalização. Em seguida, o representante do Sindicato Musical, aludindo ás questões de interesse dos músicos nas companhias de navegação, pediu fuisse o seu sindicato convocado para a próxima reunião dos representantes dos sindicatos do grupo de transportes marítimos, no que foi também atendido. A uma referência do representante referido, sobre sindicalização e collocação de músicos não sindicalizados, o Sr. Director Geral esclareceu as providências do Departamento que dirige, solicitando, por fim, que o orador enviasse uma relação dos empregadores que habitualmente empregam músicos. Pedindo a palavra, o representante do Sindicato dos Artistas de Rádio sugeriu fossem convidados os representantes da Confederação Brasileira de Radiodifusão a comparecer a uma das reuniões em que estivesse presente o seu sindicato, por isto que, sendo aquella a unica instituição que reúne o elemento patronal do rádio, devia adaptar-se á lei de sindicalização. A palavra é dada, em seguida, ao representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados, que fez largos comentários em torno da necessidade de filiação de todos os sindicatos á União Geral, relatando os esforços que esta entidade tem feito no sentido de prestar toda assistência aos órgãos de classe, e conclue lamentando que, apesar daqueles esforços, ha sindicatos que se mantêm em attitude de displicência perante a União. O Sr. Director Geral, a propósito, esclarece que os sindicatos que assim procedem faltam a um imperativo legal, pois, em face da lei de sindicalização, os sindicatos devem prestar apoio moral e material ás uniões geraes, afim de que estas possam bem cumprir sua missão, e não se compreende que os sindicatos procedam doutra forma. Continuando, declarou que nesse aspecto os sindicatos patronais estavam dando um magnifico exemplo de coesão e alta compreensão de sua obrigação, filiando-se á respectiva União,

o que o representante da União dos Sindicatos Patronais confirmou, acrescentando que essa coesão, porém, e esse alto espirito de colaboração, eram devidos, exclusivamente, á orientação justa e estimuladora da produção, imprimida pelo actual Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Pedindo, por fim, a palavra o representante do Sindicato dos Operadores Cinematográficos leu a seguinte moção, entregando-a ao Sr. Director Geral: "Pedi a palavra, pela ordem, Sr. Director, para dizer que, hoje, estou numa feliz disposição de espirito. A idéia de falar aqui, e os momentos de meditação com que depurei o meu espirito dos pequenos pensamentos com que se tecem a trama ordinária da vida, levantaram-me a uma alta região, clara e serena, em que eu bem quize viver sempre. E' certo que vai pelo mundo uma grande tristeza. A luta social, pequenina, miserável na mór parte dos seus objetivos, é cada vez mais cruenta, mais formidável nas suas investidas. E nunca o capitalista foi tão egoísta e o trabalhador esteve tão impaciente e tão revoltado. A servidão, na Idade Média, era uma consequência do atraso industrial daqueles remotos séculos; e tanto isto é verdade que apenas a industria e o comércio se fortaleceram um pouco, iniciou-se logo um movimento novo, o trabalho organizou-se em corporações, e a communa, — espécie de célula embrionária da democracia, irrompeu triunfantemente das decomposições do feudalismo e das prostrações do sacerdócio. Reduz-se o problema a uma luta sem tréguas, entre o capital e o trabalho, que, todavia, estão íntima e indestrutivelmente ligados. Têm interesses opostos que cumpre harmonizar: pede o trabalho, em nome da justiça, maior remuneração; o capital, obcecado pelo próprio interesse, concede o menos que pode. Essa luta, que vem de áras remotas, parecendo hoje mais simples, é, entretanto, mais intensa. Ha dois estímulos que se reforçam mutuamente e que impelem com ardor os combatentes. Tem uma a sua sede na cabeça e se chama Justiça; tem outro a sua origem no ventre e se denomina fome. Os socialistas falam a linguagem piedosa do sofrimento, ou empregam o estilo terço e inflamado das terríveis reivindicações; e, contra a resistência burguesa que lhes é oposta, formam a já disciplinada e sustentam a nova doutrina do socialismo do Estado. Estado deve intervir, cada vez mais directamente, no modo de ser das instituições industriais: não para violentar a liberdade individual, o que seria um crime, mas para dar ao progresso social o impulso justo, e para proteger o bem publico nos conflitos da propriedade e do trabalho — o que só será possível quando o antagonismo cruento das paixões se transformar na pacifica evolução dos interesses dentro da grande e civilizadora compreensão da solidariedade humana. Estas reuniões de classes principiaram e continuam num espirito profundamente social, ou melhor, sem receio de o afirmar, num espirito profundamente socialista. Não que eu queira retrogradar e servir-me da expressão "socialismo" com a acepção desnaturalizada que ela tinha ha trinta annos. Graças ás liberdades publicas de que gozamos, graças ao progresso de todas as classes, ás antigas teorias socialistas confusas e obscuras, cederam lugar, conforme se tem verificado, a opiniões sensatas que caminham pari-passu com a necessidade de ordem, de trabalho e de previdência social, que tão evidentemente distingue a nossa democracia. Entre nós trabalhadores, este pensamento tem, já, fóro de aceitação official, graças a iniciativa de dois ministros distinctissimos, os Srs. Joaquim Pedro Salgado Filho e Aramenonni Magalhães — um progressista e outro regenerador, de cujas inteligências robustas e capacidade o quiz tem o direito de esperar grandes benefícios. Vou concluir, Sr. Director. Nas minhas palavras escutadas com tão cativantes sinallias ha mais indicações do que demonstrações. Procedi assim muito de propósito porque sabia que falava a homens cultos, inteiramente familiarizados com as doutrinas que esbocei e com os fatos que tive de citar. A Legislação Social Trabalhista moderna acentua cada vez mais a sua feição descriptiva. Pode dizer-se, mesmo, que o capital e o trabalho atravessam actualmente a mais espessa selva de experiências em que ainda se viu. E' para bem, de certo; mas não será inconveniente abrir-lhe, de quando em vez, algumas luminosas idéias permitindo que contemple a realidade no seu conjunto. Enfim, estes comentários estão longe de ser perfectos, todavia, podem valer como uma manifestação de solidariedade entre o capital e o trabalho. Felicito-o, Sr. Director. A sua obra, representada nestas reuniões, está muito a uma do que as aparências indicam, porque além da utilidade immediata tem o sabor de um exemplo que será lembrado, de uma lição que será eficaz. E é para a fecundidade desse empreendimento que eu alho nesta hora. A vida individual é brevissima, uma só geração humana nunca pode produzir muito; mas, para a existência coletiva da nossa espécie, o futuro não tem limites, e é nessa eternidade que se edifica. Sr. Director, quando se expõe tanto género de trabalho, colhendo-se desta bela experiência a instrução e o estímulo precioso para progredir sempre, cada vez mais. Do sol imenso não se perde um só átomo de luz; da civilização não se perde um detalhe, por muito pequeno e humilde que pareça". Agradecendo, o Sr. Director Geral congratulou-se com o orador pela demonstração de cordialidade e alta compreensão do espirito de colaboração tão necessário ao progresso das forças trabalhistas. Em nome da sua entidade, o representante da União dos Sindicatos Patronais felicitou o orador, o mesmo fazendo o representante do Sindicato Cinematográfico de Exibidores. Nada mais havendo a tratar o Sr. Director Geral encerrou a reunião, que foi secretariada pelo guarda fiscal de terceira classe, João Batista do Carvalho França, ás doze horas. Em 20 de setembro de 1937. — João Batista do Carvalho França, — Maria Costa, director geral.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Processos:

D. N. T. 23.027-37 — União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal, solicitando, nos termos da portaria n. 82, autorização oficial, afim de poder funcionar um posto de recebimento das relações da lei de Dois Terços no Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro. — "Despacho do Diretor: Junte-se ao processo, fazendo-se o expediente de praxe. Em 23-9-37."

Offício:

N. 548 — Ao presidente da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal, autorizando, de acordo com a portaria n. 93, desta Diretoria, o funcionamento, de um posto para recebimento das relações de Dois Terços, no Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro.

Portarias:

N. 88 — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar para ter exercício no Protocolo Geral, até ulterior deliberação, o auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, José de Carvalho Lemgruber, ora em exercício no Serviço de Identificação Profissional.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 89 — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar para ter exercício na 1ª Seção, até ulterior deliberação, o guarda de 2ª classe Esmaralda Neves.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 90 — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve transferir do Serviço de Identificação Profissional para o Protocolo Geral, até ulterior deliberação, o auxiliar de escrita de 2ª classe, contratado, Carlinda Martins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 91 — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve passar a ter exercício no Serviço de Identificação Profissional o sub-administrador de 4ª classe, contratado, Gasão Muniz de Aragão, ora servindo neste gabinete.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Mathias Costa.*

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 30 de agosto de 1937

D. N. T. 51.583-936 — Augusto Faria Marmita, denunciando um estabelecimento. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. 9.234-937 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., apresentando prova das alegações feitas no requerimento protocolado sob o D. N. T. 7.937. — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 1 de setembro de 1937

D. N. T. 15.304-936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Walter Frank & Cia.; infração do art. 10 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Walter Frank & Cia. a multa de 200\$, por infração do art. 5º, § 2º, do referido decreto.

D. N. T. 52.617-936 — Infração por parte da firma M. Lorga, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Não apresentando a infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 6.

D. N. T. 8.914-936 — Infração por parte da firma Christiani & Nielsen, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — De acordo com o parecer da Procuradoria, revogo o despacho de folhas 3. — Arquite-se.

Dia 3

D. N. T. 18.153-937 — Inhabuma Nazareth de Oliveira, apresentando defesa do D. N. T. 15.249-937. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. 12.422-936 — Marinho & Oliveira, apresentando defesa do D. N. T. 15.249-937. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. 17.568-937 — Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas do Distrito Federal, apresentando projeto de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre aquele sindicato e o Matadouro da Penha. — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 6

D. N. T. 17.099-937 — Infração por parte da firma F. Passos & Cia., do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 12

D. N. T. 24.340-934 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. C. Carvalho, infração dos arts. 12, 24 e 25 do decreto número 22.979, de 24 de julho de 1933. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 8.

D. N. T. 8.724-935 — Autuante, João Batista de Carvalho França; autuado, Paulo Pereira Cardoso, infração do art. 1º combinado com o art. 8º do decreto n. 21.637, de 4 de maio de 1932. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 8, reduzindo-a, de acordo com o parecer da Procuradoria, a 200\$000.

D. N. T. 6.316-935 — Autuante, João Monteiro; autuado, Domingos José Amorim, infração do art. 1º do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 9.

Dia 14

D. N. T. 28.113-936 — Autuante, Castro Araújo Júnior; autuado, Herclia Caldas Pires, infração do art. 9º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Herclia Caldas Pires a multa de 100\$ por infração do art. 9º, do referido decreto.

Dia 21

Offícios:

U. 56 — Ao Inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.537-37.

N. 817 — Ao Inspetor da 6ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 18.316-37.

N. 818 — Ao delegado do Tesouro Nacional em Minas Gerais, remetendo o D. N. T. 224-C-33.

N. 819 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 306-C-33.

N. 820 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 33-C-33.

N. 824 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 204-F-33.

Processos despachados pelo Sr. Diretor:

N. 2.764-36 — João Botas reclamando férias contra a firma Antonio Trajano. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a Antonio Trajano, de acordo com o artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto a multa de 100\$000 (cem mil réis). — Espeçam-se as notificações necessárias. A 3ª seção.

N. 10.757-36 — Luiz Pacheco reclamando férias contra a firma Antonio Silvestre da Mata. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o artigo 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 7.158-37 — Ernesto Silveira reclamando férias contra a Cia. Brasileira de Vendas S/A. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o disposto no artigo 25 do decreto número 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 23 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 17.202-35 — José Rodrigues Neto reclamando férias contra a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho à Companhia Nacional de Fumos e Cigarros de acordo com o artigo 29, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no artigo 25 do mesmo decreto, a multa de 100\$000 (cem mil réis). — Espeçam-se as notificações necessárias. A 3ª seção.

N. 55.296-36 — Ana de Castro Rocha reclamando férias contra a firma de M. H. da Silva. — Em face do parecer retro, indefiro a petição de folhas 10 e sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a M. H. da Silva, de acordo com o artigo 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração ao disposto no artigo 25 do mesmo decreto. A 3ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 4.086-37 — Abilio Roseira Filho reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante e sendo a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", reincidente ao não cumprimento das intimações para o pagamento da férias, expedidas de conformidade com a doutrina firmada pelo Sr. Ministro, nos autos do processo 18.806-34, imponho-lhe, de acordo com o artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração ao disposto no artigo 25 do referido decreto. — Espeçam-se as notificações necessárias. A 3ª seção.

N. 7.112-36 — Manoel de Melo reclamando férias contra a firma D'Olive & Cia. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a reclamada, de acordo com o artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração ao disposto no artigo 25, do referido decreto. A 3ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 1.715-36 — Clemente Soares reclamando férias contra a firma Luiz de Souza Guedes. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a Luiz de Souza Guedes, de acordo com o artigo 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do disposto no artigo 25 do referido decreto. A' 3.ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 17.543-36 — Oswaldo Rodrigues de Carvalho reclamando férias contra a firma J. Rodrigues de Souza. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o artigo 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo de indenização devida ao reclamante. A' 3.ª seção, para os devidos fins.

N. 317-P-32 — Pedro Rocha Diniz reclamando férias contra a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho á reclamada, por infração ao disposto no artigo 3.º do decreto 19.808, de 28 de março de 1931, sob cuja vigência ocorreu a infração referida, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, de acordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro nos autos do processo 197-N-32. A' 3.ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 5.461-37 — Alcides Paulo da Silva reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis, de acordo com o artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3.ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 51.608-36 — José Antonio de Amorim reclamando férias contra a mesma Companhia. — A' vista do parecer supra e sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, em se tratando de uma firma reincidente na inobservância do decreto número 23.768 de 18 de janeiro de 1934, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de acordo com o artigo 29, por infração ao disposto no artigo 25, do mesmo decreto. A' 3.ª seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 28.354-36 — José Abetlino Gonçalves reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 51.826-36 — Manoel Muniz Morgado reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 54.614-36 — Antonio Figueiredo da Cunha reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 5.761-37 — Raul de Souza reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 3.723-37 — José de Souza Lopes reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 3.725-37 — Ivan Ignacio Fernandes reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 51.615-36 — Edgard Siqueira reclamando férias contra a mesma. — Idem.

51.609-36 — Araciny Braga de Almeida reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1937 (aditamento)

Pedreira Dova Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 312, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 6.871-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 15

Inácio Valde, por procuração de Pimenta de Melo & Comp., pedindo certidão (DNT 17.366-37). — Em face da informação supra, arquive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Compareceu, nesta Inspeção, o Sr. Pomilio Moreno, representante legal da firma requerente, Pimenta de Melo Comp., que declarou não ter o Sr. Inácio Valde, signatário do requerimento de fls., autoridade para tal. Em vista do exposto ficou prejudicado o pedido de fls., motivo pelo qual proponho o arquivamento deste processo".)

A. Cardoso & Costa pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 5.386-37). — De acordo com o parecer, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido está incompreensível; o interessado deve procurar orientação no Sindicato da sua classe, a nosso ver, e na impossibilidade de assim proceder, dirigir-se á União dos Sindicatos Patronais".)

Franklin Marinho apresentando defesa ao auto de infração n. 685, lavrado por inobservância do art. 12 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, (DNT 7.590-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do parágrafo único do art. 12, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Franklin Marinho, a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), por infração do art. 12, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O trabalho no dia de folga se acha confessado e a desculpa aduzida não teve sequer a mais remota comprovação. Parece-me pois caso de imposição de pena".)

Banco do Brasil comunicando prorrogação de trabalho (DNT 15.342 de 1937). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho á seguinte informação do fiscal verificante: "Vi-

sitei o Banco do Brasil (Agencia Central) e verifiquei ter sido cumprido o decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933)."

Banco do Comercio, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 16.148-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho á seguinte informação do fiscal Costa Soares: "Verifiquei "in loco", cumprimento do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1932)."

Lojas de Fazendas Cearenses Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 16.826-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Luiz Severiano Ribeiro, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 18.462-37). — Cumpra-se a lei do selo: ("O documento de fls. 2, não se encontra selado".)

França Gomes & Comp., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 17.350-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Euclides C. Pimentel: "Procedi a verificação, constatando que a firma em referencia está novamente funcionando sob horario antigo, visto terem cessado os motivos que determinaram a prorrogação do mesmo. — Cutapre-me informar, igualmente, que os empregados mencionados na comunicação de fls. foram indenizados pelo trabalho extraordinário, de acordo com o salario hora, conforme recibos que me foram exhibidos".)

Moniz & Comp. Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 16.174-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Amílcar Cardoso: "No livro de ponto do pessoal a firma comunicante, encontra-se assinalado o excesso horario. A firma, só agora, exige recibos dos que trabalham extraordinariamente. A firma efetuou o pagamento do salario hora, com um acrescimo de 50 %").

Carnasciali & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 8.609-37). — Em face da informação de fls. 4, verso, certifique-se, em termos.

Lundgren, Irmãos, Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 13.854-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Costa Soares: "Verifiquei, na visita que fiz ao estabelecimento comercial em apreço, ter sido cumprido o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932".)

Dia 16

Francisco Leal & Comp., pedindo certidão (DNT 19.745-37). — Declare-se os fins a que se destinam as certidões.

Meister Irmãos, pedindo certidão (DNT 11.847-37). — Certifique-se.

Francisco Coelho Barroso, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 11.706-37). — Arquive-se em face da informação fiscal. (Alude o despacho ao seguinte: "Comparando á rua Americo Locha em Marechal Hermes, constatei que não existe estabelecimento no número citado na petição de fls. 2)."

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHIEFE

M. Canodo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 16.172-37). — Defiro, ressalvados os ligeiros erros de calculo constantes da informação supra. (Alude o despacho ao seguinte: "O salario do primeiro convênio sendo de 90\$000 s.h.c. selo-a de 398 réis por duas horas e não 397 como se verifica de fls. assim como o salario acrescimo do s.h.c. será de 100\$348 e não 100\$332 como se verifica do pedido de fls.")

Luiz Beltrão, apresentando defesa ao auto de infração n. 704, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 1932, (DNT 8.378-37) e Chan Zan Fou apresentando defesa ao auto de infração n. 871, lavrado por inobservância do art. 36 §6º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 11.228-37). — Na forma da providencia determinada pelo Sr. diretor, "ex-vi" do despacho exarado no DNT 8.034-37, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao Sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

Foram deferidas as seguintes convenções de trabalho:
DNT 18.244-37. — J. Cunha de Oliveira & Comp., e seu empregado Egidio Pereira Pimenta e outros, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 18.336-37. — Miguel Martin e seu empregado Milton Ferreira Braga, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 17 de setembro de 1937

Notificações expedidas:

NOT. 786-F-37, a Neves Mattos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.858-37, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1.º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 787-F-37, a Onofre Ferreira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.145-37, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do artigo 8º § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 788-F-37, a Varela & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.562-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 789-F-37, a Vitorino Silva & Rocha, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.460-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 790-F-37, a Vitor Sias, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.553-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 44, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 791-F-37, a Ugo Spagnuolo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.538-37, foi essa firma multada em reis 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 1º, e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 792-F-37, a Souza Torres & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.567-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 31 e 44, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 793-F-37, a Vidal Fernandes & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.530-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º e 6º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 794-F-37, a Pinheiro & Silva, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.290-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 31, 32, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 795-F-37, a Estevão Nascimento Machado, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.231-34, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 796-F-37, a Ernesto de Souza Fontes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.226-34, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 797-F-37, a Constantino Ribeiro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.145-37, foi essa firma multada em reis 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 798-F-37, a Nehme J. Alina, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.863-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra "b" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 799-F-37, a Osorio Buriche dos Santos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.647-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 6º e 32, letra "a" e "b" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 800-F-37, a Onofre Luiz Gomes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.418-37, foi essa firma multada em reis 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Dia 18

NOT. 801-F-37, a Usinas Santa Luzia S.A., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.418-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração

do art. 16, letra "c", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 802-F-37, a Ferreira & Pimenta, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 25.541-36, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 9º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 803-F-37, a Pedro Nunes dos Santos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.023-37, foi essa firma multada em reis 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 804-F-37, a Virgilio Fernandes Chantre, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.500-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "b", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 805-F-37, a Orlando Germano, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.127-37, foi essa firma multada em reis 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 1º e 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 806-F-37 a Orivaldino Demerval comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.142-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 por infração do art. 1º e 31, 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT 807-F-37 a Neves & Braner comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.873-37, foi essa firma multada em reis 1:000\$000 (um conto de reis), nos termos do artigo 21 § 1º, letra "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT 808-F-37 a Martins Jordão Limitada comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.276-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 15 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT 809-F-37 a Nasser & Irmãos comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.865-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 810-F-37 a Irmãos Caldas & Cia. comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 24.794-34, foi essa firma multada em reis 800\$000 (oitocentos mil reis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infração do art. 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 811-F-37 a Pereira & Paes comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.239-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 31 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 812-F-37 a Valeiro & Couto comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.445-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31 de decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1, 10 parágrafo único, 16, 31 e 32, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 813-F-37 a Irmãos Caldas & Cia. comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 24.399-34, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 814-F-37 a Garrugo & Cia. comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.544-37, foi essa firma multada em reis 100\$000 (cem mil reis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32º letra A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 815-F-37 a Oliveira Lopes Silva & Cia. comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.137-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil reis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1937.

DNT 18.505-37 — José Maria Teixeira & Comp., comunicando que o seu operário Constantino Julianelli abandonou o serviço sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.503-37 — Andor Bokor, comunicando que o operário João Mendes abandonou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.422-37 — "O Imparcial", comunicando que despediu os revisores Daniel Barros e Calo Freitas, por falta de serviço e de acordo com a lei 62, art. 5º, § 1º. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.307-37 — Casa Bancária Pimenta & Ferreira Limitada, remetendo coupon da carteira profissional 13.954, da 1ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.116-37 — Diretoria de Aguas e Esgotos Vitória, Espírito Santo, remetendo coupon da carteira profissional de João Carlos de Queiroz. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.720-37 — Banco Português do Brasil, remetendo coupons de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.701-37 — F. Moisés & Comp., remetendo coupon da carteira profissional 88.263, informando que foi dispensado, por abandono de serviço, o operário Agnelo Santos. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.622-37 — Celestino Praça & Comp., comunicando que o empregado Firmino Gomes Machado abandonou o serviço sem aviso prévio, recusando-se a receber o salário. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.820-37 — Quarta Inspetoria Regional do Trabalho — Piauí, remetendo o coupon da carteira profissional 61.081, da 18ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.608-37 — Sindicato Condor Ltda., remetendo coupons de carteiras profissionais de vários de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.212-37 — Banco Porto Alegrense, remetendo coupons de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.479-37 — Casa Bancária Pimenta & Ferreira Limitada, remetendo coupon da carteira profissional n. 33.189 da 1ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.722-37 — Banco Português do Brasil, comunicando que o Sr. Arnaldo Luiz Borges, admitido em 1923, exonerou-se, por livre vontade, conforme carta que remeteu ao referido Banco. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.443-37 — A Equitativa, remetendo coupon da carteira profissional ns. 79.815 e 62.185. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.744-37 — Banque Italo-Belge, remetendo coupons de carteiras profissionais de vários empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.250-37 — Cine-Metro, remetendo coupon da carteira profissional n. 33.678, da 24ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.368-37 — Raul Matos & Comp., remetendo anotações feitas na carteira profissional do Sr. Raul Gonçalves Raymundo, por ter o mesmo deixado o serviço, por livre vontade. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 18.724-37 — Banco Português do Brasil, comunicando que o Sr. Alino Berenguer, demitiu-se do serviço, por livre vontade. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 18.569-37 — R. Carvalho & Comp. Ltda., comunicando que o empregado Reinaldo da Costa Fernandes, vem constantemente faltando ao serviço, motivo pelo qual já foi advertido, por duas vezes, por escrito. Faz esta comunicação afim de salvaguardar os seus direitos futuros. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.754-37 — Companhia Deodoro Industrial, comunicando que dispensou os operários Genaro Niemeyer e Luiz Indelso Botelho, por falta desabonadora à sua conduta. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.252-37 — Lapis Joan Faber Ltda, remetendo coupons de carteiras profissionais de vários empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.661-37 — Rebello & Comp., remetendo coupon da carteira profissional n. 471, da 8ª série. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.362-37 — Diretoria de Agua e Esgotos, Espírito Santo, remetendo coupon da carteira profissional de Amado Moraes. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 18.615-37 — Domingos Esteves & Fernandes, comunicando que o Sr. Carmino Rodrigues Pereira abandonou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 18.611-37 — José Maria Teixeira & Comp., comunicando que o operário Moisés Silveira Dantas abandonou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.610-37 — Eswaldo Schuback, comunicando que suspendeu por quatro dias os operários Camillo de Almeida e Jorge Alves de Sá, por terem brigado dentro do recinto do serviço. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.512-37 — J. Gurgel Dantas, comunicando que o operário Belisário Alves abandonou o serviço sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.433-37 — Sindicato Profissional dos Carregadores e Enscadores de Café, remetendo as folhas 14 e 15 da carteira profissional do Dr. Hamlet Cavalcanti Mello, respectivamente anotadas. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.733-37 — Companhia Calçado Bordalo, comunicando que os operários Paixão Guarino Messina, Walter Martins Pamplona, Milton Gomes Bragança, Agostinho Rodrigues de Souza, Africo de Souza Martins e Wilson Pereira, deixaram o emprego, por livre vontade. Comunica ainda, que dispensou o aprendiz Aarão de Oliveira, por ter agredido um seu colega no recinto de serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.911-37 — A Equitativa, remetendo coupons das carteiras profissionais ns. 18.303, 1.534 e 37.627. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.023-37 — Instituto de Aposentadoria e Pensões das Bancários, remetendo coupons das carteiras profissionais ns. 17.051 e 70.058, da 27ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.907-37 — Sindicato Condor Ltda., remetendo coupons de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.909-37 — Luftschiffbau Zeppelin, remetendo coupons de carteiras profissionais de vários de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.603-37 — Companhia Minas do Rio Carvão, remetendo coupons de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.608-37 — Terceira Inspetoria Regional do Trabalho, Maranhão, remetendo coupons de carteira profissional. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 18.499-37 — "Cofermat", comunicando que admitiu o Sr. Nelson Teixeira Pinto como auxiliar de escritório, e dispensou o Sr. Elso Machado, por ter abandonado o serviço sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 15.398-37 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, remetendo coupon da carteira profissional n. 49.692, da 1ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.078-37 — F. C. de Witt & Co., Ltda., remetendo coupons de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 23.103-35 — Departamento Estadual do Trabalho, remetendo guia de recolhimento de registro de livros e rubricas de livros profissionais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 13.127-35 — Departamento Estadual do Trabalho, remetendo guia de reconhecimento de registro de livros e rubricas de livros comerciais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 10.927-35 — Departamento Estadual do Trabalho, remetendo guia de recolhimento, de registro de livros. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 23.964-35 — Coletoria Federal de Amparo, remetendo duas guias de reconhecimento de emolumentos, efetuados pela firma V. Tambellini & Filhos, referentes a um livro de registro dos empregados e um registro das horas de trabalho. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 21.086-35 — Departamento Estadual do Trabalho, remetendo guias de recolhimento de taxas de registro de livros e carteiras profissionais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 6.066-35 — Giuseppe Domenico Magnelli, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 6.531-36 — José Armando dos Santos, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de setembro de 1937

Processo S. I. P. 15.218-36 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Manoel Marques, reclamante, Moisés Vicente Martins, portador da carteira profissional 35.628, da 27ª série.

"Imponho a firma Manoel Marques, estabelecida à rua Carolina Machado n. 1.438, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), máxime estabelecida no parágrafo segundo do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 35.628, da 27ª série, pertencente a Moisés Vicente Martins, tornando-se revel no processo que lhe foi movido.

Dia 16

Processo S. I. P. 7.922-37 — Autuante, Manoel Machado, autuado, Clá. Antunes Panfili, reclamante, Aurelio Teodoro de Oliveira, portador da carteira profissional n. 6.860, da 1ª série.

"A reclamada nega-se a anotar a carteira profissional número 6.860, da 1ª série, pertencente a seu empregado de nome Aurelio Teodoro de Oliveira, sob a alegação de que começou a funcionar em data posterior a admissão deste ao serviço.

Não procede a alegação. Trata-se de um caso característico de sucessão, amplamente debatido e já definitivamente resolvido pelo Judiciário em fundamentada sentença do M. M. Juiz da 2ª Vara

Federal reconhecendo a reclamada como sucessora na propriedade do estabelecimento e, assim, responsável por todo o período de trabalho, desde o tempo em que o reclamante prestava serviços à incedenda.

A autuada não apresentou defesa.

Isto posto, imponho à Companhia Antártica Paulista, estabelecida à rua Liachuelo n. 92, a multa de 200\$000, (duzentos mil réis), mínimo previsto no parágrafo segundo do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, conforme o apurado no presente processo.

Dia 17

Processo S. I. P. 10.053-37 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Camilo Barbosa da Silva, reclamante José Gomes Prata, portador da carteira profissional n. 69.557, da 27ª série.

A reclamada deixou o processo correr à revelia, não tendo, ainda, apresentado defesa ao termo de infração contra si lavrado.

Isto posto, imponho à firma Camilo Barbosa da Silva, estabelecida à rua dos Cajueiros n. 118, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no parágrafo segundo do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 69.557, da 27ª série, pertencente a José Gomes Prata.

Dia 18

Processo D. N. T. 7.842-37 — Autuante, Manoel Machado, autuado Joaquim Pereira Junior, reclamante Anibal Pereira, portador da carteira profissional n. 71.241, da 21ª série.

A reclamada apresentando o registro de empregados apenas corroborava a afirmativa do reclamante. Assim é que, se este tendo-lhe prestado serviços durante um ano fez jás a um único período de férias, recebeu em pagamento destas a importância de duzentos mil réis (200\$000), não podia, evidentemente, perceber o salário mensal de cem mil réis (100\$000).

A autuada não apresentou defesa ao termo de infração contra si lavrado nem fez qualquer prova, como ficou dito, contrariando as declarações do reclamante, antes, confirmou-as.

Imponho à firma Joaquim Pereira Junior, estabelecida à rua Wenceslau n. 20, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no parágrafo segundo do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mencionado artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 71.241, da 21ª série, pertencente a seu ex-empregado Anibal Pereira, a importância do respectivo salário, de acôrdo com o apurado nestes autos.

Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do D. N. T. (424-37).

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com sede na cidade de São Paulo, pede aprovação de modelo de ficha para aprovação de modelo de ficha para registro de empregados.

"O modelo apresentado não satisfaz, por se achar mal colocado o espaço destinado a anotação da saída do empregado e por não indicar espaço para a enumeração dos beneficiários. É desnecessária a referência à caderneta de férias".

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do D. N. T. (211-37).

Expresso Bola Preta, estabelecido em S. Paulo, pede aprovação de modelo de ficha a que se refere a alínea "c", do art. 16, do decreto 23.766.

"Os modelos em apreço não estão sujeitos à aprovação por este S. T. A., por serem relativos aos empregados em transportes".

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do D. N. T. (361-37).

Companhia Industrial Pirai, com sua sede nesta capital, pede autorização para tornar extensivo aos empregados de escritório o uso das fichas aprovadas por despacho do Sr. atuário-chefe datado de 10 de janeiro de 1936.

"A opção entre livros ou fichas é assegurada pelo decreto número 22.489, e, assim, não há que deferir".

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DO ANO DE 1937.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, às 18 horas e 30 minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala número 1.423, do 11º andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos, engenheiros civis Adenaldo Junqueira Aires, presidente; João Gualberto Marques Porto, vice-presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; Adolfo Murinho, Luiz Gomes da Paixão, Bráulio Eugênio Müller, engenheiro arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires, e

membros suplentes, engenheiro civil Armando de Godoi Filho, e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondí, o Sr. Presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

O Sr. Presidente comunica que o conselheiro Tedim Barreto pediu justificar sua ausência, por motivo de moléstia.

O Sr. conselheiro Bráulio Eugênio Müller pede a palavra e propõe que o Conselho se congratule com o Exmo. Sr. Interventor no Distrito Federal, pela resolução contida no decreto n. 6.040, de 18 de agosto corrente, que tornou privativo dos engenheiros civis o exercício do cargo de diretor da Limpeza Pública e Particular, e dos engenheiros civis e arquitetos o cargo de diretor da Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins e, finalmente, tornou extensivo aos arquitetos o cargo de diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações. Propõe ainda que seja oficiado ao Exmo. Sr. Interventor no Distrito Federal, sugerindo a revisão do regulamento da Diretoria de Limpeza Pública e Particular, para a instituição de cargos técnicos, providos por diplomados, no interesse da própria especialização e eficiência dos serviços daquela repartição. Aprovado.

É lida a contra-fé do mandado de citação passado pelo MM. juiz federal do Distrito Federal, para ciência do mandado de segurança impetrado por Valdemar de Assis Ribeiro e outros, contra o Conselho.

É lida a defesa escrita, a ser apresentada pelo Sr. Presidente ao MM. Juiz Federal.

O Conselho, em face das certidões apresentadas, juntas ao mandado de segurança, que demonstram não serem os cargos de inspetor de Águas e Esgotos e inspetor de Estradas e fiscais de Obras da Prefeitura do Município de Iguassú, de caráter técnico, resolve cancelar os autos de infração ns. 165, 166, 167, 168 e 169, lavrados em 30 de junho de 1937, respectivamente contra os Srs. Luiz Amaral, João Evangelista Lopes, Enéas Pereira Bolém, Arménio Luiz Esteves da Costa e Aguiinaldo Muiyler Melo, bem como solicitar ao Sr. Prefeito do Município de Iguassú a substituição dos títulos de inspetor de Águas e Esgotos e inspetor de Estradas, que absolutamente não correspondem às atividades dos portadores dos mesmos, que são simples e modestos auxiliares da administração.

O Conselho aprova por unanimidade a defesa escrita, firmada pelo Sr. Presidente.

O Sr. secretário, conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, apresenta uma proposta de aplausos ao Presidente, pela maneira brilhante com que defendeu os interesses da classe no caso em apreço. Aprovada por unanimidade a sugestão.

É nada mais constando, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

Expediente de 23 de setembro de 1937

Ao Exm. Sr. Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

N. 384/37 — Solicito vossas providências, no sentido de ser este Conselho Regional informado do nome do profissional que assinou a planta da fábrica de caseína, em Entre-Rios, bem como qual o profissional que está executando a referida obra.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. Dr. Adolfo Morales de los Rios, DD. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 385/37 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício datado de 14 de setembro corrente, remetendo varios exemplares do relatório desse colendo Conselho Federal, que agradeço, enviando-vos sinceras congratulações pelo excelente trabalho apresentado.

Outrossim, solicito-vos enviar a este C. R. E. A. mais 30 exemplares do relatório supramencionado, afim de que este Conselho possa fazer a divulgação solicitada.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 120 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador; Dr. Edúardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presenças os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flôres, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa e Bernardino de Sousa, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.955, de Pedro Bonetti, agente postal de "Acurra", Es. 1º, fado de Santa Catarina, de 10 de maio de 1921 a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.299, de Olívia da Silva Matos, agente do correio de "Falcão", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.318, de Amelia Tinô de Oliveira, idem em "Jupi", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.319, de Inês de Paula Medeiros, idem em "Lagedo", idem, idem;

N. 35.322, de Josefa Julieta da Silva, idem em "Lagôa do Ouro", idem, idem;

N. 35.598, de Anibal de Freitas, sub-oficial mestre, servindo no E. "Minas Gerais", de 1 de janeiro a 5 de março de 1935;

N. 35.640, de Alcides da Costa Freire, 3º escrivão, idem, na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Turiaçu, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.665, de Joana Herminia de Barros Correia, tesoureira da agência postal telegráfica de "Altinho", Estado de Pernambuco, idem;

N. 35.818, de Mario de Faro Orlando, capitão de corveta, servindo no navio hidrográfico "Vital de Oliveira", de 5 de outubro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.831, de Jason Herninda, 3º escrivão, idem na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas (em Itacoatiara), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.832, de Jurandir de Oliveira Pereira, 2º tenente cirurgião dentista, idem no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1936;

N. 35.841, de Paulino Queiroz Martins, 3º escrivão, idem, na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em "Arari", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.854, de Rafael Lucas Neto, 2º faroleiro, idem, no Farol de Aracajú, subordinado à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 6 de outubro de 1931 a 15 de abril de 1932;

N. 35.928, de Horácio Ferreira dos Santos Reis, 2º escrivão idem, na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, de 16 a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.047, de Iderlinda Botelho do Amaral, como agente postal telegrafico de "Buique", Estado de Pernambuco, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.084, de João Batista da Silva, porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 600\$000, recebido em 20 de novembro de 1936;

N. 36.091, de Candida de Melo Pereira, agente do correio de "Timboteua", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937;

N. 36.117, de Agripino Gomes Veado, diretor do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:875\$000, recebido em 7 de dezembro de 1936;

N. 36.132, de Maria das Dores Soares, agente do correio de "Anchieta", Distrito Federal, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.134, de Constança Mendes de Almeida, ex-agente do correio de "Aracaty", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 27 de fevereiro de 1935;

N. 36.135, de Cecília Bandeira Flores, agente postal telegrafica com funções de tesoureira em "Palmas", Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.152, de Teresa Barroso da Fonseca Machado, tesoureira da agência postal-telegrafica de "São José do Calçado", Estado do Espírito Santo, idem;

N. 36.155, de Maria Brigida Barroso, idem, em "Siqueira Campos", idem, idem;

N. 36.158, de Valdivia dos Santos Antunes, tesoureira, interina, da agência postal-telegrafica de "Serra", idem, idem;

N. 36.159, de Menara Alves Pinheiro, agente postal de "Soturno", idem, idem;

N. 36.160, de Maria Barcelos de Lima, idem, em "Timbuí", idem, idem;

N. 36.163, de Leocadia Almeida Oliveira, idem, em "Virginia Nova", idem, idem;

N. 36.165, de Adelina de Almeida Brandão, idem, em "Santo Antonio", idem, idem;

N. 36.166, de Cirene Barbosa Rocha, idem, em "Santo Antonio de Muqui", idem, idem;

N. 36.167, de Hilarina Leal, idem, em "São Felipe", idem, idem;

N. 36.168, de Julio Barbosa, idem, em "São Francisco", idem, idem;

N. 36.169, de Rosalina Rodrigues de Melo, idem, em "S. João", idem, idem;

N. 36.181, de Antenor Martins Ramos, idem, em "Poço d'Anta", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 36.060, de Ana Souto Carvalhido, agente postal de "Andrade Pinto", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou a responsável em credito pela importância de \$400 (quatrocentos reais) e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 36.105, de Maria das Dores da Natividade, agente do correio de "Resende Costa", Estado de Minas Gerais, de 20 de fevereiro de 1936 a 30 de junho de 1932;

N. 36.108, de Pedro Pereira de Figueiredo, idem, em "Santana do Deserto", idem, de 1 de julho de 1912 a 30 de junho de 1932;

N. 36.109, de João Cezar de Barros, idem, em "Rio das Mortes", idem, de 5 de dezembro de 1912 a 30 de junho de 1932;

N. 36.144, de Higinio José Ferreira, idem, em "São Sebastião dos Torres", idem, de 19 de dezembro de 1906 a 30 de junho de 1932;

N. 36.146, de José Lopes da Silva Filho, idem, em "São Sebastião da Vitória", idem, de 15 de julho de 1910 a 30 de junho de 1932;

N. 36.187, de Maria Laudelina de Carvalho, idem, em "São Joaquim", idem, de 31 de julho de 1914 a 30 de junho de 1932;

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instrutivo menciono, separadamente, os preiódos prescritos, sendo, do novo, ouvido o senhor procurador sobre as prescrições em que teriam incorrido os creditos.

N. 36.173, de Judite Gonçalves da Silva, agente postal de 4ª classe em "Salto de Itararé", Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.174, de Sevilha Tavares, agente do correio de "São João do Jaboti", Estado do Espírito Santo, idem;

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a diretoria diga si se trata de agentes postais ou postais-telegraficos.

N. 36.107, de Deolinda Mendes Costa, agente do correio de "Figueiras", Estado de Minas Gerais, de 20 de julho de 1922 a 30 de junho de 1932;

N. 36.142, de Inacia Gomes, idem, em "Sinimnú", idem, de 11 de abril de 1911 a 30 de junho de 1932;

N. 36.188, de João de Deus Rodrigues, idem em "Gloria de Moura", hoje "Itamuri", idem, de 10 de agosto de 1916 a 30 de junho de 1932;

N. 36.189, de Miguel Angelo Lignori, idem, em "Santa Rita de Ilitipoca", hoje "Ibitipoca", idem, de 1 de junho de 1915 a 30 de junho de 1932.

— O Tribunal mandou dar nova vista dos processos ao senhor procurador, para dizer sobre as prescrições em que teriam incorrido os creditos.

De baixa de fiança:

Ofício n. 1.069, de 1 de abril deste ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, solicitando entrega da fiança de Teresa Vanderlei de Albuquerque, ex-agente postal em "Pedra", naquele Estado. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Requerimento de Henrique Manoel da Silveira, ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "São Pedro d'Aldeia", Estado do Rio de Janeiro, pedindo o levantamento de sua fiança, prestada para garantia de sua gestão naquele cargo, durante o período de 7 de novembro de 1924 a 14 de setembro de 1925. — O Tribunal deixou de ordenar a baixa da fiança, por não terem sido ainda tomadas as contas da gestão total do requerente.

De comprovação de adiantamentos:

Recebido no Tesouro Nacional:

De 1:000\$000, em 24 de março ultimo, pelo pratico de engenharia, classe H, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Antonio Mendes Anfas, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano;

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 2:400\$000, em 1 de março citado, pelo escrivão da classe F, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, Macar Ferreira Roso, para despesas no mesmo trimestre;

De 14:865\$400, em 23 de dezembro de 1936, pelo escrivão da classe G, do quadro VII do Ministerio da Fazenda, com exercício na aludida Delegacia em São Paulo, Miguel Teodoro de Paiva Elvas, para despesas no 4º trimestre do anno proximo passado;

De 500\$000, em 3 de março de 1936, pelo porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, Aurco Freire, para despesas no 1º trimestre do mesmo anno;

De 2:750\$000, em 13 de novembro do mesmo anno, pelo escrivão da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Alagoas, Manoel Pinheiro Goulart, para despesas a seu cargo no 4º trimestre ainda de 1936.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 2:300\$000, em 11 de dezembro de 1936, pelo porteiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Luiz Teixeira Barbosa, para despesas no 4º trimestre do mesmo anno;

De 2:500\$000, em 17 de outubro do anno proximo passado, pelo inpector de coletorias no Estado do Amazonas, João Severino de Alencar, para custeio do serviço de transporte em inspeção às exatarias, no 4º trimestre do mesmo anno.

— O Tribunal resolveu, preliminarmente, que baixem os processos a 3ª diretoria, visto que as comprovações deram entrada na repartição competente 30 dias depois de encerrado o anno financeiro, nos termos do paragrafo unico do art. 71 do Código de Contabilidade, devendo os mesmos processos ser tratados como de tomada de contas.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 35.895, de Maria Barbosa Soares, ex-agente do correio de "Nova Iguaçu", Estado do Rio de Janeiro, de 4 de dezembro de 1919 a 3 de setembro de 1921;

N. 36.201, de Pedro José de Carvalho, agente postal de "Ponte dos Leites", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 36.202, de Leonidia Teixeira Soares, idem, em "Arraial da Pedra", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.203, de Stela Ramalho de Magalhães, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Cais do Porto", idem, de 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1936;

N. 36.204, de Flavio de Camargo Taques, idem, em "Antonina", Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.205, de Frederico Alfredo Alves, idem, em "Guajará-Mirim", Estado de Mato Grosso, idem;

N. 36.206, de João Marchesi, agente postal em "Jauaretê-Cachoeira", Estado do Amazonas, idem;

N. 36.207, de Manoel da Cunha Freitas, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Porto Velho", idem, idem;

N. 36.208, de Jesus Dias Rodrigues, encarregado da estação telegráfica de "Presidente Hermes", Estado de Mato Grosso, idem;

N. 36.209, de Euclides Lins Freire, idem, em "Pimenta Bueno", idem, idem;

N. 36.210, de José Alves Pereira, idem, em "José Bonifácio", idem, idem;

N. 36.211, de Adelino José Galvão, idem, em "Jarú", idem, idem;

N. 36.212, de Elisário Lisboa Rego, idem em "Barão de Melgaço", idem, idem;

N. 36.213, de Manuel Fiúza de Lima, idem, em "Caritinas", idem;

N. 36.214, de Luís Gadelha, idem, em "Ariquemes", idem, idem;

N. 36.216, de Josefa Peixoto, agente postal de "Manãos Harbour", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 30 de julho de 1936;

N. 36.217, de Andrelina Cordeiro Gantois, idem, em comissão idem, de 31 de julho a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.218, de José Saleh Morehb, encarregado da estação telegráfica de "Jacé Paraná", Estado de Mato Grosso, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.218, de Abílio Freire dos Santos, idem em "Presidente Pena", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.220, de Raimundo Ribeiro Lima, idem em "Cachoeira do Samuel", idem, idem;

N. 36.221, de Manuel Coêlho, agente postal, interino, de "Santa Isabel", Estado do Amazonas, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.222, de Henrique da Costa Santos, agente postal da mesma localidade, idem, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1936;

N. 36.223, de Maria Melado, idem em "Santa Luzia dos Pancas", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.224, de Luiza de Brito, idem em "Santa Joana", idem, idem;

N. 36.225, de Iolanda Vitor, idem em "Santa Isabel", idem, idem;

N. 36.226, de Clarice de Carvalho Silva, tesoureira da agência postal telegráfica de "Santa Cruz", idem, idem;

N. 36.227, de Zulmira Vilela, idem, interina, de "Santa Bárbara", idem, idem;

N. 36.228, de Antonieta Albuquerque de Oliveira, agente postal de "Santa Angélica", idem, idem;

N. 36.229, de Maria Josefina Caiado Ferreira, idem em "Sabino Pessoa", idem, idem;

N. 36.230, de Rita Augusta de Moraes, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Rio Pardo", idem, idem;

N. 36.232, de Ester Haenisch, agente postal em "Campina Grande", Estado do Paraná, idem;

N. 36.269, de Claudinana Godoi Fleming, agente do correio de "Embaú", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.278, de José Brandt Macêdo, idem em "Campos de Jordão", Estado de São Paulo, de 11 de março a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.279, de José Soares do Amaral, idem em "Atibata", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.284, de Jovino Augusto de Camargo, idem em "Salesópolis", idem, de 1 de janeiro a 31 de março de 1936;

N. 36.285, de Noêmia Clotilde da Fonseca, idem em "Água Branca", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

— O Tribunal julgou os responsáveis quites e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 35.208, de Francisco José de Paula, ex-almonxarife da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 20 de outubro de 1907 a 8 de abril de 1952. — Convertem-se em diligência o julgamento, para se proceder ao levantamento das contas anteriores a 1923, visto não estar provado o motivo da ausência dos elementos necessários, pois a falta de livros e documentos, não sendo por força maior, independente da vontade de responsável, não é razão para trancaamento.

De baixa de fiança:

Requerimento de Ataliba Corrêa dos Reis, por seu advogado e procurador, pedindo providências no sentido de ser respondido o telegrama n. 533, de 27 de junho de 1934, em que o delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, pediu autorização ao Tribunal para o levantamento da fiança do referido responsável no cargo de ex-escrivão da Coletoria Federal em "Guarapari". — O Tribunal resolveu indeferir a petição do referido telegrama, por não terem sido ainda tomadas as contas referentes no período da gestão para garantia da qual foi prestada a mesma fiança.

De comprovação de adiantamentos:

De 2:200\$000 em 10 de agosto de 1936, pelo porteiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Luís Teixeira Barbosa, para despesas nos meses de junho a agosto do mesmo ano;

De 400:000\$000 em 19 de abril último, pelo diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, capitão Aluizio Pinheiro Pereira, idem nos meses de maio, junho e julho deste ano;

De 1.500:000\$000 em 20 também de abril último, pelo auxiliar técnico da Estrada de Ferro Bala e Minas, Antenor Medeiros Muniz, para despesas de pessoal e material da aludida Estrada, durante os meses de abril a junho do corrente ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 31.485, de Salvador Conforto Júnior, 2º tenente, intendente naval, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1935;

N. 33.008, de Joventina Valois Ferreira, agente postal em "Salvaterra", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936, exercício de 1935;

N. 33.686, de Rita de Paula Santos, idem em "Jaboticatubas", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.600, de Idalina Mendes de Arruda, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Guir", Estado de Mato Grosso, idem;

N. 34.017, de Frederico D'Ávila Bittencourt Melo, engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Maricá, de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.071, de Raul Helmo de Souza Soares, 2º tenente, comissionado, servindo no Monitor "Pernambuco", de 23 de agosto de 1918 a 7 de março de 1919;

N. 34.082, de Rosa Moreira Dias, ex-agente do correio de "Conselheiro Almeida Ceão", Estado da Bahia, de 4 de abril de 1934 a 13 de maio de 1936;

N. 34.295, de Inez Pontes, agente postal de "Caruaru", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.304, de Maria Emília Ferreira Fabelo, idem em "Aliança", idem, idem;

N. 34.766, de Benícia Ferreira de Brito, agente do correio de "Nazareth", idem, idem;

N. 34.768, de Etevínia Barreto Lins Cavalcante, tesoureira da agência postal telegráfica de "Ipojuca", idem, idem;

N. 34.779, de Maria Saraiva Xavier, agente do correio de Ipueiras, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.781, de Maria Ferreira Guimarães, idem em Jatobá de Brejo, idem, idem;

N. 34.784, de Adelia de Arruda Cabral, idem em Paulista, idem, idem;

N. 34.785, de Vicência Correia Nogueira, idem em Páu D'Alho, idem, idem;

N. 34.831, de Josefa de Albuquerque Cavalcante, idem em Santo Antonio do Tará, idem, idem;

34.838, de Ester Mendes de Macedo, idem em Pontezinha, idem, idem;

34.839, de Maria de Lourdes do Rego Barros, idem em Santo Amaro, idem, idem;

N. 34.843, de Maria Alves do Rego Barros, idem em Primavera, idem, idem;

N. 34.849, de Amalia Teodoro de Arruda, idem em Serra do Vento, idem, idem;

N. 36.139, de Maria Barbosa Soares, idem em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, de 16 de setembro de 1929 a 30 de abril de 1934, exercícios de 1929 a 1934;

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 33.648, de Gustavo Luiz Buchele e Valdemiro Carvalho, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Tijucas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.704, de Julio Ferreira e João Batista Crespo, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Jaraguá, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

— O Tribunal julgou os responsáveis em credito pelas importâncias de 52\$400, 35\$000, 11\$700 e 8\$500, respectivamente, e mandou lavar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 33.812, de Daniel do Nascimento Carvalho, 1º tenente, médico, (Dr.), servindo no Encouraçado "Minas Gerais", de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em debito pela importância de 4\$000, e mandou lavar nesse sentido o competente acordão.

N. 30.329, de Maria Aula Pimentel, ex-agente do correio do Glicério, Estado do Rio de Janeiro, de 3 de janeiro de 1925 a 14 de junho de 1930, no qual se proferiu o acordão condenando o responsável ao pagamento do alcance de 4\$800, em 27 de abril de 1936. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução da responsável, conforme requereu o Sr. Procurador.

N. 33.535, de José Sartorato e Heitor Campos, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de ser o escrivão intimado para recolher o alcance apurado, conforme requereu o senhor Procurador.

De baixa de fiança:

Requerimento de Balbino José de Moraes, pedindo baixa de fiança da ex-agente postal Margarida Cândida de Castro, quando serviu na agência de Ibarra, Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:**Recebidos no Tesouro Nacional:**

De 1:625\$000 em 29 de março último, pelo estatístico classe K, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Alvaro de Azevedo Marques, para despesas no 1º trimestre do corrente ano;

De 4:000\$000 em 17 de março último, pelo chefe da Portaria do Tesouro, Vitor Duarte Lisboa, para despesas no 1º trimestre, também deste ano;

De 600:000\$000 em 19 de abril último, pelo auxiliar técnico da Estrada de Ferro Baía e Minas, Antenor de Medeiros Muniz, para despesas nos meses de abril a junho do corrente ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 820\$000 em 3 de março último, pelo continuo da Alfandega de João Pessoa, Tomaz de Aquino Pessoa, para despesas no 1º trimestre deste ano;

De 1:012\$000 em 12 de maio último, pelo servente do Aprendizado Agrícola de Alagoas, José Marcolino Guimarães, idem no mês de abril anterior;

De 500:000\$000 em 4 de março citado, pelo secretário da Estrada de Ferro Maricá, Osvaldo Dias Moreira, para despesas com a manutenção do tráfego da referida via-ferrea, no 1º trimestre do corrente ano;

De 935:317\$400 em 12 de novembro de 1934, pelo 4º escriturário, com exercício na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas, Joaquim José de Souza, para despesas nos meses de setembro, outubro e novembro do dito ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 5:000\$000 em 18 de julho de 1936 pelo superintendente da Fiscalização dos Impostos Internos no Estado de São Paulo, Aquiles Martins Ferreira, para despesas no 3º trimestre do mesmo ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, com exclusão da importância de 130\$000, correspondente aos documentos de fls. 4 e 5, cujas despesas foram efetuadas antes do recebimento do mesmo adiantamento.

De 1:700\$000 em 30 de novembro de 1936, pelo porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Piauí, Raimundo Pereira Filho, para despesas com o fornecimento de merenda escolar, no referido mês e ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o responsável preste esclarecimentos sobre as seguintes dúvidas:

a) se alunos matriculados na referida escola são-internos ou externos, e qual o seu número, durante o mês de novembro, para o qual fôra feito o adiantamento de 1:700\$000;

b) qual o valor da merenda, estipulada para a alimentação de cada aluno.

— Relatados pelo Sr. Auditor Alfredo Vavignier

Processos:**De tomada de contas:**

N. 34.112 de Stanislaw Gluszczyński, agente postal de Malé, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.219 de Maria Aparecida de Castro, agente do correio de Jeriquara, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.283 de Agneda Campolina Marques, idem em Fortuna, Estado de Minas Gerais, de 9 de setembro de 1930 a 4 de julho de 1923;

N. 35.444 de Lourenço Rodrigues da Mota, tesoureiro, interino, da agência postal-telegráfica de Borba, Estado do Amazonas, de 30 de abril a 31 de maio de 1932;

N. 35.446 de Artur de Moraes Lima, idem, idem, de 1 de junho a 19 de novembro de 1936;

N. 35.491 de José Augusto de Mesquita, agente postal de Moreira Cesar, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.675 de Frisolina Pereira, agente do correio de Pitangueira, idem, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.676 de João Araújo, ajudante, servindo de agente do correio da mesma localidade, de 1 a 11 de novembro de 1936;

N. 35.708 de Maria Conceição de Carvalho, agente do correio do Garça, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.712 de Thereza Marcilio Negreiros, idem em Pitangueiras, idem, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1936;

N. 35.716 de Lindolpho de Paula Fernandes, idem em Rifaina, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.719 de Sebastião da Silva Braga, idem em Santa Clara, idem, idem;

N. 35.721 de Vitorio Dentelo, idem em Monte Serrat, idem, idem;

N. 35.722 de Rosalina Pires Bohemer, idem em Vila Industrial, idem, idem;

N. 35.723 de Francisco Esteves, idem em Marcondesia, idem, idem;

N. 35.732 de Ana Alves da Silva, idem em Vila Guilherme, idem, de 5 de março a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.778 de Joaquim Sabino Moreira, idem em Santa Rita dos Coqueiros, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.781 de Pedro Batista Barbosa, idem em Mandirituba, Estado do Paraná, idem;

N. 35.783 de Jocelina da Fonseca Franco, idem em Bemfica, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 30 de outubro de 1935;

N. 35.784 de Quodwult Uchôa Guerra, idem em Monte Alegre, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937;

N. 35.789 de Flora Alves Ferreira, idem em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.795 de Celso José de Castro, idem em São Gotardo, idem, de 1 de janeiro de 1915 a 4 de março de 1917, inclusive;

N. 35.796 de Rosalina de Freitas Camarão de Araújo, idem, em "Muana", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937;

N. 35.813 de Americo Anibal de Lima, agente postal em "Água Viva", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.817 de João Fortunato da Rocha, idem, em "Santo Antônio d'Alegria", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.867 de Josefina de Castro, idem, em "Ezequiel Ramos", idem, de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.878 de Feliciano Rodrigues, idem, em Peruíbe, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.936 de Malvina Gropolato, idem, em "Assungui", Estado do Paraná, idem;

N. 35.941 de Leovigildo de Paula Araújo, idem, em "Conquista", Estado de Minas Gerais, de 10 de dezembro de 1922 a 25 de março de 1923;

N. 35.946 de Auristela Marques Fontes, idem, idem, idem, de 1º de abril de 1917 a 31 de março de 1918;

N. 35.971 de Olacilio Pires Correia, agente postal telegrafico de "Bebedouro", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 23 de julho de 1936;

N. 35.972 de Manuel Malta de Sá, agente substituto do correio de "São Sebastião do Espírito Santo", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.974 de Ester Pautila Soares de Oliveira, agente do correio em "Tiuma", idem, idem;

N. 36.032 de Silvio Marques da Silva, telegrafista de 5ª classe, servindo de agente postal-telegrafico de "Bonito", idem, de 27 de agosto a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.033 de José Ferreira Nobre Formiga, idem de 4ª classe, idem, idem, idem, de 23 de janeiro a 26 de agosto de 1936;

N. 36.034 de José Vilaronca Pedroca, praticante diplomado, servindo de agente postal-telegrafico da mesma localidade, de 1 de janeiro a 22 também de janeiro de 1936;

N. 36.035 de José Antunes Nogueira, telegrafista de 5ª classe, servindo de agente postal-telegrafico de "Bom Nomo", idem, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.044 de Nicolau José de Lima, diarista, servindo de agente postal-telegrafico de "Brejo", idem, idem;

N. 36.045 de Maria José Bezerra Jordão, tesoureira da agência postal-telegrafica de "Cachoeira", idem, idem;

N. 36.046 de Antônia Vaz de Medeiros, idem em "Caraiíba de Flores", idem, idem;

N. 36.099 de Antônio Amorim de Albuquerque, tesoureiro, interino, da agência postal-telegrafica de "Manacapuru", Estado do Amazonas, de 15 de maio a 24 de julho de 1936.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 35.689 de Maura de Queiroz, agente postal de "Governador Portela", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.720 de Veronica Pissolato Drigo, idem, em "Nova Aliança", Estado de São Paulo, de 20 de maio a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.792 de Delmira Miranda, idem, em "Santa Maria", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 2\$200, 11\$200 e 1\$440, respectivamente, e mandou lavrar nesse sentido, os competentes acordãos.

Foi finalmente aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo relator Sr. Auditor Ernesto Claudino.

Sessão de 16 de junho de 1937

Ns. 34.015 de Stela Rosa de Mesquita, agente do correio de "Paula Freitas", Estado de Minas Gerais; 34.067 de Devanir de Lima Gil, oficial interino da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais, pelo adiantamento de 750\$000 recebido em 20 de novembro de 1935; 34.075 de Frederico Mindelo Carneiro Monteiro, comandante da 1ª Companhia do Batalhão "Siqueira Campos", pelo adiantamento de 1:500\$000 recebido em 5 de setembro de 1932; 34.084 de Jordelina Paraguai, agente do correio de "Jacutibá de Guanhanês", Estado de Minas Gerais; 34.131 de Miguel dos Santos Portalet, amanuense, servindo na Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre; 34.133 de José Garnier Simões, 2º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, como encarregado

modo de comunicações, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 34.012 de Alzira Romano, agente do correio de "Arcado", (estação), Estado de Minas Gerais; 31.620 de Malaquias Fluminiano de Alcantara, idem, em "S. Caetano de Odivelas", Estado do Pará, considerando-os em crédito pelas quantias respectivas de 35\$000 e 7\$720, e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou para o dia 8 de setembro atual, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 121 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os senhores ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otavio Tarquinio de Souza, Ruben Rosa e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.358, de 9 de junho ultimo, solicitando que no crédito da verba 2ª — Pessoal — Extranumerario — 1. Contratados, etc., seja anulada a importância de 135:600\$000 que reverte á verba 2ª — Extraordinarios — 1. Para atender ao pagamento da diferença de vencimentos aos funcionarios da União, assegurada pelo artigo 3º das Disposições Transitorias da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936. (15.508). — O Tribunal resolveu que se proceda ao expediente solicitado, conforme o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 262:352\$900, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, a Alberto Candido Guimarães Tourinho, ex-tesoureiro da extinta Administração dos Correios do mesmo Estado proveniente de restituição do remanescente dos bens sequestrados por ordem do Juizo Federal daquele Estado. (18.953).

Ordenou-se o registro da despesa.

O Sr. ministro Otavio Tarquinio de Souza declarou-se impedido de votar.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 123, de 23 do mês proximo findo, da Diretoria do Material Belico, solicitando a restituição da caução prestada pela firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., em garantia da execução do contrato firmado com a Fabrica de Polvora da Estrela, para o fornecimento de alisadores. (21.717). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 520, de 21 do mês proximo findo, do Ministerio da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 1.500:000\$000 para reforço das dotações de "Pessoal" do vigente orçamento, verbas 1ª, ns. 6, 9 e 10, e 6ª, ns. 1 e 2. (21.250). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a 1ª e a 2ª Diretorias informem a quanto sobem as consultas já feitas e que tiveram resposta afirmativa para abertura de creditos suplementares com fundamento na autorização constante do art. 6º, letra c, combinado com o paragrafo unico da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officos:

N. 15.079, de 26 do mês proximo findo, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativo á restituição de 240:000\$000, prestada pela firma Tomé Irmãos, em garantia da execução do contrato celebrado para a construção da agencia postal-telegrafica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso. (21.370). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

N. 9.260, de 25 do mês findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 324, de 16 de agosto citado, celebrado com a firma Alexandre, Ribero & Comp. Ltda., para fornecimento de Papercolino á Imprensa Nacional. (21.711). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 19, do mês findo, solicitando o adiantamento de 300:000\$ ao official administrativo Fernando Gomes Pereira, para atender aos pagamentos com despesas a seu cargo, nos meses de agosto a outubro do corrente ano. (22.107). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 13:862\$000 a Alfredo José dos Santos, de dividas de exercicios findos. (21.603). — Converteu-se o julgamento em diligencia, para ser junto o processo a que se refere a informação.

De 280\$400, 2:023\$200, 1:090\$000 e 7:045\$400 a Western Telegraph Co. Ltd., proveniente de transmissão de telegramas officiais. (14.821, 17.688, 21.518 e 17.437). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a 1ª Diretoria informe, em face do contrato firmado entre a União e a Companhia citada, si foi, então, cobrado o sólo proporcional respectivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officos ns. 3.158 e 8.862, de 11 de maio e 23 de agosto deste ano, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de 5:265\$300 a Fred Eigner e outros, de fornecimentos feitos ao Depar-

tamento de Propaganda e Difusão Cultural. (12.651 e 21.374). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 472, de 26 de junho ultimo, da Ministério da Fazenda, declarando que o montante do "Fundo Especial — Emergência e Assistência", escripturado na Contadoria Central da República, no exercicio de 1936, é de 17.451:550\$500, já tendo sido expedido o decreto 1.516-A, de 4 de abril deste ano, que o reduzirá de 10.000.000\$000, caso sejam efetuados os respectivos pagamentos, bem assim que não é mais necessário o crédito extraordinário de 10.000:000\$000 de que tratam os Avisos da Viação ns. 202 e 212, de 12 e 15 do fovereiro deste ano (18.368). — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo, tendo em vista a declaração constante do Aviso do Ministério da Fazenda; fazendo-se a necessária comunicação ao Ministerio da Viação.

— Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 133\$000 a S. Paulo Railway Company, de divida flutuante (20.585). — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de juntar copia do officio n. 527, a que se refere a informação e para que a Comissão da Divida Flutuante informe se foi relacionada a divida e qual o respectivo número.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officos:

N. 911, de 19 do mês proximo findo, da Secretaria da Camara dos Deputados, enviando um autografo do decreto legislativo n. 92, da mesma data, que aprova o ato de S. Ex. o Sr. Presidente da República, mandando registrar, e o deste Tribunal, registrando sob reserva, o pagamento de duas faturas de 40:950\$000, cada uma, proveniente de fornecimentos á Imprensa Nacional, pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (21.232). — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação, bem como a inclusão em ata do decreto legislativo citado.

Transcrição do decreto a que se refere o despacho supra:

"Decreto Legislativo n. 92 — de 19 de agosto de 1937 — Aprova o ato do Presidente da República, mandando registrar, e o do Tribunal de Contas, registrando, sob reserva, o pagamento de duas faturas na importância de 40:950\$000 cada uma, proveniente de fornecimentos á Imprensa Nacional, pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que a Camara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto: Artigo unico. Fica aprovado o ato do Presidente da República de 16 de dezembro de 1936, mandando registrar, e o ato do Tribunal de Contas, de 28 do mesmo mês, registrando, sob reserva, as despesas oriundas de duas faturas, na importância total de 81:900\$000, proveniente de fornecimentos efetuados á Imprensa Nacional pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.; revogadas as disposições em contrario. Camara dos Deputados, em 19 de agosto de 1937. — Pedro Aleixo."

N. 225, de 24 do mês proximo findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo copia autentica do decreto n. 1.890, de 24 de agosto ultimo, que abre o crédito especial de 49:371\$200, para pagamento de pensões, vencimentos de disponibilidade, diferença de vencimentos e gratificações adicionais (21.56). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata.

N. 9.261, de 25 do mês proximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 325, de 16 de agosto ultimo, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., para fornecimento de papel assetinado á Imprensa Nacional (21.713). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.871, de 28 do mês proximo findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativo á folha de pagamento na importância de 112:457\$300, de mensalidades do pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, referente ao mês de agosto ultimo (2.211). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

N. 15.080, de 26 do mês proximo findo, do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativo á restituição da caução de 765\$000, prestada pela firma Perelli S. A., para garantia da execução do contrato celebrado para fornecimento de 15.000 metros de cordalha de aço (21.662). — Converteu-se em diligencia o julgamento, preliminarmente, para o fim de ser devidamente selado o conhecimento da caução.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.246, de 14 de agosto findo, solicitando o adiantamento de 2.921:000\$000 ao administrador da classe "J", Antonio Gouvêa de Almeida, para atender ás despesas com as obras de ampliação da Colonia Juliano Moreira e de seus novos nucleos, nos meses de agosto a outubro do corrente ano (22.123). — Ordenou-se o registro da citada despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officos:

N. 224, de 23 do mês proximo findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo ao termo de responsabilidade assinado pela Sociedade Anônima "Lar Para Todos", para a venda de imóveis a prestações, mediante arto (21.952).

N. 9.263, de 25 do mês proximo findo, relativo ao contrato número 327, de 17 de agosto ultimo, celebrado com a firma Alexan-

Ribeiro & Comp. Ltda., para fornecimento de papel azul "Papyrolim" e Casa da Moeda (21.745).

— O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 541, de 30 do mês findo, do Ministério da Fazenda com a cópia do decreto 1.192, abrindo os créditos suplementares de réis 1.541:239\$600 e 5.620:000\$000 aos Ministérios da Justiça e Guerra, pedindo a distribuição dos mesmos, respectivamente, à Polícia Militar do Distrito Federal somente quanto a importância de réis 1.241:239\$600, correspondente à verba 7ª e à Diretoria de Fundos do Exército (22.119). — O Tribunal ordenou o registro dos créditos e o da distribuição solicitada, ficando "em ser" a importância de réis 300:000\$000, destinada à substituições.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.995, de 20 do mês próximo findo, solicitando a distribuição do crédito na importância de 500:000\$000, a conta da verba 1ª — III Serviços e Encargos Diversos — n. 10, Contribuição, etc. — n. 15 Serviço de Navegação Costeira, etc. à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia (22.131). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ofício n. 9.057, de 24 de agosto próximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo à restituição da caução em garantia da execução do contrato n. 151, de 1937, prestada pela firma Oscar Taves & Comp. (21.580). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 3 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

N. 122 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camillo Soares, Procurador, Dr. Eduardo Lopes, Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Flavio Tarquino de Souza, Ruben Rosa e Bernardino de Souza, faltou a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.471, de 21 do mês p. findo, relativo ao contrato celebrado com Vicente Augusto Lopes, para locação do prédio da rua 528, onde funciona o Centro de Saúde n. 8 (21.769). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Ministério preste esclarecimento, tendo em vista o parecer do Senhor Diretor.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 196 e 230, de 17 de julho e 1 de setembro deste ano, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, relativos à folha de pagamento das gratificações a que fizerem jus os tarifeiros Dagmar Soares Leitão e outros, no mês de julho último (20.235 e 22.071). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 230, de 27 do mês p. findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, relativo ao processo referente ao termo de aforamento do terreno nacional situado no lugar denominado Ribeirão dos Macacos 6º Distrito e município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a Maria de Araujo Carvalho (21.803). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligência, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Procurador.

As. 171 e 189, de 29 de julho e 28 de agosto deste ano, relativo ao pagamento da importância de 2:788\$000 à firma Rocha & Argente, de concertos de navios (19.623 e 22.075). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Processos:

De pagamento de 64\$000 a Manoel T. Gomes, de adicionais de 46% (15.401). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

A Artur Martins da Conceição, no lugar de operário de 2ª classe da Oficina de Caldeiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; (12.005).

A Belarmino Tiburcio de Souza, no lugar de servente da Oficina de Aparelhos e Serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (21.001).

A Daciano Conegundes de Araujo, no lugar de 2º escriturário da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, com a despesa classificada de 6:174\$400 (12.554).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que trata e da despesa classificada.

A Henrique da Costa Teixeira, no lugar de operário da Fabrica de Polvora da Estrela; (5.433 e 13.960).

A Gastão Martins, no lugar de bombeiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; (4.784 e 14.399).

A Antonio de Paula Holanda Cavalcante, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul (14.281).

A Francisco Pedro de Almeida, no lugar de operário de 1ª classe da oficina de Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (14.983).

O Tribunal ordenou a devolução dos processos ao Tesouro Nacional, por não constar dos mesmos o despacho do Sr. Presidente da República ordenando o registro sob reserva.

De montepio militar a D. Filenila Acioli de Vasconcelos, irmã solteira de Altamir do Vale Acioli de Vasconcelos Capitão de Corveta (5.689).

De montepio civil:

A Amelia Pires Barbosa, filha viúva de José Paulino da Silva Pires, ex-tesoureiro, aposentado, da extinta Administração dos Correios de Santos, com a despesa classificada de 3:600\$000 (12.622).

A D. Maria da Gloria Gomes de Moraes, filha solteira de Horacio Dias de Moraes, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 2:400\$000 (22.003).

A D. Constança Carneiro de Melo, mãe, viúva, de José Soares da Silva, 2º escriturário da Secção de Expediente de Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, com a despesa classificada de 3:600\$000 (22.021). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de montepio militar e montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

A D. Malvina Porto, viúva de Oscar Augusto Porto, telegrafista de 1ª classe, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos; (21.630).

A D. Jacinta Fontes da Mota, viúva de Jeronimo Vieira da Mota, carteiro de 1ª classe, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos (21.624).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser esclarecido o motivo da divergência a que se refere o parecer do Sr. Procurador.

Em reversão a D. Ester Ribeiro de Navarro e outra, com aumento de pensão, na qualidade de filhos de João Paes Ribeiro do Navarro, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, pelo falecimento de sua progenitora D. Maria Diva Cardoso de Navarro, com a despesa classificada de 1:200\$000 (18.867). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante das apostilas feitas nos títulos de montepio civil de que se trata e das despesas classificadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Promoção n. 47, de 27 do mês p. findo, do Procurador Geral deste Tribunal, remetendo o "Diário Oficial", de 5 de agosto último, no qual vem publicado o termo aditivo ao contrato celebrado com Otis Elevator Company, para a instalação de 8 elevadores para passageiros, no edifício do Ministério em construção número (21.771). — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.934, de 13 do mês p. findo, solicitando o pagamento de 121:854\$800 à Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções, de serviços executados em proveito da Diretoria de Povoamento da Baixada Fluminense; (22.029).

N. 2.017, de 23 do mês p. findo, solicitando o pagamento de 362:500\$000 a The Amazon Telegraph Company Ltd., correspondente à subvensão relativa ao segundo semestre do corrente ano (22.143). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

N. 9.282, de 26 do mês p. findo, relativo ao pagamento de 110:416\$800 a Willmann Xavier & Cia. Ltda., de fornecimento feito ao Departamento dos Correios e Telégrafos; (21.859).

N. 9.283, de 26 do mês próximo findo, relativo ao pagamento de 119:634\$200 a Willmann Xavier & Comp. Ltda., de fornecimento feito ao Departamento dos Correios e Telégrafos (21.861).

Ordenou-se o registro das despesas.

N. 7.518, de 5 do mês próximo findo, relativo à restituição da caução prestada pela firma S. A. Pacheco Moreira, referente ao contrato n. 6, de 1937 (19.461);

N. 7.519, da mesma data, relativo à restituição da caução prestada pela firma Almeida & Comp. Ltda., referente ao contrato número 223, de 1937 (19.459);

N. 8.174, de 14 do mês próximo findo, relativo à restituição da caução prestada pela firma Carlos Kuennertz & Comp. Ltda., referente ao contrato n. 201, de 1937 (20.505).

O Tribunal autorizou o levantamento das cauções de que se trata.

— Relatores pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 1.779, de 27 de julho último, solicitando a distribuição do crédito de 288:000\$ ao Tesouro Nacional, à conta do decreto número 1.796, de 12 de julho próximo findo, para atender a despesas com a conclusão das obras e instalação do monumento ao marechal Deodoro da Fonseca (22.056). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 2.141, de 9 do mês próximo findo, solicitando o adiantamento da importância de 225:500\$ ao escriturário da classe D. Carlos Inácio de Sousa, para atender às despesas com o levantamento de um pavilhão anexo ao edifício onde funcionou o Senado Federal, nos meses de agosto e outubro deste ano (20.962). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 2.359, de 20 do mês próximo findo, solicitando o pagamento da importância de 389:693\$800 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente da Quota de Previdência de 2 % (22.353). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Offício n. 997, de 30 do mês próximo findo, da Secretaria da Câmara dos Deputados, solicitando as peças originais do processo relativo ao contrato n. 193, de 25 de maio último, celebrado com a firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda., para o fornecimento de livros de borracha à Inspetoria de Saúde (22.193). — O Tribunal resolveu que se remeta à Câmara o processo solicitado.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 444, de 29 de julho último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, relativo à distribuição do crédito na importância de 140:000\$, com reforço à verba 3ª — Dívida Flutuante — N. 3. Juros Diversos — N. 3. Juros dos Depósitos das Caixas Econômicas (22.413). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

Processos:

Da concessão:

De aposentadorias:

A Ivo Mineiro, no lugar de operário de 4ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça (16.826);

A José Marques Lucas, no lugar de operário de 3ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça (16.828).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões.

A Marcos Amorim do Vale, no lugar de guarda geral da Inspetoria de Águas e Esgotos (16.476). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim a que se refere os pareceres.

A Antônio Ramos, no lugar de bedel da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (13.986);

A Claudionor Borges dos Santos, no lugar de operário de primeira classe da Oficina de Torpedos da Diretoria do Armamento da Marinha (14.979);

A Hernâni de Oliveira Andréa, no lugar de foguista civil da Escola Naval (14.668);

A Francisco Venâncio Filho, no lugar de servente da enfermaria regimental de Fortaleza (14.981);

A Antônio Raimundo de Brito, no lugar de 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (14.977);

A Júlio Olaviano Ferreria, no lugar de juiz federal da 2ª Vara na Seção de Minas Gerais (15.246).

O Tribunal ordenou a devolução dos processos, de acordo com os pareceres.

De meio soldo e montepio militar:

A D. Emelinda Romano Nogueira, viúva de Frederico da Costa Nogueira, major reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com a despesa classificada de 4:080\$ (21.612);

A D. Zulmira Batista de Sousa, viúva de João Maria de Sousa, 2º tenente reformado da Armada, com a despesa classificada de réis 3:320\$ (21.682).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de meio soldo e montepio de que se trata e o das despesas classificadas.

Em reversão a D. Comba Marques Porto, e outra, filhos de José Agostinho Marques Porto, marechal reformado, pelo falecimento da viúva D. Julieta de Carvalho Marques Porto (20.972). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio e meio soldo de que se trata, a título de reversão.

De montepio civil:

A D. Alda Elisa, filha de Joaquim Xavier de Barros, 3ª escriturária da Recebedoria do Distrito Federal, com a despesa classificada de 3:600\$ (22.013);

A D. Maria Helena Frota de Andrade Pinto e outras, viúva e filhas do Dr. Alberto de Andrade Pinto, sub-diretor, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 7:999\$200 (21.616);

A D. Helena Borba do Nascimento e outra, viúva e filhos de Valdirio Ferreira do Nascimento, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, com a despesa classificada de 1:600\$800 (18.855).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

A D. Ana Lúcia da Silveira Pais Leme, viúva de Cândido Teodoro de Macedo Pais Leme, 1º escriturário, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil (20.144). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. procurador em seu parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 1.604, de 21 de julho último, do Conselho Nacional do Trabalho, relativo à folha de ajuda de custo na importância de \$ 2.000\$, a que fez jus o inspetor de Previdência Frederico de Castro Menezes (20.619). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.746, de 29 de julho último, solicitando a distribuição do crédito de 100:000\$ à conta da verba 13ª — Pessoal — Pessoal extraordinário — N. 1. Pessoal contratado, etc. — à tesouraria da Estrada de Ferro de Goiaz (19.789). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

N. 8.614, de 20 do mês próximo findo, relativo ao levantamento da caução de 1:496\$, prestada pela firma Atlantic Refining Company of Brasil, em garantia e cumprimento de contrato n. 35, de 1937 (21.403).

N. 8.879, de 24 do mês próximo findo, relativo ao levantamento da caução de 11:352\$, prestada pela firma The English Electric

Company Ltd., em garantia e cumprimento do contrato n. 282, de 1937; (21.582).

N. 7.888, de 10 do mês próximo findo, relativo ao levantamento da caução de 6:000\$, prestada pela firma Alexandre Ribeiro & Companhia Ltda., em garantia e cumprimento do contrato n. 71, de 1937 (20.009).

N. 7.546, de 5 do mês próximo findo, relativo ao levantamento da caução de 1:055\$, prestada pela firma Carl Zeiss, em garantia e cumprimento do contrato n. 120, de 1917 (19.463).

O Tribunal autorizou o levantamento das cauções de que se tratam.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Avisos n. 3.231 e 4.001, de 19 de julho e 28 de agosto ultimos, relativos ao contrato celebrado com as Usinas Santa Luzia S. A., para construção e fornecimento de 3.000 aparelhos "Extintor-Agrí-defesa", modelo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal (18.009 e 22.163). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe quais os termos do decreto que autorizou o funcionário sinalário do ofício 4.001, de 28 do mês próximo findo, a dirigir o Ministério.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:803\$900, à Rede Mineira de Viação, de transportes efetuados em 1934 (9.951);

De 2:805\$, 2:911\$, 3:179\$, 2:936\$, 3:476\$ e de 3:224\$, importâncias relativas às gratificações por tarefa, a que fizeram jus os funcionários tarefeiros da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, nos meses de janeiro a junho deste ano (18.604, 18.606, 18.608, 22.665, 18.628 e 18.125);

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão:

De aposentadoria:

A Antenor Bilencourt, no lugar de operário de 1ª classe da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete (18.644);

A Pedro Jaime de Alencar Araripe Sobrinho, no lugar de contínuo da Imprensa Nacional, com a despesa classificada de 8:187\$500 (18.827).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias e da despesa classificada.

A Luis Dias Paredes, no lugar de remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba (17.548). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Tesouro Nacional, tendo em vista a certidão de fls. 6 a 7, que deve ser substituída, informe qual o tempo de serviço realmente apurado, a que ella se refere.

A Anestor Pires, no lugar de auxiliar de 1ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria (15.244);

A José Afonso Coelho, no lugar de 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná (14.967).

A João Marques de Oliveira, no lugar de escriturário do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, em São Lagoas (13.988).

O Tribunal ordenou a devolução dos processos ao Tesouro Nacional, por não constar dos mesmos o despacho do Sr. Presidente da República sobre o registro sob servença.

De revisão da aposentadoria do Dr. Inácio Manoel de Azevedo do Amaral no lugar de professor catedrático de Balística e Artilharia da Escola Naval com apostila feita no respectivo título, referente à incorporação da gratificação adicional de 2:888\$ a seus vencimentos (13.301). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata.

De meio soldo e montepio militar a D. Hercília Mena Barreto e outra, filhos de Antônio Monteiro Meireles, tenente coronel reformado do Exército (21.007). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de meio soldo e montepio de que se trata.

De montepio civil:

A D. Vitalina Escalita dos Reis e outros, viúva e filhos de Antônio Hilário, maquinista de 1ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 3:600\$ (18.857).

A D. Carminda Sereno Neto e outra, viúva e filha de Rafael Alves Neto, escriturário de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 3:274\$200 (20.146).

A D. Maria Pires de Oliveira e outra, viúva e filha de Eduardo Eurico de Oliveira, chefe de seção da Inspetoria de Águas e Esgotos, com a despesa classificada de 3:600\$ (20.116).

A D. Júlia de Sousa Carvalho e outros, viúva e filhos de Pedro Rodrigues de Carvalho, 1º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, com a despesa classificada de 3:472\$600 (20.005).

A D. Lrajovina Ferreira de Melo e outra, filhos de Joaquim Ferreira de Melo, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, com a despesa classificada de 1:466\$100 (22.023).

A D. Corina Lacombe da Silva, viúva de Ernesto Rangel da Silva, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, com a despesa classificada de 2:045\$800 (22.007).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

De aumento de pensão, com apostila feita no respectivo título a D. Norma Meira Lima, filha de João Anastácio de Meira Lima, primeiro escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, pelo falecimento de sua progenitora D. Argentina Silveira de Meira Lima, com a despesa classificada de 1:500\$000 (17.093).

O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila feita no título de montepio civil de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério de Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.890, de 10 do mês próximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. para garantia e cumprimento de contrato n. 72, de 1937 (20.013). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 251, de 24 do mês próximo findo, da Comissão Construtora do Edifício, relativo ao pagamento de 150:600\$, a Otis Elevator Company, referente à 1ª prestação de que trata a cláusula 7ª do contrato originado em 12 de julho último (22.245). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.974, de 17 do mês próximo findo, solicitando o pagamento da importância de 111:804\$500 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, proveniente de serviços executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Bancada Fluminense (22.061). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.001, de 20 do mês próximo findo, solicitando a distribuição do crédito de 12:670\$, à conta da verba 1ª — Material — Departamento de Aeronautica Civil — III — D. Despesas — N. 73. Assinaturas de revistas e jornais (22.109). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras informe sobre a conveniência da distribuição do crédito a Londres.

Ofícios:

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 7.465 e 8.864, de 4 e 23 do mês findo, relativos ao contrato n. 295, de 20 de julho último, celebrado com a Sociedade Ericsson do Brasil Ltd., para fornecimento de material especializado Ericsson ao Departamento dos Correios e Telégrafos (19.654 e 21.376). — O Tribunal recusou registro ao contrato, pelo motivo a que se referem os pareceres.

Ns. 7.467 e 9.264, de 4 e 25 do mês findo, relativos ao contrato n. 298, de 26 de julho último, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para o fornecimento de cimento em sacos à Estrada de Ferro Central do Brasil (19.618 e 21.753). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 7.889, de 10 do mês próximo findo, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para garantia e cumprimento do contrato n. 163, de 1937 (20.011). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

N. 7.992, de 11 do mês próximo findo, relativo ao pagamento de 122:977\$500, a Dias Garcia & Comp. Ltda., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil (21.086). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.435, de 24 do mês próximo findo, relativo ao contrato celebrado em 6 de agosto último, com Antônio Manoel Lopes, para locação do prédio sito à praça do Engenho Novo n. 28, onde funciona o Centro de Saúde n. 7 (24.619). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Ofício:

N. 995, de 30 do mês próximo findo, da Secretaria da Câmara dos Deputados, solicitando a remessa do processo referente ao contrato n. 57, de 1 de maio deste ano, celebrado pela Comissão Central de Compras com a firma Emilio Polto, para o fornecimento de discos de cupro-níquel à Casa da Moeda (22.189). — O Tribunal resolveu que se faça a remessa solicitada.

Processos:

De pagamento:

De 1:243\$800 a Franchs e Fischer, de indenização de 1923 (12.625);

De 41\$100 a Eurico Senna da Silva, de adicional de 10 % (15.137);

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão:

De aposentadoria:

A Augusto Pereira de Barros, no lugar de operário de 2ª classe da Oficina de Máquinas do Arsenal de Marinha (17.167). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de aposentadoria de que se trata.

A Hilario José dos Santos Silva, guarda sanitário da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro (16.474). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim a que se referem os pareceres.

A Homero da Silva Pinheiro, no lugar de guarda de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal (15.248);

A Affonsina Augusta de Lima Pinto, no lugar de agente de 2ª classe em disponibilidade, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (15.242);

A José de Mattos Vieira, no lugar de guarda de 1ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal (11.971);

A Carlindo de Castro, no lugar de mensageiro da Portaria da Diretoria do Arsenal de Marinha (11.985);

A Fernando Lopes, no lugar de aprendiz de 2ª classe da Oficina de Artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha (13.972);

A Salino de Oliveira Santos Porto, no lugar de guarda de 1ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal (11.969).

— O Tribunal ordenou a devolução dos processos ao Tesouro Nacional, por não constar dos mesmos o despacho do Sr. Presidente da República, sobre o registro sob reserva.

De montepio civil:

A D. Maria Josephina Guedes Pinto Pereira e outra, viúva e filha de Theophilo Herbstler Pereira, oficial administrativo da classe K, quadro I da Recebedoria do Distrito Federal, com a despesa classificada de 3:421\$400 (20.771);

A D. Praxedes Ferreira do Nascimento e outros, viúva e filhos de Manoel Francisco do Nascimento, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (20.138).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

A. D. Joaquina Rodrigues Salles, viúva de João Justiniano da Silveira Salles, 2º escriturário, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil (22.175). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as dúvidas suscitadas nos processos.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 22, de 21 do mês próximo findo, relativo à folha de pagamento de diferença de vencimentos que compete ao Ministro do Supremo Tribunal Militar, general de divisão, reformado, Alfredo Ribeiro da Costa, referente ao mês de julho último (21.308). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as dúvidas suscitadas na informação e parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.745, de 29 de julho último, solicitando a distribuição do crédito de 9:000\$000, à conta da verba 13ª — Pessoal — Pessoal Extraordinário — N. 1 — Pessoal contratado, etc., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo (19.617);

N. 2.004, de 20 do mês próximo findo, solicitando a distribuição do crédito de 300\$000, à conta da verba 15ª — Extraordinários — N. 1 — Para atender ao pagamento dos funcionários, etc., à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (22.129).

— O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos créditos.

N. 1.961, de 16 do mês próximo findo, solicitando o pagamento da importância de 140:710\$000, à firma Irmãos Breves, proveniente de serviços executados, em proveito da Diretoria de Saneamento da Bancada Fluminense (22.045). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 8.880, de 24 do mês próximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma The English Electric Company Ltd., para garantia e cumprimento do contrato n. 154, de 1937 (21.584). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-presidente designou o dia 6 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 123 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Olávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogério de Freitas e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 35.122, de Pedro Olímpio Gondim, ex-agente embarcado n. 5, do Correio do Amazonas e Acre, nos períodos de 1 de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1934 e de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1936;

N. 33.360, de Rosalina Emilia Kaustki, agente postal do Campinho, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.782, de Virgília Aires de Araújo, agente postal-telegráfica em Laranjeiras, Estado do Paraná, idem;

N. 36.836, de Maria Eugênia de Amorim, ex-agente do correio de Monte Caseros, Estado do Rio de Janeiro, de 23 de julho de 1927 a 12 de janeiro de 1931;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:500\$000, de 30 de março último, pelo chefe da portaria da Casa da Moeda, Joaquim Ricardo Lopes, para despesas no 1º trimestre do corrente ano;

De 2:200\$, em 21 de dezembro de 1936, pelo administrador do Hospital D. Pedro II, Joaquim Maria da Silva Almeida, para despesas no 4º trimestre do mesmo ano;

De 750\$000, de 8 de agosto de 1936, pelo chefe do Serviço da Inspetoria de Fiscalização, Dr. Osvaldo de Carvalho e Silva, para despesas no 3º trimestre do mesmo ano;

De 600\$000, em 5 de dezembro, ainda de 1936, pelo porteiro do Preventório Paula Cândido, Luiz Leopoldo de Alcântara, para despesas no 4º trimestre do mesmo ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:416\$600, em 30 de setembro do ano próximo passado, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Piauí, Raimundo Pereira Filho, para despesas com merenda da referida Escola, durante o dito mês de setembro;

De 470\$000, em 27 de abril último, pelo almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices em Minas Gerais, Guilherme Oberdã, para despesas durante o referido mês de abril.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Ofício n. 1.451, de 15 de julho último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido na mesma Delegacia, pelo assistente da 1ª Seção Técnica do Café, Isidro Gil, o qual não teve aplicação no período para o qual fora requisitado, tendo sido recolhida aos cofres públicos a citada importância, como se verifica do conhecimento de fls. 4, sob n. 71, de 19 de janeiro deste ano. — O Tribunal resolveu que se faça as devidas anotações no livro de c/c da 1ª Diretoria, de acordo com o parecer.

Ofício n. 150, de 26 de junho último, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, encaminhando requerimento de José Batista da Silva, dactilógrafo, classe F, da Escola Nacional de Agronomia, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, no qual recorre da decisão da mesma Delegação que julgou indevida a aplicação da quantia de 926\$600, referente a despesas com passagens para o professor catedrático Dr. Cândido Firmino de Melo Leitão Júnior e seu assistente Dr. Paulo de Azevedo Ataíde, por conta do adiantamento de 14:000\$000, recebido pelo apelante para despesas com uma excursão de alunos da Escola Nacional de Agronomia Sul do País. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de considerar comprovada a aplicação do adiantamento em sua totalidade.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 22.450, de Alfredo da Costa Moreira, escrivão da 2ª Colletoria Federal de Escada, Estado de Pernambuco, de 18 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 65\$094, proveniente de percentagens a menos recebidas.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$000, pelo chefe da Portaria deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, para despesas no 2º trimestre do corrente ano.

De 25:000\$000, em 31 de março último, pelo engenheiro ajudante em comissão de Estradas de Rodagem Federais, José Pedro do Escobar, para despesas no 1º trimestre deste ano;

De 2:500\$000 em 15 de setembro de 1936, pelo porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raimundo da Silva, para despesas no 3º trimestre do mesmo ano;

De 1:500\$000 em 29 de março último, pelo chefe da oficina da Estatística, Antonio Diogenes de Souza, para despesas no 1º trimestre deste ano;

De 1:500\$000 em 22 de dezembro de 1936, pelo porteiro da Inspetoria do Ensino Secundário, Valtér Dias da Mota, idem no 4º trimestre do mesmo ano;

De 1:500\$000 em 19 de dezembro do ano próximo passado, pela Secretária Stenografa da Diretoria de Assistência Hospitalar, Clélia Allevato, idem, idem;

De 500\$000 ao porteiro da Inspetoria Geral do Ensino Secundário, Valtér Dias da Mota, no dia 9 de junho do ano próximo findo, para despesas no 2º trimestre do mesmo ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 450:000\$000 em 21 de julho de 1936, pelo assistente da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, para despesas nos meses de junho a agosto do mesmo ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria da Despesa Publica, informe se o saldo de réis 418\$863\$200, a que alude o documento fornecido pelo Banco do Brasil, foi efetivamente recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, como saldo de tal adiantamento, conforme pareceres.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:500\$000 em 18 de novembro de 1936, pelo escriturário da Escola de Minas de Ouro Preto, Jaime de Aragão Gesteira, para despesas no 4º trimestre do mesmo ano;

De 195:483\$200 em 4 de julho do mesmo ano, pelo almoxarife da mesma Escola, Artur de Meira, idem nos meses de junho e julho também do mesmo ano;

De 4:5000\$000 em 14 de outubro de 1935, pelo inspetor regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Barretos, Dr. Heitor Fabregas da Silva, idem nos meses de setembro, outubro e novembro do mesmo ano;

De 275\$000 em 7 de dezembro de 1936, pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União, junto ao Tesouro Nacional no Estado do Ceará, Ari O'Leary Paes Leme, idem no mesmo mês.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 250\$000 em 25 de maio de 1936, pelo agente fiscal do Imposto de Consumo, Pedro José da Costa Barroso, para despesas no 2º trimestre do mesmo ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, informe qual a importância exata entregue ao responsável e a data do recebimento do adiantamento.

De 2:000\$000 em 12 de fevereiro do ano próximo passado, pelo inspetor de Coletorias da 1ª zona Floduardo Martins de Araujo, para despesas com o seu transporte nos meses de fevereiro e abril do mesmo exercício. — O Tribunal resolveu que continue em diligência o julgamento, para o fim de ser juntada o recibo do recolhimento da taxa do art. II da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 pelo responsável.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 35.342 de Maria de Biade Silva, agente postal de Estação Central, Estado do Espírito Santo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 35.349 de Izabel Pylro Wernerbach, idem em Domingos Martins, idem, idem.

N. 35.350 de Leticia Hortencia da Penha Monjardim, idem Cruzamento, idem, idem.

N. 35.352 de Maria Simão, idem em Conceição da Morte, idem idem.

N. 35.418 de Renato Roquette, tesoureiro da agencia postal telegrafica de Paracatu, Estado de Minas Geraes, idem.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 33.033 de Gumerindo Gasparelo, 1º tenente de Administração da 5ª Região Militar, de outubro a dezembro de 1935. — No caso especial de que se trata o Tribunal mandou lavrar o competente acordão, considerando o responsável quite para com a Fazenda Nacional.

N. 36.039 de Auristela Marques da Silva, ex-agente postal de São Francisco da Ponte Alta, Estado de Minas Gerais, nos períodos de 1º de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911 e de 1º de janeiro de 1915 a 31 de janeiro de 1916. — O Tribunal mandou lavrar o competente acordão, considerando prescritas as contas referentes ao 1º período e julgando o responsável quite para com a Fazenda Nacional, quanto ao 2º período.

N. 29.935 de José Barcelos, ex-agente do correio de Araxá, Estado de Minas Gerais, de 1º de janeiro de 1932 a 28 de janeiro de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em debito pela importância de 1:588\$700, mandando lavrar o competente acordão.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 11:400\$000 em 31 de março último, pelo oficial administrativo da classe K, da Inspetoria Federal das Estradas, Heitor Barnardes de Souza, para despesas no 1º trimestre do corrente ano.

De 500:000\$ em 28 de maio último pelo tesoureiro da Estrada de Ferro Baía e Minas, Artur Martins, idem nos meses de abril a junho do mesmo ano.

De 15:000, em 9 de março último pelo escriturário do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Luiz Fernandes da Silva, idem nos meses de fevereiro, março e abril do corrente.

De 4:000\$ em 1º de dezembro do ano p. findo, pelo oficial da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Valdemar de Paula Domingues, idem no 4º trimestre do mesmo ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:000\$ em 10 de março último, pelo chefe da Portaria da Recebedoria do Distrito Federal, Oséas Mauricio dos Santos, para despesas no 1º trimestre deste ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o responsável discrimine a espécie de despesa referida nos documentos de fls. 3, 7 e 10.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 100:058\$300 em 18 de abril de 1936, pelo tesoureiro da Escola de Minas de Ouro Preto, Diego Borges de Magalhães, para despesas no mesmo mês.

De 99:058\$300 em 27 de maio do mesmo ano, pelo mesmo responsável, idem no aludido mês de maio.

De 500\$ em 15 de julho do ano p. findo, pelo escriturário João Batista de Paula Teixeira, idem no 3º trimestre do mesmo ano.

De 700 em 9 de maio de 1936, pelo 3.º oficial do imposto sobre Renda, Otavio Zenobio da Costa, idem nos meses de maio, junho e julho do mesmo ano.

De 800\$ em 1.º de dezembro do mesmo ano, pelo Inspetor Fiscal do Consumo, Rafael Spinola, idem no 4.º trimestre do mesmo ano.

De 250\$ em 23 de dezembro citado, pela servente da Diretoria do Imposto sobre a Renda, Maria do Patrocínio, idem, idem.

De 1:416\$600 em 30 de outubro do ano p. findo, pelo porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Piauí, Raimundo Pereira Filho, idem no mesmo mês.

De 3:500 em 10 de junho do mesmo ano, pelo Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo, Grange Santerre Guimarães, idem durante o período de 10 de junho a 8 de setembro do mesmo ano.

De 160\$ em 31 de março último, pelo guarda-sanitário da Inspeção de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, Aluizio de Souza Leão Salles, para despesas no 1.º trimestre do corrente ano.

De 300\$000, em 11 de dezembro de 1936, pelo auxiliar de 1.ª classe da administração do Domínio da União, Paulo Aurélio Cavalcanti de Assunção, para despesas no 4.º trimestre do mesmo ano;

De 750\$000, em 25 de setembro do aludido ano de 1936, pelo sub-inspetor agrícola da 6.ª Região, no Estado do Espírito Santo, agrônomo, Milton Coelho.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada nos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo seguintes relatores:

Sr. auditor Régério de Freitas:

Sessão de 4 de agosto de 1937:

N. 34.882, de Carlos Potier Monteiro e Vanderlina Botelho Figueira de Melo, respectivamente, coletor e escrivã da 2.ª coletoria das Rendas Federais em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1934, considerando-se em crédito pelas quantias de 5:589\$036 e 3:727\$780, respectivamente, mandando expedir a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 23 de junho de 1937:

N. 34.134, de Oton de Oliveira Pinto, 1.º tenente, intendente naval, servindo na Escola Almirante Batista das Neves; 34.153, de Sílvia Mário Guimarães Barreto, 2.º tenente, idem no contra-torpedeiro "Mato Grosso"; 34.155, de Lauro Hercílio de Almeida, capitão-tenente, idem, no tender "Belmonte"; 34.156, de Carlos Sanderson de Queiroz, capitão de mar e guerra, idem, na Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras; 34.157, do Dr. Antonio José Romão, 4.º tenente médico, contratado, idem, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 33.543, de Hilário Santos e João Alfredo Rebelo, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, considerando-os em crédito pelas quantias de 230\$600 e 9\$800, respectivamente, mandando expedir-lhes a necessária provisão.

Sessão de 30 de junho de 1937:

N. 34.109, de Leopoldina Tórres Lafayette, tesoureira da agência postal-telegráfica de Alagôa de Baixo, Estado de Pernambuco; 34.119, de José Paraguassú de Sá, capitão de corveta, servindo no encouraçado "Florianópolis"; 34.120, de Norton Demaria Boiteux, capitão-tenente, idem no tender "Belmonte"; 34.121, de Pedro Pena Brightmore, 1.º tenente, idem, no contra-torpedeiro "Mato Grosso"; 34.126, de Luiz Antonio de Medeiros Neto, idem, idem, idem; 34.137, de Daniel dos Santos Parreira, capitão-tenente, idem, no tender "Belmonte"; 34.145, de Acir Dias de Carvalho Rocha, 1.º tenente, idem, idem; 34.150, de Lauro Hercílio de Almeida, capitão-tenente, idem, idem; 34.270, de Hércules Perí Ferreira, 1.º tenente patrão-mór, idem, na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul; 34.2171, de Francisco Pereira Reis, patrão de embarcações, idem, na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe; 34.272, de Antonio Romano da Rocha Mendonça, 2.º tenente patrão-mór, idem, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo; 34.273, de José Cristiniano Carneiro, secretário, idem, na Capitania dos Portos do Estado do Piauí, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 15 de setembro atual, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 124 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares, Procurador Dr. Eduardo Lopes, Secretário José de Moraes

Presentes os senhores Ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquino de Souza, Rubem Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda — Processos de concessão de montepio civil:

A d. Maria Izabel Ribeiro de Oliveira, filha do Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Ministro da Corte Suprema, com a despesa classificada de 2:249\$600. (22.041). — O Tribunal ordenou o registro

de concessão da pensão de montepio civil de que se trata e o da despesa classificada.

Em reversão com aumento da pensão, conforme apostila feita no respectivo título, a d. Olinda da Silva de Valtimo, por morte de sua progenitora d. Carmen Coelho da Silva, viúva de Antônio Francisco da Silva, mestre da Usina de Gaz da Estrada de Ferro Central do Brasil. (6.258). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que da apostila feita no título da beneficiária conste que o abono deve ser feito até a véspera ao dia de seu casamento.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 828, de 24 do mês p. findo do serviço de Fundos Regional, restituindo peças do processo relativo ao contrato celebrado entre o comando da 8.ª Brigada de Infantaria e d. Elisa dos Santos Damasio, para locação do predio onde se acha a sede do Quartel General da mesma Brigada. (22.065). — O Tribunal resolveu que sejam remetidas à Câmara dos Deputados, em aditamento ao ofício n. 6.489, de 28 de julho último, os documentos restituídos pelo Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 510, de 16 do mês p. findo, do Ministério da Fazenda declarando que os recursos destinados ao crédito suplementar de 20.000:000\$000, cuja abertura foi autorizada pela lei n. 456, de 12 de junho último, provirão das apólices a que se refere o art. 11 da Lei 420, de 10 de abril deste ano. (20.618). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta de que se trata, uma vez feita e registrada a operação do crédito referida.

N. 2.114, de 31 do mês p. findo, do Ministério, remetendo cópia do decreto n. 1.881, de 13 de agosto último, que abre a crédito especial de 200:000\$000, para a construção de uma ponte sobre o rio Amambai no Estado de Mato Grosso. (22.589). — O Tribunal ordenou o registro de crédito especial de que se trata.

Ofícios:

Da Comissão de Compras:

N. 8.684, de 20 do mês p. findo, relativo ao pagamento de 2.447:209\$300 a R. Petersen & Comp. Ltda., de fornecimento de carvão de pedra Europeu à Estrada de Ferro Central do Brasil. (22.266). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 9.259, de 25 do mês p. findo, relativo ao contrato n. 323, de 16 de agosto último, celebrado com a Standard Oil Co. of Brazil, para fornecimento de óleo à Estrada de Ferro Central do Brasil (21.751). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda.

Processos:

Relativo à transferência de crédito de 31:618\$600, a conta do Anexo 12 — Obras, melhoramento, etc. n. 1. Obras — a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, destinado aos reparos de que necessita o edifício da aludida Delegacia Fiscal. (21.867). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de que se trata.

Relativo ao pagamento da folha de gratificação na importância de 13:862\$000 a que fez jus Alfredo José dos Santos, pelo serviço de assinatura de obrigações do Tesouro Nacional e apólices da Dívida Pública, no exercício de 1935. (21.603). — O Tribunal recusou registro à despesa, por não haver verba em que, com propriedade, possa ser classificada a despesa processada, não sendo como também não é, despesa eventual.

O orçamento da Fazenda para 1937 — Verba 4.ª, número 4, só se refere à assinatura de notas e não de apólices.

O artigo 131, do regulamento da Fazenda não declara que seja renunciado o encargo de assinatura de apólices, o que faz supor seja ele gratuito. Ao demais o artigo 49, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, textualmente declara: "É vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria".

Foi voto vencido o do Sr. Ministro Bernardino José de Souza.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento, de 1:500\$000 a Francisco Jardim, de dívida relacionada, proveniente de indenização referente ao exercício de 1935. (13.764). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata

De concessão:

De aposentadoria:

A Godofredo Guedes, no lugar de operário de 3.ª classe da Fábrica de Polvora Sem Fumaça. (15.059) — O Tribunal ordenou o registro da concessão de aposentadoria de que se trata.

A Alberto Meyer, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Santa Catarina. (15.329) — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, de acordo com os pareceres.

De melhoria de aposentadoria, com apostila feita no respectivo título a Antonio Augusto de Melo, telegrafista de primeira classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a despesa classificada de 503\$200. (15.332) — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios números 4.573 e 4.877, de 16 de junho e 24 de agosto ultimos, do Departamento Nacional do Trabalho, relativos à folha de

gratificação por serviços extraordinários a que fez jus o tafeiro de 5.ª classe José Custódio de Azevedo e Silva, nos meses de janeiro a maio deste ano, (14.995 e 18.375) — O Tribunal recusou registro à despesa, visto tratar-se de majoração de vencimentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso numero 2.063, de 27 do mês findo, submetendo, tendo em vista o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica, a novo exame deste Tribunal o caso referente às contas visadas pelo engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, no exercício das funções de Inspetor Federal das Estradas, cujo pagamento não logrou registro, por ter o Tribunal entendido que o citado engenheiro, sendo funcionário aposentado compulsoriamente, não tem competência para visar contas. (21.797) — O Tribunal nada tem a deliberar, de vez que não é cabível novo pedido de reconsideração nem houve ato algum do Senhor Presidente da Republica relativo a qualquer registro sob reserva.

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

N. 9.258, de 25 do mês p. findo, relativo ao contrato numero 322, de 14 de Agosto ultimo, celebrado com a firma Panvia S. A., para fornecimento de madeira em toros á Estrada de Ferro Central do Brasil. (21.749) — O Tribunal recusou registro ao contrato, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

N. 9.262, de 25 do mês p. findo, relativo ao contrato numero 326, de 17 de agosto ultimo, celebrado com a Standard Oil Co. of Brazil, para fornecimento de gasolina rosada á Estrada de Ferro Central do Brasil. (21.747) — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministério da Educação e Saude:

Aviso numero 2.586, de 31 do mês p. findo, solicitando o pagamento da importancia de 3:360\$000 ao escriptorio Alcebiades Portela e outros, funcionarios do Colegio Pedro II de gratificações nos meses de junho e julho deste ano. (22.342) — O Tribunal recusou registro á despesa, por se tratar de gratificações correspondentes a periodo anterior á autorização do serviço.

Ministério da Fazenda:

De pagamento:

De 12:233\$300 ao major Miguel de Freitas Travassos, de vencimentos que deixou de receber de 1932 a 1934. (15.322) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 305:500\$000 á Companhia Radio-telegrafica Brasileira, relativo aos serviços prestados, em 1930, em proveito do Ministerio das Relações Exteriores. (21.038) — O Tribunal recusou registro á despesa, porque a conversão deve ser feita ao cambio vigorante na data em que os serviços foram prestados, conforme o voto do Sr. ministro relator.

O voto a que alude o despacho supra foi proferido nos seguintes termos:

1. A Companhia Radiotelegrafica Brasileira, por serviços prestados em 1929-30 (não liquidados em tempo próprio), requereu (folhas 164) e obteve o *relacionamento* (fls. 245) de sua divida, *reduzida*, pelas razões do relatorio-voto (fls. 245-6) da Comissão da Divida Flutuante (incluido o acôrdo-fls. 249), a Rs. 305:600\$ (=81:240\$ + 39.545,85 fr. ouro (?) - £ 288.13.5, estas convertidas ás taxas de 5\$200 e 5\$400 — vigorantes em 8-3-37 — fls. 248, 250 e A251)!! Em moeda *papel* nacional foi requisitado (fls 249) e autorizada a sua *solução*.

2. Verifica-se, *sem contestação*, que a União é *devedora*, por serviços radiotelegraficos *utilizados* em 1929 e 1930, duma prestação certa em "*quantia*" e "*especie*". (Não se informa a razão de preferencia pela moeda estrangeira).

3. Pelos Codigos *Comercial* (art. 431) e *Civil* (art. 974, hoje "*reduzido*") nos seus "*efeitos*" pelo decreto-lei n. 23.504, de 27-11-33), os pagamentos estipulados em moeda estrangeira têm de ser efetuados em moeda nacional feita a conversão ao "*cambio do dia do pagamento*".

4. Mas, como todo pagamento é imputado a uma verba orçamentaria (ou credito), o que impedia a classificação, uma "*jurisprudencia* uniforme e invariavel" admitiu e consagrou a pratica de fazer a conversão pelo "*cambio da vespera da expedição da ordem de pagamento*". É o que se lê no repositório de Eduardo Faria, *Pratica doCodigo de Contabilidade*, Rio de Janeiro, 1928, vol 1, pg. 485. Não discrepou desse modo de entender a *instrução* no presente processo (fls. 253 a 255).

5. Para a "*restituição dos direitos*" de importação pagos em *ouro*, desde a ordem n. 147, de 29 de fevereiro de 1916, a conversão foi feita á taxa pela qual foram adquiridos os vales-ouro para o *pagamento* de ditos direitos. (Afonso Duarte Ribeiro, *Anuario de legislação de fazenda*, referente ao ano de 1916, Rio de Janeiro 1917, pag. 172) Id est. *restitue-se* em papel quanto se *recebeu* em papel. A titulo de esclarecimento lembra-se que o mil réis-ouro estava sendo *calculado* na base do cambio de Nova York (ou Londres) sobre o Rio, *cambio apenas* de curso comercial e não de diferença entre as moedas ouro e papel (consideranda II, do decreto-lei 23.480, de 21-11-33).

6. *Tal regime*, as vezes vacilante, perdurou até o advento do decreto leg. 5.108, de 18-12-26 (altera o sistema monetario e estabelece medidas economicas e financeiras), que fixou, pelo decreto n. 18.257, de 23-5-28, em Rs. 48567 (resultante aritmética da estabilização cambial), o calculo para conversão do réis-ouro em papel nas repartições publicas, para "*recebimento*" e "*restituição de impostos*" e taxas ou quaisquer outros *recolhimentos e pagamentos em ouro*.

7. Extinta a Caixa de Estabilização (decreto-lei n. 19.423, de 22-11-30) voltou a vigor o principio de que a *restituição* deve ser feita pela "*taxa ouro do dia do recebimento do direito pela repartição*".

8. A alta administração fazendaria e o colendo Conselho de Contribuintes, de *móde perene*, assim se expressaram:

"Um vale-ouro pode ser comparado a uma cambial ouro, com a restrição, porém, que não é transferivel a terceiros.

Nestas condições, si não é utilizado, no todo ou em parte, quem o comprou não tem outro meio de rehavê-lo, total ou parcialmente, senão obtendo, do Tesouro, restituição daquilo que a mais pagou...

Sendo o vale-ouro utilizavel, sómente, *para determinado fim*, uma vés que este fim desaparece, não ha motivo para que a restituição se faça, como si ainda fosse possível alcança-lo. Dar ao adquirente maior importancia do que pagou, com o fim de coloca-lo na posição de adquirir uma soma de ouro igual áquela de que não se utilizou, é atribuir-lhe um lucro *imprevisto*, correspondendo a um prejuízo injusto para a Fazenda Pública; e inversamente, o dano será idéntico trocadas, apenas as posições das partes" (José Maria Whitaker, *A administração financeira do Governo Provisório*, São Paulo, 1933, página 110).

"Esse regime trará a vantagem de afastar a Fazenda de um forçado jogo de cambio e evitará os artificios usados por alguns interessados que só comparecem ás repartições para os recebimentos dessas importancias quando a taxa cambial lhes é favoravel" (*Diário Oficial* de 6-8; 5, 17, 22, 23, 28-9-31).

"Em se tratando de restituição, mais conforme a *equidade* de que a mesma se faça tomando-se por base o cambio do pagamento, *anteriormente efetuado*, pois taxa diversa poderia acarretar gravames para o fisco e lucro injustificado para o contribuinte e na hipótese contrária seria a Fazenda locupletar-se á custa do alheio" (Orlando Bittencourt — Sebastião Cavalcanti, *Acórdãos do Conselho de Contribuintes*, Rio de Janeiro, 1933, vol. 1, pgs. 92, 204, 205, 416) cfr. "*Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*", ano 1931, secção Assuntos Aduaneiros, ns. 291, 293, 328 e 452. Ano 1932, secção cit., ns. 86, 235; ano 1933 secção cit., ns. 221, 712, 758. Ano 1934, secção cit., ns. 91, 256, 436, 489, 567. Ano 1935, secção cit., ns. 458 506, 635).

9. Adm., há texto expresso de lei:

"as restituições de *contribuições* pagas na base *ouro* serão efetuadas em papel, convertido o valor do mil réis ouro á taxa *vigorante* no Banco do Brasil na data em que foi feito o pagamento" (dec. lei n. 23.298, de 27-10-33, art. 4.º. Constituição, art. 187).

10. Suspensão o funcionamento do *padrão ouro* (dec. lei 23.480 cit.), nas repartições publicas a percepção passou a ser considerado, para *todos os efeitos*, como se fosse mil réis papel de curso legal, e na base de réis 8\$ pelo antigo mil réis ouro (dec. lei 23.481, de 21-11-33, art. 1.º; 23.801, de 25-1-34, arts. 1.º e 9.º).

10-A. Os pagamentos oriundos de "*contratos internos de serviço público*" com cláusula ouro, tiveram as prestações *ajustadas* mediante *revisão* (*Casos City, Light, Société du Gaz, etc.*, dec. 23.703, de 5-1-34), nos termos da recomendação (decreto-lei 23.801, art. 2.º, parágrafo único).

11. A hipótese ventilada neste processo é de "*pagamento*" e não de restituição.

12. Este Tribunal tem, *reiteradamente*, decidido, com a conformidade do Tesouro, que os pagamentos de adicional em *ouro* (lei 2.290 e outras), têm de ser *calculada a conversão pela taxa legal vigente na época em que o beneficiário adquiriu o direito*.

13. Por que razão relevante, prestações de serviços efetuados em 1929 e 1930, e devidas pela Fazenda Pública em moeda estrangeira (espécie combinada?) não de ser fixada pelo "*cambio da vespera da expedição da ordem de pagamento* (na espécie, *vespera do acôrdo perante a Comissão da Divida Liquidante, quando quem "ordena" é o Ministério da Fazenda — Decreto-lei 23.298, art. 6.º*)? Nada mais sem apóio legal, como se verá a seguir.

14. O citado decreto-lei 23.801 (que uniformisa o orçamento da *receita e despesa* publicas, adotando o mil réis de curso forçado como *moeda unica*), ordena que "*as quantias que... sejam devidas em moeda estrangeira, serão satisfeitas... na própria moeda obrigatória...*" (art. 4.º), sem indicar, contudo, se ao cambio do dia em que a prestação foi "*utilizada*" ou do dia ao "*pagamento*" pelo Tesouro.

15. Ora, como se afirmou (item n. 3), a legislação geral (Código Civ., art. 947, e Código Com., art. 431) está *alterada* pelo decreto-lei 23.504, que não é uma "*lei sobre os contratos*", mas diz respeito ao "*estatuto da moeda*", e, portanto, de "*ordem pública*" de aplicação *imediate* até aos contratos celebrados *anteriormente* á sua vigência e válido *mesmo* em face da *atual* Const. (Arquivo Judiciário, vol. 36, pg. 212, cfr. Paul Roubier, "*Les conflits de lois dans le temps*", Paris, 1933, vol. 2, pg. 126. Eugène Schkaff, *La dépeñiation monétaire*, Paris, 1925, pg. 168. De Lapradelle et Niboyet, "*Répertoire de droit international*", Paris, 1929, vb. monnaie de payement, vol. 3, ns. 30 e 32, pg. 240. Simon Pirotte, "*La clauseor devant la loi e les tribunaux*", Paris, 1933, pgs. 14, 17 e 171. Alfred Nussbaum, "*La clauseor dans les contrats internationaux*", in "*Re-*

cueil des Cours de l'Académie du Droit International" (de la Haye), Paris, 1935, vol. 45, pg. 445. Júlio de Roa, "Del orden público en derecho positivo", B. Aires, 1926, pg. 168. E o recente Martin Runkle, "La clause dollar-or", 2ª ed., Paris, 1933, pgs. 11, 12, 13, 16, 17, 75, 89 e 92).

16. Ora, os princípios a aplicar são os mesmos (art. 113, n. 37, da Const.). Logo, a conversão deve ser feita no cambio vigente na data em que os serviços foram prestados pela credora.

17. Acrescente-se, finalmente, que a parte em moeda-papel reclamada foi em tempo útil convertida à taxa que teria então vigorado (fls. 32, 36, 40, 59, 63, 68, 85, 88, 91, 118, 122, 127, 150, 153 e 156).

18. Em consequência, *recuso registro á despesa*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.897, de 1 do corrente mês, do Departamento Nacional do Trabalho, relativo à folha de gratificação ao auxiliar de escrita de 2ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Dielso Lira, em agosto último. (21.840). — O Tribunal recusou registro á despesa, por se tratar de majoração de estipêndio por serviço contratado a 650\$000 por mês.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 9.244, de 25 do mês p. findo, da Comissão Central de Compras, relativamente á anulação da importância de 1:300\$000, do crédito á disposição da mesma Comissão a conta da verba 1ª — II Departamento Nacional da Produção Mineral — Material n. 22. Medicamento etc. (21.650) — O Tribunal resolveu que se proceda á anulação proposta.

Ministério da Educação e Saúde:

Ns. 1.390 e 2.411, de 11 de junho e 24 de agosto último, relativos ao pagamento da folha de ajuda de custo na importância de 92:000\$000 a que fizeram os Srs. Roquete Pinto, Manoel B. Lourenço Filho, Francisco Montojos e Leon Renault, designados para representar o Brasil no Congresso do Ensino Técnico em Roma. (15.852 e 21.378) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.105, de 3 do mês p. findo, solicitando a distribuição do crédito na importância de 80:000\$000, conta da verba 1ª — III Serviços e Encargos Diversos — N. 3, ao Tesoureiro Nacional. (19.915) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento, de 1:000\$000 a Demetrio Xavier, Lopes, de dívida relacionada, proveniente de fornecimento em 1923. (11.635) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

A d. Tereza de Jesus dos Santos Lima, no lugar de aprendiz de 2ª classe da Imprensa Nacional. (18.194). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de aposentadoria do que se trata.

A Peregrino Vieira Machado da Cunha, no lugar do fiscal do selo aditivo, no Estado do Rio de Janeiro, em disponibilidade. (21.644) — O Tribunal recusou registro á concessão de aposentadoria de que se trata, pelos motivos a que se referem os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.628, de 22 de julho último, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando o pagamento de 3:237\$200 a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes. (19.380). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.264 e 2.084, de 7 de junho e 30 de agosto últimos, relativos ao contrato firmado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa A. A., para o fornecimento de energia elétrica às Oficinas da 3ª Divisão da aludida viaferea. (14.315 e 22.127). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 125 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares. — Procurador, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lira, Tompson Flores Otavio Tarquinio de Souza, Ruben Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 48, de 30 do mês p. findo, do Sr. Procurador deste Tribunal, com o "Diário Oficial" de 14 de agosto último, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços públicos, relativos ao Fomento da Produção Vegetal. (22.195). — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 235, de 1 do corrente mês, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional, relativo ao termo de contrato assinado pelo "Sindicato Condor Limitada" para ocupação, a título precário, dos acrescidos do marinha, ainda em mar, situados entre os predios ns. 18 a 68 da Praia do Cajá, em São Cristóvão, nesta Capital. (21.968) — O Tribunal ordenou o registro do citado contrato.

Processos:

De pagamento:

De 188:641\$000 a Vitor Dumonceil Filho, de dívida relacionada, proveniente de indenização relativa ao tratado de Pedras Altas; (21.980);

De 1:694\$600 a M. Oceano, de dívida relacionada, proveniente de serviços executados no edifício do Supremo Tribunal Federal, em 1929 (19.695);

De 7:880\$000 a Moraes Alver & Cia., de fornecimentos feitos no corrente ano á Caixa de Amortização. (19.972);

— O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão:

De aposentadoria:

A Antonio Pereira de Carvalho, no lugar de telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a despesa classificada de 7:602\$700 (17.166);

A Nelson Lara, no lugar de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 12:000\$000. (17.170);

A Antonio José Queiroz, no lugar de ajudante da agência postal telegráfica de Oliveira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, com a despesa classificada de 2:489\$000 (17.172)

A Joaquim Olegário, no lugar de guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, com a despesa classificada de 6:103\$297 (15.727)

A Plácido José de Paiva, no lugar de operário do armamento, classe G, do quadro I, do Ministério da Marinha. (20.036)

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que se trata e o das despesas classificadas.

A José Amâncio, no lugar de carteiro da agência postal telegráfica de São Lourenço, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, com a despesa classificada de 7:302\$700 e 3:546\$500. (5.856) — O Tribunal ordenou o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada; oficiando-se ao Tesouro Nacional no sentido de ser cancelado no título expedido no inciso 6º, conforme a sua anterior decisão, *in fine*.

A Coriolano de Albuquerque Cavalcanti, no lugar de coletor das rendas federais de Quebrangulo, no Estado de Alagoas. (17.186) — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

De meio soldo com aumento de pensão e apostila feita no respectivo título a D. Claudina Fontes Paiva, viúva do tenente-coronel graduado, reformado, do Exército, Joaquim Ferreira de Paiva, com a despesa classificada de 840\$. (20.777) — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila feita no título de meio soldo de que se trata e o da despesa classificada.

De montepio civil:

Aos menores Antônio Boaventura Pereira e outros, filhos de Leonel Inácio Pereira, conservador da Escola de Minas, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com a despesa classificada de 2:001\$600; (21.696)

A D. Sara Amélia da Costa Melo e outros, viúva e filhos de Luiz de França Alves de Melo, ex-agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Amazonas, com a despesa classificada de 2:398\$800; (20.016)

A D. Jalva Guanabara de Castro Lopes, viúva de Mário de Castro Lopes, escriturário da classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, com a despesa classificada de 3:496\$400; (21.640)

A D. Mariana Augusta Fleuri de Barros e outras, viúva e filhas de Virgílio José de Barros, ex-diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Goiás, com a despesa classificada de 1:998\$000; (20.134)

A D. Deolinda Gonçalves e outros, viúva e filhos de Antônio Gonçalves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 2:016\$000. (22.434)

— Ordenou-se o registro da concessão das pensões do montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.125, de 1 do corrente mês, satisfazendo exigências relativas ao termo de transferência á firma J. Gonçalves & Comp. Ltda., do contrato celebrado em 23 de março de 1933 com a firma Peixoto & Comp., para o serviço de navegação entre as cidades de Penedo e de Piranhas, no Estado de Alagoas (22.737) — O Tribunal resolveu que se encaminhe á Câmara dos Deputados o processo, conforme o parecer.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

Ns. S. A. 566 e 9.638, de 30 de junho e 31 de agosto últimos, relativos ao contrato n. 268, de 22 de junho deste ano, celebrado com a Fábrica de Aço Paulista S. A., para fornecimento de contracopos de aço fundido á Estrada de Ferro Central do Brasil. (16.361 e 22.599) — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

N. 9.776, de 1 do corrente mês, relativo ao contrato n. 328, de 19 de agosto último, celebrado com a Sociedade Importadora Suíça Ltda., para fornecimento de locomotiva à cremalheira "Wintertthur" á Estrada de Ferro Central do Brasil (21.928) — O Tribunal ordenou o registro do contrato em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Tompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.966, de 26 do mez próximo findo, solicitando a distribuição do crédito de 50:000\$, á conta da verba 1ª — III, Departamento

Nacional da Produção Vegetal — III, Serviços e Encargos Diversos — n. 12, à Diretoria do Expediente e Contabilidade (\$2.040) — O Tribunal resolveu que se proceda à anulação solicitada de acordo com o parecer.

Ns. 3.307 e 4.115, de 21 do julho e 1 de setembro deste ano, solicitando a distribuição do crédito de 108:550\$, à conta do Orçamento de Despesa Extraordinária — Anexo 12 — Obras — n. 4, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, feita a anulação de que trata o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.440, de 24 do mês p. findo, e 556, de 6 do mês corrente, do Ministério da Fazenda, versando sobre a legalidade da abertura de crédito suplementar de 3.000:000\$000, para reforço da verba 1ª — Secretaria de Estado — n. 7, do orçamento vigente, (\$1.629 e 22.414). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 239, de 8 do corrente mês, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, remetendo cópia autêntica do decreto n. 1.926, de 9 de agosto último, que abre o crédito suplementar de 4.404:850\$000 à verba 1ª — Sub-consignação n. 3 — Título III Serviços e Encargos Diversos, afim de ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, (22.584). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de que se trata.

A Bento Faria, no lugar de operário do Arsenal, da classe "G" do Quadro I, do Ministério da Marinha; (20.028).

A Domingos Venerando Gonçalves, no lugar de operário do Arsenal, da classe "I" do Quadro e Ministério acima citados; (20.026).

A Cícero Ferreira de Oliveira, no lugar de foguista da classe "F", do Quadro e Ministério acima citados; (20.020).

A Manoel Rufino Ferreira, no lugar de servente da Secretaria da Câmara dos Deputados, com a despesa classificada de 4:525\$600; (17.168).

Processos de concessão de aposentadorias:

A Luiz Alberto Ayreia, no lugar de guarda da Casa de Detenção do Distrito Federal, com a despesa classificada de 5:274\$100; (17.180).

A Francisco Ferreira da Silva, no lugar de servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, com a despesa classificada de 3:600\$000; (17.178).

A Pedro Olimpio Gondin, no lugar de agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, com a despesa classificada de 7:200\$000; (17.174). — O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que se trata e o das despesas classificadas.

De montepio civil:

A d. Antonio Maria da Costa e outros, viúva e filhos de João Firmino da Costa, carteiro de 1ª classe, aposentado, da extinta Administração dos Correios no Estado da Paraíba, com a despesa classificada de 1:328\$400; (18.875).

A d. Idalia Ribeiro Nunes Avelino e outros, viúva e filhos de Eunapio Avelino Filho, telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará, com a despesa classificada de 3:600\$000; (18.853).

A d. Herminia Almeida de Ferronte e outros, viúva e filhos de Salvador de Ferronte, 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, com a despesa classificada de 3:469\$200; (18.845). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de que se trata e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.913, de 10 do mês findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da despesa de 21:362\$000 a Alberto de Araujo & Comp. e outro, de fornecimento feito à Escola Quinze de Novembro; (11.418). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 6.445, 9.550 e 10.137, de 20 de junho, 30 de agosto e 8 de setembro deste ano, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento de 55:226\$500 à Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá; (18.615, 21.680 e 22.598). — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Otavio Tarquinio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.206, 3.499 e 4.092, de 17 de maio, 28 de julho e 1 de setembro deste ano, relativos ao contrato celebrado com a firma Grisanti & Comp., para arrendamento do predio destinado ao Almoarifado do Serviço Técnico do Café, no Estado de São Paulo; (12.269, 18.340 e 22.739). — O Tribunal resolveu que continue a diligência, para o fim a que se referem os pareceres.

Ofício n. 9.637, de 31 do mês p. findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 330, de 20 de agosto último, celebrado com a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., para fornecimento de aparelhos elétricos ao Departamento Nacional da Produção Vegetal; (22.521). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser justificada a razão de ordem técnica para a preferência dada ao material indicado.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 229, de 27 do mês p. findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo à retificação e ratificação da escritura de venda do predio e terreno sitos à Avenida 13 de Maio n. 104, na Vila Marechal Hermes, nesta Capital, que faz a Fazenda Nacional ao capitão do Exército, José Guimard dos Santos. (21.805). — O Tribunal recusou registro à escritura de que se trata,

por decorrer de outra que não foi submetida ao exame e registro do mesmo Tribunal, preliminarmente, conforme os pareceres.

Processos:

De concessão:

De Aposentadoria:

A Agenor Xavier Batista, no lugar de operário do armamento, classe G, do quadro I, do Ministério da Marinha (20.031);

A Manoel Ferreira Soares, no lugar de carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, com a despesa classificada de 4:800\$ (17.101);

A Ramiro da Silva Monteiro, no lugar de carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, com a despesa classificada de 7:200\$ (17.546);

A Fernando Francisco de Oliveira, no lugar de telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a despesa classificada de 12:000\$ (17.162);

A José Manoel de Toledo, no lugar de carteiro da agência postal-telegráfica de Piracicaba, no Estado de São Paulo, com a despesa classificada de 3:133\$ (17.158);

A Antonieta Guerreiro, no lugar de encadernadora da classe II, quadro III, da Imprensa Nacional, com a despesa classificada de 5:593\$500 (20.124).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que se trata e o das despesas classificadas.

De montepio civil:

A D. Nair Benevides Seabra de Melo e outra, filhas de José Alexandre Seabra, segundo escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, com a despesa classificada de 3:409\$700 (21.836);

A D. Vitoria Ferreira Izidoro Santos, viúva de Alfredo da Silva Santos, carteiro de primeira classe dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, com a despesa classificada de 2:754\$800 (21.618);

A D. Herminia Rosa de Oliveira e outra, viúva e filha de Adolfo Garcia Rosa, guarda-fios, de segunda classe do Departamento dos Correios e Telégrafos com a despesa classificada de 1:466\$400 (18.871);

A D. Dolores Inez Carneiro e outros, viúva e filhos de Damiano de Assis Carneiro, terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, com a despesa classificada de 2:931\$600 (18.873).

A D. Joana Alves Botelho e outros, viúva e filhos de João Machado Botelho Sobrinho, carteiro de primeira classe, da extinta administração dos Correios de Pernambuco, com a despesa classificada de 1:938\$ (18.869);

A D. Jany de Barros Sampaio e outros, viúva e filhos de Alberto de Oliveira Sampaio, primeiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, com a despesa classificada de 3:000\$ (21.608).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

De aumento de pensão em reversão, com apostilas feitas nos respectivos títulos a D. Josefa e outras, filhas de Inacio Gomes de Araujo Melo, agente do correio de Capivari, no Estado de S. Paulo, por morte de sua progenitora D. Josefa da Costa Valente de Melo, com a despesa classificada de 400\$ (21.628). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante das apostilas feitas nos títulos de montepio civil de que se trata e o da despesa classificada.

Ministerio da Marinha:

Ofício n. 22.673, de 30 do mês p. findo, da Delegação do Tribunal de Contas, consultando se a Delegação, em face do estatuido pelo decreto numero 22.098, de 17 de novembro de 1932 que aprova e manda executar o Regulamento para os Conselhos Economicos da Marinha, e da Constituição que extinguiu os regimes de massas e de economias licitas, deve registrar as ordens de pagamento às Caixas de Economias do Ministerio, expedidas pela Diretoria Geral de Fazenda, à conta da dotação orçamentaria de 16.000:000\$, da sub-consignação n. 8 — Título II — Material — Verba 1ª — Administração Geral (22.673). — O Tribunal resolveu que se responda à Delegação, que, escapando ao seu exame a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis, deve ela dar registro às despesas que forem processadas de acordo com a legislação geral e a lei numero 483, de 24 de agosto de 1937.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ofício n. 378, de 2 do mês corrente, da Delegação deste Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pelo diretor da referida via-ferrea do ato que negou registro à despesa de 300:000\$, de fornecimento de aço perfil, feito pela firma Fonseca, Almeida & Cia Ltda. pelo fundamento de não ter sido precedido de concorrência publica e de contrato (22.064);

Idem, n. 229, de 24 de julho findo, da delegação deste Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o recurso interposto pelo diretor regional dos Correios e Telégrafos do Sergipe, Elpidio Brandão de Lemos, do ato que o considerou em alencão, pela importância de 4:820\$, total do adiantamento recebido, em 1936. (18.494)

— O Tribunal resolveu negar provimento aos recursos, para o fim de serem mantidas as decisões recorridas.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios ns. 4.595 e 9.706, de 21 de junho e 31 de agosto findos, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento de réis 61:750\$ a Fred Rignier, de fornecimentos feitos ao Tribunal Superior

de Justiça Eleitoral (16.090 e 22.751). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios ns. 1.224 e 1.314, de 3 e 20 do mês próximo findo, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativos ao pagamento de 2:500\$ a Bernsforff & Comp. Ltda., proveniente de fornecimento de 500 exemplares do "Guia Bernsforff". (20.713 e 22.831.) — O Tribunal recusou registro à despesa de que se trata: a) por impropriedade de classificação; b) porque, tratando-se de trabalho para propaganda no exterior, devia o mesmo ser feito em língua estrangeira.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.860, de 14 de julho último, solicitando a distribuição do crédito de 148.871\$400, à conta da verba 24, Extraordinários — III Serviços e Encargos Diversos — n. 1 para atender ao pagamento dos funcionários, etc., do Tesouro Nacional. (18.185) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

Offício n. 9.374, de 27 do mês próximo findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Empresa Progresso Ltda., em garantia da execução do contrato n. 87, de 1937. (21.759) — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.949 e 2.568, de 24 de julho e 31 de agosto findos, relativos à folha de remuneração na importância de 2:400\$, a Francisco Braga e outros, por serviços prestados na banca julgadora dos concursos aos prêmios de piano, violino e canto, realizados no Instituto Nacional de Música, em junho último. (19.038) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 552, de 3 do corrente mês, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 31 de maio último, quanto à 2ª parte da mesma, relativamente ao registro, nos termos da Constituição Federal e da legislação sobre Contabilidade Pública, das ordens de pagamento expedidas à conta dos recursos da operação do crédito de que trata o decreto n. 1.590, de 28 de abril deste ano, que autoriza o Ministério da Fazenda a emitir 250.000:000\$ em apólices da Dívida Pública Federal. (Reajustamento Econômico). (22.885). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Bernardino José de Souza, relator, e Rubem Rosa.

N. 557, de 6 do corrente mês, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito de 61:250\$, autorizada pelo art. 1º da lei 479, de 18 de agosto último, afim de ser paga a Irmãos Doloch Limitada a despesa decorrente de aquisição de móveis, em 1935. (22.416) — O Tribunal mandou dar nova vista ao Sr. procurador.

Offício n. 227, de 25 do mês findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, relativo à distribuição à Comissão Central de Compras dos créditos de 10:000\$ e 15:000\$, respectivamente, à conta das sub-contratações ns. 8 e 9 — III Diversas Despesas — II Material — Verba 1ª — Administração Geral — Tesouro Nacional. (21.660) — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Processos:

De pagamento:

De 12:900\$ a D. Alice Caminha de Vargas, de dívida relacionada de indenização dos prejuízos causados pela revolução riograndense de 1923. (20.920) — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

De 7:580\$ a Francisco de Freitas Caminha, de dívida relacionada de idêntica indenização. (20.922) — O Tribunal resolveu que continue a diligência, nos termos do parecer do Sr. procurador.

De concessão:

De aposentadoria:

A José Cabral de Vasconcelos Neto, no lugar de coletor das rendas federais em Areia, no Estado da Paraíba; (18.681)

A Gustavo de Freitas Umbuzeiro, no lugar de cartógrafo do Gabinete Fotocartográfico do Estado Maior do Exército; (20.030)

A José Matias Ricão, no lugar de operário do Arsenal, classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha (19.595);

A Messias Vital de Oliveira, no lugar de servente, classe "E", do quadro I, do Ministério da Marinha (20.024);

A José Antonio de Almeida, no lugar de operário do Armamento, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha (20.022);

A Antônio Mendes Duarte, no lugar de operário do Arsenal, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha (20.032);

A Josino Ciceiro Tavares da Cunha Mello, no lugar de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a despesa classificada de 2:280\$900 e 6:628\$900 (15.749).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das aposentadorias de que se trata e o da despesa classificada.

De Montepio Civil:

a D. Clotilde do Valle Ferreira e outros, viúva e filhos de Luís José Ferreira, agente especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 3:597\$600 (21.638);

a D. Georgeanna Fernandes da Silva Moraes, viúva de Antônio Mangos de Almeida Moraes, 2º escrivão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a despesa classificada de 3:600\$000 (20.126);

a D. Fredolina Streb dos Santos e outros, viúva e filhos de José Kurtz dos Santos, 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, com a despesa classificada de 2:468\$000 (20.018).

O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que se trata e o das despesas classificadas.

A D. Maria Izabel da Silva Cavalcanti, viúva de Samuel do Rêgo Cavalcanti, 3º oficial da Repartição Geral dos Correios (21.614). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. Procurador em seu parecer.

A D. Izabel Moraes de Lima, viúva de Emídio Teodorico de Lima, 2º oficial aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro (21.634).

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem esclarecidas as dúvidas suscitadas nos pareceres.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.441, de 19 do mês p. findo, solicitando a distribuição do crédito de 2.406:910\$200, aberto pelo decreto n. 1.838, de 28 de julho último, para atender ao pagamento de gratificações devidas aos músicos de Marinha, no período de 14 de fevereiro de 1928 a 21 de março de 1934, à Pagadoria do Ministério (22.805). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição do crédito solicitado, recomendando-se à Delegação junto ao Ministério da Marinha que, nas ordens de pagamento observe rigorosamente as prescrições da lei n. 274, de 13 de outubro de 1926, art. 2º, principalmente, previamente verificado, em cada caso, si não houve relacionamento da dívida perante a Comissão da Dívida Flutuante.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 9.636, de 31 do mês p. findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 329, de 20 de agosto último, celebrado com a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., para fornecimento de óleo combustível à Estrada de Ferro Central do Brasil (22.523). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 13 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. RUIEM ROSA — SECRETÁRIO,
MARIO GOMES

Ata n. 36

Dia 6 de setembro de 1937

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 605\$100, a Miguel Augusto de Oliveira Cruz; de 2:700\$000, a Inácio Toscano de Brito; de 23\$600, à São Paulo Railway Co.; de 2:500\$000, a Manuel Rodrigues Artez; de 93\$000, a The Leopoldina Railway Co.; de 64\$500, à mesma; de 336\$700, à Societé Anonyme du Gaz; de 3:600\$000, ao Dr. João Ferreira Cana Brasil; de 2:217\$600, a José Marques Pontes; de 2:497\$800, a José João da Silva; de réis 4:000\$000, a Durval Ferreira da Silva; e de 4:774\$500, à Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de dívidas de exercícios findos.

Avisos ns. 68 e 69, de 31 de agosto último, pagamentos de réis 200\$000 e 800\$000, respectivamente, ao servente da Diretoria do Imposto de Renda, José Maria Martins e ao agente fiscal Arlindo Soriano Pupe e outro funcionário, por serviços extraordinários, prestados no referido mês de agosto.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

Offício n. 2.016, de 30 de agosto último, com folha de pagamento, na importância de 5:420\$000, ao Dr. Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, presidente da Comissão, e outros, de gratificações relativas ao citado mês de agosto.

Comissão Central de Compras:

Offício n. 8.878, de 24 de agosto último, pagamento de 84\$200, a Dulce Paes Barreto da Silveira e outra, amanuenses da mesma Comissão, de vencimentos não recebidos, relativos aos meses de junho e julho último.

Offícios ns. 6.174, 6.606 e 9.190, de 12 e 22 de julho e 25 de agosto deste ano, pagamentos de 15:317\$300, 5:541\$000 e 13:500\$000, respectivamente, a Rocha Couto & Comp. e outros, J. G. Pereira & Comp. e Minich & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos, no corrente ano, à Alfândega do Rio de Janeiro, à Inspetoria dos Centros de Saúde e à Casa da Moeda.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 2:566\$700 e 2:525\$000, a Antenor O'Reilly de Souza Condor e Antônio José de Faria, respectivamente, de dívidas de exercícios findos.

— "Ao Exmo. Sr. procurador geral, para, nos termos da lei dizer sobre a prescrição".

Tribunal de Contas:

Offícios ns. 6.690 e 6.691, de 31 de agosto último, pagamentos de 1:600\$000 e 1:600\$000, aos oficiais administrativos da classe — J —, do mesmo Tribunal, Francisco Carlos Lopes Lima e Laert Wanderley Navarro Lima, por terem sido designados para acompanharem os trabalhos de tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos e Estrada de Ferro Santa Catarina, respectivamente, do ano de 1936 e do 1º semestre de 1937.

Diligência, para que se junte cópia do ato que outorga a comissão e se indique o dispositivo que fixou o quantum.

Recebedoria do Distrito Federal:

Ofício n. 151, de 2 de setembro corrente, pagamento de réis 9:672\$000, ao bacharel Luis Antônio de Souza Neves Filho e outros funcionários, diárias por serviços de fiscalização, relativas ao mês de agosto último.

Diligência, para o fim indicado no parecer.

Processo de transferência de crédito de 4:141\$000, à Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento relativo ao período de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano, à pensionista Maria de Jesus Tavares Pinto.

Registre-se, feita a anulação indicada no parecer.

Requerimento de Rodolfo Pereira Gomes, oficial administrativo da classe I, da Diretoria do Imposto de Renda, ajuda de custo, na importância de 1:200\$000, por ter sido transferido da Seção no Estado do Paraná para a Seção no Estado de São Paulo.

Diretoria das Renditas Aduaneiras:

Ofício n. 50, de 25 de agosto último, pagamento de 23:223\$800, ao oficial administrativo Lino de Barcelos e outros, de gratificações relativas ao mês de agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.691, de 5 de agosto último, adiantamento de réis 13:000\$000, ao agrônomo da classe L, Newton de Castro Belez, para despesas dos meses de agosto, setembro e outubro.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.203, 2.204, 2.211, 2.212, 2.248, 2.269, 2.270 e 2.273, de 11, 12 e 14 de agosto último, pagamentos de 843\$900, 424\$200, 356\$800, 272\$600, 518\$100, 545\$200, 318\$500 e 782\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., por fornecimento de energia elétrica, nos meses de janeiro a maio deste ano, a diversas repartições do mesmo Ministério.

Avisos ns. 2.480 e 2.607, de 28 e 31 de agosto último e 6 de setembro corrente, com folhas do pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mês de agosto último; e de vencimentos do pessoal contratado do Hospital Estácio de Sá, relativa a agosto p. findo, nas importâncias de 5:750\$000 e 53:007\$500.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 2.586, de 31 de agosto último, pagamento de 3:360\$000, ao escriturário do Colégio Pedro II — Externato, Alcebiades Portela e outros, por serviços extraordinários, relativos ao mês de junho último. — Ao plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 48, 49, 67, 69, 70, 71, 73, 79 e 80; de 8; 16 e 18 de agosto último, pagamentos de 524\$700, à Companhia Brasileira e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por aluguel de aparelhos telefônicos colocados no prédio em que funciona o Tribunal do Juri relativo aos meses de janeiro e junho últimos e fornecimento de gaz e energia elétrica à Secretaria de Estado, em maio último; de 929\$100, ao bacharel Paulo Camara da Mota e outro, oficiais administrativos, por substituições do mês de julho último; adiantamento de 4:000\$, a Eduardo Filardy, chefe da Portaria do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, para despesas de agosto, setembro e outubro deste ano; pagamentos de 1:881\$500 e 1:326\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Companhia Telefônica Brasileira, por fornecimento de gaz e energia elétrica à Escola 15 de Novembro, em maio último, e aluguel de aparelhos telefônicos instalados na Procuradoria Geral da República, relativo aos meses de janeiro a junho último; adiantamento de réis, 1:200\$000, a Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo do Escritório de Obras, para despesas de agosto, setembro e outubro; e pagamento de 9:163\$300 e 254\$000, à Société Anonyme du Gaz e Companhia Telefônica Brasileira, por fornecimento de gaz e energia elétrica à Imprensa Nacional em maio último e serviços telefônicos prestados aos cartórios eleitorais, em junho último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 8 de setembro de 1937

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.149, de 2 de setembro corrente, pagamento de réis, 2:400\$000, de gratificações relativas ao mês de agosto último, aos membros da Comissão de Eficiência.

Aviso n. 2.163, de 4 deste mês, pagamento de 43:782\$500, a Joaquim Gonçalves da Fonseca, por serviços prestados, no corrente ano, à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Departamento de Aeronautica Civil:

Ofício n. 1.922, de 21 de agosto último, com folha de pagamento de diárias, na importância de 10:544\$000, ao engenheiro, classe J, Fernando José Tinoco, e outros, por serviços de inspeção e fiscalização, em junho e julho últimos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.710, 1.719 e 1.720, de 2 e 4 de setembro corrente, pagamentos de 1:414\$400, 1:677\$300 e 64\$500, ao oficial administrativo Enéas Carlos de Rezende e outros, ao oficial adminis-

trativo Emanuel Dermeval da Fonseca e outros e ao continuo Heremegildo Santos Amaral, de gratificações por serviços extraordinários, em agosto último.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.899, de 2 deste mês, com folha de pagamento do pessoal extranumerário, relativa ao mês de agosto p. findo, na importância de 70:056\$000.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofício n. 897, de 1 deste mês, pagamento de 200\$000, ao auxiliar de escrita Dielson Lira, por serviços extraordinários, em agosto último. — Ao plenário.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.159, 2.184, 2.197, 2.201, 2.202, 2.223, 2.232, 2.233, 2.236, 2.249, 2.250, 2.282, 2.398, 2.625 e 2.641, de 10, 11, 12, 13, 17 e 23 de agosto e 3 e 4 de setembro deste ano, pagamentos de 675\$200, 450\$, 16\$700, 68\$, 600\$, 3:600\$ 3:000\$, 700\$000, 520\$, 140\$, 300\$, 600\$, 64\$500, 65:000\$, 6:777\$400 e 2:850\$, respectivamente à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro Associação N. S. da Saleta, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., Ambulatório São Vicente de Paulo, Maria Monteiro Salvini, Casa do Creando Instituto Central do Povo, Julieta de Araujo Serra Luiz Gomes Leite e outro, José Joaquim Carneiro, pessoal contratado do Instituto Benjamin Constant, Sociedade São Vicente de Paulo, de Minas Gerais, pessoal contratado do serviço de Obras e pessoal contratado da Inspeção do Ensino Secundário; de fornecimento de luz, alugueis de casas ocupadas por diversas repartições, no corrente ano, subvenção relativa ao 1º semestre de 1937 e vencimentos de julho e agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 6.175, de 19 de julho último, pagamento de 5:629\$000, a Oscar Rudg e outros, por fornecimentos feitos, no corrente ano, à Directoria do Dominio da União.

Ofícios ns. 6.599, 6.600, 6.601, 6.602, 6.604, 6.607, 6.608, 6.759, 7.023, 7.574, 7.812, 7.976, 8.126, 8.133 e 8.240, de 22, 26 e 29 de julho e 5, 9, 11, 13 e 16 de agosto deste ano, pagamentos de 109\$900, 310\$, 509\$500, 617\$700, 2:001\$500, 6:906\$700, 44:288\$900, 3:270\$700, 1:480\$, 3:334\$, 5:277\$600, 1:863\$800, 2:810\$, 544\$000 e 999\$000, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde.

Ofício n. 9.219, de 25 de agosto último, pagamento de réis, 26:162\$000, a Carlos Kuernerz & Comp. Ltda., por fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ofício n. 8.877, de 24 de agosto último, com folha de pagamento do pessoal de emergência e serviços extraordinários, relativa ao citado mês de agosto, na importância de 5:750\$000.

Ofício n. 9.220, de 25 de agosto último, pagamento de réis, 59:800\$000, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., por fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 5:100\$, a Verapiano Pereira dos Santos; de 176\$300 à The Western Telegraph Co. Ltd.; de 5:808\$, à Casa de Saude Dr. Pedro Ernesto; de 300\$ a Pompilio José de Sant'Ana; de 52\$400 à Rede de Viação Sul-Mineira; de 3\$200 à mesma; de 120\$ a Otis Elevator Company; de 7:162\$300 à Estrada de Ferro Sorocabana; de 3:750\$ a Otis Elevator Company; de 1:587\$ a M. Thevent & Co.; de 240\$ a Djelma da Fonseca Beltrão; de 290\$ a Carlos da Silva Angolin; de 63\$ a José de Freitas; de 51\$ a Laurindo Paiva; de 3:120\$ a R. Moreira & Comp.; de 450\$ a Carlos Marciano de Medeiros; de 36\$ a Henrique Braga; de 108\$ ao mesmo; de 45\$ a Francisco Lopes de Alencar; de 3:952\$800 a Ciro Coelho; de 117\$ a José Gomes Gonçalves; de 276\$300 à Rede de Viação Sul-Mineira; de 120\$000 à mesma; de 726\$700 a Fontes Garcia & Comp.; de 3:500\$ a Benedito Augusto Pereira; de 800\$ à viúva Loro; de 4:600\$ a Cirino do Carmo; de 17\$800 e 2\$300 à Rede de Viação Sul-Mineira; de réis 587\$900, 315\$ e 385\$800 à Estrada de Ferro Sorocabana; de 30\$000 a Lindolfo Hipolito Dias; de 300\$, a Francisco de Paula Brasileiro; de 48\$ a Francisco Garibaldi Dias; de 9:214\$900 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; de 300\$ a Raimundo José de Souza Rocha; de 1:008\$ e 2:353\$400 à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro; de 47\$900 à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul; de réis 4:680\$000 a João Pinto Soares de Rezende; de 4:900\$ a S. A. de Construções Navais; de 200\$ a Luiz Xavier de Almeida; de 2:456\$, a Quintino Rodrigues de Oliveira; de 1:416\$ a Elyseu da Silva Nunes; de 328\$ e 51\$900 a Leopoldina Railway; de 539\$600 a Leopoldina de Miranda; de 120\$ a Xandor Candido de Souza; de 6:250\$ a João Cardoso; de 300\$ a Mario Coimbra; de 1:328\$400 a Angelo Custodio da Silva; de 96\$ à Estrada de Ferro Sorocabana; de 250\$000 a Standard Oil Co.; de 162\$ ao Hospital de Caridade do Brazil; de 120\$ à Companhia Telefonica S. Carleense; de 9\$100 à Estrada de Ferro Araraquara; de 3:277\$ à Casa de Saude Santa Terezinha; de réis 1:200\$ a Nicolaus & Comp.; de 1:736\$ a Virgilio Corrêa Lima; de 4:500\$ a Ricardo Kassatz; de 55\$100 a E. P. e Asilo para Cegos; de 32:400\$ a Heraclio Pires de Carvalho; de 98\$500 a Leopoldina Railway; de 22\$400 e 141\$800 a Luiz Pestana & Comp.; de 150\$ a João Herculano de Almeida; de 800\$ a Oscar Amado Cunha; de

350 a Armindo Silva; de 5:580\$ a Empresa Mate Laranjeira; de 7:419\$100 a Odilon Augusto de Moura; de 150\$ a Leônidas Nunes Patrocínio; de 593\$700 a Manuel Monteiro Filho; e de 1:3330\$290 a Elza Cardoso, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de distribuição do crédito de 3:135\$500 ao Tesouro Nacional, para pagamento ao servente da Caixa de Amortização, Heltor José de Sá, de vencimentos relativos ao período de 13 de janeiro a 31 de dezembro deste ano.

— Foi ordenado o registro.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 327, de 31 de julho último, pagamento de 12:600\$000, a Serviços H. Smith S. A., por serviços prestados em junho último.

Recebeitoria do Distrito Federal:

Ofício n. 122, de 11 de agosto último, pagamento de 31:385\$700 a Hollerith S. A., por serviços prestados em junho último.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Processos de pagamentos de 69:367\$ a Rita Marchand Chagas; de 60:042\$ a Januario Gonçalves das Chagas; de 2:535\$500; de dividas de exercícios findos.

— Diligências, para serem selados documentos:

Tribunal de Contas.

Ofício n. 6.690, de 31 de agosto último, pagamento de 1:600\$ ao oficial administrativo da classe "J", Francisco Carlos Lopes Lima, de ajuda de custo, por ter sido designado para acompanhar os trabalhos de tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos, relativas ao ano de 1936.

Ofício n. 6.691, de 31 de agosto último, pagamento de 1:000\$, ao oficial administrativo da classe "J", Laert Vanderlei Navarro Lima, por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, relativo ao 1º semestre deste ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 29, de 11 de agosto último, pagamento de 6:600\$ a José Barreto Ferreira Chaves e outro, primeiros oficiais da Secretaria do Senado Federal, de diferença de vencimentos, do período de 1932 a abril de 1935.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 9 de setembro de 1937

Ministerio da Educação e Saude:

Aviso n. 2.658, de 6 deste mês, com folha de pagamento do pessoal extranumerario do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mês de agosto último, na importância de 8:700\$000.

Avisos ns. 2.663 e 2.669, de 6 deste mês, com folhas de gratificações a Alcina Navarro de Andrade e outros, professores do Instituto Nacional de Musica, relativas ao mês de agosto último, e a José Ferreira Bouças e outros, funcionarios do mesmo Instituto, relativas ao citado mês de agosto, nas importancias de 18:828\$000 e 1:235\$000.

Avisos ns. 2.168, 2.190, 2.213 e 2.481, de 10, 11, 12 e 20 e 28 de agosto último, pagamentos de 2:066\$400, 1:052\$300, 409\$700, 1:500\$ e 4:700\$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., Société Anonyme du Gaz, Weimar Pena e Pessoal Extranumerario da Escola Nacional de Belas Artes, por fornecimento de energia elétrica ao Departamento Nacional de Saude, nos meses de janeiro a abril ultimos; á Escola Politécnica, em abril proximo findo; e á Faculdade de Odontologia, no mês de maio último; serviços prestados ao Museu Nacional; e vencimentos do mês de agosto último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 51, a 54 e 57 a 62, de 16 de agosto último, pagamentos de 350\$, 300\$, 300\$, 300\$, 412\$, 1:150\$, 300\$, 1:600\$000, 900\$ e 400\$, respectivamente, a José Barbosa, Helena Induziana Teixeira, Nelson Dias da Rocha Pinto e outro, Alice de Campos Ribeiro, Companhia Predial e de Saneamento, Cesar de Melo e Cunha, Inacio Gonçalves da Silva, Alfredo Tavares Ferreira, Francisco Rodrigues de Araujo e Vitor Parames Domingues, de alugueis de casas ocupadas por diversas repartições, relativos aos meses de maio (os sete primeiros processos), abril e março deste ano.

Avisos ns. 32 a 48, 50 e 56, de 16 de agosto último, pagamento de 470\$, 1:000\$, 1:100\$, 2:530\$, 1:200\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 900\$, 450\$, 800\$, 750\$, 540\$, 700\$, 1:000\$, 540\$, 900\$, 800\$ e 280\$, a diversos credores, de alugueis de casas ocupadas por várias repartições subordinadas ao mesmo Ministério, relativos ao mês de maio último.

Aviso n. 1.196, de 15 de julho último, pagamento de 1:500\$000, a José Pereira Paulo, de aluguel de casa ocupada pela Delegacia do 1º Distrito Policial, relativo ao mês de março último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 269\$400, a Antonio de Carvalho Castro; de 69:807\$, a Rita Marchand Chagas; de 60:042\$, a Januario Gonçalves Chagas e de 168\$, a Francelino Paiva, de dividas de exercícios findos.

Alfandega do Rio de Janeiro:

Ofícios ns. 3.224 e 3.225, de 16 de agosto último, pagamentos de 294\$500 e 2:169\$800, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de energia e luz, em junho último.

Laboratório Nacional de Análises:

Ofício n. 708, de 12 de agosto último, pagamento de 151\$500, a Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., por fornecimento de energia elétrica, em junho próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria das Rendias Aduaneiras:

Ofício n. 31, de 9 de junho último, transferência do crédito de 2:083\$500, ao Tesouro Nacional, para pagamento, dos vencimentos nos período de 1 de agosto a 31 de dezembro deste ano, ao escriturário da classe C, Mario Daltro.

— Foi ordenado o registro, feita a devida anulação.

Processo n. 22.326, adiantamento de 70:665\$800, a Lourival Telles de Menezes, intendente dos Palácios do Catete e Guanabara, para despesas nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 8.385, 8.386 e 8.387, de 17 de agosto último, pagamentos de 345\$000, 449\$000 e 750\$000, a Martins Junior & Comp., e Moreira Barbosa & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Ofícios ns. 8.828, 8.829, 8.912, 8.913, 8.916, 8.917, 8.918, e 8.922, de 23 e 24 de agosto último, pagamentos de 3:971\$, 5:655\$600, 331\$200, 680\$, 20:960\$, 13\$800, 239\$ e 1:662\$500, a diversas firmas comerciais, por fornecimentos feitos a várias repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofício n. 8.830, de 23 de agosto último, pagamento de 6:950\$, a Byington & Comp., por fornecimentos feitos á Inspetoria Federal das Estradas. — Converteo o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.722, de 4 deste mês, pagamento de gratificação ao escrivão Jurandy Gurgel Salgado Ceciliano, na importância de réis 154\$800. — Converteo o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ofício n. 1.721, de 4 deste mês, pagamento de 69\$900, á auxiliar de escrita Dora Taborda, por serviços extraordinários, em agosto último.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.890, de 31 de agosto último, com a folha de pagamento do pessoal extranumerario das Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas e Delegacia do Trabalho Marítimo, relativas ao mês de agosto último, e na importância de 9:000\$000 — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.021, de 24 de agosto último, pagamento de 87\$900, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., por fornecimento de energia elétrica á Diretoria de Saneamento da Bixada Fluminense, em junho último.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 10 de setembro de 1937

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 2:566\$700, a Antenor O'Reilly de Souza Júnior; de 561\$000, á Companhia Great Western of Brazil Railway; de 11:891\$300, á Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo; de 401\$200, a Alberto de Paula Rodrigues; de 233\$700, a Tramway da Cantareira; de 672\$100, á Rede Sul-Mineira; de 982\$500, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; de 419\$000, a Melchades Francisco Brandão; de 746\$000, a José Silocchi; de 280\$000, á Primo Oliva; de 314\$500, á Rede de Viação Sul-Mineira; de 1:350\$000, á Companhia Sul-Americana de Eletricidade; de 5:622\$500, á Câmara Municipal de Barbacena; de 1:680\$000, a Francisco Barbosa & Cia.; de 967\$000, a Manuel Gonçalves de Oliveira; de 3:150\$000, a Guilherme Toja Martinez; de 3:866\$000, a Luiz Androazza; de 53\$700, á Estrada de Ferro Araraquara; de 600\$000, a Tasso Chaves Moura; de 300\$000, a Juvenal Ferreira Dias; de 197\$100, a Lopes Corrêa & Cia.; de 2:525\$000, a Antonio José de Faria; de 41\$300, a Alves Moreira & Moura; de 715\$000, á Companhia Mineira de Laticínios; de 300\$000, a Benedito Elias de Moura; de 1:188\$500, á Viúva Diaz Gonçalves e Filhos; de 1:080\$000, á Companhia Força e Luz de São Francisco Xavier; de 2:240\$000, a José Tomaz de Saldanha da Gama Júnior; de 84\$700, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de 22:517\$000, a Luiz Kurtz; de 2:151\$700, a Manuel Inácio de Souza; de 370\$000, a José Pais de Abreu; e de 56\$000, ao Lloyd Brasileiro, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 7.020, 7.021, 7.022, 7.023, 7.027, 7.028, 7.029, 7.033, 7.036, 7.039, 7.041 a 7.045, 7.048 a 7.053, 7.055, 7.057, 7.061, 7.062, 7.065 e 7.206 a 7.213, de 29 e 30 de julho último, pagamentos de 480\$400, 330\$000, 1:130\$000, 276\$900, 393\$300, 874\$700, 841\$900, 99\$400, 1:225\$600, 1:166\$000, 1:172\$700, 1:653\$800, 1:859\$100, 2:148\$200, 2:376\$500, 2:685\$800, 2:789\$500, 3:146\$800, 3:302\$700, 3:361\$300, 3:802\$300, 5:326\$100, 5:800\$100, 19:558\$900, 42:166\$800, 11:148\$600, 89\$400, 137\$000, 228\$200, 1:080\$600, 3:960\$000, 4:192\$000, 11\$800 e 89\$400, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde.

Offícios ns. 5.815, 6.387 a 6.390, 6.399, 6.525 e 6.527, de 12, 20 e 21 de julho último, pagamentos de 1:349\$100, 1:297\$400, 985\$000, 1:329\$500, 864\$000, 1:099\$800, 318\$000 e 3:320\$600, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Fazenda.

Offícios ns. 8.824, 8.831, 8.832, 8.914 e 9.317, de 21, 24 e 25 de agosto último, pagamentos de 48\$800, 20:358\$200, 20:844\$800, 6:242\$000 e 5:197\$100, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios ns. 8.819, 8.820 e 8.822, de 23 de agosto último, pagamentos de 141\$000, 380\$100 e 4:319\$400, a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda., e outros, e Martins Gomes & Cia. e outros, por fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento Nacional do Trabalho, Instituto Nacional de Tecnologia e Departamento Nacional da Propaganda Industrial.

Offício n. 9.322, de 26 de agosto último, pagamento de 11:878\$800, a A. Barros & Cia. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos, no corrente ano, à Imprensa Nacional.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Offícios ns. 5.260, 8.252 e 8.258, de 5 de julho e 16 de agosto deste ano, pagamentos de 2:700\$000, 38:116\$200 e 743\$400, a S. A. Casa Pratt, Byington & Co. e B. Herzog e outros, por fornecimentos feitos à Diretoria do Imposto de Renda, Departamento Nacional do Trabalho e Departamento de Aeronáutica Civil.

Offícios ns. 7.385, 7.510, 7.511, 7.516, 7.631, 7.851, 8.391 e 8.802, de 2, 4, 6, 9, 17 e 23 de agosto último, pagamentos de 6:435\$000, 2:900\$000, 3:120\$000, 7:760\$000, 885\$000, 760\$000, 4:876\$600 e 35:825\$000, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições dos Ministérios do Trabalho, da Viação e da Justiça.

— Diligências, para os fins indicados nos pareceres.

Offícios ns. 6.392, 6.393, 6.397 e 6.398, de 20 de julho último, pagamento de 3:144\$000, 177\$300, 1:451\$400 e 961\$600, a várias firmas comerciais, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Fazenda.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 1:600\$000, a Henrique Luiz Netz; de 2:800\$000, a Fernando Frederico Kaipper; e de 850\$000, a João Birnfeld, de dívidas de exercícios findos.

— Diligências, para serem selados documentos.

Processos de pagamentos:

De 1:300\$000, ao escritório da Diretoria do Imposto de Renda, Joaquim José Dias Hamuset, de ajuda de custo; e de 69\$000, ao operário do Arsenal de Marinha, Olímpio Alexandre das Neves, de divida de exercícios findos.

Diligências, para os fins indicados nos pareceres.

Diretoria do Domínio da União:

Offício n. 339, de 30 de agosto último, com folha de pagamento de pessoal contratado, relativa ao citado mês de agosto, na importância de 300\$000.

Processo n. 22.638, pagamento de 600\$000, de ajuda de custo de preparos de viagem, a Olívio da Costa Alecrim, por ter sido designado para o lugar de inspetor fiscal no Estado da Bahia.

Processo n. 22.760, pagamento de 792\$600, ao continuo do Tesouro Nacional, João Gabriel Nunes, por ter substituído o porteiro, no período de 1 a 31 de agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria do Domínio da União:

Offício n. 340, de 30 de agosto último, com folha de pagamento de pessoal extranumerário, relativa ao citado mês de agosto, na importância de 1:200\$000.

Processo ns. 22.630 e 22.632, transferências de créditos de réis 660\$700 e 3:076\$800, respectivamente, à Delegacia Fiscal no Paraná e ao Tesouro Nacional, para pagamento à pensionista Arabella Soares van Erveu e ao aposentado Manuel Joaquim Monteiro de Oliveira.

Foi ordenado o registro, feitas as devidas anulações.

Processo n. 22.610, pagamento de 200\$000, ao agente fiscal José Martins Pinto de Oliveira, de ajuda de custo de preparos de viagem, por ter sido promovido do interior do Estado do Ceará, para a capital do mesmo Estado.

Processos ns. 3.890 e 5.626, pagamentos de 2:023\$200 e 1:800\$, a Amelia Correia Drumond e Maria José Silva Montenegro, de pensões relativas ao período de 1 de julho a 31 de dezembro deste ano.

Processos de pagamentos:

De 19:887\$500, a Felipe Guimarães; de 67:560\$000, a Locomotive Works; e de 150\$000, a Pio Sabino de Toledo, de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos de 19:887\$500, 5:000\$000 e 67:560\$000, a Felipe Guimarães, Ulisses Teodomiro de Andrade e Baldwin Locomotive Works, de dívidas de exercícios findos.

Diligências, para serem selados documentos.

Diretoria do Imposto de Renda:

Offícios ns. 56 e 57, pagamentos de 1:100\$000 e 1:110\$000, a Americo Celestino Silva e outros e Manuel José da Fontoura Ferreira e outros, funcionários da mesma repartição, de gratificações por serviços extraordinários, prestados em agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 81:892\$000, a Virginia Teixeira Rodrigues, de dívida de exercícios findos.

Ao plenário, a ser relatado em sessão de 13 do corrente.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.771, de 30 de julho último, adiantamento de réis 4:006\$000, ao chefe da portaria, Manuel Marcos, para despesas dos meses de julho, agosto e setembro deste ano.

Aviso n. 2.845, de 26 de agosto último, pagamento de 400\$000, ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos Navegação, Francisco Vieira Boulitreau, de diárias, por serviços fora da sede.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Offício n. 1.989, de 27 de agosto último, pagamento de 210\$000 à Cruz Vermelha Brasileira, por serviços de hospitalização, prestados, no corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 49, de 16 de agosto último, pagamento de 400\$000, a Vítor Parames Domingues, de aluguel do prédio ocupado pela Delegacia do 26º Distrito Policial, relativo ao mês de maio deste ano.

Avisos ns. 14, 15, 16 e 72, de 8 e 18 de agosto último, pagamentos de 12\$600, 517\$700, 1:814\$500 e 914\$500, à Casa da Moeda, Companhia Telefonica Brasileira, Société Anonyme du Gaz e Companhia Telefonica Brasileira, pela cunhagem de medalha, serviços telefônicos e fornecimento de luz.

Aviso n. 74, de 16 de agosto último, pagamento de 405\$500, à Companhia Telefonica Brasileira, por serviços telefônicos prestados à Escola 15 de Novembro, nos meses de janeiro a junho deste ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.178, 2.252, 2.257 e 2.261, de 10 e 14 de agosto último, pagamento de 106\$200, 745\$700, 765\$500, 851\$900, à Société Anonyme du Gaz e Light and Power Co., por fornecimentos de gás e energia elétrica, a diversas repartições do mesmo ministério, no mês de abril deste ano.

Aviso n. 2.202, de 17 de agosto último, adiantamento de réis 6:000\$000, ao oficial administrativo do Serviço de Águas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas dos meses de julho a setembro deste ano.

Avisos ns. 2.613, 2.515 e 2.638, de 2 e 4 de setembro corrente, com folhas de pagamento do pessoal contratado do Colégio Pedro II — Internato, dos professores contratados, do mesmo colégio, e do pessoal extranumerário da Escola Nacional de Engenharia, relativas ao mês de agosto último, nas importâncias de 4:000\$000, 6:700\$000 e 1:000\$000.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.018, de 30 de agosto último, pagamento de 1:000\$000, a Ariundo de Paula Ferreira, de auxílio em virtude de construção de um banheiro carrapaticida.

Foi ordenado o registro da despesa.

Aviso n. 3.999, de 28 de agosto último, pagamento de 1:000\$000, a Laudelino Alexandre Silva, pela construção de um banheiro carrapaticida.

Ao plenário.

— Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 377, 303, 97, 384, 303, 97 e 388, 321.2, de 17, 19 e 21 de agosto último, pagamentos de 1:600\$000, 970\$000 e 1:776\$800, a Schlick Nogueira, Lemos Monteiro e Mestre a Blatgé, por fornecimentos e serviços prestados ao ministério, no corrente ano.

Aviso 393-303.941, de 19 de agosto último, pagamento de 30\$000, à Imprensa Nacional, por fornecimento no corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar foram encerrados os trabalhos o lavrou-se a presente ata, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. ministro seminario.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1937. — Mario Gomes. — Robens Rosa.

TERMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 341 — Pedido n. 1 — Requisição número 106.082/89 — Nota de empenho n. 25.013.

Fornecedor: Oscar Taves & Comp.

Repartição: Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Oscar Taves & Comp., estabelecida nesta praça á rua São Pedro n. 92, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob n. 44, representada por seu sócio, Sr. Frederico Vierling, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Material para sonda de fabricação da "The National Supply Corporation", para completar as "Sondas" deste tipo em serviço nos Estados do Paraná, Baía e Acre, a saber:

1. Luvas para tubos de revestimento de 15 1/2" "Spang" 11 1/2 fios de rosca, por polegada, uma	5	513\$000	2:565\$000
2. Idem com rosca de 10 fios por polegada (DBX) (tubo de 15 1/2"), uma	5	513\$000	2:565\$000
3. Idem para tubo "Spang" de 12 1/2, rosca de 10 fios (DBX), uma	5	270\$000	1:350\$000
4. Idem para tubo "Spang" de 10", rosca de 8 fios, uma	5	216\$000	1:080\$000
5. Idem para tubo "Spang" de 10", rosca de 10 fios (DBX), uma	5	216\$000	1:080\$000
6. Idem para tubo "Spang" de 8 1/4", rosca de 8 fios, uma	5	108\$000	540\$000
7. Idem para tubo "Spang" de 8 1/4", rosca de 10 fios (DBX), uma	5	108\$000	540\$000
8. Idem para tubo "Spang" de 6 1/4", rosca de 11 1/2 fios, uma	5	76\$500	382\$500
9. Idem para tubo "Spang" de 6 1/4", rosca de 10 fios (DBX), uma	5	76\$500	382\$500
10. Sapata para tubo de 15 1/2", "Spang", rosca de 11 1/2 fios, uma	1	1:786\$000	1:786\$000
11. Idem para tubo de 15 1/2", "Spang", rosca de 10 fios (DBX), uma	1	1:786\$000	1:786\$000
12. Idem para tubo de 12 1/2", "Spang", rosca de 11 1/2 fios, uma	1	1:349\$000	1:349\$000
13. Idem para tubo de 12 1/2", "Spang", rosca de 10 fios (DBX), uma	2	1:349\$000	2:698\$000
14. Idem para tubo de 10" "Spang", rosca de 8 fios, uma	2	1:349\$000	2:698\$000
15. Idem para tubo de 10" "Spang", rosca de 10 fios (DBX), uma	2	897\$000	1:794\$000
16. Idem para tubo de 8 1/4", "Spang", rosca de 8 fios (DBX), uma	2	661\$000	1:322\$000
17. Idem para tubo de 8 1/4", "Spang", rosca de 10 fios (DBX), uma	2	661\$000	1:322\$000
18. Idem para tubo de 6 1/4", "Spang", rosca de 11 1/2 fios, uma	2	558\$000	1:116\$000

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância					
19. Idem para tubo de 6 1/4", "Spang", rosca de 10 fios, (DBX), uma	2	558\$000	1:116\$000		
20. Cabeça de bater para tubo de 15 1/2", "Spang", 11 1/2 fios, uma	2	3:429\$000	6:858\$000		
21. Idem para tubo de 15 1/2", "Spang", 10 fios (DBX), uma	2	3:429\$000	6:858\$000		
22. Idem para tubo de 12 1/2", "Spang", 11 1/2 fios, uma	2	2:332\$000	4:664\$000		
23. Idem para tubo de 12 1/2", "Spang", de 10 fios (DBX), uma	2	2:232\$000	4:464\$000		
24. Idem para tubo de 10", "Spang", de 10 fios (DBX), uma	2	1:620\$000	3:240\$000		
25. Idem para tubo de 10", "Spang", de 8 fios, uma	2	1:620\$000	3:240\$000		
26. Idem para tubo de 8 1/4", "Spang", de 10 fios (DBX), uma	2	1:485\$000	2:970\$000		
27. Idem para tubo de 8 1/4", "Spang", de 8 fios, uma	2	1:485\$000	2:970\$000		
28. Idem para tubo de 6 1/4", "Spang", de 11 fios, uma	2	1:242\$000	2:484\$000		
29. Idem para tubo de 6 1/4", "Spang", de 10 fios (DBX), uma	2	1:242\$000	2:484\$000		
30. Par de elevadores para tubos de 15 1/2", com duas alças, par	2	14:300\$000	28:600\$000		
31. Braçadeiras para tubos de 15 1/2", par	2	477\$000	954\$000		
32. Manga de chumbo para tubo de 15 1/2" de diâmetro interno, 11 fios de rosca por polegada, uma	1	3:850\$000	3:850\$000		
33. Manga para tubo (de chumbo) de 12 1/2", 11 fios, uma	1	2:600\$000	2:600\$000		
34. Manga de chumbo para tubos de 10", 8 fios, uma	1	1:660\$000	1:660\$000		
35. Idem de chumbo para tubos de 8 1/4", 8 fios, uma	1	1:150\$000	1:150\$000		
36. Idem de chumbo para tubos de 6 1/4", 11 fios, uma	1	560\$000	560\$000		
Material para sonda de fabricação da "The National Supply Corporation", para completar as sondas deste tipo em serviço no Território do Acre:					
37. Talha patente de três toneladas, "Cyclone", uma	2	3:300\$000	6:600\$000		
38. Polias para levantar trepanos com 9" de diâmetro, completa, com corrente para guindaste, uma	2	275\$000	550\$000		
39. Gruas completas com braço, haste, tirante, blocos e "trolley", uma	2	1:474\$000	2:948\$000		
40. Cuba de aço para temperar feramentas, uma	1	950\$000	950\$000		
41. Máquina de furar a mão ou a vapor, disco central de 14 1/2", de diâmetro, 105 libras de peso, uma	1	1:850\$000	1:850\$000		
42. Ventilador a vapor, para forja, com roda de esmeril, diâmetro da ventoinha 11" e 100 libras de peso, um	1	2:430\$000	2:430\$000		
43. Martelo a vapor, completo, com bigorna aperfeiçoada, um	1	21:450\$000	21:450\$000		
44. Carretas dianteiras para transporte de trepanos, uma	1	660\$000	660\$000		
45. Carreta trazeira para transporte de trepanos, uma	1	506\$000	506\$000		
46. Par de braçadeiras para tubo de 15 1/2" e chapa de 1" x 8", um	1	477\$000	477\$000		
47. Par de braçadeiras para tubo de 12 1/2" e chapa de 1" x 8", um	1	405\$000	405\$000		

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
48. Idem Idem de 10", um	1	351\$000	351\$000
49. Idem Idem de 8", um	1	315\$000	315\$000
50. Idem Idem de 6 1/4" e chapa de 1" x 6", um	1	288\$000	288\$000
Material para sonda de fabricação da "The National Supply Corporation", para completar as sondas deste tipo em serviço nos Estados da Baía e Paraná:			
51. Cabo de aço para sondagem "Roebbling's California" extra-reforçado, enrolado para a esquerda, alma de canhamo, com 5.700 pés (1.739 metros) de comprimento, 1" de diâmetro, 6/19, um	1	24:200\$000	24:200\$000
52. Dito para bomba de areia "Roebbling's", com 5.700 pés (1.739 metros), enrolado para a direita, 9/16" de diâmetro e 6 x 7, um	1	8:250\$000	8:250\$000
53. Jogos de cabos de manilha de 2 1/2" de diâmetro para transmissão entre Bull Wheel e Calf wheel, para sonda com 24 pés de base, cada jogo de 60 metros, jogo	2	2:280\$000	4:560\$000
Material para sonda de fabricação da "The National Supply Corporation" para completar as sondas deste tipo em serviço no Território de Acre:			
55. Cortador de tubos com três jogos de navalhas sobressalentes de 2 1/4" a 4", com catraca, um	1	1:400\$000	1:400\$000
56. Idem de 4 1/2" a 8", com catraca, um	1	3:494\$000	3:494\$000
57. Idem de 9" a 12", com catraca, um	1	4:578\$000	4:578\$000
58. Tarracha para tubos, completa, com catraca e um jogo sobressalente de coccinets para 8 fios de rôsca por polegada e tubos de 4 1/2" a 8", uma	1	3:750\$000	3:750\$000
59. Idem para tubos de 9" a 12", uma	1	6:175\$000	6:175\$000
60. Tarracha para tubos, completa, com catraca e um jogo de coccinets, sobressalentes, para 10 fios de rôsca por polegada e tubos de 4 1/2" a 8 1/4", uma	1	4:340\$000	4:340\$000
61. Tarracha para tubos, completa, com catraca e um jogo de coccinets, sobressalentes, para 10 fios de rôsca por polegada e tubos de 9 1/2" a 12", uma	1	6:960\$000	6:960\$000

Para despacho

214:365\$000

1:071\$800

215:436\$800

(Duzentos e quinze contos quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro de 1937 ao Serviço de Fomento da Produção Mineral, Avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial es-

trangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:071\$800 (um conto setenta e um mil e oitocentos réis, conforme consta das cláusulas primeira e sexta).

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do anexo 12 (Orçamento de despesas extraordinárias), sub-consignação n. 1, do orçamento federal para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.012.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

Ficou eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 345 do depósito feito no Tesouro Nacional de 23 (vinte e três) apólices, ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 519.434/41 do decreto n. 16.241, de 1923; 559.723/9 e 563.336/40 do de n. 16.266, de 1923, e 75.134/5 e 85.614, do de n. 14.011, de 1920, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 440 na ata n. 75, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 341 a fls. 789/793 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Oscar Taves & Comp.* — Testemunhas: *R. M. Doria Filho.* — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Térmo de aforamento que assina Carlos Palmer, conforme o processo número 10.423 (dez mil quatrocentos e vinte e três), de 1937.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, presente o Sr. Tobias Candido Rios Filho, Delegado Fiscal, compareceu o Sr. Carlos Palmer, brasileiro, industrial,

residência em Curitiba, neste Estado, e disse que, tendo requerido a novação do aforamento do prazo de marinha, cadastrado sob n. 688 (seiscentos e oitenta e oito), situado à margem do canal que liga a Lagoa Araruama ao mar, no referido município e seu primeiro distrito, vinha, em virtude do despacho do Sr. Delegado Fiscal exarado no processo ficha C-4.108, de 1937, e aprovado pelo despacho de 25 de agosto de 1937, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, às fls. 34 verso, do processo n. 10.423, de 1937, era junto ao de número acima citado, assinar o presente termo de aforamento do aludido terreno, abaixo individuado, pelo qual se obriga: ao pagamento, anual e adiantadamente até 31 de março de cada ano, do foro de réis 273\$200 (duzentos e setenta e três mil e duzentos réis); à pena ou multa convencional do 20 %, sobre o valor da dívida, quando, porventura, efetuar o pagamento sobredito fora do prazo marcado, nos termos da Circular n. 27, de 14 de setembro de 1907 e artigo 3º, da letra "E", da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900; ao pagamento do laudêmio de 5 % (cinco por cento), sobre o valor da transação, no caso de lhe ser outorgada licença para alienar, no todo ou em parte, o domínio útil do terreno ora aforado; a sofrer a pena de comisso, no caso de falta do pagamento do foro por três anos seguidos, bem como no caso de alienar ou desmembrar o domínio útil do terreno sem a prévia e devida licença desta Delegacia Fiscal, a quem deverá declarar o preço da transação, incluídas as benfeitorias existentes, para os efeitos do pagamento do laudêmio, ou do exercício do direito de opção; a dar o presente como distrato, de pleno direito e por força do disposto no art. 41, do decreto n. 14.597, de 31 de dezembro de 1920, si, em qualquer tempo, verificar-se a existência de areias monazíticas ou outro qualquer depósito, cuja colheita implique na desvalorização do terreno ou em uma indústria extractiva; finalmente, a sujeitar o presente contrato a continuação da assiva prevista pelo art. 775, parágrafo primeiro, letra "E", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, qual a de séculos, entrar em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro. O terreno em causa, está quite do laudêmio e fóros, até o exercício de 1937, e tem os característicos que se seguem: Medição: partindo do ponto "A", na intersecção da linha do preamar médio com a divisória das salinas "Ipiranga", construída em terrenos em acrescidos de marinha e de propriedade de João Ferreira Cristóvão e viúva Cunha, mede, sob rumo magnético (1937) de 35°51'SW, 31,25 ms., até o ponto "B"; deste, com o angulo interno de 153°54' e rumo de 9°45'SW, mede 12,50 ms., até o ponto "C"; deste, com o angulo de 129°05' e rumo de 41°10'SE, mede 181,62 ms., até o ponto "D"; deste, com o angulo interno de 174°21' e rumo de 46°49'SE, mede 95,73 ms., até o ponto "E"; deste, com o angulo interno de 99°49' e rumo de 53°00'NE, mede 177,60 ms., até o ponto "F"; deste, com o angulo interno de 85°12' e rumo de 41°48'NW, mede 13,00 ms., até o ponto "G"; deste, com o angulo interno de 127°02' e rumo de 85°14'SW, mede 103,00 ms., até o ponto "H"; deste, com o angulo interno de 251°42' e rumo de 23°04'NW, mede 181,00 ms., até o ponto "I"; deste, com o angulo interno de 201°17' e rumo de 01°47'NW, mede 48,50 ms., até o ponto "J"; deste, com o angulo interno de 174°42' e rumo de 07°05'NW, mede 3,58 ms., até o ponto "K", completando, aí o desenvolvimento da linha do preamar-médio, que tem um total de 853,78 ms.; a linha limite dos terrenos de marinha corre paralelamente a linha do preamar médio acima descrita e dela afastada 33,00 ms. *Confrontações:* — Norte, acrescidos em que estão construídas as salinas "Trapiche", de propriedade do mesmo senhor Carlos Palmer; Leste, a continuação desses acrescidos; Sul, o mar, isto é, o braço deste ou canal que liga a Lagoa Araruama; Oeste, acrescidos de marinha ainda não aforados e ocupados pelas salinas "Ipiranga", de propriedade do senhor João Ferreira Cristóvão e viúva Cunha. *Benfeitorias:* — 4 (quatro) prédios de alvenaria de tijolos, as ruínas de alicerces de um prédio, um eixo à margem do canal e uma estrada que serve ao trânsito público para o acesso às demais salinas em direção ao lugar "Peró", com uma faixa de cinco metros e correndo entre as estações "C" e "E". E pelo senhor Delegado Fiscal foi dito que, como representante legal da Fazenda Nacional, devidamente autorizado pelo despacho supradito do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, aceitava para a mesma Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil o presente termo e as obrigações decorrentes, assinando-o, com o aludido foreiro responsável, Carlos Palmer, depois de lavrado no livro competente e lido em voz alta e achado conforme. E eu, Manuel Ansherto Gregorio de Oliveira Lopes, escrevão de registro da classe I, da Administração do Domínio da União junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o escrevi, e que vai também assinado por duas testemunhas. Sobre estampilhas do selo federal na importância de vinte e um mil e seiscentos réis e uma de taxa do imposto de Educação e Saúde, lê-se: Em 16 de setembro de 1937. — *Tobias Candido Rios Filho.* O termo do qual é extraída a presente cópia do Livro n. 1, suplementar denominado "Termos de Aforamento", fls. 76 e 77, contém mais as seguintes assinaturas: *Carlos Palmer*, como também as das testemunhas: *Carlos Gomes Pereira de Oliveira* e *Valdeir Santa Anna*. — Confere com o original. Administração do Domínio da União, em Niterói, 16 de setembro de 1937. — *Manuel Ansherto Gregorio de Oliveira Lopes*, escrevão.

Reconheço a firma de Manuel Ansherto Gregorio de Oliveira Lopes, Niterói, 16 de setembro de 1937, como testemunha da verdade. — *Pompeu da Costa Soares.*

N. 547 do ordem do Protocolo n. 1-41, fl. 18 verso. Apresentada hoje para registro, Cabo Frio, 21 de setembro de 1937. — *Orlando Francisco Pinheiro.*

Registrada sob n. 95 de ordem do Livro n. 4 de Registros Diversos, fls. 20. — Cabo Frio, 21 de setembro de 1937. — *Orlando Francisco Pinheiro.*

Certifico que a folhas vinte do número 4 de Registros Diversos, foi transcrito hoje sob n. 95 a cópia do termo de aforamento lavrada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, datada de 16 de setembro corrente, pelo qual foi aforado a Carlos Palmer o terreno da marinha Cadastrado sob n. 688 situado à margem do canal que liga a Lagoa Araruama ao mar, no 1º Distrito, neste Município. O foro é de 273\$200 anuais, sob pena de comisso; assinou o documento referido Manuel Ansherto Gregorio de Oliveira Lopes. O referido é verdade e dou fé. — Cabo Frio, 21 de setembro de 1937. — *Orlando Francisco Pinheiro*, oficial.

(C — 6.918 — 23-9-37 — 116\$000).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937

Bacia Amazonica

Estações:	Dia 22	
	Obs. em 24 hrs.	
	mis.	Dif.
Cruzeiro Sul.....	2.89	-0.27
Tefé	8.60	0.04
Coari	2.60	0.00
Labrea	0.60	0.10
Manáus	19.09	-0.01
Porto Velho.....	84.69	0.06
Humaitá	1.49	0.11
Maués	4.24	-0.06
Obidos	1.68	0.00
Santarém	2.40	0.02
Arumanduba	3.35	—
Imperatriz	1.11	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 21

Santo Antônio das Balsas.....	0.11	0.00
Loreto	0.58	0.00
Rio de Janeiro.....	1.39	-0.01
S. Francisco.....	0.53	0.00

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 21

Picos	0.78	-0.01
Goandá	0.86	-0.04

Bacia do Mearim

Dia 21

Bacia do Candeia.....	0.57	0.00
Pedreiras	7.40	—
Grapiú	0.26	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 22

Jupia	0.60	-0.02
Pres. Epitácio	0.11	0.01
Tomazina	0.24	0.00
Jataí	1.80	-0.02
S. Mateus	0.42	-0.04
Rio Negro	0.62	+0.01
Porto União	0.72	—
Foz Iguaçu	1.60	—
S. Luis Cáceres	1.30	0.00
Cuiabá	1.30	-0.14

Bacia S. Francisco

Dia 23

Porto Real	0.18	-0.01
Pirapóra	0.35	0.00
S. Francisco	-0.46	0.00
Januária	-0.06	0.00
Traipú	-1.69	0.00

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 22

Pindobassú	0.32	-0.04
Queimadas	1.22	0.03
Cipó	0.64	0.00
Itapicurú	0.62	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 23

Itaporé	1.08	0.00
Salinas	1.10	-0.01
Barra Pontal	0.90	0.00
Minas Novas	1.15	0.00
Itinga	1.36	-0.01
Itabim	0.84	0.02
S. Pedro	1.02	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Jacareí	0.25	0.03
Cacapava	0.36	-0.04
Pindamonhangaba	0.90	-0.06
Guaratinguetá	1.29	0.00
Cachoeira	0.55	-0.01
Cruzeiro	0.70	0.00
Rezende	0.20	-0.01
Barra Pirai	0.92	0.00
Paraíba Sul	0.36	-0.01
Anta	-0.10	-0.02

Porto N. Cunha	0.02	-0.02
S. Fidelis	1.77	-0.01
Campos	6.24	0.00

As cótas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 22

Em ascensão em Tefé, Labrea, Porto Velho, Humaitá e Santarém, em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Maués, e Imperatriz e estacionario em Coari e Obidos.

Bacia Paraíba

Dia 21

Estacionario em Santo Antônio das Balsas, Loreto e S. Francisco e em declínio em Nova York.

Bacia Itapicurú (Estado do Maranhão)

Dia 21

Em declínio em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 21

Estacionario em Barra do Corda e Grajaú.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 22

Em ascensão em Pres. Epitácio e Rio Negro, em declínio em Jataí, Jupia, S. Mateus e Cuiabá e estacionario em Tomazina e S. Luis de Cáceres.

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Em ascensão em Queimadas, em declínio em Pindobassú e Itapicurú e estacionario em Cipó.

Bacia S. Francisco

Dia 23

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 23

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu

Dia 22

Não é feita a sinopse, devido a falta absoluta de informes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	SW	1	13.8	18	75	St	0	0	5	E	6	Sêco	27	14	0	N
Paracatú (X).....	NE	1	16.4	25	45	—	—	—	—	—	5	Sêco	32	13	0	E
Pirapora.....	NE	3	14.5	18	65	0	As	0	8	E	2	Sêco	25	16	0	E
Poços de Caldas (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
S. João del Rei (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
S. Lourenço.....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Teófilo Otoni (X).....	C	0	14.1	21	75	0	As	0	5	E	—	Sêco	32	16	0	E
Uberaba.....	NE	7	16.4	18	65	—	—	—	—	—	3	Sêco	27	14	8	Chuvvas
Viçosa.....	C	0	14.1	21	75	0	As	0	5	E	—	Sêco	32	16	0	E
Góias (X).....	NE	7	16.4	18	65	—	—	—	—	—	3	Sêco	27	14	8	Chuvvas
Catalão (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Formosa (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Ipaneri (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Porto Nacional (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Pirenópolis (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Santa Luzia (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Culabá (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Aquidauana (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Bela Vista (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Campo Grande (X).....	C	0	16.8	20	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	14	0	Limpo
Corumbá.....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
Presidente Murtinho (X).....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
S. Luiz de Cáceres (X).....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
Tres Lagoas (X).....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
Utiariti (X).....	S	1	1019.4	21	45	0	Ac	0	4	B	—	Sêco	28	15	0	E
Vitória.....	N	3	19.4	23	75	Nb	0	0	8	E	6	—	25	19	2	Chuvvas
Barra de São Mateus (X).....	N	3	19.4	23	75	Nb	0	0	8	E	6	—	25	19	2	Chuvvas
Rio de Janeiro.....	C	0	16.3	22	75	—	—	—	—	—	5	P. aglt.	28	19	0	Limpo
Angra dos Reis.....	C	0	15.8	23	75	—	—	—	—	—	6	Tranq.	26	21	0	Limpo
Cabo Frio.....	C	0	16.4	21	92	0	0	0	0	Limpo	3	Chão	24	19	0	Limpo
Campos.....	N	3	17.5	22	85	—	—	—	—	—	5	Sêco	28	17	3	Limpo
Friburgo.....	ENE	4	16.6	18	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	24	9	0	N
Macaé.....	NE	6	17.0	21	85	—	—	—	—	—	4	Agitado	24	18	0	≡
Petropolis (X).....	C	0	14.7	21	65	—	—	—	—	—	3	Sêco	30	17	0	≡
Rezende.....	C	0	18.3	18	85	—	—	—	—	—	3	Sêco	26	14	0	N
Santa Maria Madalena.....	C	0	17.2	19	65	—	—	—	—	—	5	Sêco	24	11	0	E
Terezopolis.....	NE	2	16.7	20	75	—	—	—	—	—	5	Sêco	27	18	0	N
Vassouras.....	NE	4	16.7	20	75	—	—	—	—	—	5	Sêco	27	18	0	N
São Paulo.....	C	0	15.8	17	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	24	16	0	E
Avaré.....	C	0	17.0	19	75	0	As	0	8	E	4	Sêco	23	16	0	E
Campinas.....	C	0	17.0	19	75	0	As	0	8	E	4	Sêco	23	16	0	E
Campo do Jordão (X).....	C	0	17.0	19	75	0	As	0	8	E	4	Sêco	23	16	0	E
Catanduvas (X).....	C	0	14.9	22	—	—	—	—	—	—	5	Sêco	—	13	0	E
Faxina.....	C	0	14.9	22	—	—	—	—	—	—	5	Sêco	—	13	0	E
Iguape (X).....	C	0	15.5	19	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	29	13	0	N
Jahú.....	C	0	15.5	19	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	29	13	0	N
Mariília (X).....	C	0	15.3	22	—	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	30	19	0	N
Presidente Prudente (X).....	C	0	15.3	22	—	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	30	19	0	N
Ribeirão Preto.....	S	5	15.9	20	92	Nb	0	0	8	E	7	Agitado	24	13	0	Chuva
Santos.....	S	5	15.9	20	92	Nb	0	0	8	E	7	Agitado	24	13	0	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....	NE	1	15.1	22	—	—	—	—	—	—	6	Sêco	25	17	0	N
Sorocaba.....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Taubaté.....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Curitiba (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Castro (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Fóz do Iguaçu (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Guarapuava (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Ivaí (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Jaguariaíva (X).....	C	0	15.9	20	—	0	As	0	6	N	4	Sêco	31	15	0	E
Palmas.....	C	0	23.0	8	92	—	—	—	—	—	9	Húmido	17	5	0	Limpo
Paranaguá.....	C	0	19.1	19	75	Cb-sc	0	0	6	N	6	Tranq.	24	16	1	N
Ponta Grossa (X).....	C	0	19.1	19	75	Cb-sc	0	0	6	N	6	Tranq.	24	16	1	N
Rio Negro.....	SE	2	26.0	12	85	0	0	0	0	Limpo	8	Húmido	20	8	0	N
Florianópolis.....	E	2	18.2	17	85	0	Ac	0	2	B	9	Tranq.	23	14	0	E
Ararangi (X).....	E	2	18.2	17	85	0	Ac	0	2	B	9	Tranq.	23	14	0	E
Blumenau (X).....	E	2	18.2	17	85	0	Ac	0	2	B	9	Tranq.	23	14	0	E
Campos Novos (X).....	E	2	18.2	17	85	0	Ac	0	2	B	9	Tranq.	23	14	0	E
Laguna.....	W	2	18.0	19	65	0	0	0	0	Limpo	8	P. aglt.	17	12	0	N
Lages (X).....	W	2	18.0	19	65	0	0	0	0	Limpo	8	P. aglt.	17	12	0	N
S. Francisco do Sul.....	SW	1	19.2	16	92	0	Ac	CI	3	B	7	Tranq.	21	14	0.4	Chuva
Urussanga (X).....	SW	1	19.2	16	92	0	Ac	CI	3	B	7	Tranq.	21	14	0.4	Chuva
Valões (X).....	SW	1	19.2	16	92	0	Ac	CI	3	B	7	Tranq.	21	14	0.4	Chuva
Xanxêro (X).....	SW	1	19.2	16	92	0	Ac	CI	3	B	7	Tranq.	21	14	0.4	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Area de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoso; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Charisco; ☁ — Nave; △ — Pancadas; T — Trovoada com relâmpagos; ζ — Relâmpagos; ☀ — Geada; ☾ — Orvalho; 🌪 — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do s'lo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do s'lo — estações do interior. Os Indicativos da força do ventô referem-se á Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom encoberto por nevoa seca e nevoeiro. A temperatura foi estavel a noite e declinou de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Maxima 24.1 e minima 18.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: Maxima 23.6 e minima 19.3, respectivamente, as 10 horas e 35 minutos e as 5 horas e 35 minutos. Os ventos fo am variaveis e frescos, por vezes, havendo periodos de calma.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de-hontem ás 9 horas de hoje

Zona norte - Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

• Zona centro — O tempo, nas 24 horas, decarreu entre nublado e encoberto, com chuvas esparsas e nevoeiros. Às 9 horas, h.c. era encoberto com nevoa seca. Os ventos foram variáveis, predominando os do norte a leste, com rajadas, frescas esparsas. Não é feita a sinopse de Gotaz e Mato Grosso por deficiência de informações meteorológicas.

Zona sul—O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, encoberto com chuvas esparsas. Às 9 horas de hoje era bom nublado com nevoeiro e nevoa seca. Os ventos foram variáveis e frescos.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	23.0	13.2	—	J. Botânico.....	24.0	17.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	22.8	17.0	—	Saenz Peña.....	25.3	18.4	0.0	Santa Cruz.....	23.3	18.7	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Parque.....	22.2	19.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.		
S. Gabriel (X)	8.30											
Manaus (X)	8.30											
Belém	9.30	ENE 18	ENE 25	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
S. Luiz (X)	9.30											
Quixeramobim (X)	9.30											
F. de Noronha	10.30	SE 22	SE 35	SE 32	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal	9.30	SSW 43	SSW 47	SE 35	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda (X)	9.30											
Maceió	9.30	SE 13	SE 20	SSE 29	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
S. Salvador (XX)	9.30											
Cuiabá (X)	9.30											
Ipameri (X)	9.30											
Caravelas (XX)	9.30											
Belo Horizonte	9.30	—	—	ENE 13	NNE 13	—	—	—	—	—	—	1.633 ms.
Vitoria (XX)	9.30											
Campos (XX)	9.30											
Rio de Janeiro	9.30	S 7	NW 7	N 29	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 25	W 7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos (XX)	9.30											
Curitiba (X)	9.30											
Florianópolis	9.30	NW 4	SSW 7	S 14	SW 40	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Porto Alegre	9.30	W 22	W 33	W 47	WSW 54	SW 47	—	—	—	—	—	2.200 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	

Fibra curta:**Paulista:**

Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	

O *sindico Bento Dias Pereira.*

Dia 23 de setembro de 1937

N. 207

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 21 e 22

Café

Entradas	15.538
Saídas	10.230
Consumo local	2.009
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de propaganda	9
Existência	698.858
Mercado firme	

Pregos por 10 quilos:

Tipo 3	18\$900
Tipo 4	18\$400
Tipo 5	17\$200
Tipo 6	17\$400
Tipo 7	16\$900
Tipo 8	16\$100

Açúcar

Entradas	21.117
Saídas	20.950
Existência	24.691
Mercado sustentado	

Pregos por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	59\$000 a 60\$000
3. açucarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	1.048
Saídas	591
Existência	11.144
Mercado firme	

Pregos por 10 quilos:**Fibra longa:**

Tipo Sertão	— a 43\$000
Tipo 3	41\$500 a 42\$000
Tipo 4	

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 5	37\$000 a 37\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

O *sindico Bento Dias Pereira.***EDITAES E AVISOS****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 19.214.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS DE AGUA DE 1937

Zonas do 2º Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, à página 19.418.

Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS

Aviso

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para fornecimento de material permanente a esta Escola, publicado no "Diário Oficial" n. 209, de 13 do corrente mês.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 8 de setembro de 1937. — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor em comissão.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro corrente, às páginas 19.415 e 19.416.

Serviço de Obras, 23 de setembro de 1937. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro corrente, às páginas 19.416 e 19.417.

Serviço de Obras, 23 de setembro de 1937. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro corrente, às páginas 19.495 e 19.496.

Serviço de Obras, 23 de setembro de 1937. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

Da acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Maria Lage, responsável pelo prédio sito à rua Guineza n. 55 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 32, lavrado em dezoito de agosto ultimo, por ter permitido a ocupação do prédio acima citado sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspeção dos Centros de Saúde, em 23 de setembro de 1937. — *Celso C. Gonçalves*, escripturario.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

Da acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Miguel, responsável pelo prédio sito à rua Mario Ferreira n. 24 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 35 e do 2º termo de intimação n. 28.587, lavrados respectivamente em 25 e 30 de agosto de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 14.249.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 23 de setembro de 1937. — *Celso C. Gonçalves*, escripturario.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

Da acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Julio Bezerra, responsável pelo prédio sito à rua Antonio Saraiva n. 109 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 307, lavrado em 6 de agosto ultimo, por não ter cumprido o termo de intimação n. 20.012, do qual tomou ciência em 31 de maio de 1937, referente ao prédio acima referido.

Inspeção dos Centros de Saúde, em 23 de setembro de 1937. — *Celso C. Gonçalves*, escripturario.

Assistência a Psicopatas
COLONIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "Assinaturas de revistas científicas", publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente mês de setembro, fls. 19.496.

Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro, em 20 de setembro de 1937. — A. Cardoso, administrador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Por ordem do Sr. diretor, fica convidado o Sr. Francisco Joaquim da Silva, fidejante de um terreno nacional na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no 3º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Administração, no prazo de 8 (oito) dias, afim de regularizar a sua situação, sob pena de propositura de ação de comisso. (Proc. 88.846-36.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Arnaldo Pinto, Escrivão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 220.159 — Tecidos.
- 251.191/99-B — Cubas de agale.
- 251.234-A — Armario e mesa de madeira.
- 807.062 — Papel apergaminhado.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de setembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 112.112 — Material cirurgico.
- 226.281 — Ferragens.
- 241.086 — Material cirurgico.
- 251.251 — Costume de casemira.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de setembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 115.104 — Chapa de vidro.
- 225.330/31-A — Material cirurgico.
- 226.259/61 — Material de laboratorio.
- 226.266/7-A — Drogas.
- 241.084/5-A — Drogas.
- 422.021 — Moveis.
- 609.002/5-B — Material de expediente.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- 911.057 — Lancha Chris-Graft.

Alfândega do Rio de Janeiro

Editai com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor convidado o dono ou interessado em quatro latas de fumo estrangeiro apreendidas em 18 de setembro de 1937, no Posto 7/8 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro João Alves Barcellos, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.679/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — C. Washington, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Editai com prazo de 80 dias

De ordem do Sr. inspetor convidado o dono ou interessado em oito chales de tecido de seda apreendidos em 19 de setembro de 1937, no vapor nacional "Siqueira Campos", pelos guardas aduaneiros Egleberto Cabral, Alarico Brickmann e César Tovar, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.680/937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — O. Washington, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, comunico aos interessados, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, o falecimento do corretor de navios Augusto de Sales Pupo Júnior, ocorrido a 20 do mês de setembro fluente.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1937. — J. de Barros Júnior, oficial administrativo

Alfândega do Rio de Janeiro

Editai com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor convidado os donos ou interessados de seis metros de fazenda crioula próprio para lenços da senhora, apreendidos em 11 de setembro de 1937, em frente ao armazem n. 3 do Cais do Porto, (apreensão n. 225, processo n. 37.877/37); três litros de vinho quindado "Ferreinha" e meia garrafa de "Champagne", apreendidos em 11 de setembro de 1937, no vapor "Aucigny", (apreensão número 226, processo n. 37.878, de 1937; seis vidros de tintura para cabelo, uma lata de nvea creme e seis toucas de malha, mercadorias essas apreendidas em 16 de setembro de 1937, na "Borboleta" (apreensão n. 227, processo n. 38.106/37); seis gravatas apreendidas em 16 de setembro corrente, no Cais do Porto, (apreensão n. 228, processo n. 38.107/37); 65 vidros de perfumes diversos, 35 gravatas e 19 lenços, mercadorias essas apreendidas em 15 de setembro de 1937, no vapor "Aratimbó", (apreensão n. 229, processo n. 38.108, de 1937); oito latas de cigarros "State Express", quatro latas de "Waverley" e três ditas de fumo "Capstan", mercadorias essas apreendidas em 14 de setembro de 1937, no portão do lado da "Borboleta", (apreensão n. 230, processo n. 38.347/37); a virem alegar o que entenderem a bem de seus direitos dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria, 22 de setembro de 1937. — João Alves de Moura, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação do capitão de longo curso William H. Huggitt, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, cita, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da publicação do presente, o capitão de Longo Curso William H. Huggitt a apresentar defesa em o processo número duzentos e seis, referente ao encalhe do navio americano "Delalba", em quatorze de junho de mil novecentos e trinta e sete, na baía de Guanabara, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir, se transcreve: — "Tribunal Marítimo Administrativo — Gabinete do procurador especial — Processo número duzentos e seis — RMS/CAB — Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício de seu ministério, vem requerer a Vossa Excelência a citação do capitão de Longo Curso William H. Huggitt comandante do vapor americano "Delalba", para, sob pena de lançamento e revelia, responder aos termos desta representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do encalhe do vapor de seu comando, no parcel das Feiticeiras, neste porto, ocorrido cerca das dezto horas do dia quatorze de junho do corrente ano. Apurou o inquerito a que se procedeu que havendo o suplicado suspenso para Buenos Aires, depois de haver dispensado o práctico, investido pelo canal de acesso ao cais, que é balizado, dele, entretanto se afastando em direção oposta á barra, sem se ater ás balizas, vindo por isso a encalhar sobre o alludido parcel. Deprehendo-se do exposto a culpa do suplicado, que, pelo seu ato, deve ser responsabilizado a quem por outro lado devem ser impostas as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Eis como esta Procuradoria Especial requer que, recebida esta, seja aberta a instrução da causa, em diligência, quando necessários, apontará outros meios de provas, tudo para que afinal o Tribunal Marítimo Administrativo, havendo o r

listo como culposos, imponha ao suplicado as penalidades em que incidio. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Américo Brasil*, procurador-especial, em exercício. E, como esteja o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E em, *G. de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Jodo Stoll Gonçalves*, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina aos capatazes e sub-capatazes desta Capitania, que dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, apresentem os seus respectivos títulos de nomeação, na Secretaria desta repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª cls. capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, á pagina 29.426.

Diretoria de Intendência da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, á pag. 19.687.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ — SECÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. chefe desta Secção, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 23 próximo futuro, publicado na "Gazeta Comercial", de Juiz de Fora, em 12 do corrente mês.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 1937. — *Sylvio de Albuquerque Castro*, escrivão G. — Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTÉIS

Leilão para a venda de 43 fardos de amostras de algodão, 11 ditos de resíduos e 1 fardo de estopa.

Chamo a atenção dos interessados para o edital do leilão, que se acha publicado, na íntegra, no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, á pag. 19.501.

A. Magalhães Torres, diretor do S. D. S. V., respondendo pelo expediente do S. P. T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PARA VENDA DO MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 15 do corrente, ás páginas 19.218 e 19.219. — *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 177

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 35/37, 11º an-

dar), estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, no "Diário Oficial" desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 horas e meia além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Antoni Paulinelli de Carvalho, Alberto Goulart de Macedo Soares, Alair Ribeiro de Paiva, Ademar Vieira Goulart, Edgar Guimarães do Vale, Heitor Ibirá Gonçalves, Joel Campos Maynard, Jhon Reginald Cotrim, Manuel da Silveira Carneiro, Marino de Souza Sobrinho, Osvaldo Ferraz Sampaio, Pedro Paulo Luiz Moschini, Romeu Augusto Curado Fleury, Teodor Woitech.

Licenciado

Arnoldo de Souza Aguiar.

Autorizado

Nelson Mesquita Cavalcanti.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente, (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30% (artigo 14 da alinea "c" do artigo 27 do decreto 23.569), os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão as impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço; Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata. As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras imediatas, das 13 e meia às 15 horas, mediante a devolução do talão fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — Visto. A. Junqueira Ayres, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14. PARA DIVERSOS TRABALHOS NOS CARTORIOS ELEITORAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 211, de 15 de setembro de 1937 a pags. 19.219 e 19.220.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — *Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Patronato "Venecslau Braz"

"CAXAMBU" — MINAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA PINTURA DAS JANELAS E PORTAS DO PRECIO N. 1

De ordem do Sr. Diretor, autorizado por telegrama C. 3, de 13 do corrente, do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público, para conhecimento aos interessados, que, de acôrdo com o art. 745, do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, fica aberta até o dia 7 de outubro vindouro, neste Patronato, a concorrência administrativa para emassamento e pintura com uma demão a tinta de óleo em sete portas e cinquenta e sete janelas, face interna e externa, sendo a cor da tinta a da pintura primitiva. A porta principal levará na parte externa duas demão de tinta a óleo e na parte interna duas de verniz de pincel. E colocação e emassamento de trinta vidros de 0,30 x 0,16 nas janelas e portas.

I

A inserção para a concorrência deverá ser solicitada em requerimento a esta diretoria, devidamente selado e acompanhado de documentos que provem a idoneidade do proponente, bem como o talão de depósito de 200\$000 feito na Delegacia Fiscal em Belo Horizonte ou na Caixa Econômica Federal, como garantia de sua proposta.

II

O valor da obra é de oitocentos e vinte e cinco mil réis; e as propostas serão escritas á máquina ou á mão com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras. Será aceita a proposta que maior vantagem oferecer abaixo daquele preço.

III

As propostas devem dar entrada na Secretaria do Patronato até às 11 horas do dia 7 de outubro vindouro, quando se realizará a concorrência.

IV

Prazo para conclusão da obra — 30 dias depois da aprovação da concorrência pela autoridade superior. Esta diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência.

V

A conta será apresentada logo após a conclusão da obra e aceita pela diretoria, em quatro vias, a primeira devidamente selada e o pagamento efetuado pela Delegacia Fiscal em Belo Horizonte.

Secretaria do Patronato Wenceslau Braz, Caxambu, 21 de setembro de 1937. — *Domiciano Sá*, escrivão.

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Faço público, para os devidos fins, ter perdido o valor probatório de identidade, a carteira n. 23.189, fornecida a João Mamede, em 23 de abril de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — *Claudio de Mendonça*, diretor interino.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, às 8 1/2 horas:

Roberto Pinto Ferreira, Simão Fraifeld, Virgílio Ferreira Lima, Ubiajara Mendonça, Ovidio Cipriano Oliveira, José dos Santos Portela, Arnaldo Vasconcelos, José de Oliveira, Marcos Delesderrier de Souza e Arnaldo Dias Batista.

Prova pratica

Elcias de Motos.

Prova regulamentar

Manoel do Nascimento, Candido Norberto da Silva Braga.

Turma suplementar

Rui da Costa Gama, José Augusto Dias Junior, Ricardo Lodder, Orlando Anteni ode Azevedo e Delmar Duarte.

Chamada de motorneiros na Companhia Light, para o dia 24 do corrente, às 9 horas:

Aristides Vieira dos Santos, Antonio Jeronimo Santos, Antonio da Ascensão, Antonio de Oliveira, Herminio de Figueiredo Nunes, Jorge Ferreira de Carvalho, João Ferreira do Amaral, José Martins Pinto Ribeiro, Manoel Veira de Souza, Sebastião Leite.

Resultado dos exames efetuados nos dias 21, 22 e 23 do corrente:
Aprovados:

Afonso Taylor da Cunha Melo, Paulo Sales Paim, Gilvan Vieira dos Santos, Haroldo Reis de Lima, Hamlet Azambuja Estrela, Nelson Pereira de Almeida, Mario de Souza Peixoto, José Alves, Luiz Ribeiro da Costa, Arisal Pereira de Melo, Acacio José Rehoredo, Antonio da Fonseca Nogueira, Manoel Pinto Teixeira, Evandro Cruz, João da Fonte Ribeiro, Benito Ferrera Pedrada, Mario de Luca, Edmundo Vidal, Echarid Schoek, Amonasdro Marzulo, José Maria da Mata, Raimundo Albuquerque Lima, João Mateus, Clímenes Gomes do Prado, Marcez Real, Antonio de Jesus Bessa, Alceu Rodrigues, Moacir Moraes Pereira, Deloime Pinto, Omar Campos, Julio José de Carvalho, Juraci Ribeiro Rocha, Elizabeth Marie Erlevein Bell, Sergio Maia Vieira de Carvalho, José Joaquim Pereira Teixeira, Amadeu José Guerreiro, Belmiro de Souza, Nelson Teixeira e Antonio Cabral.

Reprovados: 31.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Trafego, em 23 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do art. 366

Onibus:

José Correia Lopes & Comp., ns. 208, 209 e 708 — Arts. 248 L, 451 e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 66 e 93 — Artigos 248 L e 248 L.

Cruz Filho & Companhia Limitada, ns. 915 e 978 — Artigos 248 L e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 319 e 716 — Arts. 248 L e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 24 e 324 — Arts. 248 L e 248 L.

Emilio Siebert & Comp., ns. 376 e 377 — Arts. 248 L e 248 L.

Caldeira & Silva, n. 661 — Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 732 — Art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 777 — Art. 80.

J. Bento Ferreira, n. 896 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antonio Ferreira Vieira, n. 2.822 — Art. 102.

José Alves de Freitas, n. 3.014 — Art. 248 L.

José Coelho, n. 3.584 — Art. 81.

Fabio dos Santos Machado, n. 5.077 — Art. 248 L.

Antonio do Nascimento, n. 6.528 — Art. 81.

Bonifacio Vaz Junior, n. 7.094 — Art. 242 G.

Carlos Miguel, n. 10.205 — Art. 143.

Autos de passeio:

Mario Augusto Aguiar, n. 478 — Art. 106.

Luiz Serra de Oliveira, n. 2.433 — Art. 248 L.

Justino Ribeiro Dias, n. 2.687 — Art. 248 L.

Angelo Salerno, n. 2.913 — Arts. 248 L e 81.

Evandro Marçal, n. 2.950 — Art. 248 L.

Sinabla Vitor de Lamare, n. 4.045 — Arts. 79 e 81.

Jaime Caldas, n. 4.046 — Art. 248 L.

Lindolfo Martins Ferreira, n. 5.450 — Art. 79.

Antonio Francisco Pinto, n. 6.102 — Arts. 79 e 81.

Olavio Janiques, n. 6.387 — Art. 248 L.

Antonio Dantas, n. 7.310 — Art. 248 L.

Henrique Rodrigues Bittencourt, n. 8.444 — Art. 242 G.

Antonio Mogo, n. 8.473 — Art. 248 L.

Mario Mendonça, n. 8.893 — Art. 248 L.

Eugenio Faria, n. 10.107 — Art. 248 L.

Manoel Ferreira Mateus, n. 11.502 — Arts. 248 L e 81.

Manoel de Oliveira Diniz, n. 11.745 — Art. 146.

Antonio de Figueiredo, n. 11.915 — Art. 252.

Demétrio Vasconcelos Luchou, n. 13.759 — Art. 248 L.

Olavio Navarro de Andrade, n. 14.240 — Art. 248 L.

Antonio Pereira, n. 15.572 — Arts. 248 L e 92.

Alfredo P. Veloso, n. 15.812 — Art. 146.

Abdias Pinho Borges, n. 17.444 — Art. 248 L.

Justino Alves Menezes, n. 19.707 — Art. 242 A.

João Gabriel Costa, n. 20.951 — Art. 102.

Oscar Francisco da Cunha, n. 23.036 — Art. 248 L.

David Serrador, n. 23.069 — Art. 102.

Manoel Lopes dos Santos, n. 23.130 — Art. 102.

Antonio Miguel de Deus, n. 23.291 — Art. 248 L.

José Augusto da Rocha Mendonça, n. 23.803 — Art. 248 L.

Ademar da Silva Casé, n. 24.033 — Art. 92.

Ernesto de Oliveira, n. 24.808 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do art. 366

Onibus:

Empresa Inter-Estadual Onibus de Luxo, ns. 511, 515, 550, 615 e 647 — Arts. 240 C, 248 E, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 8, 91, 117 e 401 — Artigos 82, 248 C, 248 L e 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 190, 209, 280 e 462 — Artigos 248 C, 248 L, 248 L e 248 L.

Auto Viação S. Jorge Ltda., ns. 170, 694, 701 e 855 — Artigos 248 E, 248 L, 248 L e 248 L.

Mario Bianchi, ns. 415, 675 e 977 — Arts. 248 L e 82.

Limosine Federal Ltda., ns. 629, 702 e 995 — Artigos 248 C, 248 L e 248 C.

Viação Continental Ltda., ns. 224 e 826 — Arts. 81 e 248 E.

J. Bento Ferreira, ns. 781 e 898 — Arts. 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 752 e 846 — Artigos 248 E e 248 E.

Olavo Valdetario Coimbra, n. 166 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 365 — Art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 380 — Art. 248 L.

Empresa de Onibus de Luxo Limitada, n. 398 — Art. 248 L.

Viação Seleta Ltda., n. 637 — Art. 96.

Roberto J. Schmidt, n. 671 — Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 731 — Art. 79.

Chaves Filho & Sencadas, n. 751 — Art. 96.

Auto Viação Progresso Ltda., n. 792 — Art. 248 L.

Renascença Auto Onibus, n. 853 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 915 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antonio Moreira de Souza, n. 999 — Art. 248 L.
 Militão Gonçalves da Silva, n. 2.825 — Art. 81 e 248 L.
 João Alves de Azevedo, n. 3.635 — Art. 248 L.
 Gasão de Abreu Pinto, n. 6.060 — Art. 248 L.
 Gattú Luz, n. 6.370 — Art. 248 L.
 Francisco Rodrigues Marques, n. 3.686 — Art. 100.
 Antonio F. Santos Filho, n. 7.079 — Art. 84.
 Sebastião Cruz, n. 7.109 — Art. 248 L.
 Anadey Amaral, n. 7.508 — Art. 144.
 Moacir Barbosa da Silva, n. 8.458 — Art. 102.
 Maximino Madeira, n. 9.006 — Arts. 81 e 248 L.
 Americo de Castro, n. 10.089 — Art. 102.

Autos de passeio:

Georg Edmund Roach, n. 117 — Art. 102.
 José de Almeida Junior, n. 138 — Art. 252.
 Clarindo da Silva Amaral, n. 865 — Art. 102.
 Edmundo Bragante, n. 882 — Art. 248 L.
 Joaquim Loureiro da Cunha, n. 1.091 — Art. 102.
 José Artur Orielberg, n. 1.624 — Art. 248 L.
 José Maria Lucas, n. 1.738 — Art. 144.
 Carlos Quintino Nunes, n. 1.849 — Art. 248 L.
 Rolando Domingos Fracalanza, n. 2.541 — Art. 85.
 João Batista de Sá, n. 2.835 — Art. 96.
 Edmundo da Silva Prado, n. 2.966 — Art. 102.
 Natal Palladini, n. 3.066 — Art. 102.
 José de Souza Guimarães, n. 3.251 — Art. 248 L.
 Eduardo Bahouth, n. 3.948 — Art. 102.
 Alvaro Ferreira Guimarães, n. 4.171 — Art. 24 8L.
 Serafim Barbosa de Costa, n. 4.178 — Art. 248 L.
 Aloisio Pereira, n. 4.664 — Art. 248 L.
 Oscar de Oliveira, n. 5.130 — Art. 248 L.
 Roman de Sá Freire, n. 5.194 — Art. 102.
 Antonio dos Santos, n. 5.354 — Art. 248 L.
 Luiz Serpa Santos, n. 5.376 — Art. 102.
 João Augusto da Fouseca, n. 5.820 — Art. 248 L.
 Mario Joaquim Ribero, n. 6.121 — Art. 248 L.
 Aristides Marinho de Sena, n. 6.121 — Art. 92.
 Antonio da Costa Almeida, n. 7.328 — Art. 248 L.
 Martinho de Melo, n. 7.353 — Art. 248 L.
 Americo Garcez Palha Batista, n. 7.635 — Art. 248 L.
 José Pacheco, n. 8.262 — Art. 151.
 Hyman Reisdor, n. 8.973 — Art. 81.
 José da Silva Lopes, n. 9.036 — Art. 248 L.
 Pedro Jobim Fialho, n. 10.357 — Art. 102.
 José Pio da Rocha, n. 10.424 — Art. 102.
 José Antonio Rodrigues, n. 10.445 — Art. 146.
 Humberto Falcão Martins, n. 10.598 — Art. 242 C.
 Domingos Caruso, n. 10.751 — Art. 248 L.
 Nelson Acioli, n. 11.708 — Art. 102.
 Manoel Pereira Grilo, n. 11.788 — Art. 248 L.
 Manoel Pereira, n. 13.654 — Art. 102.
 Osvaldo Costa, n. 14.316 — Art. 102.
 José Alonso, n. 14.705 — Art. 252.
 Jaques Hazan, n. 15.433 — Art. 102.
 Manoel Gomes da Silva, n. 15.547 — Art. 128, paragrafo unico.
 Gastão Marques Lamoniér, n. 15.706 — Art. 248-L.
 Maria Francisco, n. 15.890 — Art. 102.
 Valdemar Martins Rezende, n. 16.544 — Art. 257.
 João Gomes Sobrinho, n. 16.643 — Art. 102.
 Danilo Soares, n. 16.933 — Art. 102.
 Alberto Ramos Filho, n. 17.050 — Art. 248-L.
 Antonio dos Santos Mesquita, n. 17.254 — Art. 248-L.
 José Jacinto Pacheco, n. 17.769 — Art. 102.
 Adolfo Slaughter, n. 18.068 — Art. 102.
 Francisco D'Avila Pires Carvalho, n. 18.301 — Art. 257.
 Ernesto Paranhos, n. 18.354 — Art. 252.
 Armando G. Coelho, n. 18.451 — Art. 248-L.
 Humberto Alves, n. 18.789 — Art. 102.
 Luiz Vassalo Caruso, n. 18.801 — Art. 248-L.
 Joaquim Marques de Oliveira Filho, n. 18.836 — Art. 102.
 Raul dos Santos Carvalho Junior, n. 18.920 — Art. 81.
 Francisco Dias Allão, n. 19.140 — Art. 102.
 João José Barbosa Quintas, n. 19.305 — Art. 81.
 Raul Barreto de A. Maranhão, n. 19.430 — Art. 83, paragrafo unico.
 Evald Lous, n. 19.894 — Art. 102.
 Nuno de Andrade Magalhães, n. 20.104 — Art. 92.
 Frederico Radler de Aquino, n. 20.197 — Art. 102.
 Adelino Cunha, n. 20.236 — Art. 248-L.
 Alfredo de Souza Mendes, n. 20.284 — Art. 102.
 Lísias Augusto Rodrigues, n. 20.635 — Art. 102.
 Cicero Rodrigues Bezerra, n. 20.711 — Art. 102.
 Joviano Domingos Lima, n. 20.732 — Arts. 102 e 81.
 Mario da Costa Martins, n. 21.732 — Art. 102.
 José Nunes Martins, n. 21.859 — Art. 102.
 Clovis Muniz, n. 21.924 — Art. 248-L.
 Argemiro Pinto da Costa, n. 22.329 — Art. 248-L.
 Mario de Paula Silva, n. 22.434 — Art. 102.
 Leão Gondim de Oliveira, n. 22.517 — Art. 102.
 Pio Costagnoli, n. 22.790 — Art. 102.
 Ribeiro Rodrigues de Carvalho, n. 22.928 — Art. 248-L.

Antonio Gonçalves Musa, n. 23.281 — Art. 248-L.
 Saul Duik, n. 23.375 — Art. 102.
 Antonio Fernandes Brandão, n. 23.788 — Art. 102.
 Adjanits Freitas, n. 23.862 — Art. 248-L.
 Cesar Alves Gaspar, n. 23.888 — Art. 248-L.
 Lineu de Souza Sampaio, n. 24.237 — Arts. 102 e 248-L.
 Antonio Martins dos Santos, n. 24.355 — Art. 248-L.
 Joaquim Almeida, n. 24.374 — Art. 248-L.
 Gastão Corrêa da Veiga Ilho, n. 24.444 — Art. 79.
 Matias do Silveira Roxo, n. 24.534 — Art. 81.
 José Camilo dos Santos, n. 24.607 — Art. 248-L.
 Julio Alves de Carvalho, n. 24.644 — Art. 102.
 Moyses Luiz de Melo, n. 24.685 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Augusto*, Inspetor, Chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

LINOTYPE DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Senhores acionistas — Cumprindo disposição de nossos estatutos, é com grato prazer que vimos á vossa presença para apresentar o relatório dos fatos ocorridos durante o nosso ano fiscal, terminado em 31 de agosto de 1937.

Com grata satisfação podemos vos dizer que o exercício findo foi relativamente bastante compensativo, verificando-se um aumento geral de vendas, quer em máquinas Linotypes e seus acessórios, quer em máquinas gráficas em geral, e, resultado êsse, que nos anima a prosseguir o caminho e programas delineados, se continuarmos a merecer a honra de vosso sufrágio e, como até aqui vimos fazendo, não pouparemos esforços para resultados sempre crescentes e satisfatórios.

Pelo balanço que apresentamos, podereis claramente verificar o resultado do ano fiscal, o qual apresenta uma situação bastante lisonjeira e é nossa esperança que, no decorrer do novo exercício, essa situação ainda mais se consolide pelos resultados dos projetos que temos traçado e em vias de realização. Ficamos, todavia, com prazer, á vossa disposição na sede social, para quaisquer outra informações desejadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *G. W. Mattor*, vice-presidente, gerente. — *C. B. Aguiar*, secretário-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Ativo	
Caixa e Bancos	1.644:679\$050
Mergenthaler Linotype Company	500:000\$000
Ações em caução	15:000\$000
Ações e títulos	4:000\$000
Móveis, utensílios, etc.	174:528\$000
Stocks	2.840:580\$820
Devedores diversos e Saldos devedores	7.812:378\$200
	12.991:166\$070
Passivo	
Capital	500:000\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Mergenthaler Linotype Company — por conta de mercadorias	2.616:345\$400
Credores diversos e Saldos credores	9.859:820\$670
	12.991:166\$070

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *G. W. Mattor*. — *C. B. Aguiar*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Linotype do Brasil, S. A., tendo procedido ao exame da escrituração e livros sociais, acharam os mesmos em boa ordem e são de parecer que todas as contas apresentadas pela diretoria e relatório do exercício social findo em 31 de agosto de 1937 devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *E. C. Harter*. — *William Monteiro de Barros*. — *Alfredo Franco Junior*.

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1937

Com a presença de acionistas representando seis mil trezentas e vinte e sete ações (6.327), ou seja mais da metade do capital da sociedade, realizou-se em vinte e cinco de agosto de 1937, na sede á Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 708, ás dezessete horas e vinte minutos, a reunião da assembléia geral ordinária da sociedade anônima Banco de Descontos do Rio de Janeiro. Abriu a reunião o diretor-presidente, Dr. Paulo José Pires Brandão, e, verificando no livro de presença que havia número, solicitou dos senhores acionistas a designação do presidente da mesa, sendo indicado por aclamação o Dr. Carlos Eugênio Nabuco de Araújo Jr., que, ocupando a presidência, convidou o Sr. Esio T. Marques para servir de secretário. Lido o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e amplamente divulgado na imprensa, declarou o senhor presidente que a assembléia estava reunida para ouvir a leitura do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao semestre encerrado em 30 de junho próximo findo, documentos esses publicados no *Diário Oficial* do dia 19 do corrente mês, bem como assuntos de interesse social e convidou o Sr. secretário a fazer a leitura dos mesmos, o que foi feito. Declarou, então, o Sr. presidente que tendo os Srs. acionistas ouvido a leitura dos documentos mencionados, e havendo entre os presentes diversos exemplares do *Diário Oficial* em que tinham sido publicados, abria a discussão sobre eles, dizendo, ainda, que, estavam presentes os membros da diretoria, os quais dariam os esclarecimentos que lhes fossem solicitados. Sendo pedidas algumas informações pelos acionistas sobre rubricas do balanço, foram estas prestadas pelos diretores presidente e secretário, dando-se aqueles por satisfeitos, e como não houvesse mais quem quisesse discutir a matéria, declarou o Sr. presidente que punha em votos a aprovação ou não do relatório, contas e atos da diretoria relativos ao semestre encerrado em 30 de junho de 1937, o que sendo feito verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, com a abstenção dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Ofereceu, então, o Sr. presidente a palavra a quem quisesse tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade, e, como ninguém se manifestasse, declarou que ia encerrar a reunião, o que fazia, agradecendo aos Srs. acionistas pelo seu comparecimento. E, para constar, eu, Esio T. Marques, secretário da mesa, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Sr. presidente e por todos os acionistas presentes. — *Esio T. Marques.* — *Carlos Eugênio Nabuco de Araújo Jr.* — *Alvaro Portinho de Sá Freire.* — *Eurico P. Fontenelle.* — *William F. Hopkins.* — *Gustavo dos Santos Barbosa.* — *Arnaldo V. Martins.* — *Sylvio Lima Filho.* — *Frederick J. Hopkins.* — *Armando Motta.* — *Joaquim Lopes.* — *Wilfred C. Roques.* — *Ubaldo da Silva Duarte.* — *John Paurichou.* — *Richard Y. Lumby.* — *E. E. Watson.* — *Jorge Possollo.* — *A. J. Butler.* — *Alfredo Valdetaro da Silva.* — *Francisco Dias da Costa.* — *J. Mariti.* — *Paulo José Pires Brandão.* — *Ep. R. R. Paterson,* pp. João Rodrigues da Costa, pp. Hercules Amadei, *Carlos Eugênio Nabuco de Araújo Jr.* — *Alvaro Caetano Martins.* — *Icaro da Silveira.* — *Arthur Edward Hime.* — *Hugo Capeto.* — *Alvaro Ceciliano.* — *Manoel dos Reis.* — *Albino Augusto dos Santos.*

(C — 6.816 — 23-9-937 — 73\$100)

COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio sito á rua Visconde da Gavea ns. 48 a 50, ás quatorze horas, presentes os senhores Carlos Erasmo de Toledo Piza, brasileiro, casado, do comércio; Carlos Quixadá Aragão, brasileiro, casado, do comércio; Pedro Herbst de Souza Pinto, brasileiro, casado, funcionario público federal; Eurico Picanço de Melo, brasileiro, casado, do comércio; Adolfo Quixadá Aragão, brasileiro, casado, do comércio; João Pinto Faria, brasileiro, solteiro, do comércio; Cezar Pinto do Carmo, brasileiro, solteiro, do comércio; e José Julio Carvalho e Sá, brasileiro, solteiro, do comércio, todos domiciliados nesta capital, com exceção do primeiro, que reside atualmente em São Paulo, neste ato reunidos em assembléia, de acôrdo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 28 de agosto próximo passado, tendo sido pelos presentes escolhido, por unanimidade, para dirigi-la, o senhor Adolfo Quixadá Aragão, que, assumindo a presidência, agradeceu a sua indicação e convidou para secretário da assembléia a mim, Eurico Picanço de Melo. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anônima, a se denominar COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS S. A., para a exploração de hotéis nesta capital, em São Paulo e em outras cidades do Paiz, bem como quaisquer outros negócios que pela mesma venham a ser julgados convenientes. Declarou mais o Sr. presidente que, estando inteiramente subscrito e integralizado, no ato da subscrição, pelos acionistas presentes, o capital da sociedade, de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido

em 100 (cem) ações, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, conforme a respectiva lista, por todos devidamente assinada, mandou-me proceder á leitura desta, o que fiz, da seguinte forma: Lista dos subscritores de ações da COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS S. A., em organização nesta capital, com o capital de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em 100 (cem) ações ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma:

Subscritores

Ações Importância

Carlos Erasmo de Toledo Piza.....	45	45:000\$000
Carlos Quixadá Aragão.....	40	40:000\$000
Pedro Herbst de Souza Pinto.....	5	5:000\$000
Eurico Picanço de Melo	1	1:000\$000
Adolfo Quixadá Aragão	5	5:000\$000
João Pinto Faria.....	1	1:000\$000
Cezar Pinto do Carmo.....	1	1:000\$000
José Julio Carvalho e Sá.....	2	2:000\$000

Total..... 100 100:000\$000

Em seguida mandou-me o Sr. presidente proceder á leitura do seguinte documento: "Rs. 10:000\$000. Recebemos da Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A. a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), importância correspondente a dez por cento (10 %) de seu capital social de Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis) em constituição, para ser a mesma quantia levantada após a constituição definitiva e legal da mesma sociedade. Firmamos o presente em uma só via. Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1937. — Banco Boa Vista. — *Ulysses Carneiro da Rocha.* — *Nelson de Souza Almeida,* procuradores. Selado com estampilhas no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis), inutilizadas com o carimbo do referido Banco com data de 1-9-37." Finda a leitura, mandou-me o Sr. presidente ler os estatutos da Companhia, em triplicata, do seguinte teor, cuja elaboração foi feita de acôrdo com todos os acionistas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS S. A., uma sociedade anônima, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, e que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais, reguladoras das mesmas sociedades.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração de hotéis nesta capital, em São Paulo e em outras cidades do Paiz, podendo ampliar os seus objetivos a outros negócios que forem julgados convenientes, por resolução da assembléia geral ou da Diretoria.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 25 anos, podendo ser prorogado por assembléia geral.

Art. 4.º O capital social é de 100:000\$000, dividido em 100 ações de 1:000\$000 cada uma, integralmente realizado.

Art. 5.º As ações serão ao portador, devendo os seus possuidores exhibi-las, até o momento da instalação da assembléia geral, para ter direito ao exercício do voto. Cada ação dará direito a um voto.

CAPITULO II

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 6.º A sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente.

Art. 7.º O mandato da Diretoria durará um ano, terminando, entretanto, o mandato da primeira administração em 31 de dezembro de 1938.

§ 1.º Os administradores poderão ser reeleitos.

§ 2.º No caso de falecimento ou renúncia de qualquer diretor, será este substituído pelo primeiro membro nomeado do Conselho Fiscal, até a primeira reunião ordinária da assembléia geral na qual será eleito o substituto.

Art. 8.º Cada Diretor garantirá a sua gestão com a caução de 5 ações da sociedade.

Art. 9.º Compete ao Diretor-Presidente, a representação geral da sociedade em juízo ou fora dele, e a convocação de assembléias.

§ 1.º O Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor-Gerente.

§ 2.º Sempre que necessário e desde que se verifique a hipótese prevista no parágrafo anterior, será o Diretor-Gerente substituído pelo primeiro membro nomeado do Conselho Fiscal, critério este que será adotado também com relação ás substituições desse Diretor, nos seus impedimentos ou ausência.

Art. 10.º Ao Diretor-Gerente compete a gerência, bem como a Caixa da Sociedade, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, com Bancos ou com terceiros, assinar cheques e recibos.

Art. 11.º Compete conjuntamente ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Gerente, assinar contratos, escrituras ou títulos que envolvam responsabilidade da sociedade.

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e tres suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos pelos suplentes na ordem da nomeação destes.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13. As Assembleias gerais serão ordinarias ou extraordinarias. As primeiras se realizarão dentro da 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, e as segundas, mediante convocação do Diretor-Presidente, quando for necessario.

Art. 14. Compete á assembleia geral deliberar quanto á remuneração dos administradores, de acordo com a marcha dos negócios sociais.

Art. 15. Será necessaria uma maioria, pelo menos de 2/3 do capital social, para os seguintes atos da assembleia geral:

- a) Destituição de qualquer dos administradores;
- b) Reforma dos estatutos sociais.

Art. 16. A Assembleia ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; e as assembleias gerais extraordinarias deliberarão, exclusivamente, á cerca dos assuntos indicados na respectiva convocação.

CAPITULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 17. Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço da sociedade, competindo á assembleia aprovar a distribuição de lucros.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A sede provisoria da sociedade será á rua Visconde da Gavea, 48 e 50.

Art. 19. Fica a primeira diretoria autorizada, desde já, a fazer as despesas com a constituição e instalação da sociedade e organização dos seus serviços, independentemente de qualquer outra autorização.

Art. 20. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação em vigor.

Postos em discussão pelo Sr. presidente, os estatutos e demais documentos lidos, e como ninguém quisesse usar da palavra, foram os mesmos submetidos á votação, sendo os estatutos e documentos lidos aprovados, por unanimidade. A seguir, declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas todas as formalidades legais, considerava legal, jurídico e definitivamente constituída por esta assembleia a Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A., cuja primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, a seguir, pela assembleia, ficaram assim constituídos:

DIRETORIA

Diretor-presidente: Carlos Erasmo de Toledo Piza.
Diretor-gerente: Carlos Quixadá Aragão.

CONSELHO FISCAL

Adolfo Quixadá Aragão, Celso Santos Cruz, Pedro Herhster de Souza Pinto. Suplentes: José Júlio de Carvalho e Sá, Júlio Siqueira de Carvalho e João Pinto de Faria, os quais, diretores e membros do Conselho Fiscal, achando-se presentes, são imediatamente empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente empossado agradeceu e congratulou-se com os presentes, declarando que daria o destino devido aos documentos comprobatórios da constituição legal da sociedade, inclusive pagamento do selo sobre o capital social, encerrando, finalmente, a assembleia, antes do que eu lavrei a presente ata, que, lida e por todos achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — *Enrico Picanço de Mello*, — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*. — *Adolpho Quixadá Aragão*. — *Pedro Herhster de Souza Pinto*. — *Carlos Quixadá Aragão*. — *João Pinto de Faria*. — *Cesar Pinto do Carmo*. — *José Júlio Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Bons Hotéis, S. A., pelo Sr. diretor geral, de 20 de setembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.446, os seguintes documentos: ata de assembleia geral de constituição, realizada em 4 de setembro do corrente ano; estatutos; lista dos subscritores; pública-forma do recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Boavista, e pública-forma da guia de

pagamento do selo proporcional. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo classe "I", d'este Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um selo de Educação.) Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto, *Francisco de Moura Brandão*, official administrativo, classe "K", no impedimento do diretor da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.844 — 23-9-937 — 238\$700)

USINAS QUÍMICAS "FAROL", SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS DAS USINAS QUÍMICAS "FAROL" SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1937

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 1935 (mil e novecentos e trinta e cinco), presentes ás 16 (dezesseis) horas, na sede das Usinas Químicas "Farol", Sociedade Anonima, á rua de São Pedro numero 238 (duzentos e trinta e oito), os acionistas: — Esau Braga Larangeira, Albino da Silva Corrêa, Mario José de Carvalho, Davi Soares de Oliveira, Justo Rangel Mendes de Moraes, Alfredo E. da Rocha Leão, Heitor da Silva Borda, Luiz Mendes de Moraes Neto e Francisco Luiz Ribeiro Filho, representando parte do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença. O diretor-presidente Sr. Heitor da Silva Borda, informando que havia numero legal, declarando instalada a assembleia geral ordinaria de acionistas, convidando, com a anuencia dos presentes, para secretários da mesa os Srs. Esau Braga Larangeira e Albino da Silva Corrêa, os quais foram logo investidos nas funções. Constituída, destarte, a mesa da assembleia, o Sr. presidente mandou ler os anuncios de convocação da assembleia, e que foram publicados no "Diário Oficial" de 13 (treze e 28 (vinte e oito) de março e na "Gazeta de Noticias" de 13 (treze) e 29 (vinte e nove) de março do corrente ano de 1935, nestes termos: — "Usinas Químicas "Farol" Sociedade Anonima. — Assembleia Geral Ordinaria. — Os Srs. acionistas das Usinas Químicas "Farol", Sociedade Anonima, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua São Pedro n. 238, ás 16 horas do dia 29 de março corrente (de 1935), para tomarem conhecimento do relatorio, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como, procederem á eleição de um dos diretores. — O diretor-presidente, Heitor da Silva Borda". Depois de feita essa leitura o Sr. presidente chamou a atenção dos Srs. acionistas para o fato de que deveriam ser eleitos os 2 (dois) diretores e, também, os membros do Conselho Fiscal e não, apenas, 1 (um) diretor, conforme saira publicado, declarando mais que, deixava de mandar ler a ata da assembleia anterior, realizada em 10 (dez) de março de 1934 (mil e novecentos e trinta e quatro), porque já havia sido aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas presentes. Acrescentou que, um dos objetivos da reunião era a leitura do relatorio da Diretoria com as respectivas contas e leitura do parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. O Sr. secretario então, leu o relatorio da diretoria e balanço que já haviam sido distribuídos em avulsos para conhecimento dos Srs. acionistas. E, a seguir, o Sr. Albino da Silva Corrêa pedindo a palavra, leu o parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da Diretoria, relativos ao ano social que findou. Postos em discussão o relatorio e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, ninguém pediu a palavra. Submetidos a votos, foi tudo aprovado, tendo a administração se absteido de tomar parte na votação. Em seguida, o Sr. presidente annunciou que se iria proceder á eleição da nova diretoria e, por isso, suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para votar. Findo esse interregno foi reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas 9 (nove) cédulas representando 400 (quatrocentos) votos. Feita a apuração verificou-se o seguinte resultado: — Para diretor-presidente o Sr. Heitor da Silva Borda, reeleito; para diretor-gerente, o Sr. Esau Braga Larangeira, reeleito. Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Albino da Silva Corrêa, Davi Soares de Oliveira e Mario José de Carvalho e, para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Mendes de Moraes Neto e Francisco Luiz Ribeiro Filho. Verificado o resultado o Sr. presidente declarou eleito diretor-presidente o Sr. Heitor da Silva Borda; — diretor-gerente, o Sr. Esau Braga Larangeira; — membros efetivos do Conselho Fiscal: — Albino da Silva Corrêa, Davi Soares de Oliveira e Mario José de Carvalho, e, suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Mendes de Moraes Neto e Francisco Luiz Ribeiro Filho, tendo sido, desde logo, diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes, empossados nas suas funções. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a assembleia, pedindo, porém, aos Srs. acionistas que se conservassem na sala para assistir á lavratura da presente ata, bem como, assinarem a mesma, feito que, o Sr. presidente levantou a assembleia, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento. E eu, Esau Braga Larangeira, secretario, lavrei esta ata e, por a achar conforme, a assino, com a mesa e demais acionistas presentes. — *Esau Braga Larangeira*. — *Heitor da Silva Borda*. — *Mario José de Carvalho*. — *Davi Soares de Oliveira*. — *Justo de Moraes*. — *Alfredo E. da Rocha Leão*. — *Albino da Silva Corrêa*. — *Luiz Mendes de Moraes Neto*. — *Francisco Luiz Ribeiro Filho*.

(C. 6.852 — 23-9-37 — 98\$900).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 15 de agosto de 1937. Sem prazo nem limite de socios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os engenheiros para seu progresso técnico. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida irão os bens para a Escola Politécnica.

(C. 6.850 — 23-9-37 — 13\$300.)

ASSOCIAÇÃO DE GASTRO-ENTEROLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta (sede e fóro) em 16 de setembro de 1936. Sem prazo nem limite de socios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é concorrer para o progresso da gastro-enterologia. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, seus bens irão para 1 hospital. A Diretoria.

(C. 6.848 — 23-9-37 — 13\$300.)

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA JURÍDICA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro), em 28 de junho de 1937. Sem prazo nem limite de socios, irresponsáveis pelos compromissos sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os advogados para desenvolvimento de sua cultura. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida irão os bens para o Instituto dos Advogados. — A Diretoria.

(C. 6.849 — 23-9-37 — 13\$300.)

FEDERAÇÃO CARIOCA DE ESPORTE MENOR

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO CARIOCA DE ESPORTE MENOR

Fundada nesta capital, onde tem sede e fóro, é constituída por clubes ou associações esportivas e tem por fins: Proteger o esporte menor, pleiteando a concessão de terrenos, adquirindo terrenos, preparando-os, financiando ou auxiliando os clubes e associações filiados, pleitear isenção de impostos, taxas e alvarás, subvenções e auxílios. É administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que representa a Federação em Juízo ou fóra dele), vice-Presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro. Os atuais estatutos só podem ser reformados depois de decorridos dois anos de sua vigência, salvo proposta da totalidade dos representantes dos clubes filiados. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação.

(C. 6.917—23-9-37—21\$400.)

SÃO CRISTÓVÃO ATLÉTICO CLUBE

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 5 de julho de 1909, pessoa jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, o São Cristóvão Atlético Clube, de duração indeterminada, constituindo o seu patrimônio, o que está previsto no art. 38 dos estatutos, que terá a aplicação do art. 41, são seus fins promover e organizar toda sorte de jogos e exercícios esportivos capazes de favorecer o desenvolvimento físico da mocidade, com objetivo patriótico e humanitário e o que se contém no art. 1º dos estatutos. São autoridades do clube: a assembleia geral com direito de voto, o C. Deliberativo, a Diretoria e a Comissão Fiscal. Os socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Será dirigido por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fóra dele), 1º e 2º vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, tesoureiro geral, 1º e 2º tesoureiros, diretor social, diretor geral de esportes e tantos diretores técnicos quantos sejam os esportes cultivados pelo clube. Salvo os cargos de presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos pela assembleia, os demais diretores serão apresentados pelo Presidente em sessão do C. Deliberativo para a

necessária homologação. Os presentes estatutos aprovados em redação final pelo C. Deliberativo, em sessão de 2 de setembro de 1937, cuja ata está registrada sob o n. de ordem 4.147, do Lº. J-9 de Regº. Integral de Atas e Contratos, do cartório do 1º Ofício, em 18 de setembro de 1937, anulam os efeitos dos anteriores, e só poderão ser revistos depois de dois anos, sendo para isso necessário o voto de 2/3 do número total dos membros do C. Deliberativo. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e por aprovação da Diretoria, do Conselho e da Assembleia. No caso de dissolução do clube o seu patrimônio terá o destino previsto no parágrafo único do art. 106. Os presentes estatutos entrarão em vigor a 1 de outubro de 1937, depois do seu competente registro. — A Diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.916—23-9-37—46\$900.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro), em 6 de outubro de 1936. Sem prazo nem limite de socios, irresponsáveis, subsidiariamente pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é congregar os professores de psicologia. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, irão os bens para uma escola. — A Diretoria.

(C. 6.847 — 23-9-37 — 13\$300.)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Bailiot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Bailiot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Ignacio C. da Veiga, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Ignacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel, tabelião interino.

(C 6.072—17-8-37 — 874\$200 — 18 vezes)

Companhia Nacional do Papel S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório, à rua Souza Barros n. 140 (Engenho Novo), os documentos de que trata o artigo 147, de decreto n. 434, de 25 de maio de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — Os diretores: Carlos Gonçalves. — Arthur de Carvalho.

(C 6.912 — 23-9-37 — 30\$600 — 3 vezes)

Câmara Sindical

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Manoel de Abreu, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Primeira Vara Federal, venderá em leilão na Bolsa do dia 25 do corrente, 18 apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom^o averbadas em usufruto em nome de Josefina Mendes do Vale Brachado (alecida).

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 6.915 — 23-9-37 — 12\$200)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para, no dia 28 do corrente, às 17 horas, se reunirem em assembleia geral extraordinária, à rua do Ouvidor n. 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, renúncia de diretores e eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Pela diretoria, *Bandeira de Mello*, presidente.

(C 7.002 — 22-9-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

S. C. R. L.

Pela presente, ficam convidados os senhores associados para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, às 16 horas, afim de deliberar sobre a incorporação da sociedade anônima BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, para suceder à atual cooperativa de responsabilidade limitada, do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.637 — 6-9-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Escola, torno público que se acham abertas na Secretaria, as inscrições para Concurso de Professores Catedráticos das seguintes cadeiras: "Curso de Farmácia" — Química Toxicológica e Bromatológica. "Curso de Odontologia" — Patologia e terapêutica e Metalurgia e Química aplicadas. Ao inscrever-se o candidato apresentará: a) diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe; b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado; c) apresentar provas de sanidade e idoneidade moral; d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; e) ser docente livre ou ter concluído o curso pelo menos (seis) 6 anos antes; f) apresentar título de eleitor; g) apresentar quitação do serviço militar. Os concursos para catedráticos abertos por esta Escola para provimentos das cadeiras vagas, serão regulados pela Legislação Federal vigente, pelo Regulamento Interno da Escola, o quando houver omissão, pelo Regulamento do Instituto Federal congênere. A inscrição para este concurso se fará até 15 de janeiro de 1938, e o concurso realizar-se-á em época que será previamente marcada.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — *Octavio Ministerio*, secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Octavio Ministerio. Juiz de Fora, 20 de setembro de 1937 Em testemunho (estava o final público) da verdade. — *Ormino Mata*, tabelião.

(C 6.913 — 23-9-37 — 128\$500 — 3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 29 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da diretoria relativa à reforma dos estatutos no que concerne ao aumento dos diretores, assim como deliberar sobre as atribuições a serem conferidas aos atuais e novos membros da diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.853 — 23-9-37 — 11\$300)

Syndicato Nacional de Engenheiros

REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

(Segunda convocação)

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites para a reunião de assembleia geral ordinária, em 2ª convocação, a realizar-se no dia 1 de outubro de 1937, às 17 1/2 horas, com a seguinte ordem do dia: Leitura, aprovação e votação do relatório dos trabalhos apresentados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Octavio Ferreira Veiga*, 1º secretário.

(C 6.851 — 23-9-37 — 18\$400)

"Piratininga"

Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho
(Em incorporação)

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Na qualidade de incorporador, convido a todos os Srs. subscritores de ações da "PIRATININGA" — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, a comparecer à assembleia geral que se realizará no dia nove de outubro de 1937, às 14 horas, no prédio n. 389 da rua de São Bento, na cidade de São Paulo, afim de votar a aprovação dos estatutos sociais, constituição da sociedade, eleição da diretoria e do conselho fiscal, bem como a ratificação das contas e atos relativos à incorporação da sociedade.

São Paulo, 23 de setembro de 1937. — P. procuração dos incorporadores, *Raul de Salles Oliveira*.

(C 6.845 — 23-9-37 — 70\$400) — 3 vezes

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Isaias Guedes, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 217, nesta praça, comunicou-nos ter-se estraviado o conhecimento n. 3, de Natal para o Rio de Janeiro, no vapor "Pará" vgm. 61/A/37, entrado em 1 do corrente, relativo a 20 sacos de feijão marca MIRMAO/RIO, embarcados por Vicente Martins Fernandes e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante diretor.

(C 6.813 — 21-9-37 — 36\$700 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 216

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÕES

Na publicação dos acórdãos do C. R. P. I. feita no *Diário Oficial* de 21 do corrente, houve troca de numeração dos mesmos. Onde se lê acórdão n. 16.741, leia-se 1.509. Ocorreu idêntico erro de revisão, na publicação de 22. Os acórdãos de ns. 1.516 a 1.521 tem realmente os números 1.515 a 1.520. A página 19.647 foi omitido o número do acórdão relativo ao privilégio — Retificador respiratório, que é 1.521.

Ainda no mesmo dia, na publicação do acórdão referente à marca Royal Bear, termo 42.359, foi omitida, na assinatura do conselheiro Francisco Antônio Coelho, a seguinte declaração de voto: Com restrições, quanto à alegação de uso geral da palavra Royal relativamente à permutaria.

DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

UMA PORTARIA DO SR. MINISTRO DO TRABALHO

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que, baseado no art. 4º, inciso XIII, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, expôs o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no processo DCE 14.241, de 1937, resolve mandar que o arquivamento de processos referentes a pedidos de concessão de patentes de invenção ou registro de marcas de fábrica ou comércio, previsto no artigo 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, por inobservância dos prazos no mesmo decreto estabelecidos, se efetue na conformidade das seguintes normas, extensivas ao arquivamento de processos que incorram na mesma falta e concornam a pedidos de concessão de patentes de desenho ou modelo industrial ou de registro de nome comercial ou título de estabelecimento.

Art. 1º Incidindo os processos em caducidade por falta de apresentação, no prazo legal, do instrumento de mandato, serão notificados os mandatários para que o exibam dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva publicação.

Art. 2º Permite-se o prosseguimento do processo se se verificar que, dentro do prazo de noventa dias, contados da data do depósito, foi o mandato outorgado e devidamente legalizado e feita de modo expresso a ratificação dos atos anteriormente praticados.

Art. 3º Aos processos já arquivados é aplicável a disposição do artigo anterior, desde que os interessados requeiram dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, o prosseguimento respectivo, e, com relação às marcas de fábrica ou comércio e títulos de estabelecimento comercial, uma vez que, mediante nova busca, fique verificado que o prosseguimento não ofenderá a direito de terceiro, decorrente da apresentação de outro pedido de registro durante o período em que o processo esteve paralisado.

Art. 4º Em todos os casos de que trata a presente portaria, será previamente satisfeita a taxa de prorrogação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

ACORDÃO

ACORDÃO N. 1.523

Processo — n. 17.286-36-ter. 45.540.

Recurso — 1.586.

Recorrente — Schulke & Mayr Aktiengesellschaft.

Recorrido — Ernani Lomba e o D.N.P.I.

Marca — PRIZOL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Schulke & Mayr Aktiengesellschaft e recorridos Ernani Lomba e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos, por voto unânime, tendo em vista a desistência do recurso, tomar por termo a mesma, baixando o processo ao D.N.P.I. para que ali tenha

prosseguimento, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

... Tendo o recorrente desistido do recurso, proponho que, tomada por termo esta desistência, baixe o processo ao D.N.P.I., subsistindo assim, para todos os efeitos, o despacho concessivo do registro, objeto desta pedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACORDÃO N. 1.524

Processo — n. 15.533-26-ter. 45.065.

Recurso — n. 1.587.

Recorrente — Oscar Monteiro Lazaro.

Recorrido — D.N.P.I.

Marca — VALOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Oscar Monteiro Lazaro e recorrido o D.N.P.I., acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 25.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

O registro aqui pedido é da marca representada no exemplar de folhas 4, denominada Valon, para produto farmacêutico sendo denegado por colidir com a marca numero 27.734, de nome Valoide, já registrada para produto da mesma classe.

Não me parece haver possibilidade de confusão entre as duas palavras — Valoide, da marca já registrada, e Valon, marca objeto deste pedido, tanto mais, quanto o peticionário desse registro, ora recorrente, já é titular das marcas Arsilvalon, n. 42.105 e Iodovalon, n. 42.102, ambas já registradas para produto farmacêutico, conforme se vê cópias juntas (folhas 20 e 22).

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 5 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, Auditor.

ACORDÃO N. 1.525

Processo 12.474/31 — termo 31.472 — Recurso — 1.583 — Recorrente — Usinas Químicas Brasileiras, Ltda. — Recorrido — Tomás Big Limited e o D. N. P. I.

Marca — Argolina

Vistos, o relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Usinas Químicas Brasileiras, Ltda. e são recorridos Tomás Big Limited e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de folhas 46.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

O registro proposto é da marca mixta, representada no exemplar de folhas 4, tendo por elemento verbal a denominação Argolina para diferenciar preparados veterinários (classe 2).

Foi indeferido por colidir com a marca 7.400, cuja cópia se acha anexa, a qual consiste naquela mesma palavra Argolina, já registrada para distinguir um desinfetante (classe 2).

Não se conformando com essa decisão, interpoz o presente recurso a peticionária do registro indeferido, alegando não haver possibilidade de confusão entre as duas marcas, de vez que a sua se destina a produtos veterinários, ao passo que a marca numero 7.490, havida por impeditiva, protege um desinfetante.

Não me parece que a recorrente tenha razão.

Mesmo que os produtos de uma e outra marca não se confundissem, o que é discutível, pertencem à mesma classe (classe 2).

É o decreto numero 16.264, de 1923, no seu artigo 80, numero 6, de parte qualquer possibilidade de confusão, caso aliás previsto no numero 7 do citado artigo 80, proíbe o registro da marca que reproduzir outra já registrada para produto da mesma classe.

Nessas condições, desde que a marca da recorrente, de nome Argolina, destinada a produtos da classe 2, reproduz a marca numero 7.460, também denominada Argolina, anteriormente registrada, também para produto da classe 2; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Acórdão n. 1.526

Processo — 11.725/36 — termo 44.854 — Recurso — 1.582 — Recorrente — A. Produits Chimiques Speciaux "Brevets Lumière". — Recorridos Alcino de Vasconcelos e o D. N. P. I.

Marca — Entero Vacina (renovação)

Vistos, o relatado e discutidos os presentes autos em que é recorrente S. A. Produits Speciaux "Brevets Lumière" e são recorridos Alcino de Vasconcelos e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu a renovação do registro, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se de renovação do registro, que não é um registro novo, senão a prorrogação do prazo relativo ao primeiro registro, por mais 15 anos, direito adquirido pelo titular da marca registrada, sendo, portanto, inoportunas quaisquer reclamações sobre a regularidade do registro definitivamente concedido, e não anulado pelos meios regulares, o que faz presumir haver a recorrente se conformado com o mesmo registro; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Acórdão N. 1.527

Processo 6.753-36 — ter. 42.868.
Recurso 1.590.
Recorrentes, Ubaldo Massara & Comp.
Recorrido, o D.N.P.I.

Marca ISOPHAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ubaldo Massara & Comp. e é recorrido o D.N.P.I.; considerando não haver possibilidade de confusão entre as marcas ISOPHAN e IYTOPHAN, — acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao recurso, por maioria de votos, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido.

Acórdão N. 1.528

Processo 6.755-36 — ter. 42.870.
Recurso 1.591.
Recorrentes, Vasconcelos, Carneiro & Comp.
Recorrido, o D.N.P.I.

Marca VAGOSEDINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Vasconcelos, Carneiro & Comp. e é recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 14.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca objeto deste pedido, para produto farmaceutico, de nome VAGOSEDINA, e a marca VAGOTROPINA, já registrada para produto da mesma classe, visto que o elemento verbal comum às duas denominações — VAGO — é necessario e de si mesmo inapropriavel a titulo exclusivo; proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Acórdão N. 1.529

Processo, 6.887-36 — ter. 42.892. — Recurso, 1.592. — Recorrente, Armando Teixeira Corrêa. — Recorridos, Dr. Raul Leite & Cia. e o D. N. P. I.

Marca — Carrapaticida Gavião

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Armando Teixeira Corrêa e são recorridos Dr. Raul Leite & Cia. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o registro, de acordo com o parecer do auditor, a fls. 18.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Não disento se o artigo a que se destina a marca mandada aqui registrar para carrapaticida, seja ou não confundível com o artigo protegido pela marca do recorrente, destinada a formicida.

Como quer que seja, a marca do recorrente denomina-se Gavião, estando já registrada para produto incluindo na classe 2, denominando-se também Gavião a marca objeto deste pedido, também destinada a produto da classe 2.

Ora, a lei proíbe, expressamente, de parte qualquer possibilidade de confusão entre os produtos, se faça registro de marca que contiver reprodução de outra já registrada para produto ou artigo da mesma classe (Decreto n. 16.264, art. 80, n. 6).

Nessas condições, desde que a marca mandada registrar para produto da classe 2, de nome Gavião, reproduz o nome da marca do recorrente igualmente denominada Gavião — já registrada para produto da mesma classe; proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Acórdão N. 1.530

Processo, 23.907-35 — ter. 40.583. — Recurso, 1.594. — Recorrente, Laboratorio Ariston Ltda. — Recorridos, Novoterapico Italo Brasileiro G. de Matia & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — APIS-OL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratorio Ariston Ltda. e são recorridos Novoterapico Italo Brasileiro, G. de Matia & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca objeto deste pedido, constituída da denominação de fantasia APIS-OL, destinada a produto farmaceutico (cl. 3), e a marca n. 45.755, da recorrente, denominada ARIS, cuja copia se anexa; proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dias 21 e 22 de setembro de 1937

Privilegios de invenção

Richard Llewellyn Roger Atcherley "Aperfeiçoamentos nos meios e metodo para o abastecimento de combustivel a aeronaves em voo, ou operação semelhantes" (termo n. 16.943). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

João Nelson Frola Júnior — "Apertecimentos em laces para polo" (térmo n. 18.475.) — Rejeito o pedido, de acordo com o artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista os pareceres dos técnicos.

Modelos de utilidade

Antoine Magarinos Torres — "Acendedor elétrico para cigarros e seus similares" (térmo n. 18.512.) — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Domingos Puglisi — "Uma esprengadeira com nova disposição" (térmo n. 18.594.) — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registros de marcas

Moinho Fanucchi — S. GOTHARD — cl. 11 (térmo n. 43.338.) — Registre-se.

Radial Filmes Limitada — RADIAL — cl. 60 (térmo n. 45.514.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Luiz Biondi & Comp. — BIONDI — cl. 11 (térmo n. 46.279.) — Registre-se.

W. S. Cremer S/A — CYSNE — cl. 10 (térmo n. 46.484.) — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 39.167.

A. Frias & Comp. Ltda. — TURISTA — cl. 41 (térmo n. 46.589.) — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 52.105.

Mariano Lopes — MADREVITA — cl. 3 (térmo n. 49.088.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Ascrepias Ltda. — LACTO-BULGARINA — cl. 3 (térmo n. 49.684.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — LUDEINAL — cl. 3 (térmo n. 49.695.) — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — LOROIODO — cl. 3 (térmo número 46.698.) — Registre-se.

João Fialto — CHA DAS 15 PLANTAS — cl. 41 (térmo número 49.796.) — Registre-se, excepto para distinguir soldas.

Manoel Duarte Pinheiro — GELADEIRA DUARTE — cl. 8 (térmo n. 49.860.) — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beijaflor — GALLY — cl. 3 (térmo n. 49.905.) — Registre-se.

Chimica Bayer Ltda. — LONACOL — cl. 3 (térmo n. 49.916.) — Registre-se.

Fontura & Serpe — Parkinsonina — cl. 3 (térmo n. 49.917.) — Registre-se.

José Cerqueira Garcia — SULFAQUIN — cl. 3 (térmo número 49.949.) — Registre-se.

Suerdieck & Comp. — SORRISOS — cl. 41 (térmo n. 50.029.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Medical Limitada — HYPERSTENO — cl. 3 (térmo n. 50.046.) — Registre-se.

Manoel Marques Gomes — GRACIEMA — cl. 41 (térmo n. 50.052.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Brasileira de Cinemas — CINE-FAN — cl. 69 (térmo n. 50.033.) — Registre-se.

A. Portela & Comp. EUCALYPTO — cl. 43 (térmo n. 50.043.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista o acórdão do Conselho de Recursos.

Onofre de Andrade — PYOCIDINA — cl. 10 (térmo n. 50.055.) — Registre-se.

Companhia Brasileira de Sédas Rhodiaseta — MADSON — cl. 37 (térmo n. 50.060.) — Registre-se.

Armando da Silva Porto — CONCRETO — cl. 60 (térmo número 50.071.) — Registre-se.

Paulo Levy & Comp. — MUYRA-KITAN — cl. 48 (térmo número 50.073.) — Registre-se.

Silvio dos Santos — GUIA DO COMMERIO — cl. 60 (térmo n. 50.081.) — Registre-se.

Francisco Xavier Pereira de Souza — SANTAGUAS — cl. 42 (térmo n. 50.085.) — Registre-se.

Companhia Cervejaria Paulista — TUST — cl. 42 (térmo número 50.086.) — Registre-se.

Companhia Cervejaria Paulista — POKER — cl. 42 (térmo número 50.088.) — Registre-se.

Les Parfums Chyiron S/A — CHYPREME — cl. 48 (térmo número 50.095.) — Registre-se.

C. Faerst & Comp. Ltda. — FIG. DE UMA CHAVE — cl. 38 (térmo n. 50.098.) — Registre-se.

Azevedo & Comp. — DOM DUARTE — cl. 44 (térmo n. 50.099.) — Registre-se.

Títulos de estabelecimento

Ribeiro, Silva & Nunes — RESTAURANTE CAYRU' — cl. 41, 42 e 43 (térmo n. 37.516.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Alvaro Pereira Dias — ARMAZEM SENHOR DA SERRA — cl. 41, 42 e 43 (térmo n. 42.215.) — Indeferido, por colidir com o título n. 49.744.

Costa & Pelizari — SOROCABANA — cl. 41 (térmo n. 47.455.) — Registre-se, de acordo com o art. 42, do decreto n. 24.507, de 1934.

S. R. Carvalho e J. Barros — CAFE' PRINCIPE REAL — cl. 41 (térmo n. 49.001.) — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 3, do decreto n. 24.507, de 1934.

Moraes • Luiz Limitada — CAFE' E BAR RIO DE JANEIRO — cl. 41, 42 e 43 (térmo n. 43.012.) — Indeferido, por colidir com o título n. 45.896.

Casa do Pobre de N. S. de Copacabana — CASA DO POBRE DE N. S. DE COPACABANA — cl. 60 (térmo n. 47.823.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Palmira Alves Leite Pimentel — GARAGE TURISTA — cl. 21, 47 e 60 (térmo n. 48.277.) — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Francisco F. dos Santos — ARMAZEM CASTELLO — cl. 41, 42 e 43 (térmo n. 49.189.) — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Elmano Oliveira de Moraes — FARMACIA RADIUM — cl. 3 e 48 (térmo n. 49.388.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Costa Tavares & Cia. — DROGARIA E FARMACIA DOS POBRES — cl. 60 (térmo n. 49.552.) — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Gisela Von Galsenapp e Helga Tatjana Von Ahlefeld — COLLEGIO TEUTO BRASILEIRO — cl. 60 (térmo n. 49.651.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

M. A. Silva Graça — GRANDE HOTEL DE ITAIPAVA — cl. 421 e 42 (térmo n. 49.760.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

A. J. Renner & Cia. — RENNER — cl. 23, 26, 29, 32 e 36 (térmo n. 48.761.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Moreira Rocha & Irmão — CAFE' E BILHARES SAGRES — cl. 41 (térmo n. 49.863.) — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Thiago R. Pereira — BAZAR PETROPOLIS — cl. 49 (térmo n. 49.889.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

Abílio Martins Canelha — CASA CABELHA — cl. 14 (térmo número 49.921.) — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Fausto de Medeiros Miranda — AO TROVÃO — cl. 54 (térmo n. 49.923.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Nome comercial

Laboratórios Nova Comes Ltda. — LABORATORIOS NOVA GOMES LTDA. — cl. 60 (térmo n. 49.797.) — Registre-se, de acordo com os arts. 26, n. 2, 28, do decreto n. 28.507, de 1934.

Insignia comercial

Amadeu de Barros Saraiva — CADASTRO DE GARANTIA — cl. 69 (térmo n. 47.927.) — Indeferido, por faltar ao sinal adotado os característicos da insignia comercial.

Transferência de marca

A. Coelho Júnior (21.661-37 — transferência para o seu nome da marca "A GAROTA", registrada sob o n. 17.162.) — Apresente nova procuração com poderes para valer perante este Departamento.

Exigências

Américo Fischer (térmo n. 49.742 — Insignia comercial). — Prove que o estabelecimento está funcionando, tendo em vista registro idêntico solicitado por térmo n. 49.743.

Américo Fischer (térmo n. 49.743 — Insignia comercial). — Prove que o estabelecimento está funcionando, tendo em vista do registro idêntico solicitado por térmo n. 49.742.

João Augusto da Silva Pereira (térmo n. 48.768.) — Preste esclarecimento sobre a modalidade de registro impetrado, tendo em vista o fim a que se destina o sinal distintivo.

Dr. Manuel Júlio de Oliveira (termos ns. 49.822, 49.823 e 49.825.) — Preliminarmente, prove que satisfaz o disposto no artigo 100, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Diversos

Anísio Vieira (21.932-37, junto ao termo 48.974.) — Nada ha que deferir, uma vez que o processo se encontra solucionado.

Cooper, McDougall & Robertson Limited (21.555/37 junto ao termo n. 45.974.) — Nada ha que deferir, uma vez que a marca já foi definitivamente registrada.

Laboratorio Lysoform S. A. (termo n. 42.816.) — Aguarde-se a anotação definitiva da transferencia das marcas ns. 45.290 e 39.331.

J. Rademaker (22.449/37 junto ao termo n. 40.923.) — Restitua-se o documento, desde que fique copia fotostatica do mesmo no processo.

Abbott Laboratories (11.460/37). — Nada ha que deferir por não ter sido arquivada no Brasil a marca internacional em questão.

Luiz Antunes & Comp. (20.450/37). — Nada ha que deferir, por já estar extinto o prazo de proteção da marca.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (21.411/37 junto a marca número 39.535). — Junte-se ao processo.

Romeu Rodrigues (21.232-37 — junto a marca n. 23.630). — Nada há que deferir. O assunto já foi definitivamente solucionado e somente por meio de novo pedido de caducidade poderá ser apreziado.

Valdomiro de Matheus (12.010-37 — junto a marca n. 34.554). — Apresente documento hábil provando que o produto também não foi analisado no Estado de São Paulo onde reside o titular da marca.

Produtos Virtus do Brasil Ltda. (térmo n. 41.407). — Aguarde-se solução do termo n. 40.254.

D. Ferreira & Cia. (térmo n. 49.387). — Mantenho a exigência.

João Donato (térmo n. 49.516). — Aguarde-se solução do pedido de caducidade da marca internacional n. 73.786.

A. Campos, Serra Ltda. (térmo n. 49.586). — Aguarde-se processo de transferência da marca n. 36.522.

Marcel Layelle (térmo n. 50.008). — Aguarde-se solução do termo n. 47.907.

Teixeira Rocha & Cia. (térmo n. 50.127). — Aguarde-se solução do processo n. 10.909-37.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de setembro de 1937

Exigências

Standard Oil Company Brazil (termos ns. 50.157, 50.158, 50.159, 50.160, 50.161, 50.162, 50.163, 50.164, 50.165 e 50.166).

— Satisfazer a exigência do Arquivo.

Marçolla & Cia. (50.176). — Preste esclarecimentos.

Martire la Silva (térmo n. 50.200), A. Felmanas & Cia. Ltda. (térmo n. 50.201) e Felippo Ponzo (50.202). — Pague a taxa de prorrogação.

Laboratório Pires Oliveira Ltda. (térmo n. 541.121). — Apresente descrições e "elichê" em forma regulamentar e de acordo com o registro anterior.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 20 de setembro de 1937

Exigências

Life Savers Corporation (21.071/37 junto as marcas ns. 50.559 e 21.070, de 1937, junto as marcas ns. 37.299 e 21.069, de 1937, junto a marca n. 31.966). — Prestem esclarecimentos.

Manoel Luiz Garcia (térmo n. 54.078). — Satisfazer a exigência do Arquivo.

Sabbado d'Angelo (termos ns. 54.123 e 54.122). — Apresente descrições e elichê de acordo com o registro anterior.

Worms & Comp. Ltda. (54.137, 54.144, 54.141, 54.140 e 54.138). — Apresentem descrições e elichê de acordo com o registro anterior.

Worms & Comp. Ltda (termos ns. 54.139, 54.142 e 54.143). — Apresentem novas descrições e elichê de acordo com o registro anterior, e satisfazer a exigência do Arquivo.

O. R. Muller & Comp. Ltda. (termos ns. 49.445 e 49.446). — Aguarde-se solução do processo n. 21.149/37.

M. Balluck (21.703/37 junto a marca n. 34.636), Brazilian American S. A. (21.517/37 junto a marca n. 18.280) e M. Baluck (21.702, de 1937 junto a marca n. 35.116). — Satisfazer a exigência da informação.

Dias 15 e 21 de setembro de 1937

Diversos

Max Ploca (térmo n. 49.298). — Concedo o prazo.

Alvaro Osório de Almeida (térmo n. 18.602). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor indicado na informação.

Arnaldo Gladisch (térmo n. 17.083). — Cumpra a exigência de técnico.

Comprovação de uso efetivo

N. V. Wastchappy Tot Exploitatie Van Teu Bosch Oetrooten N. V. (25.021-37), The o Hemmal Company (23.028-37), Deutsche Gold und Silber Scheideanstalt Vormal Roescher (23.027-37), The Westinghouse Air Brake Company (23.020-37) e Ringfeder G. m. b. H. (23.022-37). — Deferidas.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. (22.998, de 17 de setembro de 1937), recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "Radiovitamina", depositada sob o n. 47.090.

Fox Film Brasil (23.019, de 18-9-37 — recorreu do despacho que registrou a marca depositada sob o n. 45.484, do Dr. Gervasio Pinto de Oliveira.).

Otto Renard Senior (23.065, de 20-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o registro da sua marca PAPEL RENARD, depositada sob o n. 48.227.).

Otto Renard Senior (23.066, de 20-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca COLA RENARD, depositada sob o n. 48.222.).

J. Ribeiro & Comp., Ltda. (23.690, de 20-9-37 — recorrem do despacho que indeferiu o pedido de registro da sua marca "BELLIOS", depositada sob o n. 48.159.).

Paulo Augusto Marcondes (22.743, de 15-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o registro da sua marca "CESTOBOL", depositada sob o n. 48.388.).

Paulo Augusto Marcondes (22.742, de 15-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da sua marca "VOLEY-BOL", depositada sob o n. 48.377.).

Nicolino Guimarães Moreira (22.669, de 14-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção, depositado sob o n. 48.113.).

Sociedade Hydroflux, Ltda. (22.741, de 15-9-37 — recorrem do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção depositado sob o n. 45.859.).

Jorge Fumo (22.488, de 11-9-37 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 48.370.).

OPOSIÇÕES

Carlos Benjamin da Silva Araujo (22.994, de 17 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Oreo" depositada sob o n. 53.070 por Myrurgia S. A.

Granada & Comp. (22.956, de 17 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Iodagina", depositada sob o n. 53.146.

Oscar B. Rodrigues (22.951, de 17 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Veraguina", depositada sob o n. 54.473.

Prado & Comp. Ltda (22.938, de 17 de setembro de 1937, apresentaram oposição ao registro da marca "Esbeltan", depositada sob o n. 53.916.

Edmundo da Costa Moura (22.897, de 17 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.884.

Walter Ahrens (22.939, de 17 de setembro de 1937), apresentou réplica à oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.706 — Esbeltan.

Cesario Puima & Comp. (22.677, de 14-9-37 — apresentaram oposição ao pedido de privilégio de invenção requerido pela S. Condorelli, para "MODELO DE PÉ DE MILHAR", depositado sob o número 48.949.).

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (22.693, de 14-9-37 — apresentou oposição ao pedido de patente apresentado por Nestor Nunes dos Santos para a invenção de "UM FILM FOTOGRAFICO DE FUNDO OPACO" e depositado sob o n. 48.984.).

E. Vainigo (22.761, de 15-9-37 — apresentou oposição ao pedido de patente apresentado por Walter Vogt, para a invenção de "UM NOVO TIPO DE TELHADO METÁLICO, EM FORMA DE ARCC COM VAO LIVRE", e depositado sob o n. 48.798.).

Fernando Hackbadt & Comp. (23.010, de 18-9-37 — apresentaram oposição ao pedido de registro da marca "BOHEOSFATO", requerida por A. Rural Ltda., sob o n. 53.118.).

RÉPLICA À OPosição

Lojas Brasileiras S/A (23.633, de 18-9-37 — apresentaram réplica à oposição apresentada pela sociedade "LOJAS BRASILEIRAS LTD.", ao seu pedido do título "LOJAS BRASILEIRAS S/A TUDO ATÉ 83800", depositada sob o n. 51.385.).

Lojas Brasileiras S/A (23.034, de 18-9-37 — apresentaram réplica à oposição apresentada por Luiz Faurmento ao seu pedido do nome comercial "LOJAS BRASILEIRAS S/A", depositado sob o n. 51.384.).

NOTIFICAÇÕES

É convidada a Companhia Castelfões S. A., a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa de prorrogação referentes aos termos ns. 50.135 e 50.134.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 52.537 — Sotero Arruda Campos Filho, marca "Ura-Mil-Nus", na classe 47 (térmo n. 46.586).

N. 52.590 — Penteado & Irmãos Ortenblad, título de estabelecimento "Palacete S. Paulo", na classe 60 (térmo n. 47.372.).

N. 52.591 — Santos, Araujo & Comp., marca "Sabão do Pobre", na classe 46 (térmo n. 47.522).

N. 52.592 — Laboratório Orlando Rangel Sociedade Anônima, marca "Sulfomercurion", na classe 3 (térmo n. 47.669).

- N. 52.594 — J. de Souza & Comp., marca "Tupy", na classe 41 (termo n. 53.305).
 N. 52.595 — Idem, idem, idem, marca "Derby", na classe 41 (termo n. 53.306).
 N. 52.602 — Godofredo Gribel, marca "Formi" e "Gribel", na classe 2 (termo n. 47.647).
 N. 52.603 — Jorge Izumi Amaya, marca "Ipiranga", na classe 41 (termo n. 47.698).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 90 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.526, de 21-8-36.

Emílio Suberbie.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em capsulas ou tampas de segurança para garrafas e no modo de adapta-las".

1 — Aperfeiçoamentos em capsulas ou tampas de segurança, para garrafas, do tipo das que se ajustam exteriormente à borda das mesmas, construídas de modo a constituírem uma capsula, a qual, antes de ser ajustada à borda da boca da garrafa é provida na sua borda circunferencial de uma aba dobrada, plana ou ligeiramente curvada, para cima que, posteriormente, ao ser ajustada a borda da boca da garrafa, é dobrada completamente, proporcionando uma borda provida de diversas pregas de ajustagem que sujeitam solidamente a dita borda da capsula precisamente na cintura da borda ou labio formado ao redor da boca da garrafa, de tal forma que a dita capsula não pôde ser removida sem que seja destruída.

2 — Um sistema de tampa de segurança para garrafas constituído por uma capsula de fechamento de tipo aperfeiçoado que se ajusta exteriormente à borda da boca das mesmas, provida na sua borda circunferencial de uma aba dobrada, plana ou curvada para cima, e que é posteriormente, por meio de uma operação mecânica, completamente dobrada para cima, por dentro ou por fora; e a dita operação mecânica praticada simultaneamente em dois, tres, quatro ou mais pontos da aba dobrada, pregas de ajustagem ou dobras que diminuam a circunferência da borda da capsula, sujeitando-a solidamente à cintura da borda ou beira formada em redor da boca da garrafa.

3 — Uma capsula ou tampa de segurança de tipo aperfeiçoado, para garrafas, de acordo com o ponto 1, que é ajustada solidamente ao exterior da boca das garrafas ou semelhantes, a cujos contornos se amolda por uma operação mecânica de ajustagem total, — a dita operação mecânica dobrando ou enrolando para cima por dentro ou por fora, a aba de que é provida a dita capsula na sua borda circunferencial, uma vez que são feitas precisamente na dita aba dobrada, diversas pregas de ajustagem que diminuem sua circunferência, ajustando-a fortemente à cintura da borda ou beira da boca da garrafa, sendo as ditas pregas de ajustagem geralmente equidistantes umas das outras.

4 — Uma capsula ou tampa de segurança para garrafas de tipo aperfeiçoado como está descrita no ponto 2, na qual são feitas diversas marcas que abrangem parte da sua espessura; em sua superfície, paredes laterais e borda dobrada, no todo ou em parte, com o fim de enfraquece-la e facilitar sua destruição ao ser removida do recipiente que obtura.

5 — Os aperfeiçoamentos no modo de adaptar a capsula de acordo com os pontos anteriores, que consistem em fazer a adaptação de forma que o bordo inferior da capsula cinja intimamente e em soluções de continuidade a cintura formada imediatamente abaixo do bordo da boca da garrafa, e em dispor na parte interna da capsula um calço ou placa de vedação cuja margem acompanha o contorno exterior da boca da mesma garrafa, proporcionando assim uma vedação completamente hermetica em conjunto com a capsula propriamente dita.

6 — Os aperfeiçoamentos em capsulas ou tampas de segurança para garrafas e no modo de adapta-las, substancialmente como se descreveu e se ilustrou nos desenhos.

Termo n. 17.476, de 25-9-36.

Joseph Charles Kernot.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de resíduos de carne e refugos de açougues e, em geral, de carne de baixo valor":

1 — Um processo para o tratamento de resíduos de matadouro e, em geral, sobras de carne ou carne de baixo valor, com o fim de separar ou dela recuperar economicamente gorduras, substâncias alimentícias, adubos e outros produtos de valor, que inclui o submeter

as sobras de carne ou carne de baixo valor e, especialmente, resíduos de matadouro, à pressão a uma temperatura apropriadamente elevada em presença de água, contendo certa proporção de material adequado para assegurar o abaixamento da tensão superficial, pelo que as gorduras, em estado fundido ou fluido se separam dos componentes albuminosos e dos tecidos.

2 — Um processo, de conformidade com o ponto 1, no qual se utilizam materiais que funcionam como agentes formadores de espuma ou espumantes e/ou emulsionantes ou detergentes.

3 — Um processo, de conformidade com o ponto 1, no qual se empregam álcalis ou pequenas proporções relativamente à água empregada, afim de conseguir o abaixamento da tensão superficial.

4 — Um processo, de conformidade com o ponto 1, no qual se usa o carbonato de sódio ou soda cáustica em solução na água empregada no tratamento dos resíduos de carne, na conformidade de, digamos, menos de 0,5 % e, geralmente, compreendida entre 0,2 a 0,5 %.

5 — Um processo, de conformidade com os pontos 1 ou 2, no qual se empregam substâncias orgânicas como álcool, fenol, sais de ácido fenol-sulfônico ou seus homólogos ou substâncias congêneres, por exemplo, os ácidos benzo-sulfônicos e naftaleno-sulfônico para conseguir o abaixamento da tensão superficial.

6 — Um processo, de conformidade com qualquer dos pontos que precedem, no qual o tratamento é executado à temperaturas próximas a 100°C.

7 — Um processo, de conformidade com qualquer dos pontos que precedem, no qual a matéria carnosa é submetida à pressão sob a forma de corpos ou pedaços encerrados entre superfícies permeáveis aos líquidos.

8 — Um processo, de conformidade com o ponto 7, no qual a matéria carnosa é posta em sacos ou invólucros têxteis similares, colocados entre chapas perfuradas adaptadas para serem aproximadas entre si, submetendo a matéria carnosa à pressão.

9 — O processo aperfeiçoado para tratar resíduos carnosos, substancialmente como aqui supra descrito.

10 — Aparelho para executar o processo reivindicado em qualquer dos pontos acima, compreendendo um tanque ou recipiente munido de uma camisa ou dupla parede dotada de meios pelos quais se pôde admitir vapor ou outro fluido de aquecimento e com apropriadas torneiras de esgoto, válvulas de redução e similares, disposto entre colunas às quais é ligada uma barra transversal em combinação com meios adequados para comprimir uma chapa perfurada sobre a matéria carnosa ou resíduos de matadouro em tratamento, sendo os ditos resíduos, ou matéria carnosa suportados por uma chapa perfurada ou diafragma colocada junto à base do tanque ou recipiente.

11 — O aparelho aperfeiçoado para uso no tratamento de sobras de carne ou resíduos de matadouro, substancialmente como aqui supra descrito e como ilustrado em e pelo desenho anexo.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 27 de setembro de 1935, sob n. 26.733.

Termo n. 19.384, de 14-8-37, depositado na Inspetoria Regional de S. Paulo, sob o n. 1.733.

André Kiss — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Açucareiro higiênico ultra moderno com regulador automático (privilegio de invenção):

Reivindicações:

1 — Um novo açucareiro higiênico ultra moderno com regulador automático, em que existe uma parede de cartão B, entre as paredes A e C, no qual se imprimem anúncios comerciais, caracterizado por um caixilho E, que impede que o açúcar saia do recipiente a ele destinado e invada o espaço destinado ao cartão B.

2 — Um novo açucareiro higiênico, ultra moderno com regulador automático, caracterizado por uma borboleta N (fig. 5), cujo fim é: a) expelir o açúcar do recipiente para fora; b) quebrar as pelotas de açúcar que lhe vêm ter às asas; c) isolar, em qualquer hipótese, o interior do exterior, mesmo quando o açúcar é expelido, evitando, assim, a entrada de humidade e corpos estranhos.

3 — Um novo açucareiro higiênico ultra moderno com regulador automático, caracterizado pelo fato da borboleta N, reivindicada e caracterizada no item anterior, girar em ambos os sentidos, graças à engrenagem do braço dentado H com a roda dentada L-1, expelindo o açúcar em ambos os movimentos.

4 — Um novo açucareiro higiênico ultra moderno automático, que é carregado pela base D, caracterizando-se pelo fato da base D impedir a saída do açúcar para fora do açucareiro com a pressão que faz para cima sobre as paredes A e C.

Termo n. 19.385, de 16-8-37 — Depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob n. 1.731.

Francisco Guzzo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um semeador manual de algodão com alimentador automático". (Privilegio de invenção).

1 — Semeador manual de algodão, com alimentador automático, caracterizado no dito alimentador automático compreendendo: um fundo horizontal fixo no interior de um depósito de sementes, tendo dito fundo uma abertura periférica para a passagem das sementes; um disco giratório de menor diâmetro sobre esse fundo fixo, e provido de impulsos equidistantes que impõem as sementes para a saída; um canal circular, periférico ao dito disco giratório, formado pela espessura de menor diâmetro de tal disco giratório, para facilitar a condução das sementes; um rolete engrenado numa coroa dentada, no verso de tal disco giratório e que conduz este; uma roda de escape sobre o mesmo eixo acionada por uma cremalheira dentada e esta pela abertura manual de um dos braços do apatelho e que, por sua vez, aciona o referido rolete dando-se em consequência a rotação parcial de tal disco toda vez que se der o afastamento manual do dito braço; um mexedor dentado, em vertical, na dita abertura de saída das sementes e sobresaindo parcialmente da mesma, disposto sobre o eixo em comum e girando simultaneamente com o dito rolete e a referida roda de escape, pelo que, enquanto as sementes são trazidas pelos aludidos impulsos equidistantes do disco giratório, o mexedor dentado, sincronico com esse disco, os impele para baixo.

2 — O semeador manual de algodão, com alimentador automático, como reivindicado em 1, caracterizado numa haste quebrada, disposta em vertical sobre o aludido disco giratório, que tem por fim remexer as sementes antes de passarem para os ditos elementos impulsos e condutores do algodão para a saída.

3 — O semeador manual de algodão, com alimentador automático, reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 19.386, de 17-8-1937 — Depositada na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.735.

Olívio Cherubini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo descascador de arroz". (Privilegio de invenção).

Reivindicações:

1 — Um novo descascador de arroz, caracterizado pelo fato de ser o arroz descascado entre dois discos verticais, um fixo, outro móvel, este acionado por uma manivela exterior, sendo que o disco móvel apresenta uma superfície rugosa, feita de lixa de areia grossa lavada, ou outro material conveniente, estando o conjunto dos discos localizado numa caixa, sob a moega, com saída inferior e lateral sobre uma bica para o arroz descascado junto com a palha.

2 — Um novo descascador de arroz, caracterizado pela existência de um ventilador no espaço inferior da caixa, movido por uma corrente que passa pelo disco móvel superior, acionado assim em conjunto com o mesmo disco, o qual ventilador, produzindo uma corrente de vento na direção da bica, em obliquidade ascendente, deixa escorregar o arroz para a abertura inferior da caixa e repele a palha, espelhando-a de baixo para cima, pela abertura superior da bica.

3 — Um novo descascador de arroz, como reivindicado em 1 e 2, em que a regulagem do descascamento se faz por um dispositivo que permite o afastamento ou a aproximação dos discos, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 19.387, de 17-8-37, Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.736.

Antônio Tescari e Antônio Ruzza — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fogão tanque" (Mod. utilidade):

1 — Um novo tipo de fogão tanque, caracterizado por ser a fonte de calor envolvida por um reservatório de água, de forma conveniente, entrando a água diretamente de encanamento, com válvula que impede a volta, no caso de ebulição, ou por outro meio comum, e saindo por uma abertura apropriada, destinada ao escoamento, previstos os dispositivos de segurança, como a válvula de escapamento, no caso de pressão do vapor desenvolvido.

2 — Um novo tipo de fogão tanque, como reivindicado sob número 1, caracterizado pela existência de um espaço de circulação de calor entre as paredes externas do tanque e as paredes exteriores do fogão propriamente dito, de sorte que a água do tanque se aqueça facilmente, recebendo calor direto da fonte de calor e indireta do calor circulante exterior.

3 — Um novo tipo de fogão tanque, como reivindicado sob números 1 e 2, caracterizado por possuírem um sistema de registros, orientadores da tiragem, de modo a permitir que, após o fogão, a tiragem direta é obstada por um registro, e permitida a indireta, pela câmara envolvente de circulação, mediante abertura de outro registro e fechamento do primeiro, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 19.388, de 17-8-37, Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.737.

Armando Fernandes — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um quadro para cartões de relógio de ponto" (Mod. utilidade):

1 — Um quadro para cartões de relógio de ponto, caracterizado em duas divisões verticais e independentes para cada quadro, uma destinada a servir de indicador numérico para tais cartões, e outra, lateral à primeira, destinada às chapas divisoras dos cartões de modo que o número, mesmo colocado o cartão, não é ocultado por este.

2 — O quadro para cartões de relógio de ponto, como reivindicado em 1, caracterizado mais num suporte individual para cada cartão constituído de uma tira inclinada ligando a dita chapa ao fundo da caixa suportadora do quadro.

3 — O quadro para cartões de relógio de ponto, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e com referência aos desenhos juntos.

Termo 19.389, de 18-8-37, Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo sob n. 1.738.

Afonso Bianco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de se possibilitarem aplicações de correntes diatérmicas transcavitais intensas em se criando uma corrente fluida no interior dos eletrodos endocavitários vaginais, uretrais, anoretais bucais e nasais" (Priv. Inv.):

O novo meio de se possibilitarem aplicações de correntes diatérmicas transcavitárias intensas em se criando uma corrente fluida no interior dos eletrodos endocavitários vaginais, uretrais, anoretais, bucais e nasais.

Termo n. 19.390, de 18 de setembro de 1937 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.739.

Crevatin & Irmãos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um novo tipo de puxador destinado a abertura e fechamento de lâminas de janelas, portas e análogos" — Priv. Inv.

1º — Novo tipo de puxador destinado à abertura e fechamento de lâminas móveis de janelas, portas e análogos, caracterizado pelo fato de ser o movimento do puxador propriamente dito determinado por etapas, mediante a existência de reentrâncias semi-esféricas na dilatação móvel da catraca, as quais, de distância em distância, travam provisoriamente o movimento, quando uma reentrância recebe uma esfera mantida em atrito merecedora da mola conveniente.

2º — Novo tipo de puxador destinado à abertura e fechamento de lâminas móveis de janelas, portas e análogos, como reivindicado sob número 1, tudo como substancialmente descrito e representado nos anexos.

Termo n. 19.391, de 19 de agosto de 1937 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.740.

Nicolas Darvas — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um correlor de voltagem para aparelhos de ondulação permanente" — Priv. Inv.

"Um correlor de voltagem para aparelhos de ondulação permanente, caracterizado pelo fato que a bobina primária, disposta com um comutador para as diferentes voltagens, está em conexão com uma série de derivações na própria bobina, que permitem se regular o número de turnos desta e consequentemente corrigir as oscilações e as quedas de tensão e assim equilibrar e uniformizar a corrente da bobina secundária, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.392, de 19 de agosto de 1937 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.741.

Nicolas Darvas — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um suporte aperfeiçoado para pés de rodas" Mod. util.

1 — Um suporte aperfeiçoado para pés de rodas, caracterizado no eixo vertical de tal suporte que assenta sobre esferas ou rolamentos de esferas para melhor resistir a força vertical;

2 — O suporte para pés de rodas, reivindicado em 1, caracterizado mais numa pluralidade de esferas ou rolamentos de esferas dispostas superior e perfeitamente ao eixo, externamente ao mesmo ou semi-aloadas numa reentrância anular superior, para melhor resistir contra a força horizontal;

3 — O suporte aperfeiçoado para pés de rodas, como reivindicado em 1 e 2, substancialmente como descrito e representado.

Térmo n. 19.393, de 19 de agosto de 1937 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.742.

Nicolas Darvas — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um aquecedor elétrico "Bigudin", para ondulação permanente — Mod. de utilidade.

"Um aquecedor elétrico "Bigudin" para ondulação permanente, caracterizado por isso que a resistência elétrica, disposta numa capa metálica de formato, tamanho e secção conveniente, é embutida numa massa isolante de caulim, argila refretária, silicato de sódio ou de outro material adequado, com regular afastamento da capa metálica de forma que o aquecimento desta se processa por irradiação do calor através dessa massa isolante, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo n. 19.394, de 19-8-37, na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.743.

Jan Krauskopf — São Paulo.

Ponto característico da invenção de: "Um suporte útil e prático para uso em residência, jardins e praias": Mod. utilidade.

"Um suporte útil e prático para uso em residências, jardins e praias, caracterizado por isso que uma coluna vertical, sustida por dois ou mais pés com rodas, mantém dois planos em horizontal, um superior e outro inferior, que podem ser girados, levantados, inclinados e abaixados à vontade e distanciados ou aproximados um do outro, independentemente, e bem assim disposta tal coluna com um porta-cinzeiro e um guarda-sol que à noite é substituído por uma lâmpada de cabo flexível, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos."

Térmo n. 19.395, de 20-8-37 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.744.

Flávio Beneduce — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em sacos de papel": Priv. Inv.:

Como característicos constitutivos do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se:

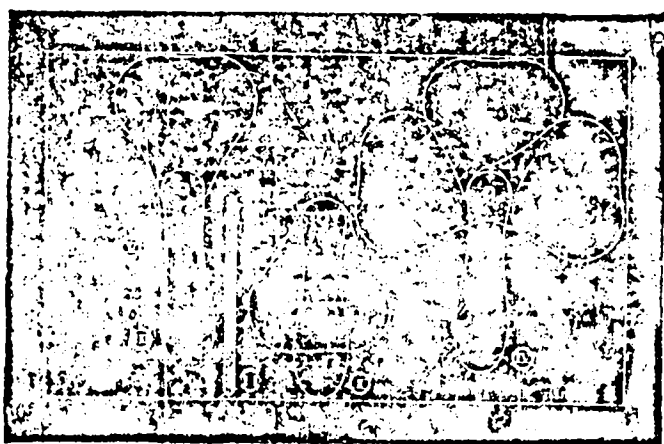
1 — Aperfeiçoamentos em sacos de papel, caracterizados pelo emprego de duas ou mais folhas de papel, com uma entretela colada ou por outro meio apropriado fixada entre cada duas folhas.

2 — Aperfeiçoamentos acordes com o ponto precedente, caracterizados pelo fato de poder a entretela ser constituída por tecido de fios de algodão, juta ou de qualquer outro material, mesmo do próprio papel, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.396, de 28-8-37 — Dep. na Insp. Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.745.

Laboratórios Lysoforms S. A. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Modelo de leque": Mod. industrial.



"Modelo de leque, constituído de três ou mais folhas de celulose, giratórias no extremo de um prendedor e que, quando aberto tem a forma de um trevo."

Térmo n. 19.397, de 24-8-37 — Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo, sob o n. 1.746.

Dr. Silvio Gomes de Brito — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "novo tijolo para construção de casas econômicas": Mod. utilidade.

1 — Novo tijolo para construção de casas econômicas, caracterizado na disposição de tal tijolo com reentrâncias e saliências, respectivamente longitudinais transversais ao mesmo, de maneira a encaixar com as partes salientes nas reentrâncias correspondentes dos tijolos lateral e inferior, e ser encaixado nas próprias reentrâncias pelas saliências correspondentes dos tijolos lateral e superior, formando assim, pela ligação por meio de leve camada de argamassa de tais tijolos reciprocamente encaixados, uma parede extra forte e super-resistente, independentemente de qualquer revestimento.

2 — O novo tijolo para construção econômica de casas, como reivindicado em 1, caracterizado mais no biselamento dos tijolos destinados à formação de arcos, dispostos com idênticas reentrâncias e saliências, o que permite a construção de tais arcos dispensando o madeiramento.

3 — O novo tijolo para construção de casas econômicas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo 19.398, de 24-8-37. Depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.747.

Alete Marconcini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um mesclador previsto para o uso independente ou simultâneo de dois combustíveis diferentes". (Privilegio de invenção):

1 — Um mesclador previsto para o uso independente ou simultâneo de dois combustíveis diferentes, caracterizado em dois tubos concêntricos, disposto o interior com uma abertura circular e o exterior com dois ramais dos quais provêm os diferentes combustíveis e com os quais se põe em correspondência a dita abertura do tubo interior, para a passagem independente de um dos combustíveis, ou simultânea de ambos os combustíveis dando-se, na passagem de um deles, a correspondente obstrução da passagem oposta.

2 — O mesclador previsto para o uso independente ou simultâneo de dois combustíveis diferentes, reivindicado em 1, caracterizado num regulador da entrada do ar constituído de dois discos concêntricos, um fixo e outro regulável sobre este, por um registro de ação limitada e dispostos ambos com aberturas circulares, cuja coincidência parcial ou total permita a maior ou menor entrada de ar.

3 — O mesclador previsto para o uso independente ou simultâneo de dois combustíveis diferentes, reivindicado em 1 e 2, caracterizado num regulador da saída da mistura, constituído de dois discos concêntricos, um fixo e outro regulável sobre este por meio de registro e dispostos ambos com aberturas, cuja coincidência parcial ou total permite a maior ou menor passagem da mesma.

4 — O mesclador previsto para o uso independente ou simultâneo de dois combustíveis diferentes, como reivindicado até 3, como substancialmente descrito e representado nos desenhos juntos.

Térmo 19.399, de 24-8-37. Depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.748.

Alete Marconcini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de gazogeno a carvão vegetal. (Privilegio de invenção):

Reivindicação

1 — Um novo tipo de gazogeno a carvão vegetal compreendendo: um aspirador de gás de diâmetro ampliado e disposto no centro do gerador para melhor captar o gás formado; um tubo condutor desse gás parcialmente penetrante no gerador ligado ao aspirador e suspenso deste, passando em vertical e sucessivamente em horizontal através de uma câmara de água, onde começa o esfriamento, em seguida passando por uma câmara de vapor e continuando através de um tanque inferior e de uma câmara cinzeiro onde se inicia a combustão e, finalmente, num segundo tanque, onde, girando em vertical, larga aí o gás gerado e já parcialmente resfriado; uma campanula no extremo desse tubo que recebe o gás gerado e o faz borbulhar n'água para separar-se das impurezas trazidas através do tubo; uma câmara filtrante, de cortiça ou outro material adequado para a filtração do gás o qual subindo sempre aspirado pelo motor através desse filtro desce por um tubo isolante que o faz sucessivamente ingressar em duas ou mais câmaras filtrantes, inferiores ao aparelho e dispostas com uma série de compartimentos independentes em cada qual, onde o gás é maiormente purificado e resfriado por um longo percurso através dos compartimentos independentes dessa câmara e aí se armazenando no caso de interrupção da aspiração; um último filtro controlador, e retentor das mínimas impurezas eventualmente fugidas do sistema de filtros acima referido; e disposto intercalado no tubo de aspiração, de fina rede, e correção para facilidade de limpeza.

2 — Um novo tipo de gazogeno a carvão vegetal, reivindicado em 1, compreendendo mais: uma câmara de vapor, abaixo de uma câmara de água acima de um tanque com um tubo penetrante parcialmente

no gerador, logo acima da grelha e em cujo tubo goteja continuamente a água da câmara superior para a formação do vapor necessário para aumentar e enriquecer com o concurso deste a potência do gás; uma câmara de água acima dessa câmara de vapor é um tanque abaixo deste, ambos comunicáveis através de uma passagem, tubular que atravessa a câmara de vapor, pelo que dito tanque é continuamente alimentado pelo depósito, superior através da dita passagem tubular, enquanto dito depósito é preenchido através de um receptáculo que lhe serve simultaneamente de ladrão; um tubo vertical nessa câmara e passante sobre o nível da água na mesma para aproveitar o condutor para a câmara de vapor o vapor formado nessa câmara pelo seu contacto em adjacência com o gerador; um tubo horizontal no dito tanque inferior que recebe o vapor da câmara de vapor e o introduz abaixo da grelha para alimentar constantemente e regularmente a gaseificação.

3 — Um novo tipo de gazogeno a carvão vegetal, como reivindicado em 2, compreendendo finalmente: um depósito de água adjacente ao gerador, superiormente ao filtro de cortiça ou material semelhante, preenchido superiormente por um receptáculo que serve simultaneamente de ladrão e cujo depósito, mantém em nível constante o tanque inferior onde finaliza o tubo condutor do gás, alimentando este através de um tubo provido de registro de nível e registro de passagem; uma boia no interior do dito tanque em relação com o tubo condutor da água do depósito para manter sempre o nível certo nesse tanque.

4 — O novo tipo de gazogeno a carvão vegetal, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.402, de 28 de agosto de 1937 — Dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.751.

Euzébio Hernandez — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Suspensórios de novo tipo para calças de homem" (Mod. utilidade).

Reivindicação:

Reivindico como ponto e caracteres e constitutivos da minha invenção: (Modêlo de utilidade).

1. Suspensórios de novo tipo para calças de homem, caracterizado numa alça de couro, borracha, tecido ou outro material adequado e do tamanho conveniente, e que, quando aberta, apresenta um estreitamento, estrangulamento ou reentrância transversal central, de modo a formar, em sentido longitudinal a mesma, cabeças ou alargamentos bi-laterais circulares retangulares, triangulares, elípticos ou de outro formato regular ou irregular, que se preste e dispõem com fendas que no dobramento da alça são coincidentes.

2. Os suspensórios de novo tipo para calças de homem, como reivindicando em 1, caracterizado mais na prisão recíproca e sucessiva de tais alças, pela passagem nas fendas da alça anterior do alargamento e cabeça da alça posterior, formando assim, pela sequência regular e contínua de tais alças, um suspensório de comprimento variável a gosto particular.

3. Os suspensórios de novo tipo para calças de homem, reivindicado até 2, substancialmente como descrito e com referência aos desenhos e amostras juntos.

Térmo n. 19.403, de 30 de agosto de 1937 — Dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.752.

Atilio Burattini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em assentos especialmente para veículos. (Priv. Inv.).

"Aperfeiçoamento" em assentos, especialmente para veículos, caracterizados por uma armação de formato quadrangular ou retangular, com respectivo espaldar a ela fixado por parafusos; ambos almofadados, possuindo lateral e inferiormente, molas em forma de arco, longitudinais ou transversais, fixadas por parafusos e cujas extremidades vão ao chão, servindo de pés aos assentos, substancialmente como descrito, reivindicado e exemplificado nos desenhos anexos".

Térmo n. 19.404, de 30 de agosto de 1937 — Dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.753.

José Naxara — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um dispositivo para traçar linhas paralelas e círculos concêntricos". (Mod. utilidade).

"Um dispositivo para traçar linhas paralelas e círculos concêntricos, caracterizado por um cabo, do qual partem dois braços curvos para fora, um oposto ao outro, nas extremidades dos quais é fixada uma régua decimal, provida de vão praticado verticalmente em toda a sua extensão, em cujo vão corre e se fixa por meio de parafusos e porca de borboleta, um ou mais toca-lapis, nos quais são fixados giz, lapis, pincel ou ponta de aço, o que o torna capaz de traçar tantas linhas paralelas ou círculos concêntricos, quantos forem os toca-lapis referidos, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos".

Térmo n. 19.405, de 31 de agosto de 1937 — Dep. na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.754.

Roberto Zimmermann — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma configuração de relevo para solados de calçado" (Mod. industrial).

Reivindicação:

Como característicos constitutivos do objeto do presente pedido do patente de modelo industrial, reivindicam-se:

1) Uma configuração de relevo para solados de calçado, caracterizada por uma série de figuras alongadas, em alto ou baixo relevo, tanto na planta do pé como no salto, separadas por espaços substancialmente iguais em largura, a saber: uma figura, acompanhando a curvatura da biqueira da sola e dirigindo-se, pelo lado interno da sola, à abóbada do pé, podendo, neste lado, ser contínua ou interrompida, internamente a esta figura, acompanhando a sua curvatura, uma segunda, que, no lado externo da sola, se curva ligeiramente em torno da extremidade da primeira figura, de encontro ao contorno da sola, podendo, no lado de dentro, também, como a primeira, ser contínua ou interrompida; no ângulo interno, arredondado, da segunda figura com parte reta, transversal à sola, e parte curva, acompanhando, para o lado de fora da sola, a curvatura da segunda figura; abaixo, outra figura, de conformação semelhante à precedente; finalmente, entre a última e a segunda figuras, uma figura curva, que, com a primeira e a segunda, termina no início da abóbada do pé.

2) Um configuração de relevo para solados de calçado, acódo com o ponto precedente, cujo salto é provido de duas figuras, em forma de ferradura, acompanhando o contorno do salto, sendo a primeira, externa, bem mais larga que a segunda, interna, e ainda mais alargada no seu contorno interno, na sua curvatura trazeira; a segunda figura, interna, é interrompida nos seus dois lados, tudo como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.406, de 31 de agosto de 1937, depositado na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.755.

Pereira Sobral & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos" (privilegio de invenção).

1º — Caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos, caracterizado em quatro ou mais táboas articuladas numa série de fios de arame de diâmetro adequado e fixos destes do lado externo de tais táboas por meio de grampos, o que lhes empresta a necessária articulação para abrir e fechar sem utilizar pregos.

2º — A caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos como reivindicado em 1, caracterizado nos montantes laterais da caixa dispostos com encaixes salientes em coincidência com encaixes reentrantes das travessas para reciprocamente se firmarem e fixarem na armação da caixa.

3º — A caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos, como reivindicado até 2, caracterizado nas travessas da caixa dispostas com degrão longitudinal nos quais assentam e se encaixam as cabeceiras completivas da caixa.

4º — A caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos, como reivindicado até 3, caracterizado nos referidos montantes laterais da caixa dispostos com espessura um terço menor, aproximadamente, das ditas travessas para coincidir com a espessura das cabeceiras e assim aproveitar ao máximo o espaço interior da caixa.

5º — A caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos como reivindicado até 4, caracterizado nas ditas travessas dispostas com reentrâncias em seus extremos, em coincidência com as saliências correspondentes dos montantes para reciprocamente se firmarem na armação da caixa.

6º — Caixa de armar e desarmar sem utilizar pregos, como reivindicado de 1 a 5, substancialmente como descrito e representado.

Térmo n. 19.407, de 1 de setembro de 1937, depositado na Inspeção Regional do Estado de São Paulo, sob o n. 1.756.

Kurakiti Takahasi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de carpideira" (privilegio de invenção).

1º — Um novo tipo de carpideira, caracterizado por constituir-se de um quadro formado por duas travessas paralelas, horizontais, ligadas, nas extremidades, por chapas de ferro, parafuzadas por cima, sobre dos calços paralelepípedais, servindo os prolongamentos das chapas, anteriormente, para fixação dos tirantes, colocados os varais com base na travessa da frente e mantidos por chapas de ferro parafuzadas às travessas e aos varais, em pontos convenientes.

2º — Um novo tipo de carpideira, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por um sistema de facas e enxadas, trocáveis, as primeiras colocadas na travessa da frente, com os gumes dirigidos para diante, fixáveis por quaisquer meios adequados, as segundas colocadas na travessa trazeira, duas em forma de enxadas comuns, dirigidas para a frente e para fora, e uma, mediana, com feitiço de lixa-filhos, dirigida para a frente, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.403, de 17 de setembro de 1937.

Drago M. José — Rio.

Pontos característicos da invenção de "um sofá-cama" (privilegio de invenção).

1° — Um sofá-cama que se divide em cinco peças, sendo o esqueleto de madeira de lei, e o encosto móvel, o assento móvel e o estrado metálico de dobrar com molas e uma escada de dobradiças.

2° — Um sofá-cama cujo esqueleto de madeira com divisões para livros ou outra qualquer coisa, medindo 1,35 no encosto e mais 16 centímetros de cada lado que são as divisões, 1m,77 centímetros

3° — Um sofá-cama cuja almofada do encosto móvel é abaulada, medindo 1m,20 e no centro 15 centímetros, forrada em qualquer pano que desejar ou couro.

4° — Um sofá-cama, cujo assento móvel com tirantes nos pés em metal medindo 1m,20 x 75 centímetros, forrado com qualquer pano que desejar ou couro.

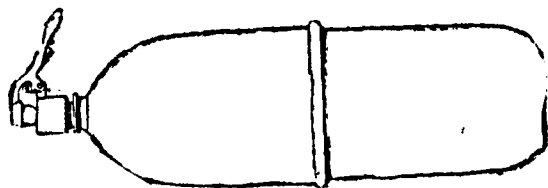
5° — Um sofá-cama, cujo estrado de dobrar metálico dividido em quatro corpos com molas e uma escada de dobradiça, medindo 1,80 x 1,20, sendo arcado no fim.

6° — Um sofá-cama, cujo colchão é de crina ou algodão ou palha, medindo 1m,80 x 1m,20, de encostar, ficando preso pelo final do arcado do estrado.

Térmo n. 19.414, de 17 de agosto de 1937

Indústria e Comércio Miranda S/A — Recife.

Pontos característicos da invenção de "Nova forma de recipiente ou tubo metálico para líquidos voláteis (lança-perfume)". (Patente de modelo industrial.)



Nova forma de recipiente ou tubo metálico para líquidos voláteis (lança-perfume), caracterizada pelo fato de ser essencialmente cilíndrica, sendo, porém, o tubo ou recipiente dividido mais ou menos na linha mediana horizontal, por um frizo saliente em duas partes, das quais a superior tem um diâmetro ligeiramente maior que a inferior e vão se afinando de certo ponto para cima afim de formar um ombro sobre o qual se encontra o gargalo ou embase para o fecho de alavanca ao passo que parte inferior do tubo, isto é, do frizo saliente para baixo, termina em uma base horizontal de apoio com paredes laterais arredondadas; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

Térmo n. 19.410, de 17-9-1937

Chemische Fabrik Theod. Rotta e Dr. Kurt Quehl — Alemanha

Pontos característicos da invenção de "Processo de acabamento de materiais têxteis" (Privilegio de invenção.)

1) Processo de acabamento de materiais têxteis, caracterizado pelo fato de serem os materiais de combinações solúveis em água, estando ditas combinações presentes em excesso relativamente a outra carga qualquer, porventura já aplicada.

2) Processo, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato de serem, para a carga, utilizadas combinações que se precipitam na água, em estado amorfo até micro-cristalino, ou, combinações cuja precipitação em estado amorfo até micro-cristalino é forçada por componentes adequados, sendo em determinados casos ditos componentes adicionados ao grupo mencionado em primeiro lugar.

3) Processo, conforme reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem as fibras cobertas com meios ao mesmo tempo emolientes, ditos meios emolientes causando ou auxiliando, em determinados casos e ao mesmo tempo, a precipitação em estado amorfo das combinações solúveis em água.

4) Processo, conforme reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de serem, como combinações de carga solúveis em água, utilizados boratos, estannatos ou o tartarato de sódio e potássio, carregando-se de preferência com 10 até 15 %, e obtendo-se, deste modo, um acabamento com aumento da resistência anti-rugas.

5) Processo, conforme reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de conterem as soluções destinadas ao tratamento ao mesmo tempo dispersões de substâncias gordurosas, óleos, cera ou particularmente de parafina.

6) Processo, conforme reivindicações 1 a 5, caracterizado pela presença de combinações de alumínio nas massas e soluções de tratamento ou dispersões, ou, pelo tratamento ulterior em soluções ou dispersões contendo combinações de alumínio.

7) Preparação de pastas ou dispersões para a execução do processo conforme reivindicações 1 a 6, caracterizado pela íntima mistura, por exemplo, em uma máquina de homogenizar, de preferência em estado sólido ou em forma concentrada.

8) Pastas, dispersões e soluções homogenizadas, preparadas conforme reivindicação 7.

9) Materiais têxteis acabados pelo processo conforme reivindicações 1 a 6, com o emprego, em determinados casos, de pastas, dispersões e soluções conforme reivindicações 7 e 8.

Finalmente, os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.234, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades correspondentes aos pedidos de privilégio depositados na Repartição de Patentes da Alemanha em, respectivamente, 19 de setembro de 1936, 27 de outubro de 1936, 9 de novembro de 1936 e 15 de abril de 1937, sob os números de, respectivamente, C 51 994 IV c/8 k 1, C 52 008 IV, 2/23c, C 52 140 IV c/8 k 1 e C 52 710 IV c/8 k 3.

Térmo n. 19.413, de 17 de setembro de 1937.

Heinz Huneef — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas". (Patente de invenção.)

1 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, das quais cada uma leva uma corda de pólos de um gerador de corrente dinamo-elétrico de grande diâmetro, caracterizados pelo fato de que a corda de pólos induzia (rotor) se acha subdividida em pelo menos oito, mas de preferência em mais de dez grupos de pólos (I-VIII) separados uns dos outros, dentro dos quais os enrolamentos dos singulares pólos se acham em série e cujos extremos de enrolamentos estão em ligação com as partes fixas da central aéro-elétrica, por meio de anéis coletores separados.

2 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de que os diversos grupos de pólos (I-VIII) se excitam debaixo de diversos ângulos de fases gradualmente crescentes e que estão ligados com os anodos de um aparelho de descarga comum (5-12) por meio de anéis coletores separados.

3 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 2, caracterizados pelo fato de que se excitam de cada vez com os mesmos ângulos de fase, (veja-se a fig. 2), dos grupos de pólos que se acham diametralmente um em frente do outro na corda de roda (3).

4 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 2, caracterizados pelo fato de que os grupos de pólos estão recolhidos numa ligação em estrela, cujo ponto de união está em tomada de terra e cujas pontas de estrela se acham nos anodos de um aparelho de descarga (5,12), cujo cátodo está em tomada de terra por meio do círculo de carga.

5 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 2, caracterizados pelo fato de que o aparelho de descarga (5) está unido como retificador e que no seu círculo de carga se acha um transformador (7) que liberta a este círculo de carga a componente restante da corrente alterna primária.

6 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 2, caracterizados pelo fato de que o aparelho de descarga (5) está unido como retificador e que o seu círculo de carga se acha em fila com uma máquina compensadora (9), que vai impelida por um motor síncronico (11), que vem alimentado por um grupo de pólos (10) da máquina aéro-elétrica.

7 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 2, caracterizados pelo fato de que os diversos extremos dos enrolamentos estão ligados com os anodos de um aparelho de descarga (12), com distribuição de grade, o qual está unido como "inversor-retificador de curvas envólucro" e cujas grades estão comandadas por meio de dois coletores (16,18) unidos um após outro por meio de pontes de contato fixas, coletores, dos quais um vem movido por meio de um motor síncronico (17) que marcha em sincronia com a máquina aéro-elétrica e o outro por um motor síncronico (19) que marcha em sincronia com uma frequência de distribuição fixa.

8 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 4, caracterizados pelo fato de que os singulares grupos de pólos, convenientemente subdivididos em grupos de pólos mais pe-

que, são montados em vigas transversais que podem graduar-se por meio de dispositivos de gradação impelidos eletricamente e governados desde as partes fixas da central aéreo-elétrica, na direção da abertura de ar, existente entre a corôa de pólos inductora (estator) e a corôa de pólos induzida (rotor).

9 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de se terem provido na parte giratória a ca. roda aérea, interruptores de curto circuito (25), comandados por meio de linhas (26) que tocam as peças fixas da roda aérea e que operam o curto circuito dos grupos singulares de pólos por meio de resistências (31).

10 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas e impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 9, caracterizados pelo fato de que os interruptores de curto circuito (25) se acham em série com os reguladores (27) que diminuem a parte eficaz das resistências do curto circuito (31) conforme o número decrescente de rotações.

11 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas e impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de que a transmissão de corrente das partes fixas da central aéreo-elétrica se opera por meio de sistemas de anéis coletores (48,49), que estão colocados, separados das rodas aéreas (37,38), no mesmo eixo (35), em chumaceiras especiais (46,47) e que se acham combinados com as rodas aéreas (37,38) por meio de órgãos elásticos (53).

12 — Aperfeiçoamentos nas centrais ou instalações elétricas impulsionadas pelo vento, com grandes turbinas aéreas, como reivindicado em 11, com duas rodas aéreas, dispostas no mesmo eixo, com movimentos invertidos, caracterizados pelo fato de que os discos dos anéis coletores (48,49) estão dispostos entre as rodas aéreas (37,38) em ambos os lados de uma ponte fixa (50), que leva as escovas (58, 59, 60).

Térmo n. 19.414, de 17 de setembro de 1937.

Friedrich Baldus — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e disposição para a obtenção de fio preliminar torcido". (Patente de invenção).

1º — Processo para a obtenção de mechas de fio preliminar torcido sobre passadeiras, caracterizado pelo fato das mechas de passadeiras, depois do passadas pela primeira passagem de passadeira serem conduzidas isoladamente ou em conjunto de muitas através de funil não girável de condensação, e daí através de rôlos de compressão um dos quais é mantido sob pressão adicional, economizando-se duas ou todas as fases de trabalho sobre massarocas.

2º — Disposição para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo fato do funil ou funis (6) estarem dispostos de modo que a ponta inferior (extremidade de saída) chegue até diretamente aos rôlos (7, 8), que quasi se tocam, sendo que o rôlo (8) em vez da pressão usual do peso próprio está disposto com uma ação de pressão adicional de encontro ao rôlo (7).

3º — Disposição para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo fato da lata (13) possuir uma forma de recipiente angular ou oval e ser subdividida por meio de um emparedamento intermediário em uma pluralidade de compartimentos, de modo que

apesar de uma alta capacidade, ela ainda tem suficiente logar defronte da massaroca ou sobre a máquina de fiação à anéis.

4º — Disposição para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo fato da extremidade de saída do funil (6) ter um emparedamento interno estreitado, reto ou quasi reto com 3 cm. de altura, para formação de uma abertura (9) com molas (10) abraçando apertadas a extremidade inferior, molas estas que abrem sob ação de mola a extremidade inferior e formam uma abertura de passagem.

5º — Disposição como reivindicado em 4, caracterizada pelo fato da abertura (9) da extremidade inferior ter uma saída (12) lateral e estar provida de uma mola (10) nela encostada de modo elástico.

Térmo n. 19.415, de 17 de setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores". (Patente de invenção).

1º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, caracterizado pelo fato de estar disposta sobre um porta-camadas primeiramente uma camada de halogeneto de prata sensível ao vermelho munida de um componente de matéria corante resistente à difusão para a cor azul acima desta uma camada de halogeneto de prata sensível ao verde munida de um componente de matéria corante resistente à difusão para a cor vermelha e sobre esta uma camada de halogeneto de prata sensível ao azul, munida de um componente de matéria corante resistente à difusão para a cor amarela.

2º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de estar disposta entre as camadas sensíveis ao azul, e ao verde uma camada filtrante para o amarelo.

3º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, como reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de estar disposta entre as camadas sensíveis ao verde e ao vermelho, uma camada filtrante para o vermelho.

4º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, como reivindicado em 2 ou 3, caracterizado pelo fato de servir para a coloração das camadas filtrantes prata coloidal de cor apropriada.

5º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da camada sensível ao azul estar munida de uma matéria corante filtrante para o amarelo e isto em quantidade tal que a camada intermediária filtrante para o amarelo pode ser eliminada de todo ou mantida mais fina.

5º — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografia e cinematografia em cores, com formadores de matéria corante, como reivindicado em 1, 2 e 5, caracterizado pelo fato da camada sensível ao vermelho estar munida de um sensibilizador para o vermelho com um espaço vazio no verde, de modo que a camada filtrante para o vermelho pode ser eliminada.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de setembro de 1936, sob o n. I.56.001 b/57b.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 219

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1937

Relação nominal dos funcionários pertencentes às carreiras de «Dactilógrafo» dos quadros III e VIII do Ministério da Fazenda, cujas tabelas, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram corrigidas pelo decreto n. 1.906, de 23 de agosto de 1937, nos termos do disposto no art. 2º e seu parágrafo, do Cap. VI da mesma lei.

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIAS FEDERAIS

Quadro III

Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova		Observações
Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	
4 Dactilógrafo	Recebedoria do Distrito Federal	Aida de Paiva Monteiro Ferreira Antonio Ribeiro Guimarães Branca Henriqueta Maria de Faria Heloisa Guimarães	1	Dactilógrafo	3 excedentes.
2 Dactilógrafo	Recebedoria de São Paulo	Renedleta Macarennas Maria Carmelita Coelho	1 2 2	Dactilógrafo Dactilógrafo Dactilógrafo	1 vago a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes. 2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

ALFANDEGAS

Quadro VIII

Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova		Observações
Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	
2 Dactilógrafo	Alfândega do Rio de Janeiro	Altamiro Baptista Pereira Augusto Marques da Silva Filho	1 1	Dactilógrafo Dactilógrafo	1 excedente. 1 vago a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes.
1 Dactilógrafo	Alfândega de Belém	Maria Consuelo Guedes da Costa	1	Dactilógrafo	2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
1 Dactilógrafo	Alfândega do Recife	Maria Luiza Marques da Silva	1	Dactilógrafo	2 excedentes.
1 Dactilógrafo	Alfândega de S. Salvador	Noemi Martins da Costa	1	Dactilógrafo	
2 Dactilógrafo	Alfândega de Santos	D'Amira Salles Frola Hermínia Gonçalves Torres Taceli Aquino Gomes Cecília Maria Gonçalves	2 3	Dactilógrafo Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Porto Alegre	Maria Elzina do Monte	1	Dactilógrafo	1 excedente.
1 Dactilógrafo	Alfândega do Rio Grande	Aurelia Ribeiro Vianna Ruben de Paula Reis Vago	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Manaus	Maria Margarida Moreira	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de S. Luiz	Hilda da Fonseca Neiva	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Parnaíba	Benedicto Ferreira dos Santos	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Fortaleza	Esther Magalhães	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Natal	Manoel Augusto Abreu de Vasconcellos	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de João Pessoa	Leocadio Nascimento Netto	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Macaé	Roberto Gonçalves de Oliveira	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Aracaju	Virgília Monteiro	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Vitória	Alayde Orlique Moreira	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Paranaíba	Carmen Planas	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de S. Francisco	Eurico Rillo de Campos	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Florianópolis	Feliciano Christovam	1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Pelotas		1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de S. Ana de Livramento		1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Uruguaiana		1	Dactilógrafo	
1 Dactilógrafo	Alfândega de Corumbá		1	Dactilógrafo	

Relação nominal dos funcionários pertencentes às carreiras e cargos do quadro I do Ministério da Guerra, cujas tabelas, anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram corrigidas pelo decreto n. 1.909, de 23 de agosto de 1937, nos termos do disposto no art. 2º e seu parágrafo, do Cap. VI da mesma lei.

MINISTERIO DA GUERRA

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quadro I

Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova		Observações
N.º de cargo	Denominação do cargo		N.º de func.	Carreira	
1	Desenhista cartógrafo	Alberto Lima	2	Desenhista	K
1	Desenhista litógrafo	Paulo Gomes Loureiro	2	Desenhista	J
1	Chefe de Gabinete	Oswaldo Pereira da Silva	4	Desenhista	I
1	Desenhista de 1ª classe	Eurípedes Leão Bastos			
1	Desenhista	Julio Agostinho Horácio Barboza			
3	Desenhista cartógrafo	Anysio O. Car da Motta			
		Horacio de Gusmão Coelho			
		Lutz de Souza Campos			
		Giovanni Valle			
3	Desenhista projetador	João Mattioda			
1	Desenhista de 1ª classe	Alfredo Storai	6	Desenhista	H
1	Desenhista de 2ª classe	Henrique Schury Arnoldt			
1	Desenhista fotógrafo	Fernando Antonio Sá Freire de Faria			
3	Desenhista detalhador	Vago			
		Vago			
		Vago			
		Vago			
		Vago			
1	Desenhista fotógrafo	João Joaquim dos Santos Sá Filho			
4	Desenhista	Chedid Maluf			
		Eugenio Ichly Lemos			
		Helio de Oliveira Gonçalves			
		Vago			
		Frederico de Mesquita			
1	Desenhista cartógrafo	João Danasceno Ribeiro de Moraes	6	Desenhista	G
2	Desenhista de 2ª classe				
1	Desenhista	Victor Borges de Freitas			
1	Desenhista adjunto	Moacyr de Oliveira			
		Julio Pinto Guedes			
3	Desenhista	Alfredo da Rocha Azevedo	13	Desenhista	F
1	Aprendiz de 2ª classe	Antonio Candido de Almeida Filho			
		Jose de Albuquerque			
		Sebastião Myrthartiles da Silva			
1	Fotógrafo da seção	Joaquim Assis Vieira	1	Fotógrafo	I
			1	Fotógrafo	H
1	Fotógrafo ajudante	Alaão Pessoa Nobrega	1	Fotógrafo	G
1	Fotógrafo	Zenon Traumatargo Nobre de Melo	1	Fotógrafo	F
1	Aprendiz de 1ª classe	Daniel Joaquim de Sant'Anna	2	Fotógrafo	C
1	Aprendiz de 2ª classe	Erasto Cavaillo dos Santos			B

Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
N.º de cargo	Denominação do cargo		N.º de func.	Carreira	Classe	
1	Linotipista de 1ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	1	Compositor.....	I	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
2	Linotipista de 2ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	4	Compositor.....	H	
2	Pagador.....	Imprensa do Estado-Maior.....				
2	Linotipista de 3ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	6	Compositor.....	G	
4	Compositor de 1ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....				
13	Compositor de 2ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	6	Compositor.....	F	8 excedentes.
1	Ajudante de mecânico para tipos.....	Imprensa do Estado-Maior.....	8	Compositor.....	E	8 vagas a serem preenchidas a medida que se extinguirem os excedentes.
5	Aprendiz de 1ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	5	Compositor.....	C	
5	Aprendiz de 2ª classe.....	Imprensa do Estado-Maior.....	5	Compositor.....	B	
1	Mestre.....	Oficina de correção.....	1	Correio.....	G	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

N. de cargos	Denominação do cargo	Repertição	Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova		Observações
				N. de func.	Classe	
8	Operário de 1ª classe	Oficina de Correio	Alvaro José de Brito. Amadeu de Oliveira Costa. Joaquim Augusto Meda. José Lopes dos Santos. Oscar Baptista Bonifácio. Pedro Arlindo Ignácio Nunes. Theophilo Pereira Maximo. Waldemar Bernardo Simões.	8	Correio	F
9	Operário de 2ª classe	Oficina de Correio	Araldo Julio de Freitas. Florencio Lopes. Floriano Francisco Carneiro. Francisco da Silva Ramos. João Dias da Silveira. João Pereira Coelho. José Fernandes Pinto. Manoel Baptista Vieira Vago.	9	Correio	E
10	Operário de 3ª classe	Oficina de Correio	Alípio Coelho do Espírito Santo. Anizio Augusto Rodrigues. Antonio Bemes Lopes. Ataliba Mala. Eduardo José Bravo. Flausino de Moura Brito. Julio Calvet Corrêa. Manoel Lima da Cruz. Nilton Magno de Figueiredo. Percilio Pinto de Figueiredo. José Quintino dos Santos. Antonio Leite de Castro. Cypriano Braga. Damasio do Carmo. Domingo da Silva. Elpidio Lopes de Castro. Jayme Lopes. Jorge Cesar Pedreira de Matt. José Severo de Aguiar. Manoel Machado dos Santos. Marino Gomes. Sylvio Cypriano da Costa. Vital Borges de Oliveira.	11	Correio	D
11	Correio	Escola Militar				
12	Operário de 4ª classe	Oficina de Correio				
13	Correio	Pessoal de oficina	Araldo Jacob Casquilha. Antonio Faustino do Nascimento. José dos Santos 2º.			
14	Ajudante de correio	Escola Militar	Alvaro Barbosa. Evaristo Francisco Luiz. Francisco Xavier Biezes. Irahy José dos Santos. João Camara. José Gonçalves Novo. José Minervino dos Santos. Luiz Peixoto da Silva. Manoel Couto. Manoel Sanches. Miguel de Freitas. Moacyr dos Santos. Octavio de Souza Ferreira. Waldemar Penna.	30	Correio	C
15	Operário de 5ª classe	Oficina de Correio				

12 vagos, a serem preenchidos a
medida em se extinguirem os ex-
cedentes.

Situação antiga			Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
N. de cargos	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
1 Correio. 7 Aprendiz de 1ª classe.	Hospital Central do Exército. Oficina de Correio.		Roque Dias Fernandes. Francisco de Paula Neves. João Pinto da Silva. Mário Antunes. Olympio Augusto de Mattos Kelly. Oscar da Costa Pereira. Oswaldo dos Santos Gamalciro. Walter Alves Martins.	8	Correio.	B	
10 Aprendiz de 2ª classe.	Oficina de Correio.		Carlos Paulo da Silva. Djalma de Oliveira. Elpidio Vianna. Italino Luiz da Silva. Mário Ferreira Marques. Mathias Gomes do Rosario. Maximino Gonçalves. Milton Monteiro de Vasconcellos. Oriundo Theodorico da Silva. Ulfrajara Firmino Gonçalves. Alberto da Silva. Armando Lopes da Silva. Carlos Scalzo. Djalir Pereira de Moura. Ducier Gomes dos Santos. Edmundo Eugênio da Rosa. Helo Theodoro Cabral. Iramala Cassão. Jorgeino Rabello de Vasconcellos. Mário Lopes da Costa. Mário Sampaio. Milton dos Santos. Octavio Gualberto de Moraes.	23	Correio.	A	
13 Aprendiz de 3ª classe.	Idem.						
1 Transportador litográfico. 2 Impressor litográfico.	Gabinete Fotocartográfico. Gabinete Fotocartográfico.		Antonio Luiz Jardim. Germano Fernandes de Araujo. Manoel Guimarães.	1 2	Impressor litográfico. Impressor litográfico.	I H	Carreira extinta. Feita as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1 Pongador de pedra. 1 Pongador de zinco. 2 Margeador.	Gabinete Fotocartográfico. Gabinete Fotocartográfico. Gabinete Fotocartográfico.		Oscar Luiz do Rego. Damasio José Gestelra. Alberto Coelho de Mello. Alberto Pires.	1 3	Impressor litográfico. Impressor litográfico.	G F	
2 Aprendiz de 1ª classe.	Gabinete Fotocartográfico.		Aminandab Ferreira Leite. Gil Carneiro.	2	Impressor litográfico.	C	
2 Aprendiz de 2ª classe.	Gabinete Fotocartográfico.		Mário José da Fonseca. Mário Silva.	2	Impressor litográfico.	B	

de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações	
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe		
			Alfredo Martins. Americo da Graça Carvalho. Anselmo Francisco de Oliveira. Antenor de Alcantara Fontoura. Armando Rodrigues Goulart. Arthur Domingues de Oliveira. Arthur José Villas Boas. Adamastor Teixeira de Oliveira. Agenor Augusto Basilio. Augusto de Sousa Pinto. Bernardino Corrêa Montel-o. Brasiliense Ferreira Borges. Carlos de Oliveira. Cícero França Xavier. Domingos Manoel Coelho. Francisco Alves Ferreira Junior. Francisco Theodoro da Silva. Geraldo José Paes Filho. Gregorio Joaquim de Lemos. Guilherme Rodrigues Pereira. Heitor Gonçalves. Heracito Hyppolito de Araujo. Isolino Marcolino Bezerra. Ivo Christovão Marchetti. Jayme de Souza Marques. João Baptista Afonso. João Francisco Carneiro. Jorge Corrêa Lopes. José Furtado. Laudelino Procopio da Silva. Luiz Carneiro da Fontoura. Manoel Herculano de Carvalho. Manoel Marques da Costa. Manoel Pereira de Almeida. Martim Antonio Sampaio. Martinho Joaquim Duarte. Nathaniel Marinho da Silva. Nestor Teixeira da Nobrega. Octavio José dos Santos. Olegario Amador Torres. Oswaldo Baptista de Oliveira. Pedro Lino da Pureza. Porphiro Gomes dos Santos. Romeu Gomes da Silveira. Rubens da Silva Mello. Santino Belluelo. Theodoro Lopes Valladao. Thomaz da Gama Augusto. Thomaz de Mello. Vicente Rodrigues da Silva. Virtulino Barcellos. Vago. Vago. Vago. Avelino Braz de Toledo Blac. Antonio de Souza Tenorio. Braz do Amorim. Carlos da Silva Amaral. Hemeterio Claudides de Carvalho. Hermann Urucury Peixoto.					

Operaria de a. transp. Fab. de Cartuchos de Infantaria

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
62	Operário de 3ª classe.....	Arsenal de G. do R. de Janeiro.....	Izalas Mathiesen Teixeira. José Antonio de Azevedo. José de Oliveira e Souza. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Adolpho Octaviano da Silveira..... Alfredo Americano de Almeida Gonzaga. Alvaro da Silva Graça. Americo Fellemimo Cordeiro. Antonio Braz de Oliveira. Antonio Coelho Martins. Antonio de A.aulo Portella. Antonio Manoel Sileiro. Antonio Xavier Argollo. Aripide Bezerra. Arnaldo Barizon. Arthur dos Santos Garcia. Ary Candido da Silveira. Bernardino Ferreira Guedes. Caio Mario Pia de Andrade. Delphino Gonçalves de Alencar. Elizardo Muniz Coelho. Elpidio Tavares da Silva. Ernesto Nunes Sobrinho. Euclides Pedreira. Fabio Limeira. Fausto Luiz de Gouvêa. Francisco Pinto Simões. Henrique Rosales Areias. João Luiz Alves. Joaquim Fagundes. José da Costa Junior. José de Oliveira. José de Souza Pimentel. José Francisco Filho. José Gomes Mattos. José Ponciano dos Reis. Juvenino Ferreira dos Santos. Juveniano Braga Dias. Laurindo Soares de Mello. Lineu Solphita da Costa. Ludoclio da Costa Gama. Manoel Antonio Corrêa. Manoel João da Cruz. Manoel Macheco de Mattos. Octaviano Martins. Octavio da Cunha Gomes Mourão Octavio Pires Ferreira. Octavio Vieira Maciel. Oscar de Mattos. Ovidio Caetano Teixeira. Paulo Wirtha. Pedro Manoel de Oliveira. Raymundo Cornelio do Nascimento. Severino Pedro da Silva.	180	Op. Mat. Bélico.....	E	97 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Situação antiga		Nome do funcionario	Situação nova			Observações
Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
21 Operário de 3ª classe.....	Fab. Cartuchos de Infantaria.....	Severino Sebastião de Lemos Ulysses de Carvalho. Valentim Anastacio da Silva. Vicente Corrêa de Carvalho. Victor Maria da Silva. Waldemar Albino Venerado. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Ataliba de Jesus Marques. Antenor Lopes Collin. Bernardino Ferreira Frias. Casemiro Carvalho de Souza. Euclides André da Silva. Francisco Carvalho dos Santos. Francisco Virgílio da Rocha. João Manoel dos Passos. Joaquim de Carvalho. José Francisco da Velga. José Joaquim Moreira. José Pinto da Motta Junior. Justino Ferreira Pacheco. Laurindo Pacheco de Lima. Leoncio Teixeira. Virgílio Braz de Toledo Braga Vago. Vago. Vago. Vago.				
82 Operário de 4ª classe.....	Arsenal de O. do Rio de Janeiro.....	Adalberto Pereira de Oliveira..... Adalberto Ferreira Gomes. Albino dos Santos Oliva. Alexandra Rodrigues Goulart. Altino Lopes Perdigão. Alvaro Braz da Fonseca. Alvaro Manoel da Silva. Alvaro Victor de Araújo. Agenor Luiz de Carvalho. Antenor Fluzza de Lima. Antonio Adalberto Drummond. Antonio Borges de Freitas Filho. Arião dos Santos Leal. Atamiro de Souza Guedes. Augusto Soares Braga. Aureliano Evangelista Cabral. Aureliano Valverde. Cedoris Ponciano dos Reis. Christodolito Ferreira de Castilho. Claudionor Alves Bezerra. Consolino da Silva. Edmundo Teixeira. Elisio Chagas dos Santos. Ernesto Gonçalves Viana. Estevão Isidro Coelho.	248 Op. Mat. Bélico.	D	68 excedentes.	

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carteira	Classe	
			Edgard Pereira dos Santos. Francisco José de Aguiar. Francisco de Alcantara Campos. Francisco da Silva Mangrara Junior. Honório Ferreira dos Santos. Hildebrando Vieira Scarpa. Herçilio Alves de Moura. Rector Corrêa Pimentel. Henrique Pereira Campos. Juvanal de Sá e Silva. José dos Santos Villela. José Bento de Faria. Jayme Alcebiades de Aguiar. José da Silva Dutra. José Maria da Costa. Luiz Vital de Oliveira. Lino Antonio Lisboa. Manoel da Silva. Mario Alves Pereira. Nestor Alves Ventura. Sergio Netto da Conceição. Theophilo Pereira Cavalcanti. Vizen de Abreu Teixeira. Virgílio Nunes Manhoss. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Arlberto da Silva. Afonso Pinto Madeira. Alberto Carlos Procópio da Silva. Alberto Dias Barbosa. Alfredo Ferreira dos Santos. Alcebiades Antonio da Silva. Alfredo Luiz Alves. Argemito Machado de Medeiros. Amphiloquio José Alves. Antão José da Silva Filho. Antonio Alves de Oliveira. Antonio Barcellos Jones Filho. Antonio de Moura Siefro. Antonio Domingos Rosa. Antonio José dos Santos. Antonio Lorca Lopes. Antonio Polizzi. Appollinario Mauricio do Nascimento. Arcellino Ribeiro da Silva. Argemiro Antonio de Miranda. Aristides Ferreira de Almeida. Arthur Barbosa. Arthur dos Santos Abrantes. Ay Cordeiro Seabra. Ary Dias dos Santos. Ary Kerner Gonçalves Lisboa				

Situação antiga	Situação nova		Observações
Denominação do cargo	Carreira	Classe	
Nome do funcionário (Ordem alfabética)	N.º de func.		
Astrogildo Ribeiro de Carvalho.			
Ataulpho Gonçalves Gomes Vianna.			
Augusto Gonçalves Dias.			
Benedicto da Conceição.			
Carlos Gonçalves de Souza.			
Cecilio Pinto.			
Cesar Borges de Freitas.			
Daniel Rodrigues.			
David dos Santos Leal.			
Djalma Adalberto Nery.			
Dionysio da Costa e Sá.			
Durcelino Alves Pires.			
Edgard Lopes.			
Edmaro Martins de Sá.			
Eduino Ignacio da Silveira.			
Emiliano Sut.			
Ernani dos Santos Rodrigues.			
Ernani Pedro dos Santos.			
Eurico Eduardo Lisboa.			
Eurico de Medeiros Corrêa.			
Elavio dos Santos.			
Francisco Carlos Nílen.			
Francisco Gonçalves dos Santos.			
Francisco Leporaea.			
Francisco Paulo do Nascimento.			
Gentil Emilio Barauna.			
Geraldo da Silva Carvalho.			
Germano de Oliveira.			
Germano Joaquim Gomes.			
Gil Cesar de Vasconcellos.			
Heitor de Oliveira Coelho.			
Helvet da Silva Queiroz.			
Hermes Narciso Lopes.			
Hermogeno Corrêa Bittencourt.			
Homerio da Costa.			
Hygino Manoel Braz de Oliveira.			
Idemando do Nascimento.			
Iacy Joaquim de Lemos.			
João Benedicto do Sacramento.			
João Durval Martins de Carvalho			
João Mello Lopes.			
João Monteiro de Araujo.			
João Pedro de Oliveira.			
João Praxedes dos Santos.			
João Victoriano.			
Joaquim Alves de Moraes Junior.			
Joaquim Alves Vieira.			
Joaquim Francisco de Lima.			
Joaquim Pinheiro.			
Jorge Barbosa do Nascimento.			
Jorge de Alencar Araújo.			
José Baptista de Faria.			
José da Cruz Sampaio Junior.			
José Gregorio do Nascimento.			
José Henrique da Silva.			
José Joaquim da Conceição.			
José Joaquim Fernandes.			
José Lucio de Castro.			
José Maria.			
José Martins.			

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
			José Martins dos Santos. José Olívia da Piedade Lopes. José Pereira da Costa. José Pereira das Neves. José Pires dos Santos. José Soares Franca. José Teixeira Sampaio Junior. José Vilino Corrêa da Silva. Julio de Assis Monteiro. Julio Silveira de Moura. Leonardo dos Santos. Lício Pinto Pereira. Lourenço Constantino de Carvalho. Luiz Salvafor dos Santos. Manoel Braz de Oliveira. Manoel Nunes. Manoel Pereira da Silva. Manoel Quintino de Barros. Manoel Tavares Lapa eira. Manoel Vitalino da Silva. Maximo Corrêa das Neves. Miguel Linhares Gonçalves. Nelson Alves de Oliveira. Nelson Pacheco de Assumpção. Ney Antas de Almeida. Nicanor de Mattos Vieira Junior. Octavio Braga Berco. Orajiles Nunes. Oscar Bispo de Souza Gadelha. Oscar Castino. Oswaldo Florentino de Carvalho. Paulo Nogueira Borges. Paulo Serrano de Azevedo. Pedro Francisco da Cunha Parizlo. Pedro Procopio da Silva. Pery Alves Barcellos. Raimundo Silva e Costa. Raymundo Ferreira Rodrigues. Raulino da Silva Brandão. Reydemar Marques de Souza. Roberto de Souza Vasconcellos. Salustiano de Sant'Anna. Saturnino Ferreira Pacheco. Sebastião Ferreira dos Santos. Thiago da Costa Gama. Turibio Augusto Ferreira. Ventura da Costa Filho. Waldemar Baptista de Faria. Waldemar Cursino Ramos. Waldemar Ferreira Borges. Waldemar Figueiredo. Waldemiro da Costa Baptist. Waldemiro Martins da Cruz. Waldyr de Souza Vinades. Walter Gonçalves Meigaço. Vago. Vago. Vago.				

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
43	Ope... de 1ª classe	Fábrica de Cartuchos de Infantaria	Vago. Vago. Vago. Vago. Americo da Silva Alberto Salvador Escovino. Antonio Raposo. Agostinho Lopes Guimarães. Agapito Rangel Sobrinho. Antonio Mesquita Camillo. Antonio Gonzaga da Rosa. Augusto Attila da Silva. Custodio dos Anjos Souto. Cassiano Alves de Barros. Ceniro Machado Coelho. Candido Barreto. Carlos Goulart de Oliveira Filho. Dionisio Candido de Souza. Djalma de Carvalho Pereira. Emilio José dos Santos. Francisco Pereira da Silva. Flaussino Esteves Mascarenhas. Gravasio Felipe de Souza. Hindenburg dos Santos. Hilitor José Cravo. Henrique Leite de Vasconcellos. Hilitor Vasques. João Baptista Machado. Juvenal Cesar de Oliveira. Joaquim Bento da Silva. Joaquim Ferreira. José Vilal. Laudirio Martins Vianna. Manoel Claudino de Souza. Manoel de Araujo Valente. Mario Pereira dos Santos. Nabor Faria de Mello. Olympio dos Santos. Orlando Soler de Castilho. Pedro Joaquim de Azevedo. Renato Garcia Terra. Raul da Silva Tavares. Silvano Ignacio Fiuza. Ulysses Gomes de Barros. Vicente Lazo Pourroy. Waldemiro Dias Pereira da Silva. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago.				
47	Auxiliar de aprendiz de 1ª classe	Fábrica de Cartuchos de Infantaria	Antonio da Silva Alberto Pereira de Carvalho Alvaro dos Santos Villela. Antonio Lopes. Augusto Antonio. Antonio Botelli. Agostinho Faria de Mello. Antonio Sebastião Cor...	53	Oper. Mat. Bélico	C	

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carr. a	Classe	
11	Operário de 1ª classe de lavagem..... Arsenal de G. do Rio de Janeiro.....		Aurelino Fernandes. Antonio Afonso Guedes. Bento Sebastião Figueiredo. Braulio Felipe Santiago. Clovio Freire de Vasconcellos. Daniel Antonio Maria. Erodineo Ribeiro. Francisco de Assis Bastos. Galdencio José Domingues. Isamar Gonçalves de Lima. João Moreira Lima. José Antunes da Silva. José Drumond. João Hyppolito da Silva. João Venancio da Silva. José Offrede. José Martins de Mattos. José Luciano do Nascimento. José Theodorico da Fonseca. João Miguel dos Santos. Ladislau Mendes de Azeredo. Manoel Mariano da Silva. Manoel Thomaz Duarte. Manoel Baptista da Costa. Maria Augusta Caldas. Octavio Teixeira da Silva. Olympio dos Santos. Pergentino Dias Pereira. Raul Flores Humelino. Sebastião de Figueiredo. Sergio Petreia de Oliveira. Theodorico Manoel Lopes. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Vago. Amphiliquito de Souza. Armando Gonçalves da Silva. Guilherme Barcellos Jones. Elviro dos Santos. Joaquim Rodrigues. Justino Rodrigues dos Santos. Lourival Alves. Lourival de Mello Mattos. Oswaldino Seixas. Manoel Francisco de Oliveira. Salvador Viola. Antonio Alfaroni. Antonio Julio de Moraes Filho. Antonio Pimentel Barçantes. Arlindo Joaquim de Lemos. Armando Luiz Fonseca. Carlos de Freitas Rodrigues. Dilermando Baptista dos Reis. Emídio Antonio Ferreira. Gastão Fiuza de Lima. Hamilton Lopes.				
42	Aprensor de 1ª classe de lavagem..... Arsenal de G. do Rio de Janeiro.....			118	Oper. Mat. Bélico.....	B	

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Denominação do cargo	Repartição		N. de func.	Carreira	Classe	
76	Auxiliar de aprendiz de 2ª classe Fábrica de Cartuchos de Infantaria...		Henrique Moreira Maximo. Herotildes Nunez de Oliveira Horacio Joaquim da Silva. Jaime Barroso de Azevedo. João dos Passos Cordeiro. Jorge da Costa. José Barroso de Azevedo Fm José da Silva Vieira. José Francisco Machado. José Leão de Britto. Joviano Ribeiro de Carvalh Jurandyr Tavaes dos Santos Luiz Ferreira Campos. Luiz Pereira de Mattos. Moacyr Iavares dos Santos Murillo Francisco Machado. Nesio Serrão de Azevedo. Nilo Ponciano dos Reis. Oldemar Ayres da Rocha. Orlando Rodrigues. Paulo Afonso Herculez. Pedro Alves Chaves. Pedro Coutinho. Renato Marques de Souza. Sebastião Rodrigues Fortes. Ubaldo Maria Gomes. Urldes Candido do Nascimento. Walter Serrão Baptista de Oliveira. Walter José Pereira. Vago. Vago. Vago. Amarilla de Lima Camara. Alicia Corrêa de Vasconcellos. Agenor Luiz de Azevedo. Anselmo dos Santos. Alzira Bento da Silva. Arnaldino Vieira do Espírito Santo. Argentino da Silva Caldas. Alberto Moreira. Anna Pires Ribeiro. Antonio José de Oliveira. Antibal de Souza Filho. Adelaide Borges da Silva. Amaro Braga do Nascimento. Benjamin Vieira Sampaio. Bernardo Manoel da Silva. Carmelina de Carvalho. Candlia Rodrigues de Britto. Deocleciano Pereira de Carvalho. Domíngos Martins da Rosa. Diogenes Lages Brandão. Donaria Pereira Freire. Eneida Domira Miranda. Emilia de Lemos Pereira. Francisca da Silva Rebouça. Firmiano do Nascimento. Gonçalo Corrêa Pimenta. Hildebrando Pimenta. Isolino Alves da Cunha.				

[illegible]

70 Auxiliares de Almacén de 3^a clase..... Fábrica de Cartuchos de Inf.

134 Oper. Mat. Betco..... A

A

[illegible]

N. de cargos	Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova			Observações
	Designação do cargo	Repartição		N. de lunc.	Carrreira	Classe	
20 Aprendiz de 2ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.		Aguiinaldo Vieira dos Santos. Albino Melro. Alcides Joaquim Fernandes. Altamiro de Mello. Antonio Menezes Nunes. Arthur Augusto Lima. Augusto Rodrigues. Aureo de Oliveira Brandão. Decio Menezes de Moura. Denizard de Oliveira Pinto. Djalma dos Santos Chaves. Francisco Candido de Almeida. Fernando Dantas. Guilherme Cirillo do Carmo. Jayme Gonçalves da Silva. Jores da Silva. Jorge do Sacramento. Jorge Francisco Machado. Luiz de Lemos. Otaclilio Costa. Orlando Benedito do Nascimento Osmar de Carvalho. Paulo de Andrade. Sebastião de Freitas Brus. Sebastião Nêira Marques. Venino dos Santos. Walter Paranhos. Vago. Vago.				
20 Aprendiz de 2ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria...		Aurora Magalhães Canela. Armando Pourroy. Carilinda dos Santos. Esther Alvares Alonso. Francelina de Oliveira. Guomar Alvares Alonso. Hamilton da Graça Leitão. Heitor Virgílio da Rocha. Ipório Honorio dos Santos. Julio Coelho. Luiz Guimarães. Maria Salomé de Lemos. Miralda Bomfim de Azevedo. Onelia Ferreira Mattos. Paulina Cantianilla Monçores. Waldemar Mendes de Araujo. Vago. Vago. Vago. Vago.				
20 Aprendiz de 2ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.		Arnaldo Freire de Santanna. Arnaldo Guedes Filho. Avany de Moraes Neves. Francisco Cunha. João da Silva Barbosa. Lourenço Vimencl. Oscar da Silva Bastos Filho. Seraphim Gonçalves. Waldemar de Oliveira Mattos.				

Situação antiga		Nome do funcionário (Ordem alfabética)	Situação nova		Observações
Denominação do cargo	Repartição		de func. 2.	Carreira	
		Vago. Vago. Vago. Vago. Vago.			
1 Fotógrafo gravador.....	Gabinete Fotocartográfico.....	Sandoval Mendes Rodrigues.....	—	Fotografador.....	1 excedente, passando a dotação correspondente para a carreira de fotógrafo.
1 Fotógrafo impressor..... 1 Montador de clichês..... 1 Posador de pedras.....	Gabinete rotocartográfico..... idem. idem.	Antonio José Monteiro..... Themiastocles Machado da Silveira. Francisco Souza.	3	Fotografador.....	Carreira extinta. Feita a promoção, será suprimido o cargo de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1 Aprendiz de 1ª classe.....	Gabinete Fotocartográfico.....	Waldemiro Caldas.....	1	Fotografador.....	
3 Revisor.....	Imprensa do Estado Maior.....	Amadeu Francisco de Paiva..... Fidelor da Fontoura Rangel Filho. Paulo Pinheiro Cerqueira.	5	Revisor.....	Cargos extintos. Para essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
2 Conferente.....	Imprensa do Estado Maior.....	Arnolfo Martins de Oliveira. João de Castro Sant'Anna.			
1 Chefe de Gabinete.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	Manoel Pinto de Oliveira Junior.....	1	Chefe de Gabinete.....	Extinto, quando se vagar
1 Porteiro.....	Secretaria de Estado da Guerra.....	Leopoldo José Rodrigues.....	1	Chefe de portaria.....	idem.
1 Porteiro.....	Diretoria do Serviço de Fundos.....	João Rodrigues (cozinhos).....	1	Chefe de portaria.....	idem.
1 Porteiro.....	Dep. Pessoal do Exército.....	João Baptista de Paiva.....	1	Chefe de portaria.....	idem.
1 Porteiro.....	Estado Maior do Exército.....	Hortêncio Baptista de Souza.....	1	Chefe de portaria.....	idem.
1 Despachante.....	Serv. Central de Transporte.....	Hirrogeneo de Azeredo Coutinho.....	1	Despachante.....	idem.
1 Agente de compras.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	Isaundo Pinto Pimentel.....	1	Agente de compras.....	idem.
1 Almoxtarif.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	Tito Rigoberto de Mattos Vanique.....	1	Almoxtarif.....	idem.
1 Porteiro.....	Hospital Central do Exército.....	Annibal Valle da Silva Lima.....	1	Chefe de portaria.....	idem.

[illegible]

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRACA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO GALABOUÇO

Preço deste suplemento \$400 !